



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 156

Brasília - DF, segunda-feira, 13 de agosto de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça	25
Ministério da Previdência Social	32
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades	44
Ministério das Comunicações	44
Ministério das Relações Exteriores	50
Ministério de Minas e Energia	50
Ministério do Desenvolvimento Agrário	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	55
Ministério do Esporte	56
Ministério do Meio Ambiente	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	57
Ministério do Trabalho e Emprego	60
Ministério dos Transportes	68
Conselho Nacional do Ministério Público	69
Ministério Público da União	69
Tribunal de Contas da União	81
Poder Judiciário	85

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 360, de 8 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4679.

Nº 361, de 8 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4747.

Nº 362, de 8 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4756.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 183, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XXI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Instituir o XV Concurso Museu da Imprensa - Desenho, Redação, Poesia e Monografia - 2012, conforme regulamento constante do anexo I desta portaria, disponível no portal www.in.gov.br.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.713, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições e tendo em conta o que estabelece a Portaria nº 247, de 20 de junho de 2003, considerando o disposto nas Portarias nº 1.434 e 1.589, de 11 e 24 de julho de 2012, respectivamente, resolve:

Art. 1º Cancelar as fiscalizações das unidades municipais relacionadas abaixo, que foram selecionadas no âmbito da 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, em razão do movimento grevista dos servidores da Controladoria-Geral da União.

UF	Município	População
BA	Birtinga	14.836
BA	Caatiba	11.420
BA	Euclides da Cunha	56.289
BA	Paripiranga	27.778
CE	Limoeiro do Norte	56.264
GO	Panamá	2.682
GO	Pilar de Goiás	2.773
GO	Terezópolis de Goiás	6.561
MA	Ribamar Fiquene	7.318
MG	Camacho	3.154
MG	Catas Altas da Noruega	3.462
MG	Juruaia	9.238
MG	Nacip Raydan	3.154
MG	Patrocínio do Muriaé	5.287
MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.788
MG	Santo Antônio do Amparo	17.345
MT	Comodoro	18.178
MT	Diamantino	20.341
PE	Sirinhaém	40.296
PI	Cajueiro da Praia	7.163
PI	Palmeirais	13.745
RN	Pedra Preta	2.590
RS	Butiá	20.406
RS	Estrela Velha	3.628
RS	Manoel Viana	7.072
RS	São Pedro do Butiá	2.873
SC	Morro da Fumaça	16.126
SC	Otacílio Costa	16.337
SE	Gararu	11.405
SP	Barra do Turvo	7.729
SP	Caraguatatuba	100.840
SP	Ilha Solteira	25.064
SP	Mira Estrela	2.820
SP	Rifaina	3.436
SP	São João das Duas Pontes	2.566
TO	Santa Tereza do Tocantins	2.523

Art. 2º Tendo em vista o cancelamento, as unidades municipais mencionadas retornarão à base de municípios passíveis de serem selecionados no próximo evento de sorteio.

JORGE HAGE SOBRINHO

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, caput, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 129 - Dar Assentimento Prévio à MINERAÇÃO ACARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 86.902.038/0001-75, com sede à Praça Moreira Cabral, nº 70, Conj. 04, sala 07, Centro, cidade de Cuiabá/MT, para estabelecer-se na faixa de fronteira dos estados de Rondônia e Mato Grosso, bem como pesquisar ouro em 15 (quinze) áreas distintas de: 1.322,00ha, 9.519,09ha, 9.431,47ha, 9.393,84ha, 5.907,70ha, 9.975,00ha, 9.359,82ha, 8.011,12ha, 1.520,57ha, 9.704,79ha, 9.716,89ha, 10.000,00ha, 8.815,00ha, 10.000,00ha e 8.080,81ha, totalizando em uma área de 120.578,10ha, na faixa de fronteira dos referidos estados, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000218/1994-70 e 27212.867124/2005-75, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48419.886266/2005-71, 48419.886282/2005-64, 48419.886284/2005-53, 48419.886286/2005-42, 48412.866967/2006-35, 48412.866968/2006-80, 48419.886354/2006-54, 48419.886355/2006-07, 48419.886358/2006-32, 48419.886359/2006-87, 48419.886360/2006-10, 48419.886364/2006-90, 48419.886365/2006-34 e 48419.886368/2006-78, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 017/DIRE/DGTM-2012, de 6 de fevereiro de 2012, recebido em 18 de maio de 2012 e Nota SAEI-AP nº 154/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 130 - Dar Assentimento Prévio à CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., CNPJ nº 92.190.503/0001-95, para pesquisar saibro, argila e granito, em uma área de 159,56ha, no município de Capão do Leão, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002142/2007-18 e 48401.811162/2010-60, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 48/DIRE/DGTM-2012, de 10 de fevereiro de 2012, recebido em 18 de maio de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 155/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 131 - Dar Assentimento Prévio à HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA., CNPJ nº 07.249.898/0001-85, para realizar o arquivamento do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 1º de março de 2012, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto, respectivamente: a retirada do sócio Issao Horii, CPF nº 027.465.588-82, que cede e transfere 1 (uma) cota do capital social para o sócio Fumio Horii, CPF nº 058.139.808-49; que por sua vez cede e transfere à Horii Participações S/A. 1.191.999 (um milhão, cento e noventa e um mil, novecentos e noventa e nove) quotas; bem como a eleição da Diretoria composta por Fumio Horii e Kazuto Horii nº 027.465.598-54, os quais passaram a exercer a administração da sociedade; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.000869/2005-91, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 110/DIRE/DGTM-2012, de 4 de maio de 2012, recebido em 18 de maio de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 156/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 132 - Dar Assentimento Prévio a SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA, CPF nº 294.463.251-53, para pesquisar cobre, em 3 (três) áreas distintas de 999,92ha, 934,72ha e 983,87ha, totalizando uma área de 2.918,51ha, no local denominado Rio Perdido, no município de Porto Murtinho, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.868348/2009-07, 48423.868097/2010-96 e 48423.868098/2010-31, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 114/DIRE/DGTM-2012, datado de 31 de maio de 2012, recebido em 08 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 157/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 133 - Dar Assentimento Prévio a CARLOS AMÉRICO FERRAZ E CASTRO, CPF nº 057.491.667-91, para pesquisar ouro, em uma área de 1.525,38ha, próxima à localidade do Lourenço, no município de Calçoene, na faixa de fronteira do estado do Amapá, condicionado à prévia autorização do órgão gestor da Floresta Estadual do Amapá para início dos trabalhos de pesquisa; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48416.858214/2008-88, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 116/DIRE/DGTM-2012, datado de 31 de maio de 2012, recebido em 08 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 158/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 134 - Dar Assentimento Prévio a HERYCO BATISTA ANTONIO DA SILVA, CPF nº 001.050.482-67, para pesquisar granito, em uma área de 119,01ha, localizada nos municípios de Porto Velho e Nova Mamoré, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886535/2011-48, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 124/DIRE/DGTM-2012, datado 31 de maio de 2012, recebido em 12 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 159/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 135 - Dar Assentimento Prévio a IVAM SIMAS, CPF nº 440.336.139-00, para pesquisar argila, em uma área de 61,33ha, no município de Santa Cruz de Monte Castelo, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826696/2011-32, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 126/DIRE/DGTM-2012, datado 31 de maio de 2012, recebido em 12 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 160/2012-RF.

Nº 136 - Dar Assentimento Prévio a SAUL SIMAS, CPF nº 128.757.759-87, para pesquisar argila, em uma área de 67,05ha, no município de Santa Cruz de Monte Castelo, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826730/2011-79, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 129/DIRE/DGTM-2012, datado 31 de maio de 2012, recebido em 12 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 161/2012-RF.

Nº 137 - Dar Assentimento Prévio a ÂNGELO GRAVA NETO, CPF nº 845.896.121-00, para pesquisar água mineral, em uma área de 47,60ha, no município de Assis Chateaubriand, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826885/2011-13, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 118/DIRE/DGTM-2012, datado 31 de maio de 2012, recebido em 12 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 162/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 138 - Dar Assentimento Prévio a ULRICH HENKE, CPF nº 119.661.149-15, para pesquisar água mineral, em uma área de 50ha, nos municípios de Marechal Cândido Rondon e Nova Santa Rosa, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826255/2011-31, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 125/DIRE/DGTM-2012, de 31 de maio de 2012, recebido em 12 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 163/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 139 - Dar Assentimento Prévio a ROBERTO RAZUK, CPF nº 066.173.521-49, para pesquisar basalto, em uma área de 1.999,88ha, no município de Bonito, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868279/2011-48, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 143/DIRE/DGTM-2012, de 12 de junho de 2012, recebido em 25 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 164/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 140 - Dar Assentimento Prévio a ROBERTO SONCELA, CPF nº 803.378.729-53, para pesquisar cobre, ouro e diamante, em uma área de 9.480,4ha, no município de Alto Alegre dos Parecis, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886162/2011-13, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 162/DIRE/DGTM-2012, de 29 de junho de 2012, recebido em 04 de julho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 165/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 141 - Dar Assentimento Prévio a VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS, CPF nº 040.388.788-72, para pesquisar água mineral, em uma área de 50,00ha, no município de Boa Vista, na faixa de fronteira do estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884021/2011-89, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 156/DIRE/DGTM-2012, de 12 de junho de 2012, recebido em 25 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 166/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 142 - Dar Assentimento Prévio a DIEGO RODRIGUES FUJII, CPF nº 004.884.601-58, para água mineral, em uma área de 50,00ha, no município de Dourados, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868228/2011-16, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 153/DIRE/DGTM-2012, de 12 de junho de 2012, recebido em 25 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 167/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 143 - Dar Assentimento Prévio a ADELIR DA SILVA VARGAS, CPF nº 853.215.839-00, para pesquisar argila, em uma área de 948,20ha, nos municípios de Chapecó, Nova Itaberaba e Planalto Alegre, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815691/2011-02, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 161/DIRE/DGTM-2012, de 19 de junho de 2012, recebido em 6 de julho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 168/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 144 - Dar Assentimento Prévio a ANTONIO CARLOS DUARTE ALECRIM, CPF nº 074.445.322-49, para pesquisar ouro, em uma área de 6.339,12ha, no município de Santa Isabel do Rio Negro, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, condicionado a autorização do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48408.880374/2010-27, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 164/DIRE/DGTM-2012, de 29 de junho de 2012, recebido em 04 de julho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 169/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 145 - Dar Assentimento Prévio a SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.356.554/0001-38, com sede à Rua Dr. Tácito Monteiro de Carvalho e Silva, nº 479, Cidade Universitária, Campinas/SP, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Amapá e pesquisar manganês, em uma área de 42,19ha, situada no Rio Amapari, no município de Sarra do Navio, na faixa de fronteira do referido estado, condicionado à prévia autorização do órgão gestor da Floresta Estadual do Amapá para o início dos trabalhos de pesquisa, assim como, para arquivar na Junta Comercial do Estado de São Paulo a 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 4 de junho de 2012, que versa sobre a admissão na sociedade do

sócio Antonio Renato de Vuono, CPF nº 967.683.558-72; de acordo com a instrução dos processos DNPM nºs 48401.001923/2006-96 e 48416.858048/2007-69, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 39/DIRE/DGTM-2012, de 10 de fevereiro de 2012, recebido em 18 de maio de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 170/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 146 - Dar Assentimento Prévio à AGRÍCOLA FRUTINTER LTDA., CNPJ nº 09.496.248/0001-60, sediada no município de Rosário do Sul/RS e a JEAN DANIEL DARRICARRERE, francês, RNE W429877-0 e CPF nº 163.913.730-00, residente e domiciliado naquele município, para adquirirem 33,33% e 16,67%, respectivamente, das quotas sociais da POMAR FRUTINTER LTDA. - EPP, CNPJ nº 09.306.212/0001-76, sediada no município de Rosário do Sul/RS, por meio de cessão de quotas do sócio ANTHONY COMERLATO DARRICARRERE, CPF nº 011.365.120-12, sendo a POMAR FRUTINTER LTDA. - EPP, proprietária de 50% de imóveis rurais, juntamente com a empresa POMAR TONO LTDA. - EPP, CNPJ nº 09.317.921/0001-57, localizados no município de Rosário do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado à apresentação do Estatuto Social consolidado da Pomar Frutinter Ltda. com o quadro societário atualizado; ressalvado o não reconhecimento de regularidade de exercício de atividade empresarial, inclusive regularidade ambiental, as quais dependem de análise específica dos órgãos competentes; de acordo com a instrução do Processo PR nº 00001.003447/2012-72 e a Nota SAEI-AP nº 171/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 147 - Dar Assentimento Prévio à AGRÍCOLA TONO LTDA., CNPJ nº 10.673.380/0001-89, sediada no município de Rosário do Sul/RS e a JEAN DANIEL DARRICARRERE, francês, RNE W429877-0 e CPF nº 163.913.730-00, residente e domiciliado naquele município, para adquirirem 33,33% e 16,67%, respectivamente, das quotas sociais da POMAR TONO LTDA. - EPP, CNPJ nº 09.317.921/0001-57, sediada no município de Rosário do Sul/RS, por meio de cessão de quotas do sócio ALEXIS COMERLATO DARRICARRERE, CPF nº 837.018.850-87, sendo a POMAR TONO LTDA. - EPP, proprietária de 50% de imóveis rurais, juntamente com a empresa POMAR FRUTINTER LTDA. - EPP, CNPJ nº 09.306.212/0001-76, localizados no município de Rosário do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado à apresentação do Estatuto Social consolidado da Pomar Tono Ltda. com o quadro societário atualizado; ressalvado o não reconhecimento de regularidade de exercício de atividade empresarial, inclusive regularidade ambiental, as quais dependem de análise específica dos órgãos competentes; de acordo com a instrução do Processo PR nº 00001.003448/2012-17 e a Nota SAEI-AP nº 172/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 148 - Dar Assentimento Prévio à AGRÍCOLA MICHAL LTDA., CNPJ nº 09.391.625/0001-04, sediada no município de Rosário do Sul/RS e a JEAN DANIEL DARRICARRERE, francês, RNE W429877-0 e CNPJ nº 163.913.730-00, residente e domiciliado naquele município, para adquirirem 50,0% e 23,5%, respectivamente, das quotas sociais da POMAR ARERUNGUÁ LTDA. - EPP, CNPJ nº 09.306.222/0001-01, sediada no município de Rosário do Sul/RS, por meio de cessão de quotas do sócio ALEXIS COMERLATO DARRICARRERE, CPF nº 837.018.850-87, sendo a POMAR ARERUNGUÁ LTDA. - EPP, proprietária de imóveis rurais localizados no município de Rosário do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado à apresentação do Estatuto Social consolidado da Pomar Arerunguá Ltda. com o quadro societário atualizado; ressalvado o não reconhecimento de regularidade de exercício de atividade empresarial, inclusive regularidade ambiental, as quais dependem de análise específica dos órgãos competentes; de acordo com a instrução do Processo PR nº 00001.003446/2012-38, o Parecer CGU/AGU/nº 01/2008-RVJ e a Nota SAEI-AP nº 173/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 149 - Dar Assentimento Prévio a EDSON MANDRICK, nacionalidade brasileira, CPF nº 757.313.639-00 e MARIA CHATZANTONIOU MANDRICK, nacionalidade grega, RNE nº V497188-Z/DIREX/DPF, visto de classificação PERMANENTE e CPF nº 011.290.329-06, casados em comunhão parcial de bens, para adquirir a fração ideal de 6,25% dos imóveis rurais Lotes nºs 31/A, 34 e 34/A, da Gleba 03, denominada Colônia Adelaide, os quais totalizam 323,50ha, cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sob o código nº 721.042.018.171-0, localizados no município de Catanduvas, na faixa de fronteira do estado do Paraná, conforme estabelecido na Escritura Pública de Inventário Causa-Mortis com Partilha e Pagamento de Meação e legítimas, do espólio de Ana Maria Mandrick, constante do Livro nº 0135-E, fls. 112, junto ao 2º Tabelião de Notas Souza, da Comarca de Cascavel/PR, com a ressalva de não reconhecimento da legitimidade do domínio privado sobre o imóvel, de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54200.000474/2010-12, o Parecer nº 109/2012/PFE/CGA/AGU, de 4 de junho de 2012, a Informação DFC-2 nº 34/2012, de 14 de junho de 2012, o Ofício nº 214/2012-P, de 19 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 174/2012-RF, expedida com ressalvas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Nº 150 - Dar Assentimento Prévio à MINERADORA SANTA CONCEIÇÃO LTDA., empresa em formação, com sede à Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 593, Sala E, no município de Boa Vista, estado de Roraima, representada pelos sócios o Sr. JOSÉ DIRCEU VINHAL, CPF nº 019.963.148-40, e o Sr. AURIO TESSARO, CPF nº 429.429.000-59, para arquivar seus atos constitutivos na Junta Comercial do estado de Roraima, de acordo com a instrução do Processo NUP nº 00001.004703/2012-49, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 168/DIRE/DGTM, de 13 de julho de 2011, recebido em 16 de julho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 175/2012 - MF.

Nº 151 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ ALBERTO DA SILVA, CPF nº 072.031.521-20, para pesquisar basalto, em uma área de 257,00ha, no município de Naviraí, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868330/2011-11, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 154/DIRE/DGTM-2011, de 12 de junho de 2012, recebido em 25 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 176/2012-MF, expedida com ressalva.

Nº 152 - Dar Assentimento Prévio a MOACIR KWITKO, CPF nº 079.726.950-91, para pesquisar ouro, em 2 (duas) áreas distintas de 902,29ha e 999,58ha, totalizando uma de 1.901,87ha, no município de Bagé, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.810892/2011-24 e 48401.810893/2011-79, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 120/DIRE/DGTM-2012, datado de 31 de maio de 2012, recebido em 12 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 177/2012-MF.

Nº 153 - Dar Assentimento Prévio a LEVI CEZAR PACHECO DOS SANTOS LIMA, CPF nº 254.916.529-20, para pesquisar cobre, em 3 (três) áreas distintas de: 1.998,56ha, 1.941,56ha e 1.941,48ha, totalizando uma área de 5.881,60ha, nos municípios de Miraguai, Tenente Portela e Três Passos, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.810838/2011-89, 48401.810839/2011-23 e 48401.810840/2011-58, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 132/DIRE/DGTM-2012, datado de 31 de maio de 2012, recebido em 12 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 178/2012-MF.

Nº 154 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA - COOGARIMA, CNPJ nº 05.972.820/0001-69, para arquivar, na Junta Comercial do Estado de Rondônia a Ata de Assembleia Geral Ordinária, datada de 24 de março de 2012, que versa sobre substituição do 1º Tesoureiro, João Vieira Maia, CPF nº 176.672.803-49, por João Antônio Abati, CPF nº 079.365.322-34; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.000875/2004-67, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 167/DIRE/DGTM-2012, de 12 de julho de 2012, recebido em 16 de julho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 179/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 155 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do aeródromo privado denominado FAZENDA UBERABA, no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de SIDNEY GASQUES BORDONE, CPF nº 041.237.351-34; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.034033/2012-41, o Parecer de Análise nº 868/2012/GTCA/GENG/SIA, de 4 de julho de 2012, a conclusão do Ofício nº 1576/2012/GTCA/GENG/SIA-ANAC, de 5 de julho de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 180/2012-MF.

Nº 156 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do aeródromo privado denominado FAZENDA ANALICE, no município de Jauru, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de CARLOS DANIEL VIECILI VELASCO, CPF nº 471.182.991-20; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.006324/2012-49, o Parecer de Análise nº 932/2012/GTCO/GENG/SIA, de 13 de julho de 2012, a conclusão do Ofício nº 1658/2012/GT-CO/GENG/SIA-ANAC, de 16 de julho de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 181/2012-MF.

Nº 157 - Dar Assentimento Prévio: (i) ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar a cessão parcial dos direitos minerários, datada de 25 de maio de 2010, celebrada entre a empresa Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 56.617.202/0001-31 (cedente) e Salmo Mateus dos Santos, CPF nº 286.264.272-04 (cessionário), referente à área de 1,00ha extraída do Alvará de Pesquisa nº 9.893, de 20 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2009, que autorizou a cedente a pesquisar ouro, em uma área total de 3.203,00ha, no município de Costa Marques, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; (ii) a SALMO MATEUS DOS SANTOS para pesquisar água mineral, em uma área de 1,00ha, no município de São Miguel do Guaporé, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; (iii) à MINERAÇÃO SILVANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 56.617.202/0001-31, para arquivar a 10ª Alteração do Contrato Social, datada de 13 de julho de 2012, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso, que tem por objeto: o aumento de capital, passando de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R\$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil reais); a

retirada da sócia MSP Participações S/A., CNPJ nº 02.695.391/0001-31, que cede e transfere a totalidade de suas 23 (vinte e três) quotas, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para o novo sócio Paulo Carlos de Brito Filho, CPF nº 330.159.598-75; e a nomeação dos Srs. Marcos Aurélio Paro, CPF nº 188.555.208-49, Paulo Carlos de Brito Filho, Antonio Kazuo Koga, CPF nº 014.009.919-00 e da Sra. Daniela Cunha do Val, CPF nº 151.791.838-39 como administradores da empresa; de acordo com a instrução Processos nºs 48400.904344/1986-10, 48419.886115/1995-62 e 48419.886274/2010-85, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 117/DIRE/DGTM-2012, de 31 de maio de 2012, recebido em 8 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 182/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 158 - Dar Assentimento Prévio à SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., CNPJ nº 05.640.971/0001-10, para lavrar minério de ouro, em 2 (duas) áreas distintas de: 375,49ha e 374,99ha, totalizando uma área de 750,48ha, situadas nas localidades de Lavrinha e Pau-a-Pique, nos municípios de Pontes e Lacerda e Porto Esperidião, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, extraídas do Alvará de Pesquisa nº 9.982, de 8 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2004, que autorizou a pesquisar ouro, numa área de 618,47ha, na localidade de Lavrinha, no município de Pontes e Lacerda/MT, e do Alvará de Pesquisa nº 9.202, de 15 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2004, que autorizou a pesquisar ouro, numa área de 875ha, na localidade de Serra do Pau a Pique, nos municípios de Porto Esperidião e Pontes e Lacerda/MT, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001405/2003-30, 48412.866022/2001-17 e 48412.866148/2003-45, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 136/DIRE/DGTM-2012, de 31 de maio de 2012, recebido em 8 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 183/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 159 - Dar anuência prévia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Caracterização atmosférica ao nível da superfície associada ao experimento SAMBBA (South American Biomass Burning Analysis)", no município de Porto Velho, parcialmente localizada na faixa de fronteira do estado de Rondônia, diante da solicitação feita pela Universidade de São Paulo, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com o Expediente PR nº 00181.001653/2012-77, o Ofício DABS nº 89/2012, de 04 de julho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 184/2012-MF, expedida com ressalvas.

Nº 160 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do aeródromo privado denominado SAFRA, no município de Dom Pedrito, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de interesse da empresa Safra Aviação Agrícola Ltda., CNPJ nº 04.711.056/0001-05, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.064295/2012-30; o Parecer de Análise nº 740/2012/GTCO/GENG/SIA, de 5 de junho de 2012; a conclusão do Ofício nº 1359/2012/GTCO/GENG/SIA-ANAC, de 6 de junho de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 185/2012-MF.

Nº 161 - Dar Assentimento Prévio à MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 12.989.381/0001-62, com sede à Rua Fernandes Tourinho, nº 1.030, sala 401, bairro Funcionários, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como para pesquisar ferro, em 26 (vinte e seis) áreas distintas de: 1.973,27ha, 1.975,11ha, 1.974,17ha, 1.938,22ha, 1.974,20ha, 1.974,52ha, 1.965,21ha, 1.731,34ha, 1.973,20ha, 1.786,78ha, 1.942,46ha, 1.574,53ha, 1.969,08ha, 1.968,92ha, 1.968,59ha, 1.968,58, 1.958,21ha, 1.968,11ha, 1.968,10ha, 1.908,28ha, 1.945,06ha, 1.969,09ha, 1.960,82ha, 1.965,33ha, 1.943,03ha e 1.908,38ha, totalizando em uma área de 50.152,598ha, nos municípios de Maracaju, Ponta Porã e, Dourados, localizados na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48403.933991/2010-82 e 48423.868053/2011-47, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48423.868054/2011-91, 48423.868055/2011-36, 48423.868056/2011-81, 48423.868057/2011-25, 48423.868058/2011-70, 48423.868059/2011-14, 48423.868060/2011-49, 48423.868061/2011-93, 48423.868230/2011-95, 48423.868231/2011-30, 48423.868232/2011-11, 48423.868233/2011-29, 48423.868234/2011-73, 48423.868235/2011-18, 48423.868236/2011-62, 48423.868237/2011-15, 48423.868238/2011-51, 48423.868239/2011-04, 48423.868240/2011-21, 48423.868242/2011-10, 48423.868243/2011-64, 48423.868244/2011-17, 48423.868245/2011-53, 48423.868246/2011-06 e 48423.868247/2011-42, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 83/DIRE/DGTM-2012, de 27 de março de 2012, recebido em 18 de maio de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 186/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 162 - Dar Assentimento Prévio a TIAGO ALVES GARCIA, CPF nº 866.189.621-53, para pesquisar basalto, em uma área de 373,10ha, no município de Itaporã, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868146/2011-71, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 155/DIRE/DGTM-2012, de 12 de maio de 2012, recebido em 25 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 188/2012-MF, expedida com ressalva.

Nº 163 - Dar Assentimento Prévio a FERNANDO DE BARROS BUMLAÍ, CPF nº 780.188.541-49, para pesquisar calcário, em uma área de 449,96ha, no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868227/2011-71, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 157/DIRE/DGTM-2012, datado de 12 de junho de 2012, recebido em 25 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 189/2012-MF, expedida com ressalva.

Nº 164 - Dar Assentimento Prévio a FAUSTO MENDES GUIMARÃES DE ABREU, CPF nº 122.091.471-15, para pesquisar água mineral, em 2 (duas) áreas distintas de 49,99ha e 50,00ha, totalizando uma área de 99,99ha, no município Rio Branco, na faixa de fronteira do estado do Acre, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48419.886419/2010-48 e 48419.886420/2010-72, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 144/DIRE/DGTM-2012, datado de 12 de junho de 2012, recebido em 25 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 190/2012-MF, expedida com ressalvas.

Nº 165 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ ALEXANDRE CARVALHO VILLELA DE ANDRADE, CPF nº 613.744.901-72, para pesquisar calcário calcítico, em 2 (duas) áreas distintas de 996,87ha e 999,91ha, totalizando uma área de 1.996,78ha, no município de Bela Vista, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.868249/2011-31 e 48423.868250/2011-66, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 147/DIRE/DGTM-2012, datado de 12 de junho de 2012, recebido em 25 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 191/2012-MF, expedida com ressalvas.

Nº 166 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para autorizar o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado para fins de desenvolvimento tecnológico, no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado do Rondônia, referente ao Expediente (NUP) nº 02000.001119/2006-29, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado, de acordo com a conclusão do Aviso nº 99/SBF/GM-MMA, de 27 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 192/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 167 - Dar Assentimento Prévio a JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA., CNPJ nº 04.197.820/0001-76, com sede à Rua Agostinho Cação, nº 1210-A, bairro Zona Rural, no município de Campo Grande/MS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, e ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para, diante da averbação da cessão total de direitos minerários, datada de 7 de junho de 2011, celebrada entre o Sr. Jonas Barbosa Garcia, CPF nº 104.711.201-97 (cedente) e a empresa Jonas Barbosa Garcia & Cia Ltda., CNPJ nº 04.197.820/0001-76 (cessionária), autorizar a referida empresa a lavrar água mineral, em uma área de 5,90ha, no município de Itaporã, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, extraída do Alvará de Pesquisa nº 2.045, de 4 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União, de 14 de março de 2008, que autorizou o cedente a pesquisar basalto, em uma área de 379,02ha, no mesmo município do referido estado, considerando a aprovação do Relatório Final de Pesquisa para água mineral (substância aditada), na localidade de Sítio Belo Oriente, Zona Rural, no município de Itaporã/MS, publicado no Diário Oficial da União, de 16 de dezembro de 2010, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002262/2000-31 e 48423.868214/2007-16, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 146/DIRE/DGTM-2012, de 12 de junho de 2012, recebido em 25 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 193/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 168 - Dar Anuência Prévia ao COMANDO DA MARINHA para autorizar a realização de pesquisa científica em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), referente ao projeto intitulado "MAGIC (Margins of Brazil, Ghana and Ivory Coast)", em virtude do convênio firmado entre o Instituto Francês de Pesquisa para a Exploração Marítima (IFREMER), a Universidade de Brasília e a Petrobrás, representada pelo Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello (CENPES), empregando o Navio Oceanográfico "POURQUOI PAS?", de bandeira francesa, no litoral norte do Brasil; de acordo com a instrução do Expediente PR nº 61074.005261/2012-99, Ofício nº 38/BRE/AD, de 23 de janeiro de 2012; Ofício nº 10-247/EMA-MB, de 1º de agosto de 2012; do Parecer nº 10-38/2012, de 30 de julho de 2012 e da Nota SAEI-AP nº 194/2012-RF.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 40, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP/SRP nº 44/2012, realizado no dia 05.07.2012 (Processo Licitatório nº 815/2012), referente a aquisição de mobiliário para atendimento da

sala multiuso do espaço influencia no Porto de Belém, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa MULTHOTEL DISTRIBUIDORA DO MOBILIÁRIO LTDA - EPP - CNPJ nº 04.543.503/0001-64, pelo valor total de R\$71.607,00 (setenta e um mil e seiscentos e sete reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração do Pedido de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.615, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Portaria nº 171/SOP, que alterou a homologação do Aeródromo Telêmaco Borba (SBTL).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.102191/2012-31, resolve:

Art. 1º. Alterar o item 1.2) da Portaria nº 171/SOP, de 11 de abril de 1995, publicada no Diário Oficial nº 81, de 28 de abril de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

1.2) Denominação do aeródromo..... Telêmaco Borba (SSVL);

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.613, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.37 do RBAC 67 para realizar exames de saúde periciais para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.37 do RBAC 67, que autorizam a ANAC a credenciar médicos para realizarem exames de saúde periciais e emitirem CMA de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico Paulo Nunes Meireles, CRM-PE nº 507, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de Exames de Saúde Periciais de 2ª e 4ª classes e para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES
Substituto

PORTARIA Nº 1.614, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Credenciamento de clínica, com base no parágrafo 67.39 do RBAC 67 para realizar exames de saúde periciais para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de todas as classes.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base

no parágrafo 67.39 do RBAC 67, que autorizam a ANAC a credenciar clínicas para realizarem exames de saúde periciais e emitirem CMA de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Credenciar a clínica Aeromed, CNPJ 15530953/0001-39, localizada na rua Cosmorama, nº 34 em Recife - PE, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de Exames de Saúde Periciais de todas as classes e para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES
Substituto

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 741, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º, art. 5º, do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta no Processo nº 21000.006610/2012-39, resolve:

Art. 1º Publicar o preço mínimo do suíno em R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilo vivo, nas Regiões Sul e Sudeste, e em R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por quilo vivo, na Região Centro-Oeste.

Art. 2º Publicar o preço mínimo da laranja em R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) por caixa com 40,8 quilos de laranja, nos estados de São Paulo e Minas Gerais.

Art. 3º Os preços mínimos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria foram aprovados pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto CMN nº 096/2012 e terão vigência até 28 de dezembro de 2012, sendo utilizados em operações de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e de subvenção econômica, na forma de equalização de preços.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 32, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação	
Marca: Baytan 150 FS	
Nome do requerente: Bayer S.A	
Número do processo: 21000.005785/2012-29;	Protocolo de: 09/07/2012.
País importador: Chile	
Indicação de uso: Fungicida	
2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação	
Marca: Decis Forte	
Nome do requerente: Bayer Crop Science	
Número do processo: 21000.005946/2012-84;	Protocolo de: 12/07/2012.
País importador: Argentina	
Indicação de uso: Inseticida	
3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação	
Marca: Apron Maxx	
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.	
Número do processo: 21000.005555/2012-60;	Protocolo de: 27/06/2012.
País importador: Uruguai	
Indicação de uso: Fungicida	
4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação	
Marca: Maddox	
Nome do requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A	
Número do processo: 21000.006115/2012-20;	Protocolo de: 19/07/2012.
País importador: Argentina	
Indicação de uso: Herbicida	
5- Motivo da solicitação: Registro de Exportação	
Marca: Isômero 11EW	
Nome do requerente: Bayer S.A	
Número do processo: 21000.006130/2012-78;	Protocolo de: 19/07/2012.
País importador: Argentina	

Indicação de uso: Herbicida

6- Motivo da solicitação: Registro de Exportação

Marca: Credit Full

Nome do requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A

Número do processo: 21000.006189/2012-66; Protocolo de: 23/07/2012.

País importador: Argentina

Indicação de uso: Herbicida

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 33, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

1. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial do pedido de registro para o produto Glifosato 540 processo nº 21000.008896/2010-25, para a marca comercial Crucial.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda/ Salto de Pirapora / SP, Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda -Uberaba / MG, BASF Argentina S.A.- Argentina, no produto Alteza 30 SL registro nº 4298.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão da modalidade de aplicação aérea na cultura da Pastagem, no produto Norton registro nº11409.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Avicta 500 FS registro nº 020107, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a redução de doses na cultura do Milho para os alvos biológicos Lagarta-elasma (Elasmopalpus lignosellus) e Nematóide-das-lesões (Pratylenchus brachyurus).

5. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Gallaxy 100 EC registro nº 4000, da classe toxicológica IV- Pouco Tóxico, para a Classe Toxicológica III- Medianamente Tóxico.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Danimen 300 EC registro nº 01678591, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Mamão para o controle de Ácaro-rajado (Tetranychus urticae); Repolho para o controle de Curquerê-da-couve (Ascia monuste orseis); Soja para o controle de Lagarta-da-soja (Anticarsia gemmatilis). E de acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, inclusão dos alvos biológicos Anthonomus grandis, Pectinophora gossypiella e Heliothis virescens, na cultura do Algodão; Brevipalpus phenicis na cultura do Café.

7. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração do endereço da empresa Bernardo Química S.A de Rodovia Padre Manuel da Nóbrega, Km 65, Gleba 37, Parque Industrial Imigrantes- São Vicente/ SP, para o endereço Avenida Antônio Bernardo, 3950, Gleba 37, Parque Industrial Imigrantes , Conjunto Residencial Humaitá, CEP: 11349-380 - São Vicente/SP, em razão da alteração da denominação oficial do logradouro.

8. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Partner registro nº 988804, processo nº 21000.007721/2010-88.

9. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Impact 125 SC registro nº02005, processo nº 21000.001922/2011-75.

10. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Gaucho FS registro nº 09498, processo nº 21000.000688/2008-63.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Anhui Guangxin Agrochemical Co. Ltd. - Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town Guangde County - Xuancheng 242235 - Anhui - China, no produto Avelex registro nº017608.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Micro Service Indústria Química Ltda - Diadema /SP, no produto Spada WG registro nº 01503.

13. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Pomme registro nº 18507, processo nº 21000.007470/2010-54.

14. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Sonora registro nº 10208, processo nº 21000.007471/2010-07.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, foi aprovado a inclusão dos formuladores FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/ MG, Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba/ MG e Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Indaiatuba / SP, no produto Cantus registro nº07503.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, foi aprovado a inclusão dos formuladores/manipuladores/ importadores Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora/SP e Iharabras S.A. - Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, no produto Ranman registro nº 005105.

17. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Sprint registro nº 006807, para a marca comercial Siptran.



18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002 , foi aprovado a inclusão do formulador Milenia Agrociências S.A. - Londrina/PR no produto Premerlin 600 EC registro nº 05789.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Concreto registro nº 14008, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Citrus para o controle de Mancha preta, Pinta preta (Phyllosticta citricarpa) e Verrugose (El-sinoe australis).

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,

foi aprovado a inclusão dos formuladores Basf Argentina S.A. - Ruta Provincial N 21 km 15 (S2127 AYF), General Lagos, Provincia de Santa Fé - Argentina, Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora/SP, Iharabras S.A.-Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Podutos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Herbadox 400 EC registro nº 15907.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Anhui Guangxin Agrochemical Co. Ltd. - Caijiashan Penngcun Village, Xinhang Town, Guangde County, Xuacheng, - Anhui 242235 China, no produto Diuron Técnico BR registro nº00808400.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores United Phosphorus Ltd. - 3101/02 GIDC - Ankleshwar 393002 - Gujarat - Índia e Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro/SP, no produto Microthiol Dispers WG registro nº 3404.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Weylchem US Inc. - 2114 Larry Jeffers Road, Elgin 29229 South Carolina- EUA, no produto Flumetralin Técnico Syngenta registro nº 08605.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Cabrio Top registro nº 01303, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação aérea e inclusão do alvo biológico Rizoctoniose (Rhizoctonia solani) na cultura de Batata

25. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a transferência de titularidade dos Registros Especiais Temporários: KM 032011 registro nº 19611, Migglyphus registro nº 12611 e Triatum WG registro nº 0712, da empresa Prophyto Comércio e Serviços Ltda, sito à Avenida Ipiranga , 318- Conj. 1001- sala 05- Bloco A - São Paulo/SP, para a empresa Koppert do Brasil Holding Ltda, sito à Av. Independência, 350 Edifício Primus, 5º andar, sala 52, Centro CEP 13419-160- Piracicaba / SP.

26. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a da marca comercial do produto Pirate Técnico registro nº02197, para a marca comercial Chlorfenapyr Técnico.

27. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da razão social da empresa Itaforte Industrial de Bioprodutos

Agro-Florestais Ltda, Sito à Rodovia Raposo Tavares, s/nº, km 167 - Bela Vista - Itapetininga / SP, para a razão social Itaforte Bioprodutops Ltda .

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão das culturas de Algodão, Feijão e Soja do produto Centurion registro nº 2910.

29. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração de marca comercial do produto Space registronº 019507, para a marca comercial Curzate.

30. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração de marca comercial do produto Lancer 970 registro nº 07912, para a marca comercial Lancer Gold.

31. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da razão social do fabricante Dongbu Fine Chemicals Co. Ltd, para Dongbu Hannong Co. Ltd, permanecendo o mesmo endereço, esta alteração entra nos registros onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

32. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a correção do endereço do fabricante Cheminova India Ltd no registro do produto Dinamaz Técnico registro nº 10299, o endereço anterior constava o escritório, o correto é: 242/P, GIDC Industrial Estate, Panoli- 394116- Dist. Bharuch, Gujarat - Índia, esta alteração entra nos registros onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

33. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial do pedido de registro para o produto Nicosulfuron 4% SC(CDX 319 FP) processo nº 21000.001137/2011-12, para a marca comercial Navus.

34. De acordo com o decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, Tornar sem efeito o item nº 5 do Ato nº 24 de 6 de junho de 2012, publicado no D.O.U de 13 de junho de 2012, seção 1, pág. 14.

35. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DVA Agro do Brasil Com. Imp. e Exp. De Insumos Agropecuários S.A CNPJ 02.974.733/0003-14- Ituverava/SP, CNPJ 02.974.733/0006-67-Carazinho / RS e CNPJ 02.974.733/0005-86- Aparecida de Goiânia / GO, a importar o produto Grimectin registro nº 05503.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 34, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

1. De acordo com o Art. 3º da IN 27 de 22/09/2005, publicado no D.O.U. de 06/10/2005, ficam atualizadas as tabelas da IN 42 de 05/07/2002 com a inclusão dos seguintes alvos biológicos na respectivas culturas:

Algodão - Sclerotinia sclerotiorum - Mofo-branco

LUÍS EDUARDO PACIEICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 02 de julho de 2012, seção 1, pág. 3, em Ato nº 28 de 28 de junho de 2012, no item 17 onde se lê: .. A ANVISA reclassificou o produto para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico, para a Classe Toxicológica III- Medianamente tóxico, leia-se: A ANVISA reclassificou o produto da Classe I- Extremamente Tóxico, para a Classe Toxicológica III- Medianamente Tóxico.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE PRODUTOS VETERINÁRIOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS

ATO Nº 8, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

"Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, o Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna público as decisões dos processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.021413/2010-72	Noxon do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Supremo 3,5%	9.692	21/06/2022
21052.007612/2010-78	"	Couro Limpor Pour On	9.693	24/06/2022
21052.003607/2011-77	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Resflor Gold	9.694	11/07/2015
21052.013798/2009-61	Laboratório Biovet S.A	Bio-Gallinarum 9R - Vacina Viva Atenuada contra o Tifo Aviário (Salmonella Gallinarum - Cepa 9R)	9.696	29/07/2022
21028.001317/2008-91	Bioeasy Diagnóstica Ltda	Anigen Rapid Rabies Ag Test Kit	9.697	30/07/2015

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.005228/2007-35	Laboratórios Pfizer Ltda	Vanguard Plus - Vacina contra Cinomose, Adenovírus Tipo 2, Parainfluenza, Parvovírus, coronavírus, Leptospira canicola, L. grippotyphosa, L. incerohaemorrhagiae e L. pomona	9.316/2007	13/06/2013

3. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21044.000154/2010-45	Bayer S/A	Neguvon
21042.003648/2010-00	Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda	Iodophile
21052.016478/2011-87	Novartis Saúde Animal Ltda	Ganaseg 7%
21052.004148/2012-20	Virbac do Brasil Indústria e Comércio Ltda	Suramox 50% Premix
21052.006628/1972-31	Laboratórios Pfizer Ltda	Terra Cortril Spray

4. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.011353/2008-65	Interchange Veterinária Ind. e Com. Ltda	Doxigram 10

5. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	DECISÃO
21052.016411/2009-28	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Nobilis AE+ POX + CAV - Vacina viva contra a Encefalomielite, Anemia Infecciosa e Boubá Aviária	Provimento Negado

6.CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.010941/1997-02	Labyes do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Medicamentos e Produtos Veterinários Ltda	Osteocart 70 - Regenerador Osteoarticular	6.623/1998
21052.010942/1997-67	"	Osteocart 25 - Regenerador Osteoarticular	6.616/1998
21044.004098/1994-09	Laboratórios Pfizer Ltda	Ultrabac 8 - Bacterina Toxóide contra Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa e Hemoglobiniúria Bacilar	5.162/1995

7. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 30 E 32 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004.

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.000381/1998-04	Vet Life Produtos Veterinários Ltda	Pety Dermil	6.756/1999

8. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO POR NÃO ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 2 DO ARTIGO 30 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004.

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21044.001524/1988-32	Trajatória Veterinária Ltda	Marcovit B1

Homologado por

FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO****DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 8 de agosto de 2012

400ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-ASSUPE-RO(Universidade Paulista-UNIP)	900.1163/2012	06.099.229/0001-01

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Substituto

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 10 DE AGOSTO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0257 - A Guerra do Araguaia
Processo: 01580.018244/2012-70
Proponente: H.L. Produtora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.115.568/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 740.620,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 203.589,00

Banco: 001- agência: 1546-6 conta corrente: 15.994-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1546-6 conta corrente: 15.995-6
Prazo de captação: até 31/12/2015.
12-0292 - Blitz
Processo: 01580.021911/2012-00
Proponente: Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.465.974/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 276.400,00

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 7.615-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.143.500,00

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 7.616-3
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0290 - No Motel
Processo: 01580.021717/2012-16
Proponente: Caribe Produções Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 32.267.676/0001-32
Valor total aprovado: R\$ 6.581.110,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 38.206-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.208-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.132.054,50

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.207-8
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0271 - Não é Nada Disso que Você Está Pensando
Processo: 01580.020408/2012-29
Proponente: Sergio Leonardo Villar Pinto EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.461.938/0001-98
Valor total aprovado: R\$ 946.978,30
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 896.978,30

Banco: 001- agência: 3517-3 conta corrente: 30.846-3
Prazo de captação: até 31/12/2015.
12-0291 - DNA Paulistano
Processo: 01580.021663/2012-99
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 2.323.235,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.207.073,25

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 14.968-3
Prazo de captação: até 31/12/2015.
12-0294 - Água Substância da Vida
Processo: 01580.020239/2012-27
Proponente: Bossa Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 1.612.020,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.531.419,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.209-4
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0295 - Mulheres Olímpicas
Processo: 01580.021846/2012-12
Proponente: Buriti Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 786.390,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 97.070,50

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 36.638-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.000,00

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 36.639-0
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE AGOSTO DE 2012**

Estabelece normas complementares ao processo eleitoral para a renovação dos membros dos Colegiados Setoriais e do Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural para o biênio 2012/2014.

O SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL, na condição de presidente da Comissão Organizadora Nacional do processo eleitoral para a renovação do membros dos Colegiados Setoriais e do Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural para o biênio 2012-2014 no uso de sua atribuição prevista no art. 19, da Portaria nº 51, de 02 de maio de 2012, e com base na decisão da Comissão Organizadora Nacional reunida em 03 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Para instalação e deliberações, as Comissões Eleitorais Setoriais de que trata o art. 6º da Portaria nº 51, de 02 de maio de 2012, deverão contar com no mínimo 50% dos seus membros, desde que seja mantida a paridade entre poder público e sociedade civil.

Parágrafo único. A comissão poderá excepcionalmente reunir-se somente com representantes do poder publico nos seguintes casos:

I. quando houver indicação parcial dos representantes da sociedade civil;

II. quando não houver indicação de representantes da sociedade civil; ou

III. ausência de representantes da sociedade civil por motivo de força maior devidamente justificada.

Art. 2º As comissões serão presididas pelo representante da Secretaria ou entidade vinculada do Ministério da cultura responsável pela organização do Fórum Nacional da respectiva área.

Art. 3º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate na votação, o presidente terá o voto de qualidade.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**DECISÃO EXECUTIVA Nº 51, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2012, decide:

1 - Aprovar a utilização da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, para os convênios, termos de parceria ou contratos de repasse celebrados pela FBN com entes públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos, a partir de 30 de julho de 2012, em atendimento ao Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011 e desde que observados os demais requisitos legais.

LOANA MAIA
Em exercício**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL****DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO****CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 23, DE 10 DE AGOSTO DE 2012**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações/prorrogações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR



ANEXO I

01 - Processo nº. 01512.001543/2012-89
Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico na Área de Instalação do Condomínio Estância Country Club
Arqueóloga Coordenadora: Juliane Maria Puhl Gomes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - LAE/ULBRA, Canoas/RS.
Área de Abrangência: Município de Estância Velha, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 20 (vinte) meses.
02 - Processo nº. 01500.001245/2012-28
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Base Aeroportuária (Heliporto) de Itaguaí/RJ
Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva do Nascimento
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - LAB, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03 - Processo nº. 01514.002000/2012-69
Projeto Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo "Subestação Timóteo 2"
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Timóteo, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04 - Processo nº. 01490.000436/2011-58
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área focal do PRO-SAMIM III, IGARAPÉ DE SÃO RAIMUNDO, MANAUS/AM
Arqueóloga Coordenadora: Maria Armina Mendonça de Souza
Apoio Institucional: Laboatório de Arqueologia do Palacete Provincial - Secretaria de Estado de Cultura - SEC/AM
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
05 - Processo nº. 01508.000469/2012-42
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Programa de Educação Patrimonial da Linha de Subtransmissão de 138 Kv Coopcana, Tamboara, São Carlos do Ivaí e Paranavaí/PR
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Tamboara, São Carlos do Ivaí e Paranavaí, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06 - Processo nº. 01506.004525/2012-38
Projeto: Programa de Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial das Obras de Implantação da RESERVA SERRA DO ITA-PETY
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas e estudos em Chondrichthyes - Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - NU-PEC/CERPA
Área de Abrangência: Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07 - Processo nº. 01506.004526/2012-82.
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial das Obras de Implantação do LOTEAMENTO SANTA ROSA
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas e estudos em Chondrichthyes - Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - NU-PEC/CERPA
Área de Abrangência: Município de Itatiba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
08 - Processo nº. 01510.001227/2012-27
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica nas Áreas de Implantação da PCH SANTO CRISTO
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão - Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Lajes, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09 - Processo nº. 01514.001341/2012-17
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Unificação e Alteamento da BARRAGEM DO GERMANO
Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

10 - Processo nº. 01506.004672/2012-16
Projeto: Programa de Prospecção e Ação Educativa na Área do Loteamento Europark.
Arqueólogo Coordenador: Róbson Rodrigues
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA
Área de Abrangência: Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
11 - Processo nº. 01514.001340/2012-72
Projeto Diagnóstico Arqueológico da Otimização da BARRAGEM DO FUNDAO
Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
12 - Processo nº. 01514.001999/2012-29
Projeto: Programa de Diagnóstico Interventivo "LINHA DE TRANSMISSÃO 230 KV TIMÓTEO 2 - Mesquita 2"
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
13 - Processo nº. 01410.000008/2009-53
Projeto: Prospecção Arqueológica - PCH César Filho (PCH Taboca)
Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino
Área de Abrangência: Município de Chupunguaia, Estado do Rondônia
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
14 - Processo nº. 01506.004742/2012-28
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva da Estação Poá da CPTM - Linha 11 (Coral), Município de Poá/SP
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Museu histórico Sorocabano
omem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Poá, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
15 - Processo nº. 01512.001382/2011-42
Projeto: Monitoramento Arqueológico de Obra para Instalação de Rede de Distribuição de Gás Natural na Parte Leste do Centro Histórico do Município de Porto Alegre/RS
Arqueólogo Coordenador: Alberto Tavares Duarte de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo
Área de Abrangência: Municípios de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
16 - Processo nº. 01510.000452/2012-46
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo para o Empreendimento Spazio Jardim do Sol
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
17 - Processo nº. 01502.001597/2012-63
Projeto: Salvamento Arqueológico Subaquático na Área de Complementação das Obras Marítimas do Empreendimento da Bahia Marina
Arqueólogo Coordenador: Paulo Fernando Bava de Camargo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - UFBA
Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
18 - Processo nº. 01450.010502/2012-55
Projeto: Prospecção Arqueológica na Linha de Transmissão Joinville-Curitiba/C2.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão - Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia
Área de Abrangência: Municípios de Joinville e Garuva, Estado de Santa Catarina; e Guaratuba, Tijucas do Sul, São José dos Pinhais e Curitiba de Macaé, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
19 - Processo nº. 01500.002294/2012-88
Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico em Sobrado situado à Rua Gonçalves Ledo nº11-Centro/RJ
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

20 - Processo nº. 01514.001128/2010-43
Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial no sítio Gruta Paiol de Milho ICAL
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC
Área de Abrangência: Município de Pains, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
21 - Processo nº. 01514.003691/2010-56
Projeto: Prospecção e Resgate Arqueológico nas Áreas de Abrangência do Empreendimento Expansão do Complexo Minerário Mina Miguel Burnier - Gerdau Açominas S/A.
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
22 - Processo nº. 01510.001077/2012-51
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da CGH SE-DE DAS FLORES
Arqueóloga Coordenadora: Raquel Machado Rech
Área de Abrangência: Município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina
Apoio Institucional: Museu Municipal Dr. José Olavo Machado
Prazo de Validade: 03 (três) meses
23 - Processo nº. 01510.000472/2012-17
Projeto: Prospecção Arqueológica em Área de Implantação de Barreira de Extração de Saibro e Argila
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Área de Abrangência: Município de Armazém, Estado de Santa Catarina
Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão - Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
24 - Processo nº. 01510.000660/2012-45
Projeto: Diagnóstico Arqueológico em Área de Propriedade da Empresa Buschle & Lepper S/A, J
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
25 - Processo nº. 01510.001837/2011-40
Projeto: Levantamento Arqueológico, na Área de Instalação do Empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE DOS VALES, Rio do Meio, Balneário Camboriú/SC
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi
Área de Abrangência: Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ
Prazo de Validade: 01 (um) mês

ANEXO II

01 - Processo nº. 01498.001620/2011-45
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção e Resgate Arqueológico e de Educação Patrimonial na Área do Projeto de Teraplanagem de 440 Hectares da BR-101N, onde será Instalada a Fábrica da Fiat em Pernambuco
Arqueólogos Coordenadores: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco.
Área de Abrangência: Município de Goiana, Estado de Pernambuco.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo nº. 01401.000371/2007-16
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na Usina Hidrelétrica São Domingos.
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão - Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia
Área de Abrangência: Municípios de Água Clara e Ribas do Rio Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 460, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para setembro de 2012.

I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016490/2012-68	12 5995	Marelise Batista Bueno	Arte Amazônica na Italia / Chianciano Internacional Art Award, 2012 Museo D'Arte di Chianciano	MT	Itália	48.3	R\$ 3.500,00
01400.016372/2012-50	12 5909	Maria Aparecida de Faria Lemos	Brasil - São Tomé: Histórias que se Encontram	SP	São Tomé e Príncipe	47.9	R\$ 5.000,00
01400.016596/2012-61	12 6082	Giovana Aparecida Zimmermann	Exposição e Conferência "Escreva a Frase que te Liberta" na Association Anthropologie et Photographie - Université Paris 7 - Paris	SC	França	44.3	R\$ 3.500,00
01400.016640/2012-33	12 6121*	Jônathas Miranda de Araujo	Intercâmbio de Pesquisadores e Produtores de História em Quadrinhos e Narrativas Gráficas / Vinetas Serias: Segundo Congreso Internacional sobre Historieta y Humor Gráfico. Narativas Gráficas: Lenguajes entre el Arte e el Mercado	RJ	Argentina	43.1	R\$ 2.000,00
01400.016499/2012-79	12 6013	Fernando Antônio Fontenele Leão	Intercâmbio Cultural entre Fernando Leão (Brasil) e Associação Artística e Cultural Mindelact (Cabo Verde) / XVIII Festival Internacional de Teatro do Mindelo - Mindelact, 2012	CE	Cabo Verde	43.0	R\$ 5.000,00
01400.016409/2012-40	12 5932	Francisco Santos Coutinho Casal	Participação no Festival de Arte Internacional de Spoleto, Itália / Spoleto Festival Art, 2012	BA	Itália	42.5	R\$ 3.500,00
01400.016536/2012-49	12 6039*	Miriam Grosman	Música Brasileira para Piano na Espanha	RJ	Espanha	41.5	R\$ 3.500,00
01400.016524/2012-14	12 6027*	João Teixeira Castilho	Exposição Individual de João Castilho	MG	EUA	41.1	R\$ 3.500,00
01400.016537/2012-93	12 6040*	André Felipe Costa Silva	A Dramaturgia Brasileira no Ciclo de Leituras Públicas da Nova Dramaturgia Latino-Americana	SC	Argentina	41.0	R\$ 3.500,00
01400.016547/2012-29	12 6049*	Renata Marques Pereira	III Encuentro Internacional de "Mimo - Clown Salta, 2012"	RN	Argentina	40.7	R\$ 2.000,00
01400.016617/2012-49	12 6100	Maria Elisa Pereira de Almeida	VII Festival Internacional de Cuentaria "Fabricantes de Histórias", 2012	MG	Colômbia	40.4	R\$ 3.500,00
01400.016496/2012-35	12 6000	Cristiana Nogueira Menezes Gomes	Apresentar Artigo na 7th Global Conference The Erotic - Exploring Critical Issues	AP	Inglaterra	40.1	R\$ 4.000,00
01400.016557/2012-64	12 6058	Lilian Maus Junqueira	Residência Artística e Intercâmbio entre Espaços Artísticos Independentes da América Latina: Lilian Maus em Residência no espaço El Parche Artist Residency (Colômbia, Bogotá) / El Parche Artist Residency - Residência para Artistas, Curadores e Gestores Culturais	RS	Colômbia	39.8	R\$ 3.500,00
01400.016629/2012-73	12 6112*	Alexandra Morizot Vieira da Rosa	Participação na Bienal de Arte Contemporânea La Genie des Jardins, 2012 / Biennale D'Art Contemporain, 2012	RJ	França	39.8	R\$ 3.500,00

* Contrapartida modificada pela Comissão de Avaliação e Seleção Permanente do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016395/2012-64	12 5919	Marco Antonio da Costa Arruda / Siqueira & Grupo	Siqueira e o Cavaquinho Brasileiro	RJ	Portugal	48.6	3	R\$ 10.500,00
01400.016548/2012-73	12 6050	Dora Thereza Duarte Galesso / Grupo: Orquestra de Senhoritas	Orquestra de Senhoritas em Cuba, "Conciertos Versos y Canciones"	DF	Cuba	48.6	8	R\$ 28.000,00
01400.016370/2012-61	12 5907	Rodrigo Ramalho Montenegro Madeira / Banda Raiz do Sana	II Turnê Européia do Grupo Musical Independente Raiz do Sana	RJ	Portugal	47.9	6	R\$ 21.000,00
01400.016514/2012-89	12 6017	Guilherme Bertissolo / Guilherme Bertissolo, Lia Günther Sfoggia, Alexandre Espinheira e Aline Lucena	Mbolumbumba: Diálogos da Música e Dança Contemporâneas com a Capoeira no Festival Dias de Música Eletroacústica em Lisboa / Festival Dias de Música Eletroacústica /Conferência Internacional Corpos (IM) Perfeitos na Performance Contemporânea	BA	Portugal	46.5	2	R\$ 7.000,00
01400.016515/2012-23	12 6018*	Jorge de Freitas Antunes / Grupo GEMUNB Jorge Antunes (Grupo Experimental de Música Nova Brasileira de Jorge Antunes)	Concertos com Obras de Jorge Antunes, com o GEMUNB, em Viena e em Tel Aviv / Brazil Jazz Festival, Concerto no Clube de Jazz Porgy & Bess / Concerto Jorge Antunes, no Centro de Música Felícia Blumental	DF	Áustria	45.5	5	R\$ 25.000,00
01400.016431/2012-90	12 5947	Cristiano Karnas / Coletivo Amarelo Croata	Coletivo Amarelo Croata no Xº Festival Internacional de Artes Escênicas de Lima Norte - Peru	SP	Peru	45.0	4	R\$ 8.000,00
01400.016369/2012-36	12 5906	Cristiane Nogueira Miguel / Companhia Opera na Mala	Turnê Companhia Opera na Mala Croácia e Bósnia / Festival Internacional de Bonecos PIF Zagreb (Croácia)	SP	Croácia	44.8	2	R\$ 10.000,00

* Contrapartida modificada pela Comissão de Avaliação e Seleção Permanente do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016590/2012-94	12 6077	José Antônio Pires de Carvalho	Todo Canto Dança	SP	Mocambique	46.5	R\$ 5.000,00
01400.016591/2012-39	12 6078*	Lucimar Cesário da Silva	Encontro Internacional Cultural de Capoeira na Colômbia	GO	Colômbia	39.0	R\$ 3.500,00

* Contrapartida modificada pela Comissão de Avaliação e Seleção Permanente do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

IV - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016502/2012-54	12 6006*	Kefferson Pereira dos Santos / Cavalo Marinho da Paraíba	Celebrando o Cavalo Marinho da Paraíba na Cultura Capixaba / 3º Edição do Festival Cultural e Gastronômico de Santa Tereza - ES	PB	ES	50.8	8	R\$ 12.000,00
01400.016503/2012-07	12 6007*	Antônio Carlos Crivellente Cunha / Associação Casa de Barro - Formando Indivíduos para a Sociedade	I Festival Internacional Iê Viva Brasil - Jogo de Cidadania	SP	Malásia	45.7	5	R\$ 25.000,00

* Contrapartida modificada pela Comissão de Avaliação e Seleção Permanente do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016458/2012-82	12 5973*	Bender Arruda Dutra	Intercâmbio em Cinema na Universidade de Vigo (Espanha) para Bender Arruda Dutra	RJ	Espanha	47.7	R\$ 9.500,00
01400.016615/2012-50	12 6098*	Maria Inês Dieuzeide Santos Souza	Poéticas Audiovisuais Brasileiras / Poéticas e Processos de Criação Vídeo-Cinematográfico Brasileira na Contemporaneidade	SP	México	47.6	R\$ 5.500,00

* Contrapartida modificada pela Comissão de Avaliação e Seleção Permanente do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016533/2012-13	12 6036	Marcelo Ragner Guerra da Silva / Projeto Ijogum - Capoeira Angola & Cidadania	Projeto Ijogum - Capoeira Angola & Cidadania / VIII Encontro Aluandê Capoeira Angola	PE	RJ	47.5	15	R\$ 22.500,00



01400.016608/2012-58	12 6092*	Renato de Paula e Sabrina Lima - Cine Social / Renato de Paula Pinto	O Cinema como Transformador Social - Intercâmbio Brasil -Espanha / Curso Trimestral de Curta-Metragem (Escola NouProdigi) e Projeto Cinema em Curso	RJ	Espanha	45.6	2	R\$ 15.000,00
----------------------	----------	--	---	----	---------	------	---	---------------

* Contrapartida modificada pela Comissão de Avaliação e Seleção Permanente do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.
VII - Eixo Economia Criativa - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016627/2012-84	12 6110*	Felipe Schmidt Fonseca	Participação de Felipe Fonseca no ISEA - Simpósio Internacional de Arte Eletrônica	SP	EUA	43.9	R\$ 3.500,00
01400.016594/2012-72	12 6081*	Marcos Ferreira de Oliveira	TedX Transmedia	RJ	Itália	40.0	R\$ 3.500,00
01400.016401/2012-83	12 5925*	Thiago Augusto Teixeira Barros	Photokina - World of Imaging	RJ	Alemanha	37.0	R\$ 3.500,00

* Contrapartida modificada pela Comissão de Avaliação e Seleção Permanente do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.
VIII - Eixo Economia Criativa - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016518/2012-67	12 6038	Gustavo Pinheiro de Souza	A Cultura dos Jogos Digitais e seu Desenvolvimento na Tokyo Game Show, 2012	DF	Japão	49.2	5	R\$ 25.000,00
01400.016669/2012-15	12 6146	Grupo de Quebradeiras de Cocos de Economia Criativa / Maria de Jesus Lopes da Silva	Grupo de Quebradeiras de Cocos de Economia Criativa / 2º Festival do Abacaxi de São Domingos do Maranhão	MA	MA	46.6	10	R\$ 10.000,00

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.5:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016653/2012-11	12 6134	Maria Estela Galvão Lapponi	Apresentação de Investigação Corpo Intruso, Performance + Instalação Intento e Workshop Danceability Frases do Corpo por Estela Lapponi / IV Bienal de Arte Contemporânea da Fundação Once	SP	Espanha	45.0	1	R\$ 3.500,00
01400.016479/2012-06	12 5992	Eloana Carolina da Silva Gentil / Grupo de Teatro do Oprimido Pirei na Cenna	Grupo de Teatro do Oprimido Pirei na Cenna Rompendo Fronteiras da Exclusão / Festival de Expressões Artísticas Antimacomiais (Festival de Expressão Artística Antimanicomiais)	RJ	Argentina	39.0	8	R\$ 16.000,00

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016674/2012-28	12 6151*	Lina de Alcântara Mendes	Curso de Aperfeiçoamento em Canto Lírico em Milão - Momento Brasil / Itália	RJ	Itália	45.3	R\$ 9.500,00
01400.016561/2012-22	12 6062*	Siomara Gomes Faria	Participação do II Congresso Internacional de Comunicação, Cognição e Media: Discursos Político e Econômico, em Braga, Portugal	MG	Portugal	45.1	R\$ 3.500,00
01400.016371/2012-13	12 5908*	Ana Maria Krein	Intercâmbio Artístico no Programa ex.e.r.ce Centro Coreográfico Nacional de Montpellier-França / ex.e.r.ce Master II Etudes Choregraphiques: Recherche et Re-Présentation	SP	França	45.0	R\$ 9.500,00
01400.016373/2012-02	12 5910	Elizabeth Fadel	Oficina de Choro em Rotterdam	PR	Holanda	44.5	R\$ 11.000,00
01400.016398/2012-06	12 5922*	Micheli Martins Afonso	Capacitação através da Participação em Equipe de Conservação e Restauro do Museu Nacional de Soares dos Reis, Porto / Portugal	RS	Portugal	44.1	R\$ 9.500,00
01400.016529/2012-47	12 6032	Genifir Gerhardt Siqueira Dimpério	Residência por um Fio: Capacitação de Marionetista em Troca Artística de Experiências Pautadas no Teatro de Boneco	RS	MG	44.0	R\$ 3.500,00
01400.016489/2012-33	12 5994*	Bruno Fernandes Barros de Souza	Intercâmbio de Capacitação / Curso de Produção de Documentário	SP	Cuba	43.1	R\$ 5.500,00
01400.016616/2012-02	12 6099	Silvestre Fernando Philippi Neto	Residência Artística na Clown and Comedy School - Full Time Study - Montreal - Canadá	PR	Canadá	43.0	R\$ 5.500,00
01400.016530/2012-71	12 6033*	Tarcisio da Silva Ferreira	Residência Artística na Academy of Realist Art (ARA) - Toronto, Canadá	DF	Canadá	42.9	R\$ 9.500,00
01400.016660/2012-12	12 6140	Larissa Oliveira Machado	Formação em Dança na Palucca Hochschule fur Tanz / Curso: Programa de Graduação em Dança (Bachelor Degree Programme of Dance)	SP	Alemanha	42.9	R\$ 9.500,00

* Contrapartida modificada pela Comissão de Avaliação e Seleção Permanente do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.
IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016495/2012-91	12 5999*	Élida Lima de Almeida / Frente 3 de Fevereiro	Diagramas do Controle na América Latina / Al Zurich, 2012 - Décimo Encuentro Internacional de Arte Urbano	SP	Equador	45.0	4	R\$ 14.000,00
01400.016399/2012-42	12 5923*	Fábio Dias da Silva / Soundpainting Brasil	Residência com o Maestro e Compositor Walter Thompson, Criador do Método de Composição Artística Multidisciplinar em Tempo Real SoundPainting / Residência Artística com Walter Thompson, Criador da Linguagem SoundPainting	MG	Suécia	44.8	2	R\$ 10.000,00
01400.016494/2012-46	12 5998*	João Clark de Abreu Sodré / Grupo SP	Representação Brasileira na VIII Bienal Iberoamericana de Arquitetura y Urbanismo (BLAU): Sede do Sebrae Nacional e Edifício Simpatia / "Estando la Mar por Medio"	SP	Espanha	44.6	3	R\$ 10.500,00
01400.016598/2012-51	12 6084*	Música Erudita Brasileira: Criação e Interpretação para Flauta, Violoncelo, Violão e Percussão/Marta Cardoso Castello Branco Garzon	Residência Artística: Intercâmbio Musical entre Brasil e Butão	MG	Butão	44.5	4	R\$ 20.000,00
01400.016367/2012-47	12 5904*	Denise Barbosa Lara / Lendas Brasileiras	Lendas Brasileiras - Portugal Redescobrimdo o Brasil Através do Folclore / Museu da Guarda	SP	Portugal	44.5	3	R\$ 10.500,00
01400.016626/2012-30	12 6109	Coletivo Gambiologia / Frederico Braga Torres Paulino	Viagem Coletivo Gambiologia aos EUA para Exposições, Palestras e Oficinas / Zero 1 Biennial - Exposição "Seeking Silicon Valey" - San Jose, Califórnia	MG	EUA	43.9	3	R\$ 10.500,00
01400.016676/2012-17	12 6153	Companhia Municipal de Dança de São Leopoldo / Carolina Willrich	Intercâmbio da Companhia Municipal de Dança de São Leopoldo em Festival Internacional de Artes da cidade de Dalian, na China / 2º Festival Internacional de Cidades Irmãs de Artes da Juventude de Dalian	RS	China	43.7	4	R\$ 20.000,00
01400.016673/2012-83	12 6150	José Luiz Ligiéro Coelho	O Evangelho Segundo Dona Zefa - Participação no Festival Internacional de Teatro del Caribe	RJ	Colômbia	43.5	6	R\$ 21.000,00
01400.016394/2012-10	12 5918*	Fabio Oliveira De Augustinis / Rafael de Lima Quarteto	Transfigurações Brasileiras - Uma Nova Perspectiva Musical	SP	EUA	43.5	3	R\$ 10.500,00

* Contrapartida modificada pela Comissão de Avaliação e Seleção Permanente do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.
Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.7.2 do edital:
I - Requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016505/2012-98	12 6009*	Érica Regina Ferrari	Participação em Residência Artística - Sculpture Space - Útica, New York	SP	EUA	42.9	R\$ 5.500,00
01400.016408/2012-03	12 5931	Carolina Machado dos Santos	Participação no Encontro Internacional do Teatro das Oprimidas em Berlim / Laboratório e Seminário Internacional "Madalena - Oprimidas"	GO	Alemanha	42.8	R\$ 3.500,00



01400.016567/2012-08	12 6068	Carla Ruaro Pires	Participação e Concerto de Música Contemporânea Brasileira da Pianista Carla Ruaro na Conferência Internacional RGRM International UK e Conclusão do Curso RGRM Ground Course em Londres - Reino Unido / Curso e Conferência Ronnie Gardiner Rhytm and Music	RS	Inglaterra	42.0	R\$ 3.500,00
01400.016501/2012-18	12 6004*	Pedro de Andrade Vieira	Intercâmbio Estudantil de Educação Musical Baseada na Cultura Popular / Programa de Intercâmbio Estudantil da Universidade Federal da Bahia - Convênio de Cooperação com a Université Paris 8	BA	França	41.9	R\$ 9.500,00
01400.016392/2012-21	12 5916*	Ana Luiza Gomes Pereira	Residência de Estudos Curatoriais Node Center, Berlim	MG	Alemanha	41.8	R\$ 9.500,00
01400.016356/2012-67	12 5896*	Nathalia Müller Camozzato	Roteiro para uma Excursão Poética: a Presença de Manoel de Barros em Portugal / Estudos Portugueses e Lusófonos - Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa	SC	Portugal	41.6	R\$ 9.500,00
01400.016605/2012-14	12 6089	Vanessa Fernandes	Corpo no Espaço / Master em Dança e Artes do Movimento	RJ	Espanha	41.5	R\$ 9.500,00
01400.016388/2012-62	12 5913*	Tatiana Nequete Machado	Proposta de Apoio a Mestrado de Pesquisa em Audiovisual / Advanced Studies in Social Communication - MA	RS	Espanha	41.4	R\$ 9.500,00
01400.016525/2012-69	12 6028	Eleandria Aparecida Silva	Participação no Curso "A Arte de Editar um Livro"	SC	SP	41.1	R\$ 1.500,00
01400.016508/2012-21	12 6011*	Gustavo Azevedo Lannes Ribeiro	Graduação em Indústria Musical - Barcelona (Espanha) / Music Business (Indústria Musical)	DF	Espanha	41.1	R\$ 9.500,00
01400.016308/2012-79	12 5858*	José Magnaldo de Moura Araújo / Mandacaru Companhia Teatral	Participação na IV Semana de Educação Musical IA/UNESP e VIII Encontro Regional Sudeste da ABEM	RN	SP	41.1	R\$ 1.500,00
01400.017588/2012-32	12 6668	Edson Ribeiro Biondo Júnior	Participação na IV Semana de Educação Musical IA/UNESP e VIII Encontro Regional Sudeste da ABEM	POA	SP	40.7	R\$ 1.500,00
01400.016630/2012-06	12 6113*	Kalassa Lemos de Brito	Estadia Acadêmica - Universidade de Ulster - Irlanda do Norte	MG	Irlanda	40.5	R\$ 11.000,00
01400.016542/2012-04	12 6044*	Júlia Tosin Barnabé	Intercâmbio Programa Estudis Berty Tóvías / Estudis Berty Tóvías - Escuela Internacional de Teatro	SP	Espanha	40.1	R\$ 9.500,00
01400.016635/2012-21	12 6117*	Simone Christ Camargo	Primeiro Ano do Master em Dança na Universidade Paris 8 / Master em Artes, Menção Música, Especialidade Dança	SP	França	40.0	R\$ 9.500,00
01400.016363/2012-69	12 5899	Bruno de Oliveira Falcão	Exposição Bate-Bolas Contemporâneos Agora Gallery Nova York / Masters of the Imagination: The Latin American Fine Art Exhibition	RJ	EUA	39.5	R\$ 3.500,00
01400.016556/2012-10	12 6057*	Micheline Silva Torres de Almeida	Residência Artística Guimarães, Capital Europeia da Cultura, 2012	RJ	Portugal	39.2	R\$ 5.500,00
01400.015954/2012-19	12 5603*	Márcio Rodrigues Ambrósio	12º A Roda da Vida / Bienal Update 4	SP	Bélgica	39.1	R\$ 5.000,00
01400.016545/2012-30	12 6047*	Floriano Carvalho de Araújo	Solicitação de Apoio para Participação na Exposição Internacional Nuestro Sitio no Museo de Artes Visuales de Santiago do Chile / Nuestro Sitio	RJ	Chile	39.1	R\$ 2.000,00
01400.016654/2012-57	12 6135*	Barbara de Paula Souza Malavoglia	Professional Studies Program / José Limón Dance Foundation	SP	EUA	39.1	R\$ 9.500,00
01400.016527/2012-58	12 6029*	Ana Paula Bellenzier	Ornitologia Urbana - Experimento nº 2 / Projeto Artístico Site-Specific Ornitologia Urbana - Experimento nº 2 a ser Realizado em Bogotá (CO) e que Participará da Exposição: Conciertaciencia, Bogotá (CO)	PR	Colômbia	39.0	R\$ 3.500,00
01400.016528/2012-01	12 6031	Michel Zózimo da Rocha	Conciertaciencia - Plataforma Bogotá, Laboratório Interactivo de Arte, Ciencia y Tecnologia	RS	Colômbia	39.0	R\$ 3.500,00
01400.016549/2012-18	12 6051	Claudia Gonçalves Lopes Mendes	Identidade Cultural Brasileira nos Livros Ilustrados de Roger Mello / Conferência Internacional "Children's Literature and European Avant-Garde" (Literatura Infantil e as Vanguardas Europeias)	RJ	Suécia	38.6	R\$ 5.000,00
01400.016396/2012-17	12 5920*	Lucila Ribeiro Vilela	Exposição Mar de Dentro / Exposição Mar de Dentro, de Lela Martorano	SC	Espanha	38.3	R\$ 3.500,00
01400.016433/2012-89	12 5949*	Fernanda Helena Magri Chieco	Quando a Montanha Chora, Eu Visto Meus Salgueiros em Azul - Residência Artística na Fundação ART Colorado / EUA / ART: Residências para Artistas Visuais, Compositores e Escritores	SP	EUA	38.2	R\$ 9.500,00
01400.016501/2012-18	12 6043*	Ana Paula Gomes da Rocha	Intercâmbio Cultural para Complementar a Formação do Artista Brasileiro: Mobilidade Internacional / Residência Artística	MG	Alemanha	37.8	R\$ 9.500,00
01400.016511/2012-45	12 6014	Julia Z. Coelho de Souza	Agenciamentos e Criação Artística Contemporânea / Residência Artística em Terra Uma / Interacciones Urbano-Rural	PE	MG	37.7	R\$ 1.500,00
01400.016607/2012-11	12 6091	Rodrigo Santos Palerosi	Discotecagem Radiofônica Independência ou Marte no Festival Espírito Brum	SP	Inglaterra	37.5	R\$ 3.500,00
01400.016405/2012-61	12 5928	Marcio Munhoz Medina	Intercâmbio Cia Teatro Balagan e Varasanta / Espetáculo Arimbato, el Espiritu de la Muerte, de Varasanta	SP	Colombia	37.1	R\$ 3.500,00
01400.015952/2012-20	12 5601	Reynaldo Candia Junior	Residência Artística na Fundação Bienal de Cerveira	SP	Portugal	37.0	R\$ 3.500,00
01400.015953/2012-74	12 5602	Vanderlei Veget Cassiano Lopes Junior	Pesquisa e Desenvolvimento de Mídias Interativas: Aquisição e Compartilhamento de Expertises junto ao Laboratório de Criação Artística Contemporânea da Universidade de Aveiro / Imersão e troca de Expertises junto ao Laboratório do Mestrado em Criação Artística Contemporânea da Universidade de Aveiro	GO	Portugal	37.0	R\$ 3.500,00
01400.016593/2012-28	12 6080	Regis Eduardo Martins	Por que os Mestres Escutam as Pedras? / VIII Jornadas de Arte e Ciência de Conservação e Restauro - Universidade Católica do Porto	MG	Portugal	36.6	R\$ 3.500,00
01400.016588/2012-15	12 6075	Sylvia Patrícia César Pires Valença	SYLVIA PATRICIA no Ephemeral Arts Connection International Workshop e Festival Música Popular de Barcelona	BA	Itália	36.5	R\$ 3.500,00
01400.017587/2012-98	12 6667	Pedro Henrique de Brito Borges	Darmasiswa Program / Arquitetura e Design da Indonésia e da China	RJ	Indonésia	36.4	R\$ 11.000,00
01400.016521/2012-81	12 6024	Karen Goncalves Alhanati	Estudo das Artes e das Instituições de Artes Francesas durante o Intercâmbio de Cinco Meses para a Universidade Paris VIII	RJ	França	36.2	R\$ 9.500,00
01400.016499/2012-79	12 6002	Karina Pereira da Silva	Residência Artística no Espaço de Criação Yindeyan em Ávala na Espanha / 5º Laboratório Internacional YINDEYAN: Teatro Físico, Máscaras e Clown	PR	Espanha	36.1	R\$ 5.500,00
01400.016531/2012-16	12 6034	Tarsila Schubert Cury	Participação do Projeto "Por Amazônia, Arte sem Fronteiras na Mostra de Arte Brasileira", na Braziliality Gallery at Floripa, Londres, Reino Unido / Projeto Braziliality	SP	Inglaterra	35.6	R\$ 3.500,00
01400.016437/2012-67	12 5953	Luís Paulo de Barros Santiago	Viljandi Guitar Festival	SP	Estônia	35.5	R\$ 5.000,00
01400.016312/2012-37	12 5860	Felipe Martin de Góes	Exposição Individual do Artista Felipe Goes no Museu de Arte de Goiânia	SP	GO	35.0	R\$ 1.500,00
01400.016504/2012-43	12 6008	Wallace Emeson Procopio Severino	10º Congresso Resgatarte	AL	DF	34.5	R\$ 1.500,00
01400.016538/2012-38	12 6041	Andre Kapel Furman	Exibição do Longa-Metragem Pólvora Negra no Festival Internacional de Cine Western de Almería, 2012	SP	Espanha	34.1	R\$ 3.500,00
01400.016554/2012-21	12 6055	Paula Andréa Damasceno de Oliveira	Carolina Oitenta e Cinco / Residência Artística em Elsewhere e Apresentação de Trabalho, o documentário "Carolina 85", no The Carolina Theatre (Cine-Teatro Objeto Principal do Filme), na Noite da Celebração de seus 85 Anos	BA	EUA	34.1	R\$ 7.500,00
01400.016520/2012-36	12 6023	Gustavo Falabella Rocha	Máster Historia del Drama - Universidad Alcalá de Henares / Espanha	MG	Espanha	33.0	R\$ 9.500,00
01400.016606/2012-69	12 6090	Pedro Rogério Aguiar Silva	Violão Brasil-França: Intercâmbio e Aperfeiçoamento de Técnicas Violonísticas / Curso de Violão no Conservatoire de Musique et de Danse à Rayonnement Départemental d'Aulnay-Sous-Bois	DF	França	32.7	R\$ 9.500,00
01400.016584/2012-37	12 6071	José Anderson Santos Cruz	Intercom, 2012 - Fortaleza	SP	CE	31.6	R\$ 1.500,00
01400.016404/2012-17	12 5927	Rodrigo Penna Firme	Penna Firme no II Espírito Madrid / Programa Espírito Mundo, que Ocorrerá Durante o II Hay Espírito Madrid	RJ	Espanha	31.4	R\$ 3.500,00
01400.016668/2012-71	12 6145	Jair Antônio Alves	O Vaqueiro que Caiu do Caminhão - Peça Teatral / A Semana de Arte Moderna de 22 e do Brasil - Exposições Fotográficas e Oficinas	SP	Espanha	31.2	R\$ 3.500,00
01400.016563/2012-11	12 6064	Ana Paula Delboni	Solicitação de Apoio para o Curso do Coast City Ballet (Bolsa de 10 Meses de Curso) / Integrando a Cia. Coast City Ballet	SP	Canadá	30.5	R\$ 9.500,00
01400.016509/2012-76	12 6012	Claudia Jeanne do Nascimento	Salão Internacional de Arte Contemporânea Meditação e Luz, Paris	GO	França	30.0	R\$ 3.500,00
01400.016386/2012-73	12 5912	Ísis Araújo Ferreira de Carvalho	Corações Versos Espadas	BA	Portugal	29.7	R\$ 3.500,00
01400.016555/2012-75	12 6056	Larissa Nalini Taveira	Show de Larissa Baq no Dia de Brasil em Barcelona / Dia de Brasil 2012 - Barcelona - Espanha	SP	Espanha	29.5	R\$ 3.500,00
01400.016559/2012-53	12 6060	Enio Giuliano Girão	A Marcha do Povoamento do Rio Banabuiú, Ceará, Brasil: dos Indígenas às Fazendas de Criar Gado / IV Simpósio Ibero-Americanos de História da Cartografia, Lisboa, Portugal, 11 a 14 de setembro de 2012	CE	Portugal	29.5	R\$ 3.500,00
01400.016585/2012-81	12 6072	Renata Padovan de Barros	Residência - Arctic Circle	SP	Noruega	27.5	R\$ 7.000,00



II - Requerimentos de grupos:								
PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016400/2012-39	12 5924*	Rodrigo Gomes da Silva / Quik Cia de Dança	Ressonâncias / Ressonâncias - Quik Cia de Dança	MG	CE	43.2	4	R\$ 6.000,00
01400.016636/2012-75	12 6118	O Alumioso / Francisco Ferreira de Freitas Filho	Show o Alumioso / Hay Espiritu Madri	CE	Espanha	42.9	4	R\$ 14.000,00
01400.016519/2012-10	12 6022*	Guilherme Fuhr / Cámara Pasajera	Cámara Pasajera / Residência Integrada em Cuba: Escuela Internacional de Cine y Televisión de San Antonio de Los Baños - Instituto Superior de Las Artes / La Construcción Documental em el Campo Audiovisual	RS	Cuba	42.8	2	R\$ 19.000,00
01400.016675/2012-72	12 6152	Grupo Eureka - Educação, Arte e Cultura / Paulo André Bentes da Rocha	Turnê João Cheroso e João do Céu em São Paulo	AP	SP	42.5	3	R\$ 6.000,00
01400.016564/2012-66	12 6065	Fernando Trocado Maurity / Latin Jazz Ensemble	Melodias Brasileiras / Oberdorffes e Piccolo Musik Festival	RJ	Suíça	42.5	4	R\$ 20.000,00
01400.016491/2012-11	12 5996	Coral Nó na Goela / Lourival Storani Junior	Coral Nó na Goela - Encontro Internacional de Corais - Avellaneda - Argentina / 37º Festival Coral e o 7º Festival Internacional da Avellaneda	MG	Argentina	42.5	10	R\$ 20.000,00
01400.016611/2012-71	12 6095*	Grupo de Teatro do Oprimido GTO da Garoa / Kelly Cristina Fernandes	Festival Internacional de Teatro do Oprimido de Dakar - África	SP	Senegal	42.3	6	R\$ 30.000,00
01400.016639/2012-17	12 6120*	Seu Zeba / Gabriel Faraj Torrens	Abissal / Fat Form, 2012	PR	Holanda	42.3	3	R\$ 15.000,00
01400.016550/2012-42	12 6052	Cristiane Palazzo Zuan Esteves / O Povo em Pé	TeaterKUNST Convida o Grupo OPOVOEMPE - Pedido de Passagens Aéreas para Copenhagen Dinamarca / TeaterKUNST Convida OPOVOEMPE para Residência Artística: Memória e Cidade	SP	Dinamarca	42.0	4	R\$ 20.000,00
01400.016311/2012-92	12 5859*	Bel Borba Aqui - Festival Crossing The Line e Times Square / Monyca Britto Canella Motta	Bel Borba Aqui - Projeto Festival Crossing The Line e Times Square / Crossing the Line Festival	BA	EUA	41.8	2	R\$ 7.000,00
01400.016672/2012-39	12 6149*	Dino Rangel Trio / Osvaldino Rangel	Dino Rangel Trio	RJ	Alemanha	41.5	3	R\$ 10.500,00
01400.016609/2012-01	12 6093	Jeovan Cordeiro de Moraes	Turnê Educativo-Musical: Um Diálogo entre Brasil e Suécia	PB	Suécia	41.1	4	R\$ 20.000,00
01400.016523/2012-70	12 6026*	Carina de Barros Fernandes / Unimimuni	Residência Artística em Nova Delhi para Registro Audiovisual do Evento Brinda (Brasil and India on Art)	SP	Índia	41.0	2	R\$ 18.000,00
01400.016656/2012-46	12 6136	Centro Cultural Ginásio São José - Movimento Cultural São José / Altair Paixão Carneiro / Moema de Sousa Carneiro	Patrimônio Imaterial - Brasil-Portugal - Representação e Resgate	MG	Portugal	40.8	5	R\$ 17.500,00
01400.016517/2012-12	12 6020*	Priscila Maia Prestupa / Divas	Divas no Festival de Danças Urbanas Becos Evolution	SP	SP	40.5	5	R\$ 2.500,00
01400.016532/2012-61	12 6035	Aginaldo Alves dos Santos / Banda Alma Livre	Comemorações ao 7 de Setembro "Dia da Independência do Brasil"	SP	Portugal	40.3	6	R\$ 21.000,00
01400.016565/2012-19	12 6066*	Marcos José Ferro Levy / Barcelona Sessions	Barcelona Sessions no Dia de Brasil em Barcelona / Dia de Brasil em Barcelona	SP	Espanha	40.2	3	R\$ 10.500,00
01400.016659/2012-80	12 6139*	Chelpa Ferro na Biental Mediations / Mirelle Martins Rodrigues	Participação do Grupo Chelpa Ferro na Biental Internacional de Arte Contemporânea Mediations, na Polônia / 3º Biental Mediations (3rd Mediations Biennale)	SP	Polônia	40.2	2	R\$ 10.000,00
01400.016397/2012-53	12 5921*	Acemui - Grupo de Canto Coral "Coro Misto Indaiá"	Participação do Grupo de Canto Coral Coro Misto Indaiá no 10º Festival Internacional de Corais de Belo Horizonte / 10º Festival Internacional de Corais de Belo Horizonte	SC	MG	40.2	12	R\$ 18.000,00
01400.016498/2012-24	12 6001*	Reginaldo Donizeti Pepe / Associação das Escolas de Dança e Incentivo a Cultura - AEDIC	Festival Internacional Entreatos de Dança	SP	RJ	40.1	7	R\$ 10.500,00
01400.016457/2012-38	12 5972*	Marcelo Friedrich Fruet / Marcelo Fruet & Os Cozinheiros	Kansai Music Conference - Marcelo Fruet & Os Cozinheiros no Japão / Kansai Music Conference, 2012 (KMC)	RS	Japão	39.9	5	R\$ 25.000,00
01400.016671/2012-94	12 6148*	ONG Morrinho / Raniere Dias	Mostra "TV Morrinho" em Nova York	RJ	EUA	39.8	3	R\$ 10.500,00
01400.016597/2012-14	12 6083	Banda Hai Kai / Silvia Renata Braga e Oliveira	Hai Kai: Rock e Poesia do Brasil	SP	Canadá	39.7	5	R\$ 17.500,00
01400.016618/2012-93	12 6101*	Serginho Arruda e Rogério Nóia / Sérgio Gonçalves Arruda	Semana Musical de Matanzas - Cuba	SP	Cuba	39.6	2	R\$ 7.000,00
01400.016402/2012-28	12 5926*	Bruno César Tomaz Lopes / Cia. Humabalada de Teatro	Humabalada no México: 5º Colóquio de Teatro Nuevo León	SP	México	39.5	4	R\$ 14.000,00
01400.016407/2012-51	12 5930	Thiago Nunes Correa / Thiago Correa - Samba Rock	Brazilian Day Canada - Apresentação e Curso Internacional / Brazilian Day Canada e Oficina de Música no The Royal Conservatory of Music	SP	Canadá	39.5	3	R\$ 10.500,00
01400.016625/2012-95	12 6108	Cidade, Arquitetura e Preservação em Perspectiva Histórica - CAPPH / Nilce Cristina Aravecchia Botas	Mesa do Zi Brasa - Diálogos e Conflitos no Espaço Construído e Imaginado entre Brasil, América e Europa I e II	SP	EUA	39.5	4	R\$ 14.000,00
01400.016390/2012-31	12 5915	Helio Ronyvon Gomes Rocha / Marmota Filmes	Técnicas Fotográficas como Ferramenta de Retrato da Realidade Periférica / Begginers Photography Course	RN	Irlanda	39.2	3	R\$ 15.000,00
01400.016642/2012-22	12 6123	Raphael do Sacramento Fonseca	Participação na Exposição "City as a Process", em Ekaterinburg - Rússia / City as a Process - 2nd Ural Industrial Biennial of Contemporary Art	RJ	Rússia	39.1	4	R\$ 20.000,00
01400.016544/2012-95	12 6046	Enrico José Nery Rodrigues / Coral Cênico "Cia Vocal Enrico Nery"	Intercâmbio Cultural do Coral Cênico "Cia Vocal Enrico Nery" / Koorschool Midden-Gelderland, Escola de Coral Holandesa e Festival de Música Regional Vespertino "Groene Hart Matinee"	SP	Holanda	39.0	5	R\$ 25.000,00
01400.016662/2012-01	12 6141*	Guerreiros de Deus / Lya Silveira Alves	História em Quadrinhos Guerreiros de Deus - Lançamento em Piura	RJ	Peru	38.7	2	R\$ 4.000,00
01400.016522/2012-25	12 6025	Antonio Fernando da Cunha Penteadado / Deux Amis	Sons do Brasil em Budapeste / "Sons do Brasil em Budapeste" dentro da "Semana do Brasil" em Budapeste, Hungria	SP	Hungria	38.6	2	R\$ 10.000,00
01400.016553/2012-86	12 6054*	Marcelo Elísio Vianna Frota / Marcelo Elísio Vianna Frota e Banda	Novos Rumos da Cena Musical Brasileira	RJ	EUA	38.5	5	R\$ 17.500,00
01400.016620/2012-62	12 6103	Yaônile Cia de Dança Afro e Negra Contemporânea Brasileira / Erich Alexandre Cruz Steffen	Apresentação do Yaônile Cia de Dança Afro e Negra Contemporânea Brasileira na 1º Semana Cultural Brasil - África em Sintra, Portugal	SE	Portugal	38.5	8	R\$ 28.000,00
01400.016619/2012-38	12 6102*	Suzana Markus	Comissão de Audiovisual no Minas Heart of Brazil, 2012	MG	Inglaterra	38.3	2	R\$ 7.000,00
01400.016477/2012-17	12 5990*	Morris Picciotto / Dr Morris	Dr Morris no Mês do Brasil na Argentina / Mês do Brasil na Argentina	SP	Argentina	38.1	2	R\$ 4.000,00
01400.016364/2012-11	12 5901*	Igor André Arruda	Tour Sudeste - Sul - Brasil / Rock in Santa	MG	MG	38.1	4	R\$ 2.000,00
01400.016586/2012-26	12 6073	Studio de Dança Aletheia Martins - Cia de Dança Alma / Aletheia Martins Jorge de Moraes	Curso de Formação Continuada em Dança / 1º Curso de Capacitação e Atualização para Professores, Festival Danzamérica, Villa Carlo Paz, Córdoba, Argentina	GO	Argentina	37.8	3	R\$ 6.000,00
01400.016562/2012-77	12 6063	Priscila de Azevedo Maia / 45, 33, 78 - Coletivo de Artistas da Dança	Projeto 45, 33, 78 no ON.OFF Laboratório de Criatividade Urbana / Residência "Fala Silêncio Fala"	RJ	Portugal	36.7	3	R\$ 16.500,00
01400.016543/2012-41	12 6045*	Guilherme Ferreira de Arruda	Apresentação do Artigo "Congonhas Media Cascade - Ituita" na Conferência Internacional eCAADe (International Conference on Education and Research in Computer Aided Architectural Design in Europe) / eCAADe, 2012 - The 30th International Conference on Education and Research in Computer Aided Architectural Design in Europe	MG	República Tcheca	36.7	2	R\$ 10.000,00
01400.016534/2012-50	12 6037	Marcela Ferreira de Oliveira / Banda Black Rio	Banda Black Rio - Turnê Europa	RJ	França	36.5	7	R\$ 24.500,00
014.00.016582/2012-48	12 6069	Hector Daniel Lopez / Teatro de La Plazaza	Participação do Mágico por Acaso no Festival Internacional de Marionetes de Vietnã	SP	Vietnã	36.5	4	R\$ 20.000,00



01400.016368/2012-91	12 5905	Neriomar de Mello Candido / The Mullet Monster Mafia	Itinerância do Grupo Instrumental Mullet Monster Mafia na Europa	SP	Holanda	36.3	5	R\$ 25.000,00
01400.016361/2012-70	12 5898*	Marly Porto	Documenta 13	SP	Alemanha	36.2	2	R\$ 7.000,00
01400.016612/2012-16	12 6096	Grupo de Dança e Teatro de Rua / Francisco das Chagas Nunes de Almeida	Grupo de Dança e Teatro de Rua / Música e Memória	MA	MA	34.8	15	R\$ 15.000,00
01400.016313/2012-81	12 5861	Dragões de Komodo / Adriana Gouveia Franco	Coletivo Dragões de Komodo - Apresentações em Shows do CD Jurassicamente Contemporâneo e de Workshops de Produção Musical no Festival Espírito Brum II / Festival Espírito Brum II	SP	Inglaterra	34.7	9	R\$ 31.500,00
01400.016472/2012-86	12 5985	Marcely Pereira de Souza / Art Bale Pimpolho	Art Bale Pimpolho / 16º Festival de Dança de Teresina - Piauí	PA	PI	34.5	16	R\$ 32.000,00
01400.016643/2012-77	12 6124	Coletivo Kerencaferem / Pedro de Carvalho Pedruzzi	Espectáculo e Residência, Estufa em Buenos Aires / Espectáculo "Estufa" e Residência "Dramaturgia Física" no Club Cultural Matienzo	RJ	Argentina	33.5	6	R\$ 12.000,00
01400.016546/2012-84	12 6048	Juliana Jardim Barboza / Ensaios Ignorantes	Ensaios Ignorantes: Entre Teatro, Literatura e Educação	SP	Uruguai	32.8	4	R\$ 8.000,00
01400.016516/2012-78	12 6019	Bernardo Stumpf Rodrigues	Exposição da Residência Interações Ambientais (Itacaré/BA) / Exposições Interações Ambientais	RJ	BA	32.0	4	R\$ 6.000,00
01400.016551/2012-97	12 6053	Ana Beatriz Sampaio Soares de Azevedo / Beatriz Azevedo & Os Bárbaros Tecnizados	Beatriz Azevedo & Os Bárbaros Tecnizados / AnthroPOPhagia, Cultura Brasileira no Lincoln Center - Cinema & Music for the People	SP	EUA	32.0	4	R\$ 22.000,00
01400.016539/2012-82	12 6042	Böhrmerlandtanzgruppe (Associação dos Grupos de Danças Folclóricas Alemãs de Nova Petrópolis) / Ana Carina Ruppenthal Raimann	Viagem à República Tcheca: Integração Cultural / VI Festival Internacional de Compatriotas em Praga	RS	República Tcheca	32.0	10	R\$ 50.000,00
01400.016365/2012-58	12 5902	Nara Graça Salles / Cruor Arte Contemporânea	Intervenções Urbanas em Mazatlan, México / Festival Escena Mazatlan, 2012	RN	México	31.5	13	R\$ 45.500,00
01400.016610/2012-27	12 6094	Coletivo Abaetetuba / Luiz Gabriel Gubeissi	Coletivo Abaetetuba no Festival Mopomoso, 2012 (Londres/Inglaterra) / Mopomoso Live Concert Series	SP	Inglaterra	31.0	4	R\$ 14.000,00
01400.016471/2012-31	12 5984	Lilian Meireles / Troupp Pas D'Argent	Apresentação do Repertório da Troupp Pas D'Argent, em Londres / 5º Casa Festival de Teatro Latino Americano	RJ	Inglaterra	30.5	4	R\$ 14.000,00
01400.016518/2012-67	12 6021	Ivanildo Borges de Araujo / Grupo Teatro Meninos de Colinas Grupo Teatro Meninos de Colinas	Grupo Teatro Meninos de Colinas / 3º Semana de Desenvolvimento e Diversidade Cultural na Arte, Economia e Formação de Grupos e Comunidades	MA	MA	30.5	4	R\$ 2.000,00
01400.016357/2012-10	12 5897	Edenise de Oliveira Bruce / Centro de Comunicação e Juventude	CCJ - Recife no Festival Internacional de Fotografia - Paraty em Foco, 2012 / Paraty em Foco - Festival Internacional de Fotografia	PE	RJ	30.5	4	R\$ 6.000,00
01400.016513/2012-34	12 6016	Graziela Meyer de Souza / Lulu Não Mora Mais Aqui	Lulu Vai Viajar: Apoio para a Viagem do Espectáculo Infanto-Juvenil Lulu Não Mora Mais Aqui às Cidades de Nova Iorque e Newark nos Estados Unidos	SC	EUA	30.1	2	R\$ 7.000,00
01400.016500/2012-65	12 6003	Fernando Lusa / Hecatômbe	Inner Pain American Tour	RS	EUA	28.4	4	R\$ 14.000,00
01400.016583/2012-92	12 6070	Arena Country / Rodrigo Marinho de Souza	10º San Pedro Country Music Festival	MT	Argentina	28.4	9	R\$ 18.000,00
01400.016435/2012-78	12 5951	Cultive Resistência / Andreza Ferreira Poitena	Fanzine, Faça-Você-Mesmo e Cultura Alternativa no Brasil, a História Contada por eles Mesmos	SP	França	28.3	2	R\$ 7.000,00
01400.016560/2012-88	12 6061	Rubem Ramos Siqueira / Santuka Libertas	Participação do Santuka Libertas / Brasil no IV Encontro Internacional do Movimento Santuka	MG	Espanha	27.0	14	R\$ 49.000,00

Art. 3º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.016638/2012-64	12 6119	Micheline Silva Torres de Almeida	Residência Artística Guimarães, Capital Européia da Cultura, 2012	39.2	Subitem 5.27
01400.016478/2012-53	12 5991	Vanessa Amália Dalpizol Valiati	Participação e Apresentação de Trabalho no X Congresso da LUSOCOM - Comunicação, Cultura e Desenvolvimento, em Lisboa - Portugal	34.8	Subitem 8.5
01400.016393/2012-75	12 5917	Paula Telles D'Ajello	Programa de Estudos Profissional - Limón Dance Institute	31.0	Subitem 8.5
01400.016670/2012-40	12 6147	Pâmella Cristina Albuquerque de Oliveira	Apresentação de Comunicação Científica no X Congresso Lusocom - Comunicação, Cultura e Desenvolvimento	30.5	Subitem 8.5
01400.016622/2012-51	12 6105	Fernanda Costa Prado Ferreira	Auxílio para Participação em Salão Internacional de Arte Contemporânea "Meditação e Luz" em Paris, França	27.6	Subitem 8.5
01400.016677/2012-61	12 6154	Deborah Alice Bruel Gemin	Intercâmbio Artístico Conciertaciencia	0.0	Subitem 5.20
01400.016306/2012-80	12 5857	Luiz Alcides Bareta Dambrós	Oficina da Dança - Te Ensino o que Aprendi, Pesquisei e Vivi	0.0	Subitem 5.20
01400.016587/2012-71	12 6074	Os 4 Mensageiros / Elton Gomes de Moraes	Os 4 Mensageiros no Festival Pé Na Terra / Festival Pé na Terra	45.9	Subitem 8.5
01400.016366/2012-01	12 5903	Paola Ercolani Pelosini / Paola Pelosini e Banda	Paola Pelosini e Banda no Xº Festival Internacional de Artes Escénicas Lima Norte - Peru, 2012	44.2	Subitem 8.5
01400.016411/2012-19	12 5933	Lorena Louzada Vervloet / Coletivo Expurgação	Coletivo Expurgação no II Hay Espítitu Madrid! / Festival II Hay Espiritu Madrid!	39.2	Subitem 8.5
01400.016406/2012-14	12 5929	Walber Acioli Leal de Souza	Sonora Sambagroove / II Hay Espíritu Madrid, Festival Espírito Mundo	37.6	Subitem 8.5
01400.016389/2012-15	12 5914	Lúcia Helena de Barros Guimarães / Cia Lô Guimarães	Festival Internacional Espírito Mundo Madri (II Hay Espirito Madrid)	35.8	Subitem 8.5
01400.016566/2012-55	12 6067	Jacqueline Farias Goulart / Associação de Canoa a Vela da Costa da Lagoa - ACVCL	Participação nos Encontros de Embarcações Tradicionais do Estuário do Tejo e Assinatura do Protocolo de Amizade e Cooperação entre a ANS - Associação Naval Sarilhense e a ACV-CL - Associação de Canoa de Garapuvu da Costa da Lagoa na Câmara Municipal da Moita, Portugal	0.0	Subitem 13.17
01400.016558/2012-17	12 6059	Leandro Toledo Piza / Pindorama	Projeto de Pesquisa do Sertão Brasileiro / Ser-tão Brasileiro	0.0	Subitem 5.20

Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Art. 5º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 4 e aos subitens 8.7.2, 8.8, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Art. 6º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



PORTARIA Nº 461, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 3773 - Dzi Croquettes International Bandália
Oxysports empreendimentos esportivos ltda
CNPJ/CPF: 10.642.628/0001-44
Processo: 01400.010755/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 2.169.028,00
Prazo de Captação: 13/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Montagem e temporada de 6 meses do espetáculo musical Dzi Croquettes International Banda em teatro de palco italiano, sendo 3 meses no Rio de Janeiro e 3 meses em São Paulo, sempre às sextas e sábados em horário alternativo. O musical consiste na retomada da linguagem artística criada pelo grupo Dzi Croquettes, envolvendo teatro, dança, música e artes plásticas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 4392 - Ação da Cidadania - 20 anos (título provisório)
Associação Comitê Rio da Ação da Cidadania
CNPJ/CPF: 00.346.076/0001-73
Processo: 01400.012078/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 282.810,00
Prazo de Captação: 13/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar a edição do livro "Ação da Cidadania - 20 anos ". Através de ilustrações, entrevistas e textos, o livro irá resgatar e registrar a trajetória da Ação da Cidadania que em 2013 completará 20 anos em plena atividade. Criado pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, o movimento criativo e solidário, considerado um dos mais populares e de maior credibilidade, atua junto à sociedade civil organizada, buscando soluções para aplacar a fome de alimentos, de saber, de cultura e de cidadania.

PORTARIA Nº 462, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1697 - Retalhos Populares
Iris Bachiller Fiorelli
CNPJ/CPF: 281.319.778-54
SE - Aracaju
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

RETIFICAÇÕES

No prazo de captação do projeto na Portaria de aprovação Nº. 451/12, de 07/08/2012, publicada no DOU de 08/08/2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.005045/2012-72, Projeto "Judeus Italianos no Brasil (Título Provisório)" - Pronac: 12 1057.

Onde se lê: Prazo de captação: 07/08/2012 a 08/08/2012
Leia-se: Prazo de captação: 07/08/2012 a 31/12/2012

No prazo de captação do projeto na Portaria de aprovação Nº. 451/12, de 07/08/2012, publicada no DOU de 08/08/2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.005045/2012-72, Projeto "SEAD/2012 EMPREENDEDORISMO COM SUSTENTABILIDADE" - Pronac: 12 4237.

Onde se lê: Prazo de captação: 07/08/2012 a 08/08/2012
Leia-se: Prazo de captação: 07/08/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 149 /DPC, DE 30 DE JULHO DE 2012

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO) para Profissionais Não Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade de 1º de agosto de 2012 até 30 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 147/DPC, de 21 de julho de 2010, publicada no DOU nº 140, de 23 de julho de 2010, seção 1, página 7, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 150 /DPC, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Credencia a Faculdade de Tecnologia do Nordeste - FATENE para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia do Nordeste - FATENE para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Tripulantes Não Aquaviários e Profissionais Não Tripulantes, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Ceará, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 151 /DPC, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Credencia o Instituto Lunamar de Educação para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Lunamar de Educação para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), para Profissionais Não Tripulantes, na área metropolitana de João Pessoa-PB, sob a jurisdição da Capitania dos Portos da Paraíba, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.145/11 - NM " GREAT DYNASTY"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José Renato Gouveia (Prático)
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk OAB/ES 11.018
Despacho : "Ao Representado para alegações finais"
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.773/10 - NM "PIERRE LD"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Autores : Vale S/A; e
: Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB-RJ 9.142
Representado : Pigeaud Pierre Gaston Leon (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1.295-A

espacho : "Diante da aprovação de fls. 303, homologo os honorários do perito na forma do requerido às fls. 299. Defiro os quesitos de fls. 303/308 e os assistentes técnicos indicados. A Representante de Parte para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, caso queira."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.774/10 - NM "NEUSA" e outra EMB

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Eudvan de Melo Lucena (Comandante)

Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy OAB/RJ 63.114

: Alexandre da Silva Oliveira (Imediato) OAB/RJ 95.226

Advogada : Drª Fabiana Simões Martins OAB/RJ 95.226

Despacho : "Designo audiência para o dia 17/09 às 14 horas

para o depoimento requerido. Intime-se no endereço de fls. 325 a testemunha."

Proc. nº 25.076/10 - RB "CÁRCERES" e outra EMB

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Serviço de Navegação da Bacia do Prata

S/A (Armadora)

Advogada : Drª Olívia Inácia Borges de Assis OAB/MS

13.251

: Renato Pereira de Souza (Contra-Mestre)

Defensor Pub. : Dr. André Souza Lopes (DPU)

Despacho : "Indefiro a preliminar de nulidade absoluta arguida pela defesa do 2º representado por falta de amparo legal. Aos representados para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.120/10 - BP "ROSA DA AMAZÔNIA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : José Carlos Jackson Pereira (Proprietário)

Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues OAB/AM

4.695

: Erly Silva Pimentel (Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Richardson Aranha Peixoto OAB/AM

6.626

: Ronnicleise da Silva Lima - Revel

Despacho : "Aos Representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.346/11 - "SEA HORSE I"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Édison Freitas de Siqueira (Proprietário)

Advogado : Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira

OAB/MS 117.551

Despacho : "Ao representado para Provas"

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 22.799/07 - BP "VALENTE" e outra Emb

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : REGINALDO VILHENA DE ARAÚJO

(Proprietário)

Advogado : Dr.Haroldo Alves dos Santos OAB/PA 2.616

JACKSON SILVA LISBOA (Comandante)- Revel

Despacho : "Este Processo 22.799/2007, conexo com os Processos 22.831/2007, 22.915/2007 e 22.916/2007, deverá aguardar até que os dois últimos Processos, anteriormente referidos, que se encontram na fase de citação, atinjam a fase em que este se encontra."

Proc. nº 22.831/07 - BP "LINHARES"

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Enildo Abreu Linhares (Proprietário)

Ricardo Costa Silva

Advogados : Dr.João Wilkens Gouveia Furtado Belém

OAB/PA 1.514

: Dr.Osiris Cipriano da Costa OAB/PA 7.731

Despacho : "Este Processo 22.831/2007, conexo com os Processos 22.799/2007, 22.915/2007 e 22.916/2007, deverá aguardar até que os dois últimos Processos, anteriormente referidos, que se encontram na fase de citação, atinjam a fase em que este se encontra."

Proc. nº 22.915/07 - BP "MORRO VERDE"

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Manoel Pereira (Comandante)

Advogada : Drª Georgete Abdou Yazbek OAB/PA 4.858

Despacho : "Encerro a Instrução."

"Ao Representado para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 22.916/07 - BP "GEAN PATRICK III"

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Reginaldo Vilhena de Araújo (Proprietário)

Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos OAB/PA 2.616

: Cícero Carneiro Lisboa da Silva (Comandante) - Revel

"Ao Representado para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 23.610/08 - NM "TREVO NORDESTE" e outra

EMB

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Roberto Leal de Oliveira Alves (Condutor)-

Revel

Despacho : "Ao Representado para alegações finais"

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.672/10 - Embarcação "PRIMÍCIA III"

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Celso Irineu Coelho (Mestre) - Revel
: Daniel dos Santos (Tripulante) - Revel
Despacho : "Aos Representados, para provas."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.372/10 - Rb "BRIGANTIA" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Nilo de Oliveira Xavier (Mestre)
Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta OAB/RJ 18.171
Despacho : "Ao Representado para alegações finais"
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.670/11 - Embarcação sem nome
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luiz Fernando Fenner (Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Nerci Antônio Spohr OAB/RS 54.332
Despacho : "Ao Representado para alegações finais"
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.881/11 - Moto Aquática "X-XAVIER" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Patrick Immanovski Pasta (Condutor) - Revel
Despacho : "Aos Representados, para provas."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.263/11 - LM "TAPAJÓS CAT II"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Viação Tapajós Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Jaime Bandeira Rodrigues OAB/RS 41.259
Despacho : "Ao Representado para alegações finais"
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.299/10 - EMB "DOM ARMANDO I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Enilbo da Silveira Chaves (Tripulante)
Advogado : Dr. Vitor Hugo da Silva OAB/RS 19.863
Despacho : "Ao Representado, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.013/11 - RB "VEGA" e outras Emb
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. (Proprietário)
: Januário Milagres Ferreira (Mestre)
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff OAB/RJ 114.353
Despacho : "Aos Representados para que apresentem os competentes Mandatos de Procuração."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 26.438/11 - EMB "DOM ARMANDO I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : PREVATUR PREVCAIXA TURISMO LAZER LTDA. (Proprietária)
: Benedito Santana de Matos (Condutor)
Advogado : Dr. Fernando Wiliam de Souza OAB/MG 49.984
Despacho : "Aos Representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.116/11 - "TIAGO I" e outra Emb
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Reboques e Transportes Marítimos Yasmin LTDA (Proprietária).
: Antonio Bartolomeu de Lima (Comandante)
Advogado : Dr. Carlos José Alcântara OAB/BA 6.617
Despacho : "Aos Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.689/11 - FB."DOMINGOS ACATAUASSU NUNES"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Lucio Flávio Gomes Pereira (Imediato)
Advogada : Drª Eliani Espindola Santos OAB/RJ 82.086
Acelino Costa de Souza (Comandante)
: Henvil Transportes Ltda (Armadora)
Advogada : Drª Eliani Espindola Santos OAB/RJ 82.086
Despacho : "Aos Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.446/10 - Balsa "SEREIA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Socorro Carvalho & Cia. (Proprietária) - Revel
: Manoel Nunes Moraes (Comandante) - Revel
: José Carlos Ribeiro Coelho (Condutor inabilitado) - Revel
Despacho : "Aos Representados para alegações finais"
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.327/11 - Rb "ARAGIPE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Djalma Maia Carlos Júnior (Comandante)
Advogado : Dr. Rafael Monteiro Lima Alves OAB/RJ 137.731
Despacho : "Aos Representados para alegações finais"
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.564/11 - NM "THOR JÚPITER"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva
Representado : Chaiyan Koopklang (Comandante)
Advogada : Dra. Fernanda A. Brito Barbosa OAB/PE 15.927
Despacho : "Defiro o pedido de juntada posterior da procuração, nos moldes do art. 37 do CPC, pleiteado pelos advogados do representado. Intimem-se os advogados do representado. Abro a instrução. A PEM para falar em provas."
Proc. nº 26.591/11 - BM "CIDADE DE LÁBREA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Adalcy Teixeira da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Jonilson Maia Pereira OAB/AM 7.871
Despacho : "Intime-se o Advogado do Representado, Sr. Jonilson Maia Pereira, para juntar nos Autos a procuração original ou cópia autenticada, pois a que acompanha a contestação foi juntada em cópia simples."
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 10 de agosto de 2012.

ACÓRDÃOS

Proc. nº 23.609/2008
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: B/P "VÔ JOÃO G". Acidente sofrido por tripulante durante o recolhimento das redes de pescada, nas proximidades da barra de Rio Grande, RS, resultando-lhe sérios ferimentos. Sem registros de danos ao navio ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Imprudência do próprio tripulante vitimado ao deixar de ter observado medidas de precaução e segurança que se faziam necessárias, somada a uma possível distração e falta de atenção do mesmo, durante a faina de operação do guincho que recolhia o sacador da rede com pescada. Arquivamento.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Adilson da Silva Lemos (Pescador Profissional) (Adv. Dr. Ary Silva Júnior - OAB/RS Nº 49.764).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente sofrido por tripulante durante o recolhimento das redes de pescada, nas proximidades da barra de Rio Grande, RS, resultando-lhe sérios ferimentos. Sem registros de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: imprudência do próprio tripulante vitimado ao deixar de observar as medidas de precaução e de segurança que se faziam necessárias, somadas a uma possível distração e falta de atenção do mesmo, durante a faina de operação do guincho que recolhia o sacador da rede com pescada; e c) decisão: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 100/102), considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de conduta imprudente do representado, Adilson da Silva Lemos, e considerando as atenuantes previstas no artigo 139, inciso IV, letra "d", observando-se ainda o disposto no artigo 143, deixa-se de aplicar-lhe quaisquer das penas previstas no artigo 121, todos os artigos da mesma Lei nº 2.180/54, inclusive isentando-lhe de custas, arquivando-se os Autos. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de abril de 2012.
Proc. nº 23.704/2008
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: B/P "JOÃO PEDRO I". Alegado abaloamento envolvendo pescueiro e navio mercante, não identificado, seguido de alagamento e consequente naufrágio parcial do pesqueiro. Proximidades do farol São Simão, Mostardas, RS. Pescueiro e tripulantes resgatados, estes sem ferimentos. Danos à embarcação e perda de equipamentos. Sem registro de poluição ao meio ambiente marinho. Reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida. Arquivamento.
Autora: a Procuradoria.
Representados: Adilson Machado Julio (Mestre) e Maurício Antônio Fernandes (Tripulante) (Advª Drª. Márcia Cleusa Carvalho Laureano - OAB/RS Nº 44.577) e Fernando da Luz Rocha (Tripulante) (Advª Drª. Alessandra Fonseca de Carvalho - DPU/RJ).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: alegado abaloamento envolvendo pescueiro e navio mercante, não identificado, seguido de alagamento e consequente naufrágio parcial do pesqueiro. Proximidades do farol São Simão, Mostardas, RS, pescueiro e tripulantes resgatados, estes sem ferimentos. Danos à embarcação e perda de equipamentos. Sem registro de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar improcedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, fls. 117/119 e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, exculpar os Srs. Adilson Machado Julio, Maurício Antônio Fernandes e Fernando da Luz Rocha. Arquivem-se o processo. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao artigo 13, inciso III, do RLESTA (tripulação em desacordo com o CTS da embarcação "JOÃO PEDRO I"), a imputar ao seu proprietário, Sr. Juvenal Alfredo de Souza. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 24.353/2009
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Voadeira sem nome e B/M "FAZENDA MONTE ALTO". Descumprimento às regras mínimas de segurança da navegação. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Paulo Maciel Amanajás (Condutor), Revel e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Proprietário) (Adv. Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos - Procurador Federal - OAB/PI 884).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação entre voadeira e B/M com danos materiais e uma vítima fatal; b) quanto à causa determinante: condutor inabilitado e falta de coletes salva-vidas, erro de manobra e excesso de velocidade; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do primeiro representado, Paulo Maciel Amanajás, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e a imprudência do segundo representado, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, condenando-o à pena de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas para o segundo representado. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente da Autoridade Marítima, quanto ao descumprimento aos artigos 16 e 17 do RLESTA e art. 14, da Lei nº 8.374/91, pelo segundo representado. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de março de 2012.
Proc. nº 24.677/2010
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lancha "ALFA CENTAURO" e Lancha "SAVANA". Abaloação. Falta de vigilância. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Paulo Henrique Vitório (Condutor), Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação entre lanchas com danos materiais; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância; e c) decisão: julgar procedente a representação na forma do art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, decorrente da imprudência do representado Paulo Henrique Vitório, condenando-o à pena de repreensão e custas, de acordo com o art. 121, Inciso I, da Lei nº 2.180/54. Oficiar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, agente da Autoridade Marítima, quanto à falta de seguro DPEM da embarcação "ALFA CENTAURO". Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril de 2012.
Proc. nº 26.035/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Bote sem nome. Naufrágio. Fortuna do mar. Arquivamento.
Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Reginaldo Neves Nascimento (Proprietário/Condutor) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote com danos materiais; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar. Não receber a representação e mandar arquivar os Autos. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente da Autoridade Marítima, quanto às infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA, e art. 19, da Lei nº 8.374/91, por parte do proprietário do bote Reginaldo Neves Nascimento. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de abril de 2012.
Proc. nº 26.212/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Barca "IPANEMA". Queda n'água e morte de Passageiro. Ação voluntária da vítima. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda n'água seguida de morte de passageiro de barca; b) quanto à causa determinante: ação voluntária da vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2012.
Proc. nº 26.248/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lancha "ANCHIETA". Queda n'água e morte de Comandante. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda n'água e morte de comandante a bordo de lancha; b) quanto à causa determinante: não apurada, provável imprudência da vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como origem de caso fortuito mandando arquivar os Autos. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de maio de 2012.
Proc. nº 26.292/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Catraia sem nome. Queda n'água e morte de Condutor. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda n'água e morte de condutor de catraia; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como causa não devidamente apurada, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2012.



Proc. nº 24.438/2009
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: Comboio R/E "CORREIA I" e Balsa "OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS JUNIOR". Queda de veículo na água, durante viagem de travessia, provocando avarias no referido veículo, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Deslocamento do veículo com a balsa já em movimento. Imprudência e negligência. Condenação. Infrações ao RLESTA.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Valdomiro Vieira Barbosa (Contramestre), Revel e Osmair Socorro dos Santos Júnior (Adv. Dr. Ricardo Hentz Ramos - OAB/SP Nº 257.738).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de veículo na água, durante viagem de travessia, provocando avarias no referido veículo, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: deslocamento do veículo com a balsa já em movimento; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Valdomiro Vieira Barbosa e negligência e imprudência de Osmair Socorro dos Santos Júnior, condenando o primeiro, Sr. Valdomiro Vieira Barbosa à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) e o segundo, Sr. Osmair Socorro dos Santos Júnior, à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Dispensar o Sr. Valdomiro Vieira Barbosa do pagamento das custas processuais, as quais devem ser aplicadas ao Sr. Osmair Socorro dos Santos Júnior. Oficiar à Capitania Fluvial Tietê-Paraná, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 19, incisos I e III (não portar o passe de saída e certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido) e art. 23, inciso VIII (descumprir a alínea "b", item 1007, Capítulo 10, da NORMAM-02/DPC - deixar de comunicar o fato da navegação à Autoridade Marítima local), cometidas pelo proprietário das embarcações R/E "CORREIA I" e Balsa "OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS JUNIOR", Sr. Osmair Socorro dos Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de maio de 2012.

Proc. nº 25.082/2010
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: B/M "ABENÇOADA". Emborcamento de barco a motor tipo chata, provocando o naufrágio parcial da embarcação e a morte de duas adolescentes por afogamento. Excesso de passageiros transportados, aliado a condição adversa de tempo e a falta de coletes salva-vidas. Imprudência e negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Miguel Reis da Silva (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Luiz Vitor Pereira Filho - OAB/GO Nº 27.704).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: emborcamento de barco a motor tipo chata, provocando o naufrágio parcial da embarcação e a morte de duas adolescentes por afogamento; b) quanto à causa determinante: excesso de passageiros transportados, aliada a condição adversa de tempo e a falta de coletes salva-vidas; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando Miguel Reis da Silva à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinando com os arts. 124 e 127, agravado pelo art. 135, inciso II e atenuado pelo art. 139, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de maio de 2012.

Proc. nº 25.342/2010
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: L/M "ABSURDA" e R/E "MIRZAN". Colisão de lancha de esporte e recreio contra cabo tesado, durante teste de tração estática de rebocador, provocando avarias na referida lancha e ferimentos nos seus dois ocupantes, vindo um deles a falecer posteriormente. Navegação pela lancha que colidiu com o cabo de teste, em área não permitida, com velocidade inadequada, aliada a ineficácia das medidas preventivas e de segurança tomadas pelos responsáveis pela realização do teste. Imprudência e negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Benedito Martins Barbosa (Condutor) (Adv. Dr. Luiz Eugênio da Silva Rocha - OAB/RJ Nº 1.503-B), Osni Pereira Alves (Condutor) (Adv. Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça - OAB/RJ Nº 62.282) e Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Iwan Jaeger Jr. - OAB/RJ Nº 44.606).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão de lancha de esporte e recreio contra cabo tesado, durante teste de tração estática de rebocador, provocando avarias na referida lancha e ferimentos nos seus dois ocupantes, vindo um deles a falecer posteriormente; b) quanto à causa determinante: navegação pela lancha que colidiu com o cabo de teste, em área não permitida, com velocidade inadequada, aliada a ineficácia das medidas preventivas e de segurança tomadas pelos responsáveis pela realização do teste; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de Benedito Martins Barbosa e negligência de Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos Ltda., condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e o segundo à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinando com os artigos 124 e 127, agravado pelo art. 135, inciso II. Custas proporcionais. Exculpar Osni Pereira Alves. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de maio de 2012.

Proc. nº 25.845/2011
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: L/M "ARCA DE VITÓRIA I". Queda de tripulante na água durante aproximação da arrebentação da praia, provocando-lhe fratura do braço esquerdo. Desequilíbrio do tripulante, devido a uma onda que atingiu a embarcação. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante na água durante aproximação da arrebentação da praia, provocando-lhe fratura do braço esquerdo; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio do tripulante, devido a uma onda que atingiu a embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido por ocasião da ocorrência, tendo em vista que o bilhete apresentado não tem comprovação de seu pagamento), cometida pelo proprietário da L/M "ARCA DE VITÓRIA I", Wagner Alves de Oliveira. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2012.

Proc. nº 25.944/2011
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: N/M "BBC ALABAMA". Roubo a bordo de navio mercante por cinco indivíduos que se evadiram do local. Materialidade do fato da navegação comprovada. Autores do fato não identificados. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: roubo de 120kg de tinta perpetrado a bordo de embarcação estrangeira que se encontrava fundeada próxima de porto em águas jurisdicionais brasileiras; b) quanto à causa determinante: ato doloso dos cinco indivíduos que subiram a bordo sem o auxílio de membros da tripulação; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do ato doloso de cinco pessoas não identificadas, mandando arquivar os autos acatando a promoção da PEM em razão da impossibilidade de se apontar responsáveis pelo fato. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de maio de 2012.

Proc. nº 26.149/2011
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: B/P "ROMULO". Incêndio, seguido de explosão de tanque de combustível, em barco de pesca, provocando avarias na embarcação e queimaduras em um tripulante. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: incêndio, seguido de explosão de tanque de combustível, em barco de pesca, provocando avarias na embarcação e queimaduras em um tripulante; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2012.

Proc. nº 26.308/2011
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: Bote de borracha "GUARA BOAT". Lesão em passageira de banana boat rebocada por bote de borracha, por ocasião da queda na água. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão em passageira de banana boat rebocada por bote de borracha, por ocasião da queda na água; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de maio de 2012.

Proc. nº 26.329/2011
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: B/P "BOA VIAGEM II". Colisão de barco de pesca com banhistas, provocando-lhe a morte. Presença da banhista na água com o corpo totalmente submerso, sendo impossível a sua visualização. Fortuidade. Arquivamento. Infrações ao RLESTA.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: colisão de barco de pesca com banhistas, provocando-lhe a morte; b) quanto à causa determinante: presença da banhista na água com o corpo totalmente submerso, sendo impossível a sua visualização; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), cometida pelo mestre da embarcação, José Edmilson dos Santos Nunes, e a infração ao RLESTA, art. 14, inciso III (não portar rol de equipagem ou rol portuário), cometida pelo proprietário do B/P "BOA VIAGEM II", Edmilson Nunes da Costa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de maio de 2012.

Proc. nº 26.352/2011
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: L/M "ADONES II". Alagamento em lancha de esporte e recreio quando atracada, provocando o seu naufrágio parcial, com avarias nos geradores e motores propulsores, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Desconexão da mangueira que abastece a cisterna para resfriamento do motor, aliada a existência de venezianas no casco da embarcação, por motivo não apurado com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: alagamento em lancha de esporte e recreio quando atracada, provocando o seu naufrágio parcial, com avarias nos geradores e motores propulsores, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: desconexão da mangueira que abastece a cisterna para resfriamento do motor, aliada a existência de venezianas no casco da embarcação, por motivo não apurado com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de maio de 2012.

Proc. nº 26.362/2011
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: Balsa sem nome nos autos. Acidente de mergulho, provocando a morte de mergulhador. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento. Infração ao RLESTA.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de mergulho, provocando a morte de mergulhador; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 23, inciso VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores), cometida pela empresa de mergulho Vila Sub Ltda. - ME. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2012.

Proc. nº 26.599/2011
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: B/M "ANTONIO ALECRIM". Encalhe de navio de passageiros e carga, durante navegação no rio Negro, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais e danos ambientais. Condição adversa de visibilidade, aliada a formação de bancos de areia naquela região. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio de passageiros e carga, durante navegação no rio Negro, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais e danos ambientais; b) quanto à causa determinante: condição adversa de visibilidade, aliada a formação de bancos de areia naquela região; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2012.

Proc. nº 25.000/2010
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: L/M "JESUITA" e uma canoa sem nome. Abaloamento. Pequenos danos materiais na canoa. Erro de manobra do condutor da canoa. Imperícia e Imprudência. Infrações ao RLESTA. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Cristóvão do Carmo da Silva Freitas (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Marcondes Martins Rodrigues - OAB/AM Nº 4.695).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação do condutor da embarcação sem nome; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Cristóvão do Carmo da Silva Freitas, acolhendo os termos da apresentação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repressão. Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos, de responsabilidade do proprietário da embarcação sem nome, Cristóvão do Carmo da Silva Freitas: art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitado), art. 15 (falta de material de salvatagem), art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2012.

Proc. nº 24.337/2009
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: B/M sem nome. Acidente e fatos da navegação. Encalhe de embarcação brasileira que navegava em águas interiores com deficiência de equipagem e com a carga má estivada, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Amazonas, Amazonas. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Ely Anveres de Souza (Condutor inabilitado), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fatos da navegação: encalhe de embarcação sem nome que navegava com deficiência de equipagem e com a carga má estivada, ao demandar o furo de Silves, rio Amazonas, AM, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante do encalhe: foi o erro de navegação do condutor da embarcação; da deficiência de equipagem: foi a falta de habilitação da tripulação; e da má estivação da carga: foi a falta de peação; e c) decisão: julgar o acidente e os fatos da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alíneas "a" e "c", todos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e imprudência do representado, responsabilizando Ely Anveres de Souza, condenando-o à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas forma da lei. Oficiário à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 16, inciso I, art. 19, inciso I, do RLESTA, cometidas por Ely Anveres de Souza, proprietário de fato atual e a infração ao art. 16, inciso I, cometida por Joelson Alves de Negreiro, proprietário de fato anterior. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2012.

Proc. nº 26.403/2011

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: B/P "MACEDO V". Acidente da navegação. Incêndio a bordo de embarcação brasileira atracada em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Itajaí, Santa Catarina. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio na embarcação "MACEDO V" que estava atracada no cais da sociedade empresária Comércio e Indústria de Pescados Kowalsky Ltda., Itajaí, SC, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2012.

Proc. nº 23.663/2009

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Draga "KAFALU I". Situação de água aberta seguida de naufrágio parcial de balsa. Fissura no chapeamento do conhecimento do armador que determinou a manutenção da embarcação em tráfego. Negligência dos tripulantes ao não esgotarem os porões alagados antes de suspender. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Devanir de Araújo (Piloto), Revel, Dione Olazar (Tripulante), Revel e Amarildo Marangoni, Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: emborcamento seguido de naufrágio parcial, com danos materiais à embarcação, mas sem relato de danos a pessoas ou de poluição; b) quanto à causa determinante: entrada de água em excesso por uma fissura encontrada no chapeamento do porão de vante, que comprometeu a estabilidade da embarcação, levando-a ao emborcamento quando guinou para seguir viagem; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência dos três representados, que suspenderam mesmo cientes da existência da avaria no casco que provocava o alagamento dos porões da embarcação e da negligência dos dois primeiros representados, que mesmo cientes da avaria, deixaram de cumprir a rotina de esgotamento da água antes de suspender. Condena-se, assim, o mestre da embarcação, Sr. Devanir de Araújo, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e repreensão, o marinheiro da embarcação, Sr. Dione Olazar, à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e repreensão e o gerente da armadora, Sr. Amarildo Marangoni, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e repreensão, todas as penalidades nos termos dos artigos 121, incisos I e VII e 124, inciso V, da Lei nº 2.180/54. Custas proporcionais na forma da lei. Deve, ademais, ser oficiada a Delegacia da Capitania dos Portos em Guaiara, agente da Autoridade Marítima, para que aplique as sanções cabíveis à armadora da embarcação, F. Andreis & Cia. Ltda., em razão da infração aos artigos 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos pelo CTS) e 28, inciso II (infração a normas concernentes aos requisitos de conservação da embarcação) do RLESTA; e d) medidas preventivas e de segurança: retirar de tráfego a balsa "KAFALU I" até que seja considerada pelo representante da Autoridade Marítima apta a navegar com segurança. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de maio de 2012.

Proc. nº 23.724/2008

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "ALBERT I". Fato da navegação. Exposição a risco. Cabos de amarração que se romperam por falta de manutenção. Navio deixado à deriva e imediatamente rebocado ao berço sem causar danos. Exculpabilidade do prático. Negligência do Comandante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Briseido Veliz Pérez (Comandante) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição das vidas e fazenda de bordo causada pelo rompimento dos cabos de amarração de um navio estrangeiro enquanto estava atracado em um porto em águas territoriais brasileiras, sem danos materiais ou pessoais e sem poluição; b) quanto à causa determinante: estado de conservação precário dos cabos de amarração; e c) decisão: rejeitar a preliminar de defeito de citação e julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como resultado da

conduta imprudente do representado, o Sr. Briseido Veliz Pérez, comandante cubano, à pena de repreensão, com base no art. 121, inciso I, c/c art. 139, inciso II, ambos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de abril de 2012.

Proc. nº 23.900/2009

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: R/E "PROTEÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS" e balsa "ALINE II". Transporte de passageiro em desacordo com as Normas. Desaparecimento de motorista de carreta durante a singradura. Exposição a risco das vidas e fazendas de bordo configurada. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Elias Gomes dos Santos (Comandante) (Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior - DPU/RJ) e Francisco Castro de Oliveira (Proprietário) (Adv. Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos - OAB/AM Nº 6.710).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de um motorista de caminhão que estava sendo transportado a bordo de uma balsa classificada exclusivamente para o transporte de carga, ocorrido no rio Solimões entre Manaus e Tabatinga; b) quanto à causa determinante: autorização deliberada do comandante para que passageiros permanecessem a bordo da balsa durante a singradura; e c) decisão: julgar o fato da navegação constante do art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do primeiro representado, Sr. Elias Gomes dos Santos, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e repreensão, com base no disposto no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, incisos VIII e IX e art. 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar o segundo representado, Sr. Francisco Castro de Oliveira. Oficiário à Capitania Fluvial de Tabatinga, agente da Autoridade Marítima, para que aplique as penalidades cabíveis ao primeiro representado, Elias Gomes dos Santos, por infração ao art. 15, inciso II do RLESTA e ao segundo representado, Francisco Castro de Oliveira, por infração aos art. 16, inciso I, art. 19, inciso III e art. 28, inciso II, também do RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril de 2012.

Proc. nº 24.419/2009

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Rebocador de Apoio Marítimo "LAB 152" e Plataforma Semissubmersível "ALASKAN STAR". Abalroamento. Falha no Sistema de Posicionamento Dinâmico quando o rebocador foi colhido por uma sequência de ondas. Causa do acidente atribuído a um caso fortuito e de força maior. Exculpabilidade dos Representados. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Jefferson dos Santos Rocha (Comandante) e Djalma Palácio Cavalcante Júnior (Imediato) (Adv.ª Dr.ª Maria das Neves Santos da Rocha - OAB/RJ Nº 61.673).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento de rebocador de apoio marítimo e plataforma de petróleo, com danos materiais em ambas as embarcações, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: paralisação momentânea do Sistema de Posicionamento Dinâmico (DP) causada pelo choque do rebocador com uma sequência de ondas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, "a", abalroamento, da Lei nº 2.180/54 como decorrente de um caso fortuito e de força maior, exculpando ambos os representados, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de maio de 2012.

Proc. nº 24.630/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "PATRICIA MAR 2001". Acidente e fatos da navegação. Naufrágio, má estivação da carga e exposição a risco das vidas de bordo. Naufrágio causado por erro de manobra de tripulante não habilitado para a função de comando. Estivação da carga feita de forma errada com material de peação inadequado. Exposição a risco caracterizada pela entrega do comando a pessoa inabilitada para a função e pela composição da tripulação com aquaviários não habilitados para a função por decisão deliberada do armador. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Michel dos Santos Abreu (Mestre), Márcio de Aguiar Ribeiro (Tripulante), Rômulo Silveira de Souza e Elson Lima Ribeiro (Responsável) (Adv. Dr. José Washington Castro Freire - OAB/RJ Nº 157.961).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fatos da navegação: naufrágio de embarcação engajada no transporte de peças para plataforma de petróleo. Erro na estivação da carga. Equipagem deficiente. Exposição da embarcação, vidas e fazendas de bordo a risco. Acidente e fatos da navegação que resultaram em danos generalizados à embarcação por sua completa imersão na água salgada, na morte de um tripulante e em poluição marinha; b) quanto à causa determinante: naufrágio causado pela má peação da carga por imperícia da tripulação e por erro na condução da embarcação por tripulante sem formação específica. Fatos da navegação causados pelo ato do comandante que colocou na condução da embarcação tripulante sem formação específica e pelos responsáveis pela empresa de navegação que formaram a tripulação com aquaviários não qualificados corretamente para o trabalho; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia dos tripulantes Michel dos Santos Abreu (comandante) e Márcio de Aguiar Ribeiro (marinheiro), cominando a cada um, a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso III e 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54. Julgar, ainda, os fatos da na-

vegação capitulados no art. 15, letras "a" (deficiência da equipagem), "c" (má estivação da carga) e "e" (todos os fatos que exponham a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imprudência do tripulante Michel dos Santos Abreu (comandante), cominando-lhe quanto aos fatos a pena de suspensão por 40 (quarenta) dias, com fulcro no art. 121, inciso II, c/c os artigos 124, incisos II e IX, § 2º e 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54. Ainda, relativamente aos mesmos fatos da navegação capitulados no art. 15, letras "a", "c" e "e", julgá-los como decorrente também do ato doloso dos representados Rômulo Silveira de Souza e Elson Lima Ribeiro, respectivamente, representante da empresa de navegação e proprietário da embarcação e da empresa de navegação, cominando a cada um a pena de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, incisos II e IX, § 1º e 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54. Custas processuais proporcionais, na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de abril de 2012.

Proc. nº 25.717/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "SENORITA". Suicídio de tripulante a bordo de navio mercante estrangeiro em águas jurisdicionais brasileiras. Fato da navegação atribuível apenas à própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante a bordo de embarcação estrangeira em águas jurisdicionais brasileiras; b) quanto à causa determinante: suicídio; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da ação da própria vítima fatal, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2012.

Proc. nº 25.726/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: E/M "REBELO XII" e duas balsas. Assalto a bordo de embarcação mercante por indivíduos que se evadiram do local. Materialidade do fato da navegação comprovada. Autores do fato não identificados. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto a bordo de comboio que singrava pelo rio Pará, próximo a Belém, com a subtração de equipamentos de bordo e de pertences dos tripulantes; b) quanto à causa determinante: ato doloso dos indivíduos que subiram a bordo sem o auxílio de membros da tripulação; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do ato doloso de pessoas não identificadas, mandando arquivar os autos acatando a promoção da PEM em razão da impossibilidade de se apontar responsáveis pelo fato. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2012.

Proc. nº 25.992/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Rebocador "CAILLEAN". Colisão com o cais. Desgoverno temporário em razão do choque do aparelho de propulsão e governo ter se chocado com objeto flutuante não identificado. Fato da navegação atribuível à fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação com o cais, causando danos materiais à estrutura do cais, sem danos à embarcação, a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: perda temporária do governo devido ao choque do tubulão de BE com detritos; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2012.

Proc. nº 26.168/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "SÃO SEBASTIÃO". Encalhe. Navio em lastro. Área vélica muito extensa. Canal estreito e assoreado somado a fortes rajadas de vento. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio mercante, sem danos à embarcação, a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: ventos no grau 4 da escala Beaufort que se abateram sobre a extensa área vélica do navio que navegava em lastro; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2012.

Proc. nº 26.216/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "ALEXANDRE". Naufrágio ocorrido enquanto a embarcação estava atracada no cais. Embarcação em bom estado de conservação com inspeções em dia. Válvula do fundo aberta. Inexistência nos autos de prova da responsabilidade de qualquer pessoa. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.



ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação de pesca, com danos à embarcação resultante de sua imersão em água salgada, sem danos pessoais ou poluição marinha; b) quanto à causa determinante: entrada de água pela válvula do fundo que se encontrava aberta; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não precisamente apurada, mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM, por não se poder apontar um responsável pelo acidente. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 24 de maio de 2012.

Proc. nº 26.376/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Embarcação artesanal de pequeno porte sem nome. Escalpelamento. Lesão corporal de natureza grave a passageira. Eixo descoberto por erro de construção da embarcação. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento parcial - causada à passageira; b) quanto à causa determinante: erro de construção da embarcação que tinha o eixo descoberto; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do erro de construção da embarcação, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de maio de 2012.

Proc. nº 26.389/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/M "ROSÂNGELA". Escalpelamento. Lesão corporal de natureza grave a passageira menor de idade. Eixo descoberto pela criança para esgotamento da água. Aparente negligência dos pais. Punibilidade alcançada pela prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento parcial - causada à passageira menor de idade; b) quanto à causa determinante: aparente negligência dos pais da criança que permitiram que a mesma, com nove anos de idade, esgotasse a água do fundo do barco com o eixo em movimento; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de uma aparente negligência dos pais da criança, mandando arquivar o processo, porém, conforme promoção da PEM, em razão de a punibilidade estar alcançada pela prescrição.

Em 29 de maio de 2012.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 26511/2011
Acidente / Fato: ESCALPELAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: TRÊS IRMÃOS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: FURO JABURU / BREVES-PA
Data do Acidente: 1964
Hora: 19h
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26524/2011
Acidente / Fato: COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: MSC DEBRA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: CAIS DO TERMINAL DA TECON / RIO GRANDE-RS
Data do Acidente: 27/09/2010
Hora: 17h45
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26896/2012
Acidente / Fato: A015 - EXPLOÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: AL QAWIYU / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: BAIÁ DE PARANAGUÁ / PRÓXIMO AO CANAL DA GALHETA - PR
Data do Acidente: 18/01/2011
Hora: 13h50
Data Distribuição: 23/03/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26473/2011

Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA / MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: SEM NOME - EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE
Tipo: CANOA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO / BOM JESUS DA LAPA-BA
Data do Acidente: 13/05/2011
Hora: 17h
Data Distribuição: 22/11/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPTÃO

Nº do Processo: 26521/2011
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: LUANA - F EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO CAMARGO / RIO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PORTO CAMARGO-PR
Data do Acidente: 26/03/2011
Hora: 14h30
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26596/2011
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: OLIMPO
Tipo: EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA - EMPURRADOR
Nome: BOA VIAGEM
Tipo: EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA - BARCO A MOTOR
Nome: SOL AZUL
Tipo: EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO - LANCHAS
Nome: CASCO DE MADEIRA
Tipo: EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO NEGRO / ÁREA DO PORTO CHIBATÃO / MANAUS-AM
Data do Acidente: 17/10/2010
Hora: 13h
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: ALINE GONZALES ROCHA

Nº do Processo: 27111/2012
Acidente / Fato: ACIDENTE DEVIDO A RUPTURA DE CABOS DE AMARRAÇÃO OU DE REBOQUE
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: WAN HAI 507
Tipo: EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: TERMINAL Nº 03 DO PORTO DE ITAJAÍ / SC
Data do Acidente: 23/01/2012
Hora: 15h35
Data Distribuição: 08/05/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27057/2012
Acidente / Fato: ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: SVENYA - EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: VELEIRO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: ENSEADA DO JARAGUÁ / MACEIÓ-AL
Data do Acidente: 04/11/2011
Hora: 22h
Data Distribuição: 20/04/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 10 de agosto de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.009, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Institui o Comitê Gestor do Programa UAB/ Moçambique, integrado por Representantes do Ministério da Educação, da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, considerando o Decreto nº 159, de 2 de julho de 1991, que promulgou o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique e a Portaria Normativa, nº 11, de 18 de maio de 2011, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do "Programa UAB/Moçambique", para os fins previstos no projeto de cooperação técnica do "Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique", firmado em 15 de setembro de 1981, em relação à Universidade Pedagógica - UP, e à Universidade Eduardo Mondlane - UEM de Moçambique, para formação de professores, para atuação em escolas de nível básico e médio, e agentes do serviço público.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto por representantes indicados pelos respectivos Ministérios e entidades vinculadas, e será integrado pelos seguintes membros:

- I - Pelo Ministério da Educação:
 - a) um Representante da Assessoria Internacional do MEC;
 - b) um Representante da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.
 - c) um Representante da Diretoria de Relações Internacionais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/DRI;
 - d) um Representante da Diretoria de Educação a Distância da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior - CAPES/DED.
- II - Pelo Ministério das Relações Exteriores:

- a) um representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE.
- b) um Representante da Agência Brasileira de Cooperação - ABC.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Programa UAB/Moçambique:

- I - coordenar e articular os processos de implementação, acompanhamento e avaliação do Programa;
- II - monitorar e avaliar os resultados alcançados pelo Programa;
- III - propor possíveis aprimoramentos e criar instrumentos adequados à mensuração de resultados do Programa UAB/Moçambique.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PORTARIA Nº 1.006, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Institui o Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - PARES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 209 da Constituição; no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; no Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007; no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012; e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - PARES, no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 2º O PARES contemplará a formulação e a implementação de medidas integradas que objetivem, no âmbito da educação superior:

I - melhorar a eficiência e a efetividade das atividades de regulação e supervisão de cursos e instituições de educação superior, de forma a assegurar ao estudante, destinatário principal das políticas públicas educacionais, a oferta de uma educação superior de qualidade;

II - fortalecer a capacidade institucional para gestão em regulação e supervisão;

III - melhorar a coordenação e o alinhamento estratégicos entre as políticas públicas setoriais e os processos regulatórios;

IV - aperfeiçoar e desenvolver mecanismos de controle social e transparência dos procedimentos de regulação e supervisão desenvolvidos pelo MEC.

V - aprimorar e desenvolver mecanismos de atendimento de demanda da sociedade e dos agentes regulados pelas informações produzidas e gerenciadas pelo MEC.

Art. 3º São objetivos específicos do PARES:

I - aprimorar os instrumentos normativos e organizacionais necessários ao efetivo exercício das atribuições de regulação e supervisão da educação superior;

II - coordenar e promover estudos e pesquisas relacionados aos procedimentos de regulação e supervisão da educação superior;

III - identificar e propor a adoção de instrumentos, metodologias, parcerias e soluções tecnológicas capazes de ampliar e fortalecer a capacidade regulatória do MEC;

IV - viabilizar a incorporação de metodologias de análise de impacto regulatório e de supervisão baseada em risco no âmbito da atividade regulatória da educação superior;

V - promover a institucionalização, a uniformização de procedimentos e a desburocratização, de modo a tornar mais eficiente e transparente a condução dos processos de regulação e de supervisão;

VI - sistematizar e qualificar os subsídios técnicos, administrativos e jurídicos destinados ao processo de tomada de decisão;

VII - promover a cooperação com os órgãos de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

VIII - aprimorar mecanismos e canais de participação da sociedade no processo de regulação, sobretudo por meio de consultas e audiências públicas;

IX - instituir uma agenda regulatória, a ser revista e renovada periodicamente, de forma transparente e participativa, em conjunto com a sociedade.

Art. 4º A coordenação, supervisão e execução do PARES caberá à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito da SERES, o Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES, órgão colegiado de assessoramento, com a finalidade de orientar a atuação da Secretaria na formulação das políticas de regulação e supervisão da Educação Superior.

Art. 6º O CC-PARES será vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário da SERES e será composto por um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades, designados em ato específico do Ministro de Estado da Educação:

I - Diretoria de Política Regulatória da SERES, que o presidirá;

II - Diretoria de Regulação da Educação Superior da SERES;

III - Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES;

IV - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

V - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MC-TI;

VII - instituições federais de educação superior;

VIII - instituições de educação superior privadas com fins lucrativos;

IX - instituições de educação superior privadas comunitárias e confessionais

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a III serão indicados pelo Secretário da SERES.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos IV a VI serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entes.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII a IX serão escolhidos a partir de listas tripartites elaboradas pelas entidades representativas das respectivas instituições.

§ 4º A condição de membro do CC-PARES será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração específica.

Art. 7º Compete ao CC-PARES:

I - apresentar sugestões e avaliar propostas para formulação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do Plano Nacional da Educação - PNE;

II - apresentar sugestões para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

III - apresentar sugestões para as ações de concepção e atualização dos referenciais e das diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação e tecnológicos;

IV - apresentar sugestões de referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas tecnologias de informação e comunicação;

V - apresentar sugestões de estratégias para desenvolvimento das ações de supervisão das instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação;

VI - avaliar estudos e propor o aprimoramento das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação superior;

VII - apresentar a proposta de seu Regimento Interno ao Ministro de Estado da Educação;

Art. 8º O CC-PARES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, de ofício ou a requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º Caberá à SERES prestar o apoio técnico e administrativo, bem como arcar com as despesas necessárias ao funcionamento do CC-PARES.

§ 2º O funcionamento do CC-PARES obedecerá ao disposto em seu Regimento Interno, aprovado em portaria do Ministro de Estado da Educação, que disporá especialmente sobre a criação de Câmaras Consultivas Temáticas, que serão responsáveis pela preparação das orientações a serem submetidas à deliberação do plenário do conselho.

Art. 9º O programa de que trata esta Portaria será implantado gradualmente, por meio de ações e atividades de curto, médio e longo prazo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 924, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, considerando o que consta do Processo 006739/2011, resolve

aplicar à empresa KISSILA DA SILVA GOMES, com sede à Rua Pastor Antônio Morales, nº 72 - Fundos, Bairro Jôquei Clube, Campos dos Goytacazes - RJ, CEP 28020-126, inscrita no CNPJ sob o nº 12.533.532/0001-35, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato representado pela Nota de Empenho 2011NE801964, com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 e 12.5 do Edital nº 215/2011, determinando, ainda, o registro das punições junto ao SICAF, de acordo com o item 12.6 do Edital mencionado.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Resolução nº 01 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta da Nota Técnica nº 448 /2012/DIREG/SERES/MEC - 2012, Processo nº 23000.011570/2012-72, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Universidade Federal do Vale do São Francisco, mantida pela União, com sede no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco e atuação multicampi no semiárido nordestino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 463, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 12 de agosto de 2012, o prazo de validade do Concurso Público para Docente do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 01, de 28 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2011, Nº 61, Seção 3, página 62, homologado pelo Edital Nº 1, de 04 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2011, Nº 155, Seção 3, página 75.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, intima o(s) contribuinte(s) que se encontra(am) em local incerto e não sabido, constantes no Anexo Único deste edital, para tomar(em) ciência de despacho exarado no processo administrativo de seu interesse. Os respectivo processo estará à disposição para vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de São José do Rio Preto, situada na Av. Dr. Cenobelino de Barros Serra, 1600, Pq. Industrial, São José do Rio Preto, SP. Findo o prazo presumir-se-ão cientes.

GRACIELA MANZONI BASSETTO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas intimadas, com base no número do CNPJ/CPF, nome/razão social, e processo administrativo:

CNPJ / CPF	NOME / RAZÃO SOCIAL	PROCESSO(S) ADM.:
46.896.445/0001-00	Sertanejo Alimentos S/A	11995.000395/2011-72
029.306.698-10	Aderbal Luiz Arantes Junior	11995.000395/2011-72
04.113.497/0001-05	Arantes Alimentos Ltda	11995.000395/2011-72

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

ATOS DECLARATÓRIOS DE 26 DE JULHO DE 2012

Nº 12.496 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROMULO PEREIRA AMARO, C.P.F. nº 168.311.793.04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.497 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUNNAR GONZALEZ PIMENTEL, C.P.F. nº 657.033.406-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.498 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANIEL DUARTE JEVAUX, C.P.F. nº 047.001.089-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.499 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CHRISTIAN MARIE JOSE ROGER ANDRE HUNT, C.P.F. nº 738.316.381-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.500 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RENATO PAULINO GUERRA MODER-NELL, C.P.F. nº 018.170.760-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.501 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FRANCISCO IGNACIO RABELLO JARDIM, C.P.F. nº 706.323.831-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.502 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BRICKELL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 12.865.507, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.503 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FLAG ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 15.388.425, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.504 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA, C.P.F. nº 852.298.658-49, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.505 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JAKUES VIEIRA WANDERLEY, C.P.F. nº 116.825.598-82, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.506 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FRACTAL GESTAO PATRIMONIAL LTDA, C.N.P.J. nº 14.868.120, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188,
DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721168/2012-09 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i, ano 2009, cor preta, chassi WBAPG51059A587581, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0704676-7, de 04/06/2009, pela Alfândega do Porto de Santos-SP, de propriedade da Liga dos Estados Árabes no Brasil, CNPJ 10.680.740/0001-70, para o Sr. Jailson Damasceno de Araújo, CPF 308.088.391-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Torna insubsistente a exclusão de pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SACAT, abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CGE nº 91, de 10 de junho de 2011, publicada no DOU de 14 de junho de 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, bem como a revisão determinada no Parecer Sacat DRF/CGE nº 290/12, torna insubsistente a exclusão do contribuinte de CNPJ 37.208.568/0001-02 do Parcelamento Especial (Paes), que havia se dado por meio do ADE RFB nº 28, de 23/07/09.

ZUMILSON CUSTÓDIO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 372,
DE 27 DE JULHO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720132/2011-29.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000219/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 373,
DE 27 DE JULHO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas ...

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720134/2011-18.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000277/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 374,
DE 27 DE JULHO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas ...

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720038/2012-51.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000278/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 9 DE
AGOSTO DE 2012

Aplica a pena de perdimento dos bens objeto dos processos que especifica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 302 e 303 do Regimento Inteno aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012 (DOU de 17/05/2012), e o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento dos bens objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.722204/2012-34	BRAHIM RAAD
10120.722202/2012-89	CASSIA REGINA LIRA FARINHA
10120.720023/2012-73	ELDER MARTINS
10120.722205/2012-89	GARIBALDO CANTALICIO DA SILVA
10120.720035/2012-06	MARIA DAS GRACAS FERERNANDES DE SOUZA
10120.722200/2012-56	RAFAEL TELES FERREIRA CORTEZ
10120.720020/2012-30	RODRIGO LEITE BARBOSA
10120.720025/2012-62	SILVIA REGIA DE SOUZA PEREIRA
10120.722201/2012-09	URIAS VELOSO BORGES
10120.722204/2012-34	VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
10120.720021/2012-84	WALTENO DIVINO FERRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS-TO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Palmas, localizada na Quadra 202 Norte, Avenida LO 04, cj 03, lotes 05 e 06, Palmas/TO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE M. BARROS DA ROCHA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

02.663.014/0001-10	26.642.546/0001-30
38.147.245/0001-19	73.851.875/0001-70

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209, de 08 de novembro de 2011.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o Sr. VITOR CURVO PAZ, CPF nº 108.226.821-68, processo administrativo nº 10108.721794/2012-46.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na IN RFB nº 858, de 2008, ao caso em que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 858, de 15 de julho de 2008, e à vista do que consta do processo administrativo nº 10166.726981/2012-21 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 16/2012, declara:

Art. 1º Fica o Ministério da Defesa, representado pelo Comando do Exército, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0001-03, sediado no Quartel General do Exército (QGEx) - Bloco 'A' - Setor Militar Urbano, Brasília/DF, autorizado a utilizar os procedimentos previstos na IN RFB nº 858/2008, para a admissão temporária do material de emprego militar de procedência estrangeira destinado ao evento "intercâmbio militar entre tropa do Exército Brasileiro e das Forças Armadas dos Estados Unidos da América", a ser realizado em Manaus/AM, no período de 10 a 30 de agosto de 2012.

Art. 2º O Órgão identificado no artigo anterior será responsável pela coordenação, importação e reexportação dos bens admitidos para a realização do evento, bem assim pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na legislação de regência do regime.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Autoriza entrada excepcional, a importação temporária de veículos de viajantes não-residentes, realizada por meio do regimes especial de Admissão Temporária.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 2º do artigo 26 da Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e no § 3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, atendendo solicitação formulada pelo Consulado do Brasil em St Georges de l'Oyapock, formalizada mediante o processo administrativo de nº 10235.721.188/2012-75, declara que:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a circulação da viatura oficial abaixo identificada, exclusivamente pelo perímetro urbano do município de Oiapoque:

I - Ford Ranger, ano 2012, na cor cinza prata, placa CD-705-GR, da Guiana Francesa, chassi WF00MFE10BW973669.

Art. 2º O ponto de fronteira não alfandegado em referência e os controles aduaneiros sobre as operações, incluindo a circulação das viaturas citadas, ficarão sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Oiapoque, que poderá estabelecer as rotinas que se fizerem necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 1 (um) ano, a contar da entrada em vigor deste ato.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADELMO FREIRES GOMES

4ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Lâmpadas próprias para uso em faróis de iluminação dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis, com a luz produzida por LED (diodo emissor de luz) de alta potência, contendo outros componentes eletrônicos, modelos LED LAMP T10-12SMD 1210, LED LAMP 12SMD 3528, classificam-se no código 8543.70.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS RGI 1 (texto da posição 85.43) e 6 (texto da subposição 8543.70), c/c RGC 1 (textos do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 08/12/2011, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação das posições 85.41 e 85.43 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB nº 1.072, de 30 de setembro de 2010 e nº 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório de Abandono de Mercadorias Apreendidas nº 1, de 06/08/2012, publicado no DOU de 08/08/2012, Seção 1, pág. 73, onde se lê: "...desde já disponíveis para destinação na forma do artigo 2º da Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002. "leia-se: "...desde já disponíveis para destinação na forma do artigo 2º da Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

No uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/2012), a mim delegada pelo art. 13, inciso III, da Portaria DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011 (DOU de 16/11/2011), e com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13502.720452/2012-44, declaro:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica UTE MEC2 SUAPE II B S.A., CNPJ nº 10.511.679/0001-37, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007 e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - O reconhecimento do REIDI à empresa acima mencionada aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente, nos termos do §1º do art. 11 da IN RFB nº 758/2007.

Art. 3º - Vincular o presente ADE ao projeto constante no Anexo I da Portaria nº 576, de 17 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU nº 116, de 21 de junho de 2010, conforme abaixo:

PJ TITULAR	UTE MC2 SUAPE II B S.A.
CNPJ	10.511.679/0001-37
Nome do Projeto	UTE MC2 SUAPE II B
Matrícula CEI	51.215.86336/78
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 394, de 29/3/2010
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Termelétrica
Prazo estimado para execução	30/4/2013
Enquadramento	Art. 3º II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 055.714.506-65 em nome do contribuinte RONALDO VIEIRA DE SOUSA FREIRE, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.724668/2012-30.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Suspende o direito à utilização de regime especial de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam os arts. 63 e 64 da Instrução Normativa SRF nº247 de 21 de novembro de 2002, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida através do art. 3º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14/06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 19/06/2012 e tendo em vista o disposto no art. 65 da Instrução Normativa SRF nº247 de 21 de novembro de 2002 com alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 464 de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º Fica suspensa do Regime Especial de Crédito Presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam os arts. 63 e 64 da Instrução Normativa SRF nº247 de 21 de novembro de 2002 a pessoa jurídica, a seguir identificada, por ter sido constatada irregularidade fiscal conforme disposto na alínea "a", inciso I do art. 65 da Instrução Normativa SRF nº247 de 21 de novembro de 2002:

Nome Empresarial: Quiral Química do Brasil S/A

CNPJ : 38.661.559/0001-35

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 20/07/2012, primeiro dia após o prazo concedido para regularização, conforme Edital 035/2012 Sacat/DRF/JFA.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, recurso , sem efeito suspensivo, em instância única, ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Se no prazo de 30(trinta) dias de publicação deste ADE as irregularidades que o motivaram não forem sanadas, ensejará a edição e publicação de ADE de Exclusão do Regime Especial de Crédito Presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), conforme § 7º do art. 65 da Instrução Normativa SRF nº247 de 21 de novembro de 2002 .

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Despacho Decisório

Processo Administrativo nº 12466.722305/2012-20

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso da competência atribuída pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos itens 11.1.2 e 12.1 do Edital de Leilão nº 0727600/01/2012, de 13 de abril de 2012, da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a ocorrência de infração ao item 9.1 do edital supramencionado, decide:

Suspender, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta decisão, a empresa Viana Representação Comercial e Comércio de Artigos Têxteis, Vestuário, Calçados, Eletrônicos e Eletroeletrônicos Ltda, CNPJ nº 14.322.096/0001-19, da participação em licitações promovidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 4 DE JULHO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.



A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.723503/2012-29, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 100, de 05 de março de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 07 de março de 2012.

EMPRESA: CENTRAL EÓLICA INHAMBU S.A.
CNPJ nº 14.572.367/0001-94
CEI nº Obra de construção civil não iniciada (art. 19, inciso II, caput, da IN RFB nº 971/2009).
NOME DO PROJETO: EOL Inhambu
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 69, de 22 de fevereiro de 2012.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 14 meses.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.735767/2011-44, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 575, de 05 de outubro de 2011, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 06 de outubro de 2011.

EMPRESA: LOGUM LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 09.584.935/0001-37
CEI nº 70.007.00703/78
NOME DO PROJETO: Terminal de Ribeirão Preto (Centro Coletor de Ribeirão Preto)
ATO AUTORIZATIVO: Autorização ANP nº 366, de 09 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de agosto de 2011
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Dutovias de Transporte Autorizadas

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: abril/2013

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.736690/2011-20, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 39.060.520/0001-25, por não ter sido localizada no endereço constante do referido Cadastro, e por não ter seu representante legal atendido à intimação para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos Arts. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.724548/2012-11, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 03.025.836/0001-39, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.728312/2012-53, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária SHAMROCK MANAGEMENT SERVICES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 00.084.559/0001-47, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Declara anulada a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e pelas informações que constam no processo administrativo nº 12448.726187/2012-47, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro Pessoa Física, por vício.
CPF nº 025.436.907-35 do titular ENI MANOEL PEREIRA.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Declara anulada a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e pelas informações que constam no processo administrativo nº 12448.725908/2012-00, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro Pessoa Física, por vício.
CPF nº 040.521.557-62 do titular GERSON SIDRONIO DA SILVA

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Declara anulada a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e pelas informações que constam no processo administrativo nº 12448.725906/2012-11, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro Pessoa Física, por vício.
CPF nº 039.626.297-00 do titular NEI PORTO CARVALHO

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Declara anulada a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 12448.724552/2012-89, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro Pessoa Física, por vício.
CPF nº 016.135.976-06 do titular HORLANDO JOSÉ FERREIRA PACHECO

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB

nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final neles fixado, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º A emissão deste Ato visa a revogar a habilitação dos contratos nos 2050.0027665.06.2 (serviços) e 2050.0027668.06.2 (afretamento PLSV Sunrise 2000) - processo administrativo nº 10768.001675/2011-19, em cumprimento à Decisão de 06/06/2012 do Agravo de Instrumento nº 2012.02.01.007240-6 (TRF 2ª Região), que suspendeu os efeitos da liminar que fora concedida em sede de Mandado de Segurança nº 2012.51.01.005630-0, da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 111, de 07 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2012.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação é motivada pela constatação de vício na inscrição do CNPJ, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 18186.721774/2012-54
CONTRIBUINTE: LEIKA TOKUNAGA 19059066847
CNPJ: 14.916.683/0001-36

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 11610.722570/2012-34
CONTRIBUINTE: RUBENS FRAGOSO DE ALMEIDA
CNPJ: 48.231.492/0001-52

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e não localização da empresa no endereço informado à RFB, nos termos do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO: 10314.724585/2012-19

CONTRIBUINTE: JALP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 06.041.799/0001-40

Data de efeito a partir da publicação deste.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 10 DE AGOSTO DE 2012**

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Cancela, a pedido, o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP- 08190/00536, concedido pelo ADE nº 0028/2011 de 15/02/2011, publicado no DOU em 21/02/2011 - Processo nº 11610.009255/2010-56, para o estabelecimento da empresa GRÁFICA H S LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 62.725.437/0001-40, localizado na Rua Antônio Fonseca, 580, Vila Maria, São Paulo/SP.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Habilitação em admissão e exportação temporária

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.725408/2012-50, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária e exportação temporária a empresa Proquimil Produtos Químicos Ltda, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, nº 641, Jardim Ruyce, Diadema/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.922.033/0001-15, para as mercadorias abaixo relacionadas:

"Caixa de metal para Transporte de borracha de butadieno em grânulos"
Capacidade até 1.250,00 kg
Valor Unitário US\$ 890,06
NCM 7309.00.90
Quantidade: 300 unidades/ano
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO TORRES SIMÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições dos artigos 302 e 304 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e nos termos do artigo 1º da Portaria IRF/SPO nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU em 23 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/11, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02 e 34, inciso IV c/c artigos 45 e 48, da IN RFB nº 748/07, vigente à época da prática dos atos, e ainda o constante nos artigos 37, inciso III, e 40, § 2º, ambos da IN RFB nº 1.183/11, e INIDONEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e 40, § 2º e artigo 43, § 3º, ambos da IN RFB nº 1.183/11, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: AMBRA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ Nº: 04.508.224/0001-60
Inidoneidade a partir de: 06/09/2007
Processo nº: 10314.724079/2012-20

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 10 DE AGOSTO DE 2012**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/11, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02 e 37, inciso III c/c artigos 40 e 43, da IN RFB nº 1.183/11, e INIDONEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96, artigo 40, § 2º e artigo 43, § 3º, inciso II, ambos, da IN RFB nº 1.183/11, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: TEGUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº: 11.380.591/0001-96
Inidoneidade a partir de: 14/01/2010
Processo nº: 10314.723290/2012-25

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 8 DE AGOSTO DE 2012**

Declara cancelada no CAFIR a inscrição de imóvel rural que específica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT- DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 21, de 11.04.2011, publicada no DOU de 12.04.2011, em consonância do disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural com NIRF 2.471.192-6, de nome "Sítio São Luiz", com área de 22,7 ha, município de Ortigueira/PR, por se enquadrar na situação de anexação a outro imóvel rural, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo nº 10930.721834/2011-76.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 01/01/1999, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 143, de 15 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:			
Nº	Nome	CPF	Nº processo
9A.08.722	EMANUELLE VONSOWSKI	057.021.379-73	15165.722529/2012-14
9A.08.723	JOSE EDUARDO MORESCHI DE SOUZA	079.826.219-29	15165.722528/2012-70
9A.08.724	BRUNO ARON BREDA	044.378.369-10	15165.722527/2012-25
9A.08.725	RAFAEL FRANÇA BITTENCOURT DE REZENDE	072.569.959-03	15165.722526/2012-81

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SELVINO HANAUER

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/095.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/095, como engarrafador de bebidas no processo 13016.000313/99-53 o estabelecimento da empresa EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, inscrito no CNPJ sob o nº 00.348.003/0058-56, situado na Rua Livramento, 515, bairro Conceição, no município de Bento Gonçalves - RS..

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Brandy	EMBRAPA	2208.20.00	não retornável	700 ml
Sidra	EMBRAPA	2206.0010	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	EMBRAPA	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	EMBRAPA	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	EMBRAPA	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	EMBRAPA	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	EMBRAPA	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos elaborados e engarrafados sob encomenda para José Sozo Vinhos, CNPJ 08.263.516/0001-30				
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Sozo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Sozo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco fino Pinot Noir	Sozo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos elaborados e engarrafados sob encomenda para Vinícola Campos de Cima Ltda, CNPJ 07.111.094/0001-15				
Vinho Tinto Seco Fino Ruby Cabernet	Campos de Cima	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Campos de Cima	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto seco Fino	Primeiro Corte	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produto elaborado e engarrafado sob encomenda para Guatambu Indústria e Comércio de alimentos Ltda, CNPJ 09.052.979/0001-16				
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Guatambu	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 49, de 19 de fevereiro de 2010, publicado no DOU nº 37, de 25 de fevereiro de 2010.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/161.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/161, como engarrafador de bebidas no processo 11020.002902/2010-49, o estabelecimento da empresa Ernesto Zanrosso Industria de Vinhos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 88.618.939/0001-65, situado no Travessão Thompson Flores s/n, Bairro Nossa Senhora da Saúde, no município de Flores da Cunha - RS..

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Do Nono	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco	DO NONO	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Do Nono	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Do Nono	2204.21.00	não retornável	375 ml

Vinho Branco Seco	Do Nono	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Do Nono	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Do Nono	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Fino	San Fratello	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave Fino	San Fratello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	San Fratello	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	San Fratello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Zanrosso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Zanrosso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Zanrosso	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Zanrosso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	ZANROSSO	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave	Zanrosso	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Zanrosso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Zanrosso	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Zanrosso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rose Seco	Zanrosso	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rose Suave	Zanrosso	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Rose Suave	Zanrosso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rose Suave	Zanrosso	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Zanrosso	2204.10.90	não retornável	750 ml

* PRODUTO ELABORADO E ENGARRAFADO SOB ENCOMENDA POR VINÍCOLA CASA MOTTER LTDA - FILIAL, CNPJ 89.567.101/0002-33.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 84, de 20 de abril de 2011, publicado no DOU nº 78, de 26 de abril de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000526/2010-42, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/350, como engarrafador de bebidas o estabelecimento da empresa Vinícola Don Miguel Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.938.830/0001-15, situado na Linha Marcorama, s/n, Sexto Distrito, no município de Garibaldi - RS.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Della Serra	2204.29.11	não retornável	5000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabemet Sauvignon	Della Serra	2204.29.11	não retornável	5000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Della Serra	2204.29.11	não retornável	5000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Don Miguel	2204.29.11	não retornável	3000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Don Miguel	2204.29.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Miguel	2204.29.11	não retornável	3000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Miguel	2204.29.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Miguel	2204.29.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Don Miguel	2204.29.11	não retornável	3000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Don Miguel	2204.29.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Don Miguel	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produto elaborado e engarrafado sob encomenda por Domno Do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 09.276.690/0001-80				
Vinho Moscatel Espumante	Don Miguel	224.10.90	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000310/2010-87, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/351, como engarrafador de bebidas o estabelecimento da empresa Vinícola São Pantaleão Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 90.051.228/0001-01, situado Costa Real, s/n, Sexto Distrito, no município de Garibaldi - RS.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Granja Real	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Granja Real	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Granja Real	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Granja Real	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Granja Real	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Granja Real	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Bebida Refrescante com Vinho Rosado Doce e Suco de Pêssego (cooler)	Granja Real	2206.00.90	retornável	4.600 ml

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 448, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTRO DO ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.505 de 27 de junho de 2011, e no art. 4º da Portaria nº 607, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio Celso Furtado de Desenvolvimento Regional Edição 2012: homenagem a Rômulo de Almeida, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional em parceria com o Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, conforme regulamento disponível no portal www.integracao.gov.br/premio.

Art. 2º O Prêmio Celso Furtado de Desenvolvimento Regional Edição 2012: homenagem a Rômulo de Almeida tem por objetivo geral promover a reflexão, do ponto de vista teórico e prático, acerca do desenvolvimento regional no Brasil, envolvendo o poder público e a sociedade civil organizada na discussão e na identificação de medidas concretas para a redução das desigualdades de nível de vida entre as regiões brasileiras e a promoção da equidade no acesso a oportunidade de desenvolvimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 452, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Nova Olinda do Norte - AM.

O MINISTRO DO ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Nova Olinda do Norte - AM, no valor de R\$ 521.760,00 (quinhentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001263/2012-35.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 453, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Careiro da Várzea - AM.

O MINISTRO DO ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Careiro da Várzea - AM, no valor de R\$ 869.600,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001274/2012-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 454, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Manaquiri - AM.

O MINISTRO DO ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Manaquiri - AM, no valor de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001261/2012-46.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de agosto de 2012

Nº 29 - Processo nº 59003.000020/2006-05. INTERESSADOS: AIS-COL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 03.420.371/0001-10 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conhecimento do recurso (fls. 230 a 235 e 259 a 271, volume II) para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho nº 406 do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, de 10 de maio de 2012 (fls. 335 a 442 - volume II) e do Parecer CON-JUR/MI nº 708, de 25 de julho de 2012 (fls. 444 a 447 - volume II). Restituí-se ao DFRP-MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 265, DE 10 DE AGOSTO DE 2012**

Reconhece situação de emergência no Município de Coari - AM.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 62, de 04 de junho de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001433/2012-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município de Coari.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 270, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Florestópolis	01/2012	28/06/2012	59050.001460/2012-54
Jataizinho	061	24/06/2012	59050.001461/2012-07

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 266, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Pacoti - CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 018/2012, de 16 de julho de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001490/2012-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Pacoti.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 267, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Montanha - ES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 4019, de 26 de julho de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001508/2012-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Montanha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 268, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Montalvânia - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 11/2012, de 23 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001207/2012-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Montalvânia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 269, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Nova Porteirinha - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 008/2012, de 14 de junho de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.1504/2012-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Nova Porteirinha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



PORTARIA Nº 271, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de São Jose do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 452, de 20 de junho de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001459/2012-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Geada, CODAR: NE.TGE - 12.206, a situação de emergência no Município de São Jose do Sul.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 272, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Mariana Pimentel	766	04/06/2012	59050.001333/2012-55
Monte Alegre dos Campos	806/2012	31/05/2012	59050.001326/2012-53

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 273, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Montenegro	6.032	26/06/2012	59050.001440/2012-83
Pareci Novo	1139	18/06/2012	59050.001382/2012-98

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Geadas, CODAR: NE.TGE - 12.206, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.716, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000748/2008-91, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TERRY DAWN STRACHAN, de nacionalidade sul-africana, filha de Harry Sapire e de Elizabeth Sapire, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 1º de dezembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.717, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005835/2011-30, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADAO FATI MANUEL, de nacionalidade angolana, filho de Vasco Lendi Knegue e de Maria Joana Knegue, nascido na Angola, em 5 de maio de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.718, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001531/2011-92, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GUSTAVO LUIS VILLAR GALLARDO, de nacionalidade paraguaia, filho de Roque Luis Villar Gallardo e de Blanca Irmã, nascido no Paraguai, em 2 de outubro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.719, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011948/2009-50, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FLORENTINA DE LOS ANGELES RUIZ DENIZ, de nacionalidade espanhola, filha de Domingo e de Adela Deniz Ojeda, nascida em Madri, Espanha, em 29 de dezembro de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.720, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014596/2010-28, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SYLVESTER NNAMDI OBIEFULE, de nacionalidade nigeriana, filho de Obiefule e de Christiana Obiefule, nascido na Nigéria, em 12 de dezembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.721, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000793/2008-45, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HENRY FABRICIO CUELLAR TERRAZAS, de nacionalidade boliviana, filho de Bricel Cuellar e de Nora Terrazas, nascido em La Paz, Bolívia, em 30 de julho de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.722, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.049116/2010-58, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LOUIS IFEDIBA NWO-SA, de nacionalidade nigeriana, filho de Amaechi Nwosa e de Bridget Nwosa, nascido na Nigéria, em 12 de dezembro de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.723, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009959/2009-70, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IOAN BESNEA, de nacionalidade romena, filho de Vasie Paulina, nascido em Rimnicu Sarat, Romênia, em 26 de fevereiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.724, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012801/2009-87, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SHIRLEY SOLIZ MORALES, de nacionalidade boliviana, filha de Florenzio Soliz Soarez e de Daniela Morales Mendes, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 15 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.725, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003742/2010-89, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IVY NOMNDENI ZUNGU, de nacionalidade sul-africana, filha de Richard Moybane Zungu e de Nobelmggy Mndaweni, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 10 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.726, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005775/2010-63, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FATIHA ZAROVAL, de nacionalidade marroquina, filha de Mohammed Bent e de Aziza Bent Mohamed, nascida em Rabat, Marrocos, 10 de setembro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.727, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011859/2010-47, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DEISY KARINA SILVERO CACERES, de nacionalidade paraguaia, filha de Juan Fremion Silvero e de Maria Paula Caceres, nascida em Cidade do Leste, Paraguai, em 2 de setembro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.728, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011816/2009-28, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JURGEN ANDRE AGNES SMET, de nacionalidade belga, filho de Willy Smel e de Magdalena Bombeke, nascido em Sint-Niklaas, Bélgica, em 28 de julho de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.729, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022822/2009-19, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSEFA PENARANDA TOMAS, de nacionalidade espanhola, filha de José Tomas Penaranda e de Maria Dolores Tomas Penaranda, nascida em Murcia, Espanha, em 25 de dezembro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.730, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007214/2009-76, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MELANIE MERCIA TANIA LLOYD, de nacionalidade sul-africana, filha de Samuel Lloyd e de Maureen Lloyd, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 9 de outubro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.731, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006694/2009-58, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHRISTOPHER ALAN KIRK, de nacionalidade norte-americana, filho de Karl Kirk e de Anita Kirk, nascido em Seattle, Estados Unidos da América, em 9 de novembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.732, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009954/2009-47, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PUMEZA PERSEVERANCE QINA, de nacionalidade sul-africana, filha de Gladstone Qina e de Christinah Qina, nascida em Pretória, África do Sul, em 22 de setembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.733, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006036/2010-99, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BARNABAS SALVI MUKUKO, de nacionalidade burundinesa, filho de Salvi Mukuko e de Cecília Patrick, nascido em Burundi, em 3 de março de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.734, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012446/2011-61, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDWARD KURK, de nacionalidade holandesa, filho de Lambertus Hendrikus Kurk e de Wilhelmina Maria Kurk Derek, nascido em Rotterdam, Holanda, em 6 de julho de 1973.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.735, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 04.803.949/0001-80 (Processo MJ nº 08071.016300/2010-69).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.736, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE - GACC/SE, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ sob o nº 03.628.747/0001-87 (Processo MJ nº 08071.028562/2011-57).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.737, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 05.264.444/0001-58 (Processo MJ nº 08071.000800/2011-60).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.738, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016250/2011-45, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WALTER DAVID ESTIGARRIBIA, de nacionalidade paraguaia, filho de Walter Herminio Estigarribia, nascido em Caaguazu, Paraguai, em 26 de outubro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.739, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.634/DF, impetrado por ANTONIO CARLOS RIBEIRO MONSORES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 920, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.789, de 05 de dezembro de 2002, que declarou ANTONIO CARLOS RIBEIRO MONSORES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.789, de 05 de dezembro de 2002, que declarou ANTONIO CARLOS RIBEIRO MONSORES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.740, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002223/2010-12, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAGDALENA RIRUAKO, de nacionalidade namibiana, filha de Adolff Riruako e de Olga Kasekura, nascida em Windhoek, Namíbia, em 17 de novembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.741, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.880/DF, impetrado por OTTO NAPOLEÃO COMPART, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.205, de 21 de junho de 2012, publicada no DOU de 22 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1738, de 8 de julho de 2004, que declarou OTTO NAPOLEÃO COMPART anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1738, de 8 de julho de 2004, que declarou OTTO NAPOLEÃO COMPART anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.742, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.839/DF, impetrado por ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA, resolve:



I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 997, de 1º de junho de 2012, publicada no DOU de 04 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.736, de 31 de agosto de 2005, que declarou ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.736, de 31 de agosto de 2005, que declarou ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.743, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.844/DF, impetrado por MARLENE DA COSTA VASCONCELOS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.005, de 1º de junho de 2012, publicada no DOU de 4 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2462, de 17 de dezembro de 2003, que declarou HUMBERTO CAVALCANTI DE VASCONCELOS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2462, de 17 de dezembro de 2003, que declarou HUMBERTO CAVALCANTI DE VASCONCELOS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.744, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.842/DF, impetrado por ELIAS ALODIO DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.121, de 21 de junho de 2012, publicada no DOU de 22 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 80, de 14 de janeiro de 2004, que declarou ELIAS ALODIO DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 80, de 14 de janeiro de 2004, que declarou ELIAS ALODIO DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.745, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008524/2011-22, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BRUNO LAMPARELLI, de nacionalidade italiana, filho de Ítalo Lamparelli e de Antoniete Caiezzo, nascido em Modena, Itália, em 29 de dezembro de 1971.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.279, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria no 493, de 16 de março de 2012, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério, para praticar os seguintes atos:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio deste Ministério com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Fica revogada a Portaria no 718, de 16 de maio de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.280, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, inciso III, do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, na Portaria no 145, de 26 de janeiro de 2004, e no art. 27 do Anexo da Portaria no 572, de 12 de maio de 2006, ambas do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério, para praticar os seguintes atos:

I - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

II - aprovar e declarar atos de dispensas e situações de inexigibilidade;

III - assinar contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas;

IV - autorizar a celebração de contratos de locação de bens imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

V - outorgar a aquisição, comodato e aceitação da cessão de uso de imóveis destinados à instalação de unidades deste Ministério; e

VI - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Subdelegar competência ao Coordenador de Procedimentos Licitatórios da Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério, para praticar os seguintes atos:

I - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, após previamente analisadas as minutas de editais pela Consultoria Jurídica, a teor do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993; e

II - decidir sobre recursos interpostos e praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório.

Art. 3º Subdelegar competência ao Coordenador de Contratos, Execução Orçamentária e Financeira da Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério, para praticar os seguintes atos:

I - celebrar contratos e termos aditivos oriundos de procedimentos licitatórios;

II - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

III - autorizar a restituição de garantias contratuais, após a verificação do cumprimento regular dos termos contratuais;

IV - encaminhar as notas de empenho com força de contrato aos fornecedores e prestadores de serviço; e

V - gerenciar e controlar os registros de preços do Ministério.

Art. 4º Subdelegar competência ao Coordenador de Suprimento e Serviços Gerais da Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério, para praticar os seguintes atos:

I - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; e

II - autorizar a locação de bens móveis.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias SE no 524, de 1º de abril de 2011, nº 222, de 7 de fevereiro de 2012, e nº 1.211, de 28 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA PELEGRINI

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.067, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1521 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

800 (oitocentos) Estojos para Munição calibre .380, 550 (quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.347, DE 25 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2079 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CHRONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 63.630.388/0001-24, para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.448, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3068 - DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ nº 76.093.731/0001-90, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.465, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2762 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

3668 (três mil e seiscentas e sessenta e oito) Munições calibre 38

4000 (quatro mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.495, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3188 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

74824 (setenta e quatro mil e oitocentas e vinte e quatro)

Espoletas calibre 38

80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

1044 (uma mil e quarenta e quatro) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.499, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2790 - DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0064-19, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1314 (uma mil e trezentas e quatorze) Munições calibre 38

135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380

420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.500, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2791 - DPF/PTS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0065-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1240 (uma mil e duzentas e quarenta) Munições calibre 38 441 (quatrocentas e quarenta e uma) Munições calibre .380 520 (quinhentas e vinte) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.501, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2796 - DPF/SMA/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0068-42, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1000 (uma mil) Munições calibre 38 270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380 430 (quatrocentas e trinta) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.502, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2793 - DPF/RGE/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0066-80, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 430 (quatrocentas e trinta) Munições calibre 38 315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380 175 (cento e setenta e cinco) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.503, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2804 - DPF/UGA/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0071-48, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38 90 (noventa) Munições calibre .380 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.504, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2802 - DPF/SAG/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0070-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 680 (seiscentas e oitenta) Munições calibre 38 342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre .380 280 (duzentas e oitenta) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.505, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3262 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA , CNPJ nº 12.048.368/0001-09, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.514, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1701 - DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3825/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.519, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2375 - DPF/RDO/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.310.848/0002-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3823/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.520, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2157 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa SIVUCA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.940.325/0002-60, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIMED COMERCIAL LTDA , CNPJ nº 44.463.156/0001-84: 2 (duas) Pistolas calibre .380 1 (uma) Espingarda calibre 12 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 60 (sessenta) Munições calibre .380 16 (desseis) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.522, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2730 - DPF/GVS/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A SENTINELA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.216.131/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.641, DE 13 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001407/2012-30-CGCSP/DIREX, referente ao processo 2011/4467-GESP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H&F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2362/2011, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08117.000858/2011-30, APROVO a transferência do nacional paraguaio ROBERT CABAÑAS PEÑA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

INDEFIRO o presente recurso apresentando pelos nacionais bolivianos FELIX MARTINEZ MONZON e VICTORIA BAREA LOAYZA, tendo em vista que o Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "b", da lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/04/2009, Seção 1, pág. 32.

Processo Nº 08505.005768/2002-71 - FELIX MARTINEZ MONZON e VICTORIA BAREA LOAYZA.

INDEFIRO o presente recurso apresentando pelo nacional guianês DHARMINDRA DHALA, tendo em vista que a prole encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "b", da lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2010, Seção 1, pág. 169.

Processo Nº 08240.013256/2009-11 - DHARMINDRA DHALA.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana GWENDOLYN YVONNE DYAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de GWENDOLYN YVONNE DYAS para GWENDOLYN YVONNE SCHAAD.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, resolve:

Cancelar o Certificado de Naturalização Extraordinária nº 003264, instituído por meio da Portaria nº 2.215, de 1º de dezembro de 2011, tendo em vista o seu extravio.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08436.002093/2012-41 - YAMILA BETIANA MILESI



Processo Nº 08451.001325/2012-55 - OSCAR ALBERTO MUR-RAY
Processo Nº 08460.001506/2012-72 - DAMIAN ORLANDO BOR-GOBELLO
Processo Nº 08505.055729/2012-96 - ELSA MARCELA BARZO-LA
Processo Nº 08505.056230/2012-04 - ALEJANDRA VILMA BEL-LUZZI
Processo Nº 08794.002141/2012-21 - IGNACIO MANUEL GABIS. DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.008640/2012-11 - IVAN MARCELO LA MAN-NA, LUCIANO MATIAS LA MANNA, MARIA ELENA LOPEZ e RENATO NICOLAS LA MANNA
Processo Nº 08256.003087/2012-29 - MARTIN PIGNI
Processo Nº 08390.003032/2012-74 - GUILLERMO ROBERTO COLQUHOUN
Processo Nº 08495.002241/2012-22 - ERNESTO SIRK. DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Reque-rente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08458.004194/2012-06 - MACARENA ALEJANDRA CUEVAS PERALTA
Processo Nº 08505.044429/2012-81 - FRANKLIN CONDORI HER-RERA
Processo Nº 08505.049728/2012-11 - NIDIA CONCEPCION TO-RALES ALEMAN
Processo Nº 08505.053376/2012-90 - GENARO CANCARI CAPA-RICONA
Processo Nº 08505.053454/2012-56 - FILEMON AVALOS LIMA-CHI
Processo Nº 08505.053719/2012-16 - LUCY PAMELA MONTECI-NOS ARISPE
Processo Nº 08505.053728/2012-15 - JORGE GABRIEL CALLEJAS TINTA
Processo Nº 08514.003086/2012-96 - BENJAMIN ANDRES TO-LEDO CABRERA e MARIA CECILIA BUSTOS CACERES
Processo Nº 08390.002751/2012-78 - ESTEBAN LUIS SIANI BAR-RIOS
Processo Nº 08505.044439/2012-17 - YESMANI MILTON PACO APAZA
Processo Nº 08505.050767/2012-52 - TEOFILA MAMANI CON-DORI
Processo Nº 08505.051090/2012-70 - ROSARIO CALLISAYA MA-MANI
Processo Nº 08505.050772/2012-65 - MARYBEL HUAYHUA HER-RERA
Processo Nº 08505.053409/2012-00 - LUIS MAMANI MENDOZA
Processo Nº 08505.045131/2012-99 - CELSO REY CONDORI NI-NA, PATRICIA COLQUE PEREZ e VIVIAN PATRICIA CONDORI COLQUE
Processo Nº 08505.045138/2012-19 - CARLOS DANIEL PELOZZI
Processo Nº 08505.045213/2012-33 - HULDA VIRGINIA QUISPE ALVAREZ
Processo Nº 08505.045911/2012-39 - REYNALDO NINA MAMA-NI
Processo Nº 08505.045920/2012-20 - MAYLIN GUTIERREZ
Processo Nº 08505.049721/2012-91 - EDGAR GONZALO VILLA-NUEVA FLORES
Processo Nº 08505.050769/2012-41 - NILSA BEATRIZ VIESAR LEON
Processo Nº 08505.051074/2012-87 - LUIS ALBERTO SAMANIE-GO PALACIOS
Processo Nº 08505.051089/2012-45 - ROLIN MAMANI CALLI-SAYA
Processo Nº 08458.004174/2012-27 - SAULO MARCEL DIAZ HENRIQUEZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Pror-rogação de Estado no País, temporário item V, abaixo relaciona-do(s):
Processo Nº 08000.000306/2012-10 - PERRY REID, até 28/03/2014
Processo Nº 08000.000314/2012-66 - MACIEJ BARTLOMIEJ JA-ROSZ, até 16/03/2014
Processo Nº 08000.000506/2012-72 - DIMITRIOS VYTHOULKAS, até 16/07/2013
Processo Nº 08000.000523/2012-18 - KEDAR ARVIND BHAVE, até 02/08/2014
Processo Nº 08000.000656/2012-86 - LORETO HUBAHIB SAN-TILLAN, até 03/04/2014
Processo Nº 08000.000664/2012-22 - ENVER SALKIC, até 02/03/2014
Processo Nº 08000.000799/2012-98 - NESTOR GONZALEZ RO-DRIGUEZ, até 01/04/2014
Processo Nº 08000.001544/2012-42 - RONALD STEPHEN DELA-NEY, até 26/03/2014
Processo Nº 08000.002468/2012-92 - GERALD NELSON TURN-BOW JR, até 23/05/2014
Processo Nº 08000.003870/2012-94 - CASEY GANNON KENNE-DY, até 24/05/2014
Processo Nº 08000.004340/2012-63 - DRAGOS ION BOSTINARU, até 25/05/2014

Processo Nº 08000.004810/2012-99 - JOHANNES PETRUS LUCAS, até 13/11/2013
Processo Nº 08000.005231/2012-63 - JOHN EDWARD MEREDITH, até 01/07/2014
Processo Nº 08000.005360/2012-51 - ANDREJS IVANOVVS, até 26/04/2013
Processo Nº 08000.018738/2011-04 - UCHE BONAVENTURE AGOHA, até 21/07/2014
Processo Nº 08000.018741/2011-10 - CLIFFORD RAY WARD, até 09/07/2014
Processo Nº 08000.018743/2011-17 - LEFFY R VANCE, até 09/07/2014
Processo Nº 08000.018906/2011-53 - JOHN AARON MC ELROY, até 07/07/2014
Processo Nº 08000.018976/2011-10 - ROBERT ADRIANUS HEN-DRIKUS VAN BUUL, até 09/07/2014
Processo Nº 08000.000170/2012-48 - STEPHEN WHITE, até 13/03/2013
Processo Nº 08000.000575/2012-86 - IRRVINNE BEN DHAMI BRUINDERS, até 22/09/2014
Processo Nº 08000.000770/2012-14 - KENT ARMOND SAUVA-GEAU, até 11/04/2013
Processo Nº 08000.001315/2012-28 - ROQUE EUSEBIO MARTINS, até 26/04/2014
Processo Nº 08000.002964/2012-46 - GARY THOMPSON, até 18/06/2013
Processo Nº 08000.003024/2012-74 - JAMIE LEE SHAW, até 05/04/2014
Processo Nº 08000.003869/2012-60 - GARY PHILLIP WILLAIMS, até 29/05/2014
Processo Nº 08000.004898/2012-49 - ROBERT DUKA, até 12/04/2014
Processo Nº 08000.005009/2012-61 - SRDAN LAZAREVIC, até 12/04/2014.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da ma-nutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Pror-rogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:
Processo Nº 08000.002780/2012-86 - PALLE KLAUSEN, até 22/04/2013
Processo Nº 08000.005407/2012-87 - ALEXANDER JOHN ARISHIN, até 02/04/2014.
Processo Nº 08000.017904/2011-47 - RADU TIBERIU BALDANES-CU, até 31/10/2012.
Processo Nº 08000.004283/2012-12 - COREY JOHN COURVILLE, até 18/03/2013.
Processo Nº 08000.000467/2012-11 - CHARLES RUBEN BANTA IV, até 11/02/2013.
Processo Nº 08000.000106/2012-67 - SERGII ZELENIUUK, até 24/08/2013..

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08460.030132/2011-11 - CARL WAYNE ALLEN.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.014834/2010-94 - KLAAS OUWEHAND
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estado no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.007365/2012-19 - PAULO RIPARIP SUMERA
Processo Nº 08000.001563/2012-79 - DOUGLAS RANDAL BANKSTON III
Processo Nº 08000.002008/2012-64 - NESTOR SANTOS BERGO-NIO
Processo Nº 08000.002047/2012-61 - MICHAEL MACKENZIE MAIR
Processo Nº 08000.002083/2012-25 - OLEKSIY KOCHUR
Processo Nº 08000.004887/2012-69 - HENNO BLOEM
Processo Nº 08000.006842/2012-29 - LESZEK OCHMAN
Processo Nº 08000.007354/2012-39 - GLEN ONATO FUTOTANA
Processo Nº 08000.007356/2012-28 - ALDWIN ESCAME ESTE-VES
Processo Nº 08000.007364/2012-74 - ROBERTO CAPULE CLA-VIO
Processo Nº 08000.001998/2012-13 - IAN HEDDLE
Processo Nº 08000.019191/2011-56 - WITOLD MAZUREK.
Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08505.040200/2011-97 - SATOSHI OGAWA, HARUKA OGAWA e KAYO OGAWA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO os pedidos de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008, abaixo relacionados:
Processo Nº 08260.007423/2011-62 - MONIQUE VON SENGGER EBERTH.
Processo Nº 08505.111551/2011-90 - ANDRÉS EDUARDO OYO-LA

Processo Nº 08260.008819/2011-27 - THOMAS HARLEY BOND.
Processo Nº 08444.002426/2011-51 - JONATHAN ABILIO LALY AGUEDO
Processo Nº 08505.010068/2012-70 - LORENA RAQUEL PEREZ ARREOLA.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
Processo Nº 08505.089226/2011-33 - ZHENGYONG WU
Processo Nº 08260.002554/2011-53 - MAURO PENNA

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, res-saltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08102.008929/2010-21 - CHEN HU e CHEN CHUNJIN
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08386.009888/2012-12 - OSCAR CLEMENTE BOYAN AGUILERA
Processo Nº 08458.012467/2011-05 - EDITH MERCEDES CABAL-LERO NOGUERA.
DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para HUAZHUO YANG e MEIQIN LU, e para seu filho WEIDA YANG, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08505.026253/2009-81 - HUAZHUO YANG, MEIQIN LU e WEIDA YANG.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, am-parados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08501.002396/2012-32 - RIGOBERTO ZAPATA QUE-VEDO
Processo Nº 08505.009586/2011-60 - BENJAMIN IKECHUKWU EKE JR.
DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para CEDRIC YVES GILLES IRENEE GEORGES VAN DEN BOSS-CHE e CEDRIC YVES GILLES IRENEE GEORGES VAN DEN BOSSCHE, e para seus filhos TRISTAN KARL FRANCOIS JULIEN MUTIEN VAN DEN BOSSCHE e ROMAIN LUC LADISLAS GEORGES MUTIEN VAN DEN BOSSCHE, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Nor-mativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08707.009242/2011-84 - CEDRIC YVES GILLES IRE-NEE GEORGES VAN DEN BOSSCHE, MYRIAM ELIZABETH RITTER, TRISTAN KARL FRANCOIS JULIEN MUTIEN VAN DEN BOSSCHE e ROMAIN LUC LADISLAS GEORGES MUTIEN VAN DEN BOSSCHE.
DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira ao nacional boliviano JULIO CESAR CESPEDES PAZ.
Processo Nº 08460.034044/2009-74 - JULIO CESAR CESPEDES PAZ.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente for-mulado pelo(a) nacional inglesa, OLUWAYEMISI ABIODUN LEWU, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08505.010765/2012-21 - OLUWAYEMISI ABIODUN LEWU.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente for-mulado pelo(a) nacional costa riquenho, ANDRES ALEJANDRO SANCHEZ GROOSCORS, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08280.025465/2011-47 - ANDRES ALEJANDRO SAN-CHEZ GROOSCORS.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente for-mulado pelo(a) nacional libanesa, SAMAR YASSINE, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08505.085110/2009-19 - SAMAR YASSINE.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente for-mulado pelo(a) nacional boliviana, CARMEN KEIKO SHIMOKAWA ROCA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08221.002816/2009-21 - CARMEN KEIKO SHIMO-KAWA ROCA.
Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 24/05/2012, Seção I, pág. 31, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.076011/2011-52 - JASON JOSEPH MICHEL PLANTE.
INDEFIRO o pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08088.000598/2008-91 - SALUMU KUMBA FISTON
Tendo em vista que o(a) interessado(a) não comprovou a permanência em situação irregular no território nacional antes do dia 1º de fe-vereiro de 2009, e nem apresentou qualquer outro documento hábil capaz de atestar dita condição, INDEFIRO o pedido formulado pe-lo(a) nacional libanês, SAMER AWADA, por não atender ao que dispõe o art. 1º c/c o art. 4º, inc. IV, ambos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.065902/2009-69 - SAMER AWADA.
Tendo em vista que o(a) interessado(a) não comprovou a permanência em situação irregular no território nacional antes do dia 1º de fevereiro de 2009, e nem apresentou qualquer outro documento hábil capaz de atestar dita condição, INDEFIRO o pedido formulado pelo(a) nacional chinês, YONGSOO CHO, por não atender ao que dispõe o art. 1º c/c o art. 4º, inc. IV, ambos da Lei 11.961/09.
Processo Nº 08018.012636/2011-88 - YONGSOO CHO

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).
Processo Nº 08495.005436/2011-43 - JOANA FILIPA LAJOSO LOPES.
Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s), diante do término do curso:
Processo Nº 08295.026068/2011-23 - FILIPA MANUELA REIS NUNES BARROS E CASTRO
Processo Nº 08505.052712/2011-04 - AFOLUKE OLABISI ATOYE-BI.
INDEFIRO o(s) pedido(s), abaixo relacionado(s), tendo em vista que o(s) interessado(s) não foi(foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão:
Processo Nº 08280.050705/2011-41 - YONARA ROSALINA DE SOUSA RODRIGUES
Processo Nº 08280.050775/2011-08 - IRIS SWELLEN RODRIGUES DE ALMEIDA
Processo Nº 08296.003790/2011-80 - JEAN MARIE DIATTA
Processo Nº 08320.020144/2011-32 - TITO JOÃO BICO GOMES
Processo Nº 08352.007201/2011-11 - KAPETH GASPARDOS SANTOS DA COSTA
Processo Nº 08457.012789/2011-56 - ZEFERINO FIRMINO
Processo Nº 08458.006322/2011-67 - ACACIO LEANDRO DASILVA SARDINHA
Processo Nº 08494.011532/2011-31 - JOSE MARTIN BRITZ CA-BALLERO
Processo Nº 08501.017551/2011-34 - SERGIO ANTONIO FIGUEREDEO JAMBA
Processo Nº 08707.011362/2011-41 - JULIAN ANTONIO VILLAMARIN MUNOZ
INDEFIRO o pedido, considerando a falta de amparo legal, nos termos do artigo 14, parágrafo único, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81, uma vez que, a postulante não encontra-se matriculada em IES do país.
Processo Nº 08375.009102/2011-13 - PRINCESSE MAKANGILA NGIENGO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 21/02/2003, Seção I, Pág. 37, onde se lê: Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.020822/00-11 - Freddy Colque Veliz e Yolanda Zalles Antezana

Leia-se: Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.020822/00-11 - Freddy Colque Veliz e Yolanda Zalles Antezana de Colque.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 159, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Processo nº: 08017.007038/2012-88
RPG: "DUNGEONS&DRAGONS ESSENCIAL - KIT DO MESTRE"
Requerente: DEVIR LIVRARIA LTDA.
Classificação Pretendida: NÃO RECOMENDADA PARA MENORES DE 12 (DOZE) ANOS
Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "DUNGEONS&DRAGONS ESSENCIAL - KIT DO MESTRE", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 160, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: AZUL PROFUNDO (APNEA, Grécia - 2010)
Produtor(es): Artware Production
Diretor(es): Ari Bafalouka
Distribuidor(es): INSOMNIA WORLD SALES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Competição
Processo: 08017.002551/2012-82
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: JANIE JONES - A CAMINHO DA FELICIDADE (JANIE JONES, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Aaron Gilbert/Nick Guzzone/Matt Luber
Diretor(es): David M.Rosenthal
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas
Tema: Adaptação
Processo: 08017.002800/2012-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LÚCIDOS (Brasil - 2009)
Produtor(es): Núcleo Produtora de Vídeo - Unasp/Carina Bentlin/Moabe Giudice
Diretor(es): Carina Bentlin/Moabe Giudice
Distribuidor(es): NÚCELO PRODUTORA DE VÍDEO - UNASP
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Saúde Mental e Direito Humanos
Processo: 08017.002832/2012-35
Requerente: CARINA DA SILVA BENTLIN

Filme: SEPARADOS PELO INVERNO (ZEMESTAN, Irã - 2006)
Produtor(es): Rafi Pitts
Diretor(es): Rafi Pitts
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Solidão
Processo: 08017.002890/2012-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EXPEDICIONÁRIOS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Otavio Cury/Leonardo Kehdi Jr/Fabio Atui
Diretor(es): Otavio Cury
Distribuidor(es): OUTROS FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amazônia
Processo: 08017.002891/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BEASTS OF THE SOUTHERN WILD (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Michael Gottwald/Josh Penn
Diretor(es): Benh Zeitlin
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002940/2012-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PODER PARANORMAL (RED LIGHTS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Cindy Cowan/Lisa Wilson
Diretor(es): Rodrigo Cortes
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Paranormalidade
Processo: 08017.002942/2012-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VIZINHOS IMEDIATOS DE 3º GRAU - TRAILER 2 (NEIGHBORHOOD WATCH, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Shaw Levy
Diretor(es): Akiva Schaffer
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002948/2012-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CARA OU COROA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Malu Oliveira
Diretor(es): Ugo Giorgetti
Distribuidor(es): ESPAÇO FILMES / VINNY FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002949/2012-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BACHELORETTE (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Brice Del Farra/Claude Dal Farra
Diretor(es): Leslye Headland
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.002955/2012-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ELEFANTE BRANCO (ELEFANTE BLANCO, Argentina / Espanha - 2012)
Produtor(es): Alejandro Cacetta/Juan Pablo Galli/Juan Gordon/Pablo Trapero/Juan Vera
Diretor(es): Pablo Trapero
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002956/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 161, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: O MONGE (LE MOINE - (AKA - THE MONK), França - 2011)
Produtor(es): Pilar Benito/Álvaro Longoria
Diretor(es): Dominik Moll
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Religião
Processo: 08017.002561/2012-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O CÓDIGO (SAFE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Boaz Yakin
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Tema: Fuga
Processo: 08017.002769/2012-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM DIVÃ PARA DOIS (HOPE SPRINGS (GREAT HOPE SPRINGS), Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): David Frankel
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Experiência de Vida
Processo: 08017.002959/2012-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RESIDENT EVIL - CONDENAÇÃO - (FILME + ADICIONAIS) (RESIDENT EVIL - DAMNATION, Japão - 2012)
Produtor(es): Hiroyuki Kobayashi
Diretor(es): Makoto Kamiya
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Experiência
Processo: 08017.002963/2012-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



PORTARIA Nº 162, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: MAMA’S 2-PACK (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004558/2012-39
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: WINX CLUB: MAGICAL FAIRY PARTY (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004559/2012-83
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: HARLEY PASTERNAK’S HOLLYWOOD WORKOUT (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004560/2012-16
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: HARLEY PASTERNAK’S HOLLYWOOD WORKOUT (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004561/2012-52
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MAMA’S COMBO PACK VOL. 2 (Estados Unidos da América)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004562/2012-05
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MAMA’S COMBO PACK VOL. 1 (Estados Unidos da América)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004563/2012-41
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: METAL GEAR SOLID RISING DEMO (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): Konami
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004579/2012-54
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: MICROSOFT CAMPO MINADO (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Puzzle
Plataforma: WINDOWS 8
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004580/2012-89
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: ADERA (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle

Plataforma: WINDOWS 8
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004581/2012-23
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: MICROSOFT MAHJONG (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: WINDOWS 8
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004582/2012-78
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: PINBALLFX2 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Pinball
Plataforma: WINDOWS 8
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004583/2012-12
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: MICROSOFT TAPTILES (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: WINDOWS 8
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004584/2012-67
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: COLEÇÃO PACIÊNCIA DA MICROSOFT (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas/Estratégia
Plataforma: WINDOWS 8
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004585/2012-10
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: ASSASSIN’S CREED III (Canadá - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004588/2012-45
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ASSASSIN’S CREED III (Canadá - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004589/2012-90
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: WWE 13 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004590/2012-14
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: LET’S DANCE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MAXIMUM GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004596/2012-91
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ZUMBA FITNESS CORE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre
Processo: 08017.004599/2012-25
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ZUMBA FITNESS CORE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004600/2012-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LET’S DANCE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MAXIMUM GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004601/2012-66
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 10 de agosto de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.002615/2012-45
Filme: "360°"
Requerente: SM Distribuidora de Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Sexo e Drogas
Tema: Relacionamento

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, para "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".
O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.002411/2009-17
Filme: "AS APIMENTADAS - ENTRAR PARA GANHAR"
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Campeonato Nacional de Animadores de Torcida
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001579/2012-01
Série: "DR. HOUSE - 7ª TEMPORADA"
Episódios: 01 a 23
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: "Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) Anos"
Tema: Casos Médicos

CONSIDERANDO que a sétima temporada da série "DR. HOUSE" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 23 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001579/2012-01 a 08017.001601/2012-12.
CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.
CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.
CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.
RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.001580/2012-27 a 08017.001601/2012-12 ao processo 08017.001579/2012-01, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) Anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 436, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de novembro de 2012, a contar de 18 de agosto de 2012, o prazo de que trata a Portaria nº 85, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 16 de fevereiro de 2012, seção 1, página 25, referente à intervenção no PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n. 4931 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.010683/2009-35	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão pre-existente. (Art.11 da Lei 9.656 c/c artigo 10, parágrafo único da RN 162/2007)	Advertência

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O(A) Chefe Substituta do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.024014/2011-18	SÓ SAÚDE LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar informar ANS reajuste 50%, aplicado em 07/11, plano 447050038, contrato/apólice 5968, assinado c/ Rosselle Tânia Gomes Souto Gonzaga Ltda (art. 20, caput, Lei 9656 c/c art. 13 RN 171).	ADVERTENCIA
25779..017303/2010-71	UNIMED BELO HORIZONTE	343889	16.513.178/00001-76	Deixar incluir dependente do Sr.G.T.S. a Sra. I.S.S, no plano Unifácil Flex Estadual Co-participação Empresarial, firmado c/ empresa Viação Torres através do Sindicato Empresas de Transportes de Passageiros de BH SETRA (art. 30, §3º, Lei 9656).	33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)
25779.016369/2011-25	SAMP ESPIRITO SANTO	342033	02.403.281/0001-59	Deixar garantir cobertura consulta com endocrinologista, para E.O.M, em junho/2011 (art. 12, I, a, Lei 9656).	70.400,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)
25779.008705/2010-85	BRADESCO SAUDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Impedir participação acionistas empresa Rede Brasil de Petróleo S/A e dependentes, anteriormente vinculados apólice 8481, no plano privado de assistência saúde denominado Bradesco Saúde SPG Top Compulsório, firmado c/ mesma empresa em 8/8/08, através apólice 68057 (art. 14, Lei 9656).	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

GLICIANY DANIELE SOARES DE BRITO
Substituta

DECISÕES DE 9 DE AGOSTO DE 8 2012

O(A) Chefe Substituta do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.020303/2011-30	UNIMED BRASILIA	353574	00.510.909/0001-90	Deixar garantir em 23/09/11 cobertura consulta Dermatologia e Oftalmologia em Linhares/ES, benef. J.S, usuário plano ambulatorial e hospitalar, c/ área de abrangência geográfica nacional. (art. 12, I, a, Lei 9656).	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25779.018889/2011-72	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	300926	60.538.436/0001-60	Deixar garantir cobertura em 06/11 varizes - tratamento cirúrgico, sob argumento DLP s/ observância do rito legal, ao imputar cumprimento de CPT à beneficiária, c/om fundamento em informações decorrentes de hábitos de vida. (art. 11 c/c 12 da Lei 9656 c/c art. 10, § único, da RN 162)	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

GLICIANY DANIELE SOARES DE BRITO
Substituta

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.010718/2011-03	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Deix. de garant. a cobert. prevista no artigo 12, inciso II, "e", da Lei nº 9656/98 aos materiais para Revisão de Prótese de Quadril, a serem utilizados na cirurgia de Revisão Acetabular não Cimentada de Artroplastia Total de Quadril, à qual se submeteu, em mar/11, a beneficiária de plano com cobertura ambulatorial e hospitalar.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE



NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 6 DE AGOSTO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.023775/2010-02	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.073331/2011-31	UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	300713.	54.991.211/0001-62	Operar produto de assistência à saúde não previsto na Lei nº 9.656, de 1998, e sua regulamentação. (Art. 1º, inc. I e §1º c/c 9º, inc. II da Lei nº 9.656/98 c/c Art. 1º da RN nº 40/03 alter. pela RN nº 62/03)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.155557/2005-95	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS.	316491	58.1985240001-19	Cláusulas Contratuais Obrigatórias, Mecanismos de Regulação -CONTRATUALIZAÇÃO - RN nº 42/2003. Infrações Configuradas.	372.556,33 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.314, DE 9 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.315, DE 9 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.326, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.327, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13

do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquívamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.328, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.329, DE 10 DE AGOSTO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.330, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE****RESOLUÇÃO - RE Nº 3.357, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.358, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.359, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.360, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.361, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.362, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.363, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.364, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.365, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.366, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.367, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



Considerando a Resolução - RDC nº. 225, de 25 de agosto de 2003;

Considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº. 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.368, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RE nº 1450, de 11 de setembro de 2001.

Considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº. 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos Produtos de Higiene e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.369, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RE nº 1450, de 11 de setembro de 2001.

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº. 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.370, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RE nº 1450, de 11 de setembro de 2001.

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº. 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.371, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Antibióticos do Brasil Ltda., CNPJ nº 05.439.635/0001-03, Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.562-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.372, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Onconew Comércio e Representações Ltda., CNPJ nº 08.772.031/0001-72, Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.362-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.373, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Unno Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 08.415.839/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.081-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.374, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, CNPJ nº 55.980.684/0001-27, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.214-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.375, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Libra do Brasil S/A, CNPJ nº 94.869.054/0001-31, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.069-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.433, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.434, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição



RESOLUÇÃO - RE Nº 3.447, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000; considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.448, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.449, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000; considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 3.894, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2011, Seção 1 pág. 84 Suplemento pág. 31.

Onde se lê:

EMPRESA: dimed sa distribuidora de medicamentos

ENDEREÇO: rua francisco souza dos santos, 3 - fundos, sala 11

BAIRRO: jardim limoeiro CEP: 29164153 - SERRA/ES

CNPJ: 92.665.611/0261-33

PROCESSO: 25351.302230/2011-97 AUTORIZ/MS: 1.22923.5

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: - MEDICAMENTO ESPECIAL

DISTRIBUIR: - MEDICAMENTO ESPECIAL

EXPEDIR: - MEDICAMENTOS ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos

ENDEREÇO: Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 147 - Gal-pão 3 A - Sala 40

BAIRRO: Portal do Jacaraípe CEP: 29173795 - SERRA/ES

CNPJ: 92.665.611/0261-33

PROCESSO: 25351.302230/2011-97 AUTORIZ/MS: 1.22923.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO ESPECIAL

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO ESPECIAL

EXPEDIR: MEDICAMENTO ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 573, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2009, Seção 1 pág. 50 Suplemento pág. 37.

Onde se lê:

EMPRESA: LABORATORIO CENTROFLORA LTDA

ENDEREÇO: AV PRESTES MAIA 539

BAIRRO: JARDIM MARINA CEP: 9930270 - DIADEMA/SP

CNPJ: 61.192.837/0001-74

PROCESSO: 250002296076 AUTORIZ/MS: 1.20053.7

ATIVIDADE/ CLASSE

EXPORTAR: MEDICAMENTO

FABRICAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

OUTRAS: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: LABORATORIO CENTROFLORA LTDA

ENDEREÇO: AV PRESTES MAIA 539

BAIRRO: JARDIM MARINA CEP: 9930270 - DIADEMA/SP

CNPJ: 61.192.837/0001-74

PROCESSO: 25991.003179/77 AUTORIZ/MS: 1.00295.9

ATIVIDADE/ CLASSE

EXPORTAR: MEDICAMENTO

FABRICAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

OUTRAS: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.316, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.317, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.318, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.319, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.320, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.321, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.322, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.431, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Empresa Filial de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.432, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Empresa Filial de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.083, de 18 de julho de 2012, publicada no DOU nº 141 de 23 de julho de 2012, Seção 1 Página 30 e Suplemento a presente edição página 118,

Onde se lê:

C.N.P.J.: 05.899.350/2011-42

PROCESSO: 25745.262904/2021-99

Leia-se:

C.N.P.J.: 05.899.350/0001-55

PROCESSO: 25745.262904/2011-99

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 791, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Extingue o Recurso Administrativo, mediante a aplicabilidade da Medida Provisória nº 446/2008, à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, com sede em São Paulo/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; e

Considerando a manifestação constante do Parecer nº 1.208/2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica extinto o Recurso Administrativo protocolado em 02 de dezembro de 2002, oriundo Instituto Nacional do Seguro Social, Diretoria da Receita Previdenciária de Brasília/DF, recepcionado por intermédio do Processo Administrativo nº SIPAR/MS nº 25000.658328/2009-97 (CNAS nº 44000.003114/2002-57), contra a decisão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de deferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), consubstanciado na Resolução nº 163, de 20 de novembro de 2002, publicada no DOU de 22 de novembro de 2002, mediante a aplicabilidade do art. 38 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à

Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, inscrita no CNPJ nº 60.765.823/0001-30, com sede em São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento pegvisomanto para tratamento da acromegalia, em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.058954/2012-84, interposto pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.070.868/0001-69. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento acetato de lanreotida para tratamento da acromegalia, em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.040660/2012-04, interposto pela empresa Beaufour Ipsen Farmacêutica Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.718.721/0001-80. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do produto CoaguChek® XS indicado para o monitoramento dos níveis de INR (International Normalized Ratio) de pacientes anticoagulados, fazendo uso de varfarina oral, em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.041176/2012-94, interposto pela empresa Roche Diagnóstica Brasil Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 30.280.358/0001-86. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 421, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168, de 22 de dezembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e alterações, somadas as informações contidas no processo administrativo nº 80000.014805/2012-11, resolve:

Art. 1º Homologar os cursos de Reciclagem para Condutores Infratores e de Atualização para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação, na modalidade à distância, apresentados pelo Instituto Tecnológico de Transportes e Trânsito - ITT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.554.290/0001-03, sediado à Rua Marcelino Nogueira, 19, sala 05, Centro- São José dos Pinhais - PR - CEP 83.005-370.

Art. 2º Os cursos aos quais se refere o art. 1º poderão ser ministrados pelo ITT para atender à demanda do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 3º O DETRAN deverá encaminhar ao DENATRAN relatórios anuais referentes aos cursos ministrados pelo ITT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 232, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057647/2008:

Art. 1º Autorizar a realização de alteração contratual, resultando em transferência indireta da outorga, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, conferida à EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pela Portaria nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1964, mediante a cessão da totalidade das cotas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, após a realização da presente operação, ficam assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR(R\$)
MARCOS ADILAO GELAIN	1.000	1.000,00
JANE CELI MENONCIN	1.000	1.000,00
TOTAL	2.000	2.000,00

Diretores: Marcos Adilo Gelain

Jane Celi Menoncin

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 364, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, com base no art. 12, 1, b, do Decreto nº 236/67, resolve:

Anular o ato de outorga a que se refere o Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no DOU de 29 de agosto de 2002, que outorgou a licitante Sistema Plug de Comunicações Ltda. a concessão para execução de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Brasilândia, no Estado de Mato Grosso, na Concorrência 120/2000-SSR/MC.

PAULO BERNARDO SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 25 de julho de 2012

Nº 4.982 - Processos nºs 53572.001378/2006, 53572.001343/2006 e 53572.001356/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinado o Pedido de Reconsideração apresentado pela Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR/MA, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0011-40, Concessionária do STFC no setor 13 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 642/2012-CD, de 23 de janeiro de 2012, nos autos dos processos em epígrafe, instaurados para averiguação do descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 657, realizada em 12 de julho de 2012, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 310/2012-MB, de 6 de julho de 2012: a) reformar, de ofício, a decisão recorrida, para agravar o cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando o novo valor total da multa em R\$ 3.108.000,00 (três milhões cento e oito mil reais); b) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; c) indeferir o pedido de sigilo das informações constantes do processo; d) receber a petição intitulada "Alegações" e indeferir os pedidos dela constantes.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, publicada no DOU de 28 de março de 2012, Seção 1, página 111, Onde se lê "(...), CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 645 (...)", Leia-se "(...), CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 642 (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.304, DE 27 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 28/07/2012 a 29/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.305, DE 27 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 29/07/2012 a 29/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.306, DE 27 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 29/07/2012 a 29/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.307, DE 27 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 29/07/2012 a 29/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.308, DE 27 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 29/07/2012 a 29/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.309, DE 27 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 29/07/2012 a 29/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.310, DE 27 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 29/07/2012 a 29/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.311, DE 27 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 29/07/2012 a 29/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.312, DE 27 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 29/07/2012 a 29/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.313, DE 27 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 29/07/2012 a 01/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.415, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CAETE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.970.247/0001-36 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 27/07/2012 a 29/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.416, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 28/07/2012 a 29/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.421, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/07/2012 a 29/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.422, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/08/2012 a 08/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.424, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/08/2012 a 20/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.434, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 07/08/2012 a 07/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.436, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/07/2012 a 27/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.437, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 25/07/2012 a 26/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.448, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 26/07/2012 a 27/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.449, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/07/2012 a 27/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.450, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 25/07/2012 a 26/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.451, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 25/07/2012 a 27/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.452, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/07/2012 a 29/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.453, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 25/07/2012 a 26/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente



ATO Nº 4.454, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 04/08/2012 a 08/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.455, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar Munddo Comércio e Importação Ltda., CNPJ nº 10.681.981/0001-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 07/08/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.470, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar ROXAR DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 06.316.206/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guarulhos/SP, no período de 09/08/2012 a 09/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53539.001456/2008	ANTONIO ALESSANDRO FITTIPALDI MOLINARI - ME - VOAX	Guarabira/PB	R\$ 6.000,00	Artigos 27 e 28da Resolução 272/2001	28/09/2011
53532.001433/2009	CAMILA MARIA PEREIRA DA SILVA	Recife/PE	R\$ 3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	27/09/2011
53539.000030/2009	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	João Pessoa/PB	R\$ 600,00	Artigos 4º c/c artigo 55, inciso IV, "c" da Resolução nº 242/2000	30/07/2011
53539.000637/2009	ELISSON ATAÍDE PONTES DE SOUSA	João Pessoa/ PB	R\$ 3.641,09	Artigos131 e 163 da Lei nº 9.472/96 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	28/09/2011
53536.000697/2010	VCNET PROVEDORA DEINTERNET LTDA - EPP	Maceió/AL	R\$ 6.000,00	Artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	29/09/2011
53532. 001759/2011	JOCEMAR BRANDÃO MIRANDA JÚNIOR (VOCÊ FM)	Recife/PE	R\$ 2.850,00	Artigos 184 da Lei nº 9.472/97,em infringência ao artigo 163 do mesmo diploma	29/09/2011

Em 30 de julho de 2009

Processo n.º 53536.000156/2008 - Comunica a Radio Maria FM, executante do serviço de Radiodifusão em FM na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, o arquivamento do presente processo nos termos do artigo 41 do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270/01.

Em 26 de julho de 2010

Processo n.º 53536.000546/2007 - Comunica a Menestrel FM, executante do serviço radiodifusão em FM na cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o arquivamento do presente processo nos termos do artigo 41 do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Processo n.º 53536.000547/2007 - Comunica a Canal de Tv 44, executante do serviço de retransmissão na cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o arquivamento do presente processo nos termos do artigo 41 do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270/01.

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 71 do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, anexo IV, aprovado pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Período	Enquadramento Legal	Portaria
53000.000722/2011	Lins Rádio Clube Ltda.	FM	Lins	SP	Multa e Suspensão	9.632,95	1(um) dia	Alíneas "c" e "m" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e nas alíneas "d" e "h" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 1602, de 7/8/2012
53000.029682/2011	Cultura FM Stereo Som Ltda	FM	Inhumas	GO	Suspensão	-	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1603, de 7/8/2012
53000.005873/2011	Rádio Central Ltda	FM	Farroupilha	RS	Suspensão	-	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1604, de 7/8/2012
53000.053934/2010	Empresa de Comunicação Trans-continental Ltda.	FM	Guarujá	SP	Suspensão	-	2(dois) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1605, de 7/8/2012
53000.057730/2009	SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda.	FM e OM	Marabá	PA	Suspensão	-	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1606, de 7/8/2012
52000.033849/2010	Rádio Clube de Itapetininga Ltda	OM	Itapetininga	SP	Suspensão	-	1(um) dia	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento	Portaria SCE nº 1607, de 7/8/2012
53000.031460/2010	Rádio América S/A	OM	São Paulo	SP	Suspensão	-	2(dois) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1608, de 7/8/2012
53000.017610/2010	Rádio Difusora de Itumbiara Ltda.	OM	Itumbiara	GO	Suspensão	-	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1609, de 7/8/2012
53000.017608/2008	Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda.	OM	Tauá	CE	Suspensão	-	2(dois) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1610, de 7/8/2012
53000.029681/2011	Leste Sul Telecomunicações Ltda.	OM e FM	Capão Bonito(SP, Sertaneja(PR), Indaial(SC), Santa Cruz das Palmeiras(SP)	SP, PR, SC	Suspensão	-	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1611, de 7/8/2012
53000.008560/2011	Fundação 15 de Agosto	TVE	Juazeiro do Norte	CE	Suspensão	-	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1612, de 7/8/2012

**PORTARIA Nº 537, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058009/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 855, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.047523/2011-47, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, o canal 23 (vinte três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 997, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012531/2009-58, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pato Branco, Estado de Paraná, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.004, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023281/2011-04, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tibagi, Estado do Paraná, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.005, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023065/2011-51, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.020, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023062/2011-17, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Terra Rica, Estado do Paraná, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.052, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020761/2011-13, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tanabi, Estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.054, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020758/2011-91, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Socorro, Estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.056, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020717/2011-03, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Penápolis, Estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.057, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020693/2011-84, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guararema, Estado de São Paulo, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.094, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.047237/2011-81, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.108, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020712/2011-72, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.109, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013124/2009-68, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO ERICH GADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.152, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020687/2011-27, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Dracena, Estado de São Paulo, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.154, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020674/2011-58, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Assis, Estado de São Paulo, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.155, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020708/2011-12, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Matão, Estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.156, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020699/2011-51, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itararé, Estado de São Paulo, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.157, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020723/2011-52, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.158, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020721/2011-63, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.176, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020689/2011-16, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.177, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020701/2011-92, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jales, Estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.253, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025942/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Amaturá, Estado do Amazonas, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.268, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025961/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Maués, Estado do Amazonas, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.538, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012463/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itumbiara, estado da Bahia, o canal nº 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.601, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012459/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RIVIERA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rio Verde, estado de Goiás, o canal nº 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.053471/2010	Associação Cultural Comunitária de Santo Antônio do Leverger	RADCOM	Santo Antônio do Leverger	MT	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 241, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.035684/2010	Associação Comunitária Cultural e Beneficente Hidro - FM	RADCOM	Nova Ponte	MG	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 242, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.052004/2010	Associação de Desenvolvimento Comunitário	RADCOM	Nova Hartz	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 243, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.023297/2010	Associação Comunitária Cultural e Artístico Renascença	RADCOM	Renascença	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 244, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.041440/2010	Associação Comunitária Cultural Pampiana - ACCP	RADCOM	Vila Nova do Sul	RS	Multa	1.197,28	Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 245, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
5000.025658/2010	Associação de Comunicação Comunitária de Gália	RADCOM	Gália	SP	Multa	1.959,18	Incisos XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 246, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.041612/2010	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí	RADCOM	Uraí	PR	Multa	3.265,30	Incisos XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 no item 19.1 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA nº 247, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.064645/2010	Associação Comunitária Pró-Cultura de Eldorado	RADCOM	Eldorado	SP	Multa	870,75	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e nos itens 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA nº 248, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.020930/2010	TV Transcontinental Ltda	FM	Mogi das Cruzes	SP	Multa	876,46	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 249, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.047172/2010	Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda	FM	Malacacheta	MG	Multa	701,17	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 250, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.038841/2010	Rádio Nativa FM Ltda	FM	Edéia	GO	Multa	876,46	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 251, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.050230/2010	Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	350,58	Alínea "i" do item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 252, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.044410/2010	Associação de Rádio Difusora Encantadense Ltda	FM	Encantado	RS	Multa	4.816,47	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 253, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.003697/2011	Rádio Guararema Ltda	OM	São José	SC	Multa	771,28	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 254, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.066206/2010	Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho	TVE	Sertãozinho	SP	Multa	525,87	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 255, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.022075/2010	TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S/A	TV	Porto Alegre	RS	Multa	1.227,05	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 256, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.009564/2010	Município de Pinhalzinho	RTV	Pinhalzinho	SP	Multa	473,29	Art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEAA nº 257, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.009563/2010	Município de Bragança Paulista	RTV	Bragança Paulista	SP	Multa	473,29	Art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEAA nº 258, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.009565/2010	Município de São Luiz do Paraitinga	RTV	São Luiz do Paraitinga	SP	Multa	2.176,87	Art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEAA nº 259, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.038973/2010	Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão	RADCOM	Irienópolis	SC	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 260, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.034565/2010	Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Dois Vizinhos - PR	RADCOM	Dois Vizinhos	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 261, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 10 de agosto de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO CGEO Nº 60, DE 10/08/2012	ACT	TORRES & CAMARGO.	SP	VALENTIM GENTIL	FM	251	53000.054541/2004
DESPACHO DEOC Nº 12, DE 27/06/2012	APL	LUNO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RTV-PRI	45+	53000.027637/2011

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Carlos Humberto de Campos	Telegrama n.º 763	Embaixada do Brasil no México

O MINISTRO DE ESTADO INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Robério Oliveira Silva	Telegrama n.º 225	Representação Permanente do Brasil junto aos Organismos Internacionais sediados em Londres.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 371, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 139, de 1º de julho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.001953/2012-85, nos termos do art. 53 da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 17, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação da capacidade de processamento de gás natural para 20.000.000 m³/d do Polo de Processamento de Gás Natural de Caraguatubá (Unidade de Tratamento de Gás de Monteiro Lobato - UTGCA), da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ n.º 33.000.167/0121-18, localizada na Rodovia Caraguatubá-São Sebastião, s/nº, km 5, Pontal de Santa Marina, Município de Caraguatubá, Estado de São Paulo, por meio da adequação das instalações atuais e construção de unidades novas abaixo relacionadas:

Identificação	Unidade	Capacidade	Construção
UAPO-1	Unidade de Acerto de Ponto de Orvalho	6.000.000 m³/d	Adequação de unidade existente
UAPO-2	Unidade de Acerto de Ponto de Orvalho	6.000.000 m³/d	Adequação de unidade existente
UAPO/DPP	Unidade de Acerto de Ponto de Orvalho (Dew Point Plant)	2.000.000 m³/d	Adequação de unidade existente
UAPO- 3	Unidade de Acerto de Ponto de Orvalho	6.000.000 m³/d	Nova unidade
UPCGN-2	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	2.400 m³/d	Nova unidade
UPCGN-3	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	2.400 m³/d	Nova unidade

Art. 2º Fica autorizada também a construção das unidades de tratamento, sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente às unidades e instalações mencionadas, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP n.º 17/2010.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção de Ampliação de Capacidade do Polo de Processamento de Gás Natural referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP n.º 02/2010.

Art. 5º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela PETROBRAS no Processo ANP n.º 48610.001953/2012-85. No caso de modificação nas datas apresentadas, a PETROBRAS fica obrigada ao atendimento ao art. 8º da Resolução ANP n.º 17/2010.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 10 de agosto de 2012

Nº 977 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da Resolução ANP n.º 46, de 09 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo ao LABORATÓRIO OG&C, pertencente à SGS do Brasil Ltda. e localizado em Santos - SP, CNPJ: 33.182.809/0017-06.

Processo ANP: 48600.001901/2011-47

Cadastro: 049

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012081300050

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de agosto de 2012

Nº 2.543. Processo nº: 48500.003971/2012-49. Interessada: Omega Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a empresa Omega Comercializadora de Energia Ltda. a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 2.544. Processo nº: 48500.004337/2012-23. Interessada: Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN. Decisão: autorizar a Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, inscrita no CNPJ sob o nº 14.029.911/0001-56, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do Projeto das Linhas de Transmissão - LT em 500 kV João Câmara III - Ceará-Mirim II - Campina Grande III e em 230 kV Ceará-Mirim II - Extremoz II e Campina Grande III - Campina Grande II e das subestações 500/138 kV João Câmara III, 500/230 kV Ceará-Mirim II e Campina Grande III, além dos seccionamentos das LTs em 230 kV João Câmara II - Extremoz II e Campina Grande II - Extremoz II C1 e C2, localizadas nos municípios João Câmara, Touros, Poço Branco, Taipu, Ceará-Mirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Ielmo Marinho, Macaíba, Vera

Cruz, Monte Alegre, Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Serrinha, Santo Antônio, Lagoa D'anta e Passa e Fica, no estado do Rio Grande do Norte; Tacima, Riachão, Dona Inês, Solânea, Casserengue, Arara, Algodão de Jandaira, Remígio, Esperança, São Sebastião de Lagoa de Roça, Lagoa Seca, Puxinanã e Campina Grande, no estado da Paraíba.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de agosto de 2012

Nº 2.542 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias nºs. 1.814, de 24 de maio de 2011, e nºs. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, resolve aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de julho de 2012 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS: UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 524,91/MW.h e UTE Rio Acre, CVU de R\$ 758,20/MW.h.

FERNANDO COLLI MUNHOZ

Ensaios autorizados:

- Aspecto Visual
- Massa específica a 20°C (ASTM D 4052)
- Viscosidade Cinemática a 40°C (ASTM D 445)
- Teor de água (ASTM D6304)
- Contaminação Total (EN12662)
- Ponto de Fulgor (ASTM D 93)
- Teor de Éster (EN14103)
- Teor de Éster (ABNT NBR 15764)
- Resíduo de Carbono (ASTM D 4530)
- Cinzas Sulfatadas (ASTM D 874)
- Enxofre Total (ASTM D5453)
- Sódio + Potássio (ABNT NBR 15553)
- Cálcio + Magnésio (ABNT NBR 15553)
- Fósforo (ABNT NBR 15553)
- Corrosividade ao Cobre (ASTM D 130)
- Ponto de Entupimento de Filtro a Frio (ASTM D 6371)
- Índice de Acidez (ASTM D664)
- Glicerina Livre (ASTM D6584)
- Glicerina Total (ASTM D6584)
- Mono-, Di- e Triglicerídeos (ASTM D6584)
- Metanol (ABNT NBR 15343)
- Índice de Iodo (EN 14111)
- Estabilidade à Oxidação a 110°C (EN 14112)

Nº 978 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP n.º 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP n.º 46, de 09 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011 no D.O.U., concede a alteração no cadastro do LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE BIODIESEL - ADM DO BRASIL, localizado na cidade de Rondonópolis - MT, CNPJ 02.003.402/0024-61, e que consiste em: i) EXCLUSÃO do ensaio de Determinação de Densidade - ISO 12185 e da INCLUSÃO do ensaio de Determinação de Densidade - ABNT NBR 14065.

Processo ANP: 48600.000040/2010-07

Cadastro: 003

Data de publicação D.O.U.: 22/05/2009

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 687, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 679, de 6 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000729/2003 - 11	AUTO POSTO IGARAPE PRETO LTDA	Revisar a decisão anterior, para fins de reequilibrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa
48621.001549/2003 - 91	AUTO POSTO TAIPAN LTDA	Revisar a decisão anterior, para fins de reequilibrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa
48610.013433/2009 - 10	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000500/2005 - 19	PAMPONET E OLIVEIRA LTDA	Revisar a decisão anterior, para fins de reequilibrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa
48621.000415/2010 - 82	RICK SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000660/2007 - 94	POSTO DE SERVIÇOS HOLANDES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000556/2005 - 57	MORGAS COMERCIO LTDA	Revisar a decisão anterior, para fins de reequilibrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESOLUÇÃO-RD Nº 688, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 680, de 6 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009731/2005 - 81	POSTO SOL MAXI COMERCIO DE COMB. E SER. AUTOMOTIVOS LT	Revisar a decisão anterior, para fins de reequadrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa
48600.001469/2009 - 70	CL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001553/2003 - 51	BC AUTO POSTO LTDA	Revisar a decisão anterior, para fins de reequadrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa
48600.002908/2002 - 95	I. FERNANDES VIEIRA	Revisar a decisão anterior, para fins de reequadrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa
48610.013458/2009 - 13	SARARE DISTRIBUIDORA DE OLEO DIESEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000287/2002 - 86	OTON GONÇALVES DE SA	Revisar a decisão anterior, para fins de reequadrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa
48610.013458/2009 - 13	SARARE DISTRIBUIDORA DE OLEO DIESEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001205/2003 - 21	REDE NORTE DE POSTOS E SERVIÇOS LTDA	Revisar a decisão anterior, para fins de reequadrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 689, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 681, de 6 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.001040/2009 - 34	IVANA GARDEN AUTO POSTO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000510/2007 - 08	SODIC SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA (DF 092.704.2007.22.217943)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001237/2007 - 21	POSTO TACARUNA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000761/2010 - 61	JUSSARA FRANCISCA DE ARAUJO ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000784/2006 - 99	AUTO POSTO ORLANDO LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48600.002477/2007 - 71	CONDOMINIO POOL PETROBALL	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013427/2009 - 62	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000118/2009 - 12	GRL - ORGANIZAÇÃO REVENDEDORA DE COMB E LUBRIF LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000510/2007 - 08	SODIC SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA (DF 092.701.2008.22.189550)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000109/2007 - 61	POSTO CAMELO COM. DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 690, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 682, de 6 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000868/2006 - 22	SUPER POSTO ITAQUERA LTDA (DF 021.309.2006.34.203621)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000868/2006 - 22	SUPER POSTO ITAQUERA LTDA (DF 127.301.2007.34.232587)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015205/2007 - 12	AUTO POSTO LADEIRA DIAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000689/2007 - 76	AUTO POSTO UNIAO LTDA (DF 413.308.2007.34.210970)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000689/2007 - 76	AUTO POSTO UNIAO LTDA (DF 160.309.2009.34.282051)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 691, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 683, de 6 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.007924/2007 - 61	POSTO ESTADUAL DE PÁDUA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004608/2009 - 17	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004188/2007 - 98	AUTO POSTO MANCHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012399/2007 - 02	BRENT PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006864/2009 - 20	AUTO POSTO HOREBE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 692, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 684, de 6 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009484/2010 - 81	POSTO ESMERALDAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004755/2009 - 97	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS AGV LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000987/2007 - 85	MARIA DE FATIMA CARTAXO ANDRADE & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000678/2006 - 13	AUTO POSTO 109 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004182/2007 - 11	RCK COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006549/2002 - 26	R B L MASTER POSTO DE GASOLINA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006549/2002 - 26	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S. A.	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 693, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 685, de 6 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000607/2007 - 93	GIGANTÃO DA DUQUE AUTO POSTO LTDA. (DF 011.304.2007.34.230529)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000607/2007 - 93	GIGANTÃO DA DUQUE AUTO POSTO LTDA. (DF 118.307.2007.34.229526)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001101/2009 - 63	LOKAL AUTO CENTER LTDA (DF 013.310.2009.34.279748)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002476/2009 - 99	POSTO PEQUI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003953/2008 - 52	COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEL MACACO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004580/2006 - 56	CENTRO AUTOMOTIVO GAS GORDON BRASIL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001101/2009 - 63	LOKAL AUTO CENTER LTDA (DF 158.302.2010.34.302013)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 694, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 686, de 6 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000416/2010 - 46	POSTO E AUTO PEÇAS RAINHA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000780/2007 - 91	AUTO POSTO AMIGÃO DA SERRA LTDA (DF 127.309.2007.34.261415)	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48621.000780/2007 - 91	AUTO POSTO AMIGÃO DA SERRA LTDA (DF 113.309.2007.34.239321)	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48610.015020/2007 - 16	ZAPA - AUTO POSTO LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48621.000344/2007 - 12	POSTO DE SERVIÇOS CORIFEU LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001022/2006 - 18	AUTO POSTO PB LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012364/2007 - 65	POSTO VIA DO MINÉRIO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004737/2010 - 20	COMERCIAL MONICA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 695, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 687, de 6 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000327/2010 - 81	AUTO POSTO JAN LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001107/2007 - 17	COOPERATIVA MERCANTIL INDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE SORRISO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012067/2007 - 11	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000722/2006 - 87	AUTO POSTO BARBIERI LTDA - MATRIZ	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001115/2009 - 87	AUTO POSTO CONTDES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000722/2006 - 87	AUTO POSTO BARBIERI LTDA - MATRIZ	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 696, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 688, de 6 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.001023/2005 - 73	AUTO POSTO BANGKOK LTDA (DF 084.307.2005.34.162825)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001023/2005 - 73	AUTO POSTO BANGKOK LTDA (DF 084.307.2005.34.162832)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001023/2005 - 73	AUTO POSTO BANGKOK LTDA (DF 117.308.2006.34.219410)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000686/2006 - 51	AUTO POSTO JARDIM YPE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES



RESOLUÇÃO-RD Nº 697, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 758, de 26 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.003103/2010 - 79	SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000495/2010 - 76	SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (DF139.307.2010.34.333846)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000332/2008 - 06	AUTO POSTO POTENZA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000495/2010 - 76	SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (DF 119.307.2010.34.333844)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009738/2008 - 46	POSTO BELVEDERE DA TAQUARA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014012/2009 - 14	NUTRIGÁS S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002919/2007 - 61	LUBCOM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009738/2008 - 46	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓ-LEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011456/2008 - 17	AUTO POSTO TITONELI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 698, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 759, de 26 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000546/2006 - 83	POSTO CAMARÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002079/2007 - 55	CAMBARROS COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIV. DE PET. LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000223/2011 - 57	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001044/2009 - 12	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001249/2009 - 06	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003331/2010 - 49	POSTO PILOTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001249/2009 - 06	AUTO POSTO CARIOCA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 699, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 760, de 26 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000316/2008 - 86	CENTRO AUTOMOTIVO HUD CAR LTDA (DF116.306.2008.34.184601)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002221/2009 - 26	WILLIAN MARGONARI OLIVEIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015223/2010 - 08	FORT LUB INDÚSTRIA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000316/2008 - 86	CENTRO AUTOMOTIVO HUD CAR LTDA (DF058.306.2008.34.262602)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005518/2010 - 68	PLANALTO POSTO DE SERVIÇO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009035/2006 - 56	AUTO POSTO BARRAÇÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000788/2010 - 53	AUTO POSTO QUEBRA GALHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000268/2008 - 26	CAMPO LIMPO COM DE GAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000547/2008 - 19	AROGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005127/2010 - 43	AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011661/2006 - 11	LUBCOM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006239/2007 - 16	POSTO MATTOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 700, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 761, de 26 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000752/2004 - 21	AUTO POSTO BAGUA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007081/2006 - 11	POSTO SHUMACHER COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009944/2006 - 94	GERICINO AUTO POSTO LTDA	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48600.000735/2008 - 66	AUTO POSTO KIRIRAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009480/2009 - 69	AUTO POSTO L.C.LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 701, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 762, de 26 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000359/2010 - 86	BALDAN & BALDAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (DF156.311.2010.34.328716)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000171/2007 - 32	AUTO POSTO HIPODROMO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000234/2007 - 51	OSMAR V. LENZI & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000213/2007 - 35	CENTRO AUTOMOTIVO DAS MAGNÓ-LIAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000701/2007 - 42	AUTO POSTO CAMPOS FLORIDOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000795/2009 - 11	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓ-LEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000359/2010 - 86	BALDAN & BALDAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (DF156.306.2010.34.307670)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001134/2009 - 22	MANHATTAN DISTRIBUIDORA DE PE-TRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001589/2007 - 13	POSTO RURAL DE GOIAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 702, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 763, de 26 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000024/2011 - 49	PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓ-LEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005432/2009 - 11	AUTO POSTO CAMPO LIMPO LTDA (DF044.511.2009.52.231100)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010745/2010 - 13	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COM-BUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005432/2009 - 11	AUTO POSTO CAMPO LIMPO LTDA (DF015.510.2009.52.280145)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005432/2009 - 11	AUTO POSTO GM LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000024/2011 - 49	OURO NEGRO DISTRIBUIDORA DE COM-BUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 703, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 764, de 26 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000540/2010 - 92	PETROPOLI QUÍMICA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002557/2006 - 27	AUTO POSTO GARDÊNIA AZUL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000112/2008 - 74	ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002557/2006 - 27	AUTO POSTO GARDÊNIA AZUL LTDA (DF037.110.2006.33.206836)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000652/2007 - 48	SERWAL COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 704, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 765, de 26 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000040/2011 - 31	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000040/2011 - 31	GIGANTE ARMAZENADORA DE DERIVA-DOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001206/2010 - 02	POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO JORGE LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004060/2009 - 13	GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005433/2009 - 65	AUTO POSTO AVENIDA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 716, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 715, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.003081/2009 - 11	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003048/2009 - 83	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008776/2010 - 04	QUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000809/2009 - 16	ARROWS COMERCIAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001856/2008 - 14	PETROGOLD DISTRIBUIDORA DE DERIVA-DOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001178/2009 - 33	STS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES



RESOLUÇÃO-RD Nº 717, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 716, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000280/2010 - 55	POSTO ECOLÓGICO DO PARQUE LTDA.	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância
48600.001686/2008 - 89	POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000109/2010 - 46	AUTO POSTO UNIÃO DA ZONA LESTE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002464/2009 - 64	AUTO POSTO RECANTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002464/2009 - 64	AUTO POSTO RECANTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 718, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 717, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.003047/2009 - 39	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000717/2011 - 80	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000718/2011 - 24	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000716/2011 - 35	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000707/2011 - 44	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003792/2009 - 88	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000712/2011 - 57	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003079/2009 - 34	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000714/2011 - 46	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 719, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 718, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000393/2009 - 17	POSTO 5 DE SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001051/2009 - 33	POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SEFI LTDA (DF 124.711.2009.25.253577)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000292/2007 - 84	AUTO POSTO POLITECNICA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001051/2009 - 33	POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SEFI LTDA (DF 071.709.2009.25.309856)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000110/2005 - 11	SOPTOS COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007700/2005 - 96	POSTO APACHE III LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001051/2009 - 33	POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SEFI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000875/2005 - 43	COMPANHIA ULTRAGAZ S.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003669/2009 - 67	JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 720, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 719, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001278/2007 - 46	RIBEIRO E PEREIRA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009492/2006 - 41	POSTO DE GASOLINA PARADA DA BRASIL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001914/2007 - 31	AUTO POSTO ALIANÇA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000052/2008 - 80	W.C. COM. DERIV. DE PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015209/2010 - 04	FORT LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000027/2010 - 11	EDUARDO VASCONCELOS - ME.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000905/2008 - 11	A & V COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 721, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 720, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000675/2006 - 71	AUTO POSTO CADIMA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001022/2009 - 52	AUTO POSTO DINOSSAUROS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000075/2006 - 11	AUTO POSTO MARIA DA FÉ LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002511/2009 - 70	POSTO VJ COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000075/2006 - 11	AUTO POSTO MARIA DA FÉ LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000612/2006 - 34	OM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 722, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 721, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.001063/2010 - 10	POSTO DE ABASTECIMENTO ALFAMA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001077/2007 - 49	AMERICANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000442/2007 - 79	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001186/2010 - 61	CONTERPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000527/2008 - 48	SALEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000470/2010 - 72	AUTO POSTO DE SERVIÇOS LOCAL LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000442/2007 - 79	TROPICAL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000390/2010 - 36	MAXDIESEL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012224/2006 - 14	POSTO VALMA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 723, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 722, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.001166/2009 - 28	POSTO YPIRANGA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000066/2008 - 01	POSTO ALBATEX LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000563/2006 - 31	POSTO LAGOA ENCANTADA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001558/2007 - 54	AUTO POSTO GARCIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 724, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 723, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.005723/2009 - 17	AUTO POSTO TOPÁZIO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000240/2007 - 27	CICLOMOTO AUTO POSTO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004050/2009 - 70	AUTO POSTO NOVO SÉCULO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002648/2009 - 24	GEOPETROS GEOVANI PETROLEOS E DERIVADOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000634/2006 - 85	AUTO POSTO BONITAO LTDA (DF 025.312.2006.34.224217)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000884/2006 - 34	CAMPOS, PONTES & CIA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000634/2006 - 85	AUTO POSTO BONITAO LTDA (DF 064.308.2006.34.185097)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000634/2006 - 85	AUTO POSTO BONITAO LTDA (DF062.308.2006.34.184176)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000695/2006 - 42	CENTRO AUTOMOTIVO MARINAS DE SÃO VICENTE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 725, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 724, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.002477/2009 - 33	247 COMÉRCIO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000725/2006 - 11	POSTO DE GASOLINA SAO FRANCISCO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000939/2007 - 97	PETRONIO PAULO & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000110/2010 - 71	AUTO POSTO CURI COROADOS LTDA.	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância
48611.001342/2007 - 60	A. G. PINTO COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES



RESOLUÇÃO-RD Nº 726, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 725, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000154/2006 - 14	AUTO POSTO SANCHES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000150/2010 - 12	AUTO POSTO BRASILIA DE OURINHOS LTDA	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância
48610.012378/2007 - 89	AUTO POSTO CIDADE DOS MENINOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000154/2006 - 14	AUTO POSTO SANCHES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008298/2007 - 29	AUTO CENTER GALINA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 727, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 726, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.004579/2006 - 21	AUTO POSTO NITERÓI II LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000593/2007 - 16	AUTO POSTO SUPER FORMULA IGUATEMI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002512/2009 - 14	AUTO POSTO PLANALTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000728/2010 - 31	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 728, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 727, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.001094/2009 - 08	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001114/2009 - 32	SOCIEDADE RD DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001094/2009 - 08	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 729, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 728, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000489/2010 - 19	POSTO TROPICOS LTDA (DF 118.307.2010.34.320913)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000871/2007 - 27	AUTO POSTO PETROPEN ANHANGUEIRA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000489/2010 - 19	POSTO TROPICOS LTDA (DF 160.307.2010.34.305183)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 530/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.015/1999-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-Areia -(Construção Civil)
831.016/1999-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-Areia -(Construção Civil)

RELAÇÃO Nº 535/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.891/2001-MINERAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA-SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG - Guia nº 181/2012-19.200 Toneladas/ano-Diamante (Cascalho de)- Validade:(03/05/2016

RELAÇÃO Nº 536/2012

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
830.386/1991-VALE S/A - CNPJ:33.592.510/0001-54
834.710/1993-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD - CNPJ:33.592.510/0001-54

830.465/2005-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE - CPF:050.469.156-26
832.709/2005-LGA MINERAÇÃO E SIDERURGIA LTDA - CNPJ:08.077.872/0001-60
830.771/2006-Terrativa Minerais S.A - CNPJ:08.959.093/0001-98
831.477/2006-CURACÁ MINERAÇÃO LTDA - CNPJ:35.971.175/0001-20
831.848/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ:08.000.607/0001-83
832.952/2006-Falcon Metais Ltda - CNPJ:09.451.327/0001-54
832.981/2006-VALE S/A - CNPJ:33.592.510/0001-54
830.003/2007-VALE S/A - CNPJ:33.592.510/0001-54
832.178/2007-FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A - CNPJ:08.852.207/0001-04
834.029/2007-MINERAÇÃO ITACI LTDA - CNPJ:00.845.840/0001-55
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
830.332/2008-SATURNINO FERREIRA FRANCO

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

48611.000671/2009 - 55	AMANDA GOMES MARINHO ME (DF 071.705.2009.26.293785)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001657/2007 - 17	AUTO POSTO THALY'S LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000671/2009 - 55	AMANDA GOMES MARINHO ME (DF 169.703.2010.26.321286)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 730, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 729, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.001247/2009 - 17	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.002510/2009 - 25	POSTO SÃO JOÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000502/2009 - 15	AUTOVIARIA MATOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001089/2005 - 63	T M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 731, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 730, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001929/2008 - 89	G. E. DA CRUZ & CIA LTDA - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001243/2009 - 21	BOER & BOER AUTO POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000341/2010 - 84	CENTRO AUTOMOTIVO COMPLEXO 2001 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008555/2010 - 28	POSTO DE GASOLINA PRAIA DA BARRA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007172/2007 - 37	POSTO LUZIENSE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003168/2009 - 81	BIO ÓLEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001929/2008 - 89	G. E. DA CRUZ & CIA LTDA - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 732, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 677, de 3 de agosto de 2012, com base na Proposta de Ação nº 731, de 17 de julho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000232/2006 - 16	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009373/2010 - 74	POSTO PARAENSE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000054/2011 - 55	M A BELANDA - COMBUSTÍVEIS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000478/2009 - 03	SUPER POSTO ITAQUERA LTDA (DF157.303.2009.34.275511)	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48600.001328/2007 - 95	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000478/2009 - 03	SUPER POSTO ITAQUERA LTDA (DF 158.307.2009.34.275161)	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48600.001328/2007 - 95	AUTO POSTO CRIMEIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000478/2009 - 03	SUPER POSTO ITAQUERA LTDA (DF 158.312.2009.34.301972)	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

886.592/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
886.596/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
886.597/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
886.599/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
886.600/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
886.601/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
886.507/2008-NINKE & NINK LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.067/2006-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINERIOS LTDA- Cessionário:Cooperativa Mineradora dos Garimpeiros de Ariqueles Ltda- CPF ou CNPJ 22.825.491/0001 - 42- Alvará nº6380/2006
886.326/2007-HUMBERTO LIMA DO NASCIMENTO- Cessionário:EDSON LOURENÇO SICHINEL- CPF ou CNPJ 299.110.012 - 53- Alvará nº18.316/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.257/2007-VILMAR JOSE GARLET-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 063/2012-50.000Toneladas-Areia-Validade:26/07/2013



886.177/2009-MARCELO DE SOUZA JUSTINO-CHUPIN-GUAIA/RO - Guia nº 073,074,075/2012-5.000,18.000,200Toneladas-Cascalho/Areia/Quartzo- Validade:06/08/2013,06/08/2013/06/08/2013 886.271/2010-NATIVIDADE & CIA LTDA EPP-JI-PARANÁ/RO - Guia nº 067/2012-12.000Toneladas-Argila- Validade:27/07/2013 886.325/2010-R. J. C. SANTIAGO-PÓRTO VELHO/RO - Guia nº 064 e 065/2012-12.000 toneladas e 12.000Toneladas-Areia e Seixos- Validade:26/07/2013 e 26/07/2013 886.362/2010-ADAILTON BINDELA RODRIGUES-ALTO PARAÍ-SO/RO - Guia nº 70/2012-8.500Toneladas-Cascalho- Valida-de:06/08/2013 886.112/2011-RONALDO DE SOUZA BATISTA-SÃO FRANCIS-CO DO GUAPORÉ/RO - Guia nº 071,072/2012-18.000 e 8.500To-neladas-Areia, Cascalho- Validade:06/08/2013 e 06/08/2013 886.259/2011-COOPERATIVA DE EXPL. MIN. P CER. E SETO-RES DA CONST. CIVIL DO DO ESTADO DE RO-JI-PARANÁ/RO - Guia nº 066/2012-12.000Toneladas-Argila- Validade:27/07/2013 886.085/2012-SILVIO MÁRIO PEREIRA DE SOUZA-PORTO VE-LHO/RO - Guia nº 061/062-18.000 e 12.000Toneladas-Areia e Ar-gila- Validade:25/07/2013 e 25/07/2013 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 886.013/2001-BRITA NORTE MINERAÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA-ALVARÁ Nº7.120/2009 Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777) 886.176/2009-AREAL VITORIA LTDA ME.- Guia de Utilização Nº069/2011 Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 886.290/2008-BRAVASCO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIAS E CASCALHOS LTDA ME-CACOAL/RO - Guia nº 068 e 069/2012-8.000 toneladas e 50.000Toneladas-Cascalho e Areia- Validade:20/07/2013 e 20/07/2013 Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publi-cação:(730) 886.004/2012-AREAL VITORIA LTDA ME.-Registro de Licença nº002/2012 de 09/05/2012-Vencimento em 20/06/2021 Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281) 886.168/2011-NINKE & NINK LTDA

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 40, de 28 de junho de 1996, publicada no DOU nº 125, de 01 de julho de 1996, Seção I, pág. 11860, e retificada no DOU nº 244 de 20 de dezembro de 2000, seção I, pág. 93, que criou o Projeto de Assentamento Baixa Verde, SIPRA AC0031000, onde se lê: "...167 (cento e sessenta e sete) unidades agrícolas familiares, ... leia-se: "... 166 (cento e sessenta e seis) unidades agrícolas familiares..."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 161, de 27 de junho de 2012, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2012, onde se lê: "§ 2º Quando o BEM DE INFORMÁTICA a que se refere esta Portaria não contiver placas de circuito impresso com componentes montados, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, permanecendo obrigatórias as demais etapas constantes dos incisos I e II" leia-se: "§ 2º Quando o BEM DE INFORMÁTICA a que se refere esta Portaria não contiver placas de circuito impresso com componentes montados, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, permanecendo obrigatórias as demais etapas constantes dos incisos II e III".

No parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 162, de 27 de junho de 2012, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2012, onde se lê: "§ 2º Quando o BEM DE INFORMÁTICA a que se refere esta Portaria não contiver placas de circuito impresso com componentes montados, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, permanecendo obrigatórias as demais etapas constantes dos incisos I e II" leia-se: "§ 2º Quando o BEM DE INFORMÁTICA a que se refere esta Portaria não contiver placas de circuito impresso com componentes montados, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, permanecendo obrigatórias as demais etapas constantes dos incisos II e III".

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMEN-TO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVI-MENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e no-vembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e as informações constantes no Processo nº 52000.019311/2012-98, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a descentralização de créditos or-çamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ins-tituto de Pesquisa econômica Aplicada - IPEA, UG/Gestão 113601 - IPEA/11302 - IPEA, tendo em vista custear despesas referentes ao processo de "Automatização do levantamento e povoamento das ba-ses de dados secundárias do Observatório Brasileiro de Arranjos Pro-dutivos Locais - APL", na Classificação Funcional e Programática 22.661.2055.20R6.0001 - Apoio ao Desenvolvimento de Cadeias Pro-dutivas e de Arranjos Produtivos Locais, no valor de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), na Natureza de Des-pesa 33.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes, conforme Termo de Referência/Plano de Trabalho/IPEA, bem como acréscimos reque-ridos e justificados, por meio de Despacho (Obs.: Contrapartida do IPEA no valor de R\$ 60.000,00).

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Instituto de Pesquisa econômica Aplicada - IPEA para pagamento de despesas fora do objeto desta descentralização e deverão ser restituídos os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 3º Caberá à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Ex-terior - MDIC exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 419, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ME-TROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Re-ferência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de de-zembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para es-tabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coorde-nado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, ou sua sucessora;

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 340, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do artigo 2o da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de atualizar o Anexo II da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir os itens a seguir descritos, com as respectivas pontuações para produção nacional e regional, no Anexo II da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011:

Nº	PARTES E PEÇAS	PRODUÇÃO NACIONAL	PRODUÇÃO REGIONAL
238	Termostato do radiador	1,0	1,5
239	Pára-barro, de borracha	0,5	0,75
240	Engrenagem de transmissão do comando de válvulas do motor, com descompressor	0,5	0,75
241	Guias metálicos, máximo três peças diferentes (pontuação total das 3 peças).	0,3	0,45

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicado no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76, ou sua sucessora;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Painéis de Pressão;

Considerando o objetivo de promover a segurança dos con-sumidores no uso de painéis metálicos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Painéis Metálicos, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Di-pac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 265, de 23 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2012, seção 01, página 63.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Ava-liação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Painéis Metálicos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§1º Estes Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC se aplicam aos utensílios a seguir:

a) para uso em forno: abafadores, assadeiras, formas, ta-buleiros e torteiras, ou outro utensílio que faça a função desses;

b) para uso em fogão: banhos-maria, bifeteiras, bistecueiras, bules, canecas, caçarolas, cafeteiras, caldeirões, chaleiras, churras-queiras, cozedores a vapor, crepeira, cuscuzeiras, espagueteiras, fer-vedores, formas de pizza fechadas, formas para fonte direta de calor, frigideiras, fritadeiras, leiteiras, marmitas, merendeiras, molheiras, omeleteiras, paejeiras, painéis, painéis de pressão, panquequeiras, papeiros, pipoqueiras, pudinzetas, tachos, tapioqueiras e woks, ou outro utensílio que faça a função desses.

§2º Este RAC não se aplica às painéis exclusivamente elé-tricas e aos utensílios descartáveis.

Art. 4º Determinar que a partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as Painéis Metálicos deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os requisitos estabelecidos nos Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, as Painéis Metálicos deverão ser comercializadas, no mercado nacional, por fabricantes e impor-tadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrado no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, Painéis Metálicos deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em con-formidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrado no Inmetro.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos esta-belecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Revogar, após 48 (quarenta e oito) meses contados da data de publicação desta Portaria, a Portaria Inmetro n.º 328, de 16 de setembro de 2008, que aprova o Regulamento de Avaliação da Con-formidade para Painéis de Pressão, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, seção 01, página 111.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua pu-blicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 341, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº. 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº. 18/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa DAVI MACIEL MAIA MENEZES - ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 18/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de ESQUADRIAS DE FERRO AÇO e ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL para obtenção dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967;

Art. 2º ESTABELECEER, que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação de ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para a ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	197.598	197.598	197.598

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de ESQUADRIAS DE FERRO AÇO e ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, do

Processo Produtivo Básico, estabelecido na Portaria Interministerial nº. 75 - MDIC/MCT, de 03 de maio de 2007;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.005824/2012-24, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a autorização para funcionamento no Brasil concedida à sociedade estrangeira TYPESA - TECNICA Y PROYECTOS S.A., com sede na Rua Gomera, nº 9, 28700 San Sebastian de Los Reyes, Madri, Espanha, pela Portaria nº 19, de 6 de novembro de 2009, publicada no D.O.U., de 9 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de agosto de 2012

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.005450/2012-47

Processo JUCEMG Nº 12/432.924-1

Recorrente: Luciana Gonçalves Rosa

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Jorge Wilson Gonçalves Lessa)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Portaria nº 28, de 25 de julho de 2012, publicada no D.O.U. do dia 31 de julho de 2012, página 53, Seção 1, onde se lê: "R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)", leia-se: "R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 377, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/02/2012 e 03/07/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/02/2012 e 03/07/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003374/2011-21

Proponente: Secretaria de Esporte e Lazer de São Gonçalo

Título: Jogos Escolares de São Gonçalo

Registro: 01RJ045712009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 28.636.579/0001-00

Cidade: São Gonçalo - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 107.810,67

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0394 DV: 8 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 82871-8

Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004599/2010-13

Proponente: Confederação Brasileira de Desporto no Gelo

Título: Patinação Artística no Gelo Olímpico

Valor aprovado para captação: R\$ 1.289.584,77

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25192-5

Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2013.

2 - Processo: 58701.002313/2010-65

Proponente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina

Título: Pista de Atletismo

Valor aprovado para captação: R\$ 2.870.594,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0137 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22573-8

Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2013.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001037/2012-80

No Diário Oficial da União nº 141, de 23 de julho de 2012, na Seção 1, página 57 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 369/2012, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Circuito Militar de Fortaleza, leia-se: Proponente: Circuito Militar de Fortaleza.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá, localizada no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 2.485 de 02 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Humaitá, no Estado do Amazonas;

Considerando a Portaria nº 47, de 17 de junho de 2010, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001746/2010-12, RE-SOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XVII e seus parágrafos, da Portaria ICMBio nº 47, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Unidade Avançada de Humaitá da Superintendência Regional do INCRA no Amazonas-SR (15)/AM, sendo um titular e um suplente;

c) Serviço Florestal Brasileiro - SFB, Unidade Regional Purus Madeira, sendo um titular e um suplente;

d) Campus do Pólo Vale do Rio Madeira da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, sendo um titular e um suplente;

e) Coordenação Regional do Madeira da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/AM, sendo um titular e um suplente;

f) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM, Unidade Local de Humaitá, sendo um titular e um suplente;

g) 4ª Companhia Independente da PM de Humaitá da Polícia Militar do Amazonas/AM, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Humaitá/AM, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação do Povo Indígena Jiahui - APIJ, sendo um titular e um suplente;

b) Organização do Povo Indígena Parintintin do Amazonas - OPIPAM, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Agricultores do Paraizinho - AAP, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Produtores de Calama e Maicy - APRO-CAM, sendo um titular e um suplente;

e) Associação dos Produtores da Comunidade do Paraíso Grande - APROPAG, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Moradores de Barro Vermelho - AMOR-BARV, sendo um titular e um suplente;

g) Associação dos Moradores do Paraná do Buiú - AM-PAB, sendo um titular e um suplente;

h) Associação dos Moradores do Maici-Mirim - AMARIM, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Moradores das Barreiras dos Tambaquis - AMBATAM, sendo um titular e um suplente;

j) Cooperativa Mineral e Agropecuário de Humaitá - CO-OPMAH, sendo um titular e um suplente;

k) Diocese de Humaitá, sendo um titular e um suplente;

l) Instituto Pacto Amazônico - IPA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Humaitá, a quem compete indicar seu suplente. (NR)"

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 47, de 17 de junho de 2010 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 3º-A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DEST/MP nº 18, de 9 de agosto de 2012, publicada no DOU, Seção 1, página 80, de 10 de agosto 2012, onde se lê: "Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em 1928 (mil novecentos e vinte e oito) empregados, conforme o anexo desta portaria.", leia-se: "Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em 1930 (mil novecentos e trinta) empregados, conforme o anexo desta portaria".

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.397, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece orientações básicas aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre os procedimentos mínimos para a realização de acordo de cooperação técnica para a criação das unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, previsto no art. 7º, do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista a subdelegação de competência conferida pela Portaria MP nº 37, de 15 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as orientações básicas aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre os procedimentos mínimos para a realização de acordo de cooperação técnica com os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a criação das unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, prevista no art. 7º, do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

Art. 2º O acordo de cooperação técnica terá por objeto a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de promoção e acompanhamento da saúde dos servidores e de perícia oficial, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

Art. 3º O objeto do acordo de cooperação técnica será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a:

I - potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos e entidades partícipes;

II - propiciar aos órgãos e entidades partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência; e

III - otimizar recursos orçamentários.

Art. 4º Ficam os órgãos e entidades partícipes obrigados a promover articulação entre as áreas de recursos humanos e os seus serviços de saúde, definindo as respectivas formas de participação para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos e o apoio à organização de serviços permanentes.

Art. 5º Fica designada como unidade coordenadora dos acordos de cooperação técnica o Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DESAP/SEGEP/MP.

Art. 6º Ficam designadas como unidades executoras dos acordos de cooperação técnica os serviços de saúde dos demais órgãos e entidades partícipes.

Art. 7º Cada unidade do SIASS manterá, durante toda a vigência do acordo de cooperação técnica, gestor responsável pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas, a ser indicado pelo órgão sede da unidade.

Parágrafo único. O órgão sede da unidade do SIASS poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela unidade e os técnicos da equipe, comunicando o fato, por escrito, aos partícipes.

Art. 8º As ações previstas no acordo de cooperação técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após dois anos de sua assinatura, mediante a utilização de critérios de avaliação estabelecidos pelo DESAP/SEGEP/MP, em parceria com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor - CGASS, instituído pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

Art. 9º As ações previstas no acordo de cooperação técnica serão supervisionadas por uma comissão interinstitucional, que deverá ser constituída por, pelo menos, um representante de cada órgão partícipe.

Art. 10. Compete aos órgãos e entidades partícipes do acordo de cooperação técnica, conjuntamente, na forma descrita no artigo 4º desta Portaria:

I - desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para implementação do acordo de cooperação técnica;

II - disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;

III - acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização ou adequação, quando necessário;

IV - apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;

V - conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

VI - indicar o representante da comissão interinstitucional de que trata o artigo 9º no prazo de cinco dias úteis após a assinatura do acordo de cooperação técnica;

VII - disponibilizar pessoal para compor a força de trabalho da unidade do SIASS;

VIII - disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações;

IX - encaminhar os casos necessários para avaliação na unidade do SIASS; e

X - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do plano de trabalho.

Art. 11. Compete à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGE, em parceria com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor - CGASS:

I - coordenar e integrar ações e programas nas áreas de perícia oficial, prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - definir a política de saúde e segurança do trabalho;

III - orientar a elaboração do plano de trabalho;

IV - disponibilizar, de forma complementar, observados os limites orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos financeiros para a instalação das unidades do SIASS, assim como prover materiais e equipamentos necessários à realização do objetivo do acordo de cooperação técnica, além dos recursos necessários à implantação e implementação das ações e programas no âmbito do SIASS;

V - editar normas para a uniformização e padronização de procedimentos de atenção à saúde do servidor;

VI - gerenciar informações sobre a saúde do servidor;

VII - definir as diretrizes e implementar, de forma complementar, ações de capacitação no âmbito do SIASS;

VIII - facilitar a composição das equipes que atuarão na unidade do SIASS; e

IX - disponibilizar sistema informatizado na unidade do SIASS.

Art. 12. Compete à unidade do SIASS:

I - realizar perícia oficial, médica e odontológica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais;

II - atuar na prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde, com o objetivo de intervir nos fatores causadores de adoecimento dos servidores, tanto nos aspectos individuais como nas relações coletivas no ambiente de trabalho;

III - executar ações de vigilância para avaliar os ambientes e a organização de trabalho, com emissão de relatório ambiental contendo medidas de mudança das condições de trabalho, visando a promoção à saúde, no âmbito dos órgãos e entidades partícipes do acordo de cooperação técnica;

IV - avaliar ambientes de trabalho e emitir laudos técnicos para fins de concessão de adicionais ocupacionais, no âmbito dos órgãos e entidades partícipes do acordo de cooperação técnica; e

V - executar as atividades pactuadas, com fiel obediência ao plano de trabalho.

Art. 13. As obrigações assumidas pelos órgãos e entidades partícipes, visando à execução do objeto do acordo de cooperação técnica, serão por eles custeadas, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, seja quanto ao que se refira à interveniência das equipes técnicas ou quanto ao uso de materiais e equipamentos.

§ 1º Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os órgãos e entidades partícipes para a execução do acordo de cooperação técnica.

§ 2º As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos órgãos e entidades partícipes.

§ 3º As eventuais despesas efetuadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão correrão por conta do orçamento consignado à Secretaria de Gestão Pública.

Art. 14. Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do acordo de cooperação técnica, serão atribuídos aos órgãos e entidades partícipes.

§ 1º Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do acordo de cooperação técnica será obrigatoriamente destacada a atuação dos órgãos e entidades partícipes.

§ 2º Fica vedado aos órgãos e entidades partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do acordo de cooperação técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 15. O acordo de cooperação técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse dos órgãos e entidades partícipes.

Art. 16. As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do acordo de cooperação técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito dos órgãos e entidades partícipes.

Parágrafo único. Caso não haja consenso entre os órgãos e entidades partícipes, as questões, dúvidas e litígios serão dirimidos pela SEGE.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Portaria Normativa SRH/MP nº 2, de 22 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de março de 2010, Seção I, página 54.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 238, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado no Rio Solimões, Furo do Paracuuba, no município de Iranduba, Estado do Amazonas, relacionados no processo nº 04985.000983/2012-41, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo Único. Comunidade Santo Antônio do Furo do Paracuuba situada na margem esquerda do Rio Solimões, margem direita do Rio Negro, em área de 1.208,70 hectares, com os seguintes limites: partindo do Ponto "P1" inserido no limite municipal de Manaus/AM e definido pelas coordenadas geográficas latitude 3º 13' 7,32" S e longitude 59º 59' 23,04" W, elipsóide SAD 69, também pelas coordenadas plano retangular Universal Transversa de Mercator (UTM), E = 834.597,5 m e N = 9.643.738,025 m, referidas ao meridiano central 60 W.Gr e zona 20 S, daí segue para o sul confrontando com o Furo do Paracuuba por uma distância de 272,68 metros até o ponto "P2" de coordenadas geográficas longitude 59º 59' 22,32" W e latitude 3º 13' 16,16" S que está inserido no limite municipal de Iranduba/AM; Deste segue à sudeste contornando confrontando com o Furo do Paracuuba por uma distância de 372,55 metros até encontrar o ponto "P3" de coordenadas geográficas longitude 59º 59' 14,41" W e latitude 3º 13' 25,31" S também em território irandubaense; Deste segue à sudoeste e confrontando com o Furo do Paracuuba por uma distância de 85,33 metros até encontrar o ponto "P4" de coordenadas geográficas longitude 59º 59' 15,04" W e latitude 3º 13' 28,01" S também em território irandubaense; Deste segue ainda à sudoeste e confrontando com o Furo do Paracuuba por uma distância de 279,41 metros até encontrar o ponto "P5" de coordenadas geográficas longitude 59º 59' 20,96" W e latitude 3º 13' 34,88" S também em território irandubaense; Deste segue ainda à sudoeste e confrontando com o Furo do Paracuuba por uma distância de 132,06 metros até encontrar o ponto "P6" de coordenadas geográficas longitude 59º 59' 21,48" W e latitude 3º 13' 39,14" S também em território irandubaense; Deste segue à sudeste e confrontando com o Furo do Paracuuba por uma distância de 525,32 metros até encontrar o ponto "P7" de coordenadas geográficas longitude 59º 59' 13,69" W e latitude 3º 13' 54,32" S também em território irandubaense; Deste segue à sudoeste e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.282,76 metros até encontrar o ponto "P8" de coordenadas geográficas longitude 59º 59' 51,51" W e latitude 3º 14' 11,50" S também em território irandubaense; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.813,18 metros até encontrar o ponto "P9" de coordenadas geográficas longitude 60º 0' 33,29" W e latitude 3º 14' 52,91" S que se localiza em território irandubaense; Deste segue à noroeste rumo ao Paraná do Xiboreninha e confrontando com áreas de várzea por uma distância de 1.906,03 metros até encontrar o ponto "P10" de coordenadas geográficas longitude 60º 1' 13,58" W e latitude 3º 14' 5,97" S; Deste segue à noroeste rumo ao Lago do Ipixuna confrontando com terras pertencentes a que são de direito por uma distância de 1.150,73 metros até encontrar o ponto "P11" de coordenadas geográficas longitude 60º 1' 29,80" W e latitude 3º 13' 32,28" S ainda em território irandubaense; Deste segue à noroeste rumo ao Lago do Januari confrontando com terras a que são de direito por uma distância de 694,17 metros até encontrar o ponto "P12" de coordenadas geográficas longitude 60º 1' 37,49" W e latitude 3º 13' 11,07" S ainda em território irandubaense; Deste segue à noroeste ainda rumo ao Lago do Januari confrontando com áreas de várzea por uma distância de 543,87 metros até encontrar o ponto "P13" de coordenadas geográficas longitude 60º 1' 42,17" W e latitude 3º 12' 54,01" S; Deste segue à noroeste cruzando o Lago do Januari por uma distância de 732,46 metros até encontrar o ponto "P14" de coordenadas geográficas longitude 60º 1' 46,64" W e latitude 3º 12' 30,62" S ainda em território irandubaense; Deste segue à noroeste confrontando com terras de várzea por uma distância de 298,59 metros até encontrar o ponto "P15" de coordenadas geográficas longitude 60º 1' 37,49" W e latitude 3º 12' 27,50" S ainda em território irandubaense; Deste segue à nordeste e confrontando com áreas de várzea por uma distância de 234,52 metros até encontrar o ponto "P16" de coordenadas geográficas longitude 60º 1' 30,00" W e latitude 3º 12' 26,25" S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudeste e confrontando com áreas de várzea por uma distância de 328,01 metros até encontrar o ponto "P17" de coordenadas geográficas longitude 60º 1' 19,40" W e latitude 3º 12' 26,67" S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudeste confrontando com áreas de várzea por uma distância de 424,01 metros até encontrar o ponto "P18" de coordenadas geográficas longitude 60º 1' 6,19" W e latitude 3º 12'

30,41" S também em território irandubaense; Deste segue à sudeste e confrontando com áreas de várzeas por uma distância de 580,11 metros até encontrar o ponto "P19" de coordenadas geográficas longitude 60° 0' 49,24" W e latitude 3° 12' 38,52" S também em território irandubaense; Deste segue ainda à sudeste e confrontando com áreas de várzea por uma distância de 543,83 metros até encontrar o ponto "P20" de coordenadas geográficas longitude 60° 0' 32,19" W e latitude 3° 12' 42,89" S também em território irandubaense; Deste segue ainda à sudeste e com o lago do Januári por uma distância de 537,48 metros até encontrar o ponto "P21" de coordenadas geográficas longitude 60° 0' 15,55" W e latitude 3° 12' 47,98" S também em território irandubaense; Deste segue à sudeste e confrontando com áreas de várzea por uma distância de 471,39 metros até encontrar o ponto "P22" de coordenadas geográficas longitude 60° 0' 1,62" W e latitude 3° 12' 54,22" S também em território irandubaense; Deste segue à sudeste e cruzando o Lago do Januári por uma distância de 566,83 metros até encontrar o ponto "P23" de coordenadas geográficas longitude 59° 59' 46,34" W e latitude 3° 13' 4,41" S localizado em território manauara; Deste segue à sudeste e cruzando o Lago do Januári e o Furo do Paracuúba por uma distância de 725,35 metros até encontrar o ponto "P1" que iniciou a descrição desta poligonal, com perímetro total de 14.500,67 metros.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará 131 (cento e trinta e um) famílias ribeirinhas que vivem nas áreas de várzeas federais do Rio Solimões, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreverá o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 239, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizados às margens de Rio Federal, o Rio Negro e seus acrescidos, compreendendo o Furo do Paracuúba e Lago do Januári, na costa da Zona Rural do Município de Iranduba, na Comunidade Vila Nova, várzea característica da região, no Estado do Amazonas. Relacionados no processo nº 04985.000983/2012-41, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo Único. A Comunidade de Vila Nova está situada às margens de Rio Federal, o Rio Negro e seus acrescidos, compreendendo o Furo do Paracuúba e Lago do Januári, na costa da Zona Rural do Município de Iranduba/AM, que apresenta área total de 113,467 hectares e um perímetro total de 4.903,723 metros, com os seguintes limites: Partindo do Ponto "P1" localizado em território do município de Iranduba/AM e definido pelas coordenadas geográficas longitude 03°12'42,01"S e longitude 59°59'12,20"W, elipsóide SAD 69, e pelas coordenadas plano Universal Transversa de Mercator (UTM), E = 834934,842857 m e N = 9644515,2501 m, referidas ao meridiano central 60 W.Gr e zona 20 S, daí segue à oeste confrontando com o Furo do Paracuúba por uma distância de 349,871 metros até o ponto "P2" de coordenadas geográficas longitude 59°59'23,38"W e latitude 03°12'43,81"S; Deste segue à sul confrontando com o Furo do Paracuúba por uma distância de 306,291 metros até encontrar o ponto "P3" de coordenadas geográficas longitude 59°59'24,54"W e latitude 03°12'53,70"S; Deste segue à sul confrontando com o Furo do Paracuúba por uma distância de 237,868 metros até encontrar o ponto "P4" de coordenadas geográficas longitude 59° 59' 23,90" W e latitude 03°13'01,41"S; Deste segue à sudoeste confrontando com o Lago do Januári por uma distância de 525,92 metros até encontrar o ponto "P5" de coordenadas geográficas longitude 59°59'39,96"W e latitude 03°13'07,07"S; Deste segue à norte confrontando com o Lago do Januári por uma distância 451,495 metros até encontrar o ponto "P6" de coordenadas geográficas longitude 59°59'42,14"W e latitude 03°12'52,55"S; Deste segue à sul confrontando com o Lago do Januári por uma distância de 185,209 metros até encontrar o ponto "P7" de coordenadas geográficas longitude 59°59'43,30"W e latitude 03°12'58,46"S; Deste segue à oeste confrontando com o Lago do Januári por uma distância de 139,351 metros até encontrar o ponto "P8" de coordenadas geográficas longitude 59°59'47,54"W e latitude 03°13'00"S; Deste segue à oeste confrontando com o Lago do Januári por uma distância de 105,116 metros até encontrar o ponto "P9" de coordenadas geográficas longitude 59°59'50,88"W e latitude 03°12'59,36"S; Deste segue à noroeste confrontando com o Lago do Januári por uma distância de

222,385 metros até encontrar o ponto "P10" de coordenadas geográficas longitude 59°59'57,05"W e latitude 03°12'55,63"S; Deste segue à norte confrontando com o Lago do Januári por uma distância de 288,421 metros até encontrar o ponto "P11" de coordenadas geográficas longitude 59°59'57,18"W e latitude 03°12'46,25"S; Deste segue à nordeste confrontando com os limites da área de Várzea da Comunidade por uma distância de 598,440 metros até encontrar o ponto "P12" de coordenadas geográficas longitude 59°59'47,02"W e latitude 03°12'29,68"S; Deste segue à leste confrontando com o Rio Negro por uma distância de 189,291 metros até encontrar o ponto "P13" de coordenadas geográficas longitude 59°59'40,99"W e latitude 03°12'28,65"S; Deste segue à nordeste confrontando com o Rio Negro por uma distância de 623,668 metros até encontrar o ponto "P14" de coordenadas geográficas longitude 59°59'21,20"W e latitude 03°12'24,67"S; Deste segue à sudeste confrontando com o Rio Negro por uma distância de 213,206 metros até encontrar o ponto "P15" de coordenadas geográficas longitude 59°59'16,06"W latitude 03°12'29,29"S; Deste segue à sudeste confrontando com o Rio Negro por uma distância de 323,875 metros até encontrar o ponto "P16" de coordenadas geográficas longitude 59°59'10,02"W e latitude 03°12'37,90"S; Deste segue à sudoeste confrontando com o Rio Negro por uma distância de 143,315 metros até encontrar o ponto "P1" que iniciou a descrição desta poligonal.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará 50 (cinquenta) famílias ribeirinhas que vivem nas áreas de várzeas de rio federal, o Rio Negro e seus acrescidos, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM registrou o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 240, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado no Rio Solimões, Ilha da Marchantaria, no município de Iranduba, Estado do Amazonas, relacionados no processo nº 04985.000983/2012-41, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo Único. Ilha da Marchantaria situada no Rio Solimões, em área de 3.166,77 hectares, com os seguintes limites: partindo do Ponto "P1" definido pelas coordenadas geográficas longitude 3°16'4,90"S e longitude 59°59'49,50"W, elipsóide SAD 69, e pelas coordenadas plano retangular Universal Transversa de Mercator (UTM), E = 833.763,84 m e N = 9.638.280,63 m, referidas ao meridiano central 60 W.Gr e zona 20 S em território do município de Iranduba, daí segue para o norte por uma distância de 33,37 metros até o ponto "P2" de coordenadas geográficas longitude 59°59'49,50"W e latitude 3°16'3,81"S; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.023,20 metros até encontrar o ponto "P3" de coordenadas geográficas longitude 59°59'34,85"W e latitude 3°15'33,97"S; Deste segue ainda à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.198,73 metros até encontrar o ponto "P4" de coordenadas geográficas longitude 59°59'9,89"W e latitude 3°15'4,13"S; Deste segue ainda à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 2.437,09 metros até encontrar o ponto "P5" de coordenadas geográficas longitude 59°58'15,62"W e latitude 3°14'6,61"S; Deste segue ainda à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância 3.005,90 metros até encontrar o ponto "P6" de coordenadas geográficas longitude 59°56'40,67"W e latitude 3°13'45,45"S; Deste segue ainda à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 3.500,18 metros até encontrar o ponto "P7" de coordenadas geográficas longitude 59°54'52,14"W e latitude 3°13'12,89"S; Deste segue ainda à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 2.380,88 metros até encontrar o ponto "P8" de coordenadas geográficas longitude 59°53'41,06"W e latitude 3°12'43,05"S que se localiza em território do município de Careiro da Várzea; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.684,93 metros até encontrar o ponto "P9" de coordenadas geográficas longitude 59°53'48,66"W e latitude 3°13'37,31"S que se localiza em território do município de Iranduba; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 903,98 metros até encontrar o ponto "P10" de

coordenadas geográficas longitude 59°54'1,14"W e latitude 3°14'3,90"S; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 847,06 metros até encontrar o ponto "P11" de coordenadas geográficas longitude 59°54'22,84"W e latitude 3°14'20,72"S; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.388,50 metros até encontrar o ponto "P12" de coordenadas geográficas longitude 59°54'57,03"W e latitude 3°14'50,02"S; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 2.232,87 até encontrar o ponto "P13" de coordenadas geográficas longitude 59°56'1,06"W e latitude 3°15'23,66"S; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.881,66 metros até encontrar o ponto "P14" de coordenadas geográficas longitude 59°56'58,57"W e latitude 3°15'43,74"S; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.845,95 metros até encontrar o ponto "P15" de coordenadas geográficas longitude 59°57'56,63"W e latitude 3°15'57,85"S; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 2.215 metros até encontrar o ponto "P16" de coordenadas geográficas longitude 59°59'8,26"W e latitude 3°16'0,56"S; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.281,35 metros até encontrar o ponto "P1" que iniciou a descrição desta poligonal que com um perímetro total de 27.860,65 metros.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará 161 (cento e sessenta e um) famílias das Comunidades de São Lázaro II com 36 (trinta e seis) famílias ribeirinhas, de São Sebastião com 70 (setenta) famílias ribeirinhas, de São Francisco 15 (quinze) famílias ribeirinhas, que vivem nas áreas de várzeas do Rio Federal de Solimões, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreverá o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 241, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado no Rio Solimões, Ilha da Paciência, situados no município de Iranduba, Estado do Amazonas, relacionados no processo nº 04985.000983/2012-41, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo Único. Ilha da Paciência situada no Rio Solimões, em área de 4.291,424 hectares, com os seguintes limites: Partindo do Ponto "P1" localizado em território do município de Iranduba/AM e definido pelas coordenadas geográficas longitude 03°17'12,78"S e longitude 60°17'44,39"W, elipsóide SAD 69, e pelas coordenadas plano Universal Transversa de Mercator (UTM), E = 800545,763797 m e N = 9636288,38878 m, referidas ao meridiano central 60 W.Gr e zona 20 S, daí segue à nordeste contornando a ilha da Paciência confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 2170,205 metros até o ponto "P2" de coordenadas geográficas longitude 60°16'42,17"W e latitude 03°16'40,02"S; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1575,923 metros até encontrar o ponto "P3" de coordenadas geográficas longitude 60°15'53,20"W e latitude 03°16'25,66"S; Deste segue à leste contornando a Ilha da Paciência e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1958,251 metros até encontrar o ponto "P4" de coordenadas geográficas longitude 60°14'50,25"W e latitude 03°16'18,29"S; Deste segue à leste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 820,962 metros até encontrar o ponto "P5" de coordenadas geográficas longitude 60°14'23,74"W e latitude 03°16'16,45"S; Deste segue à sudeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância 1136,337 metros até encontrar o ponto "P6" de coordenadas geográficas longitude 60°13'48,02"W e latitude 03°16'25,29"S; Deste segue à sudeste contornando a Ilha da Paciência e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.478,716 metros até encontrar o ponto "P7" de coordenadas geográficas longitude 60°13'07,16"W e latitude 03°16'50,32"S; Deste segue à sudeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 3.058,639 metros até encontrar o ponto "P8" de coordenadas geográficas longitude 60°11'59,78"W e latitude 03°18'03,22"S; Deste segue à sudeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 3.137,917 metros até encontrar o ponto "P9" de co-



ordenadas geográficas longitude 60°10'46.51"W e latitude 03°19'13.91"S; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 610,270 metros até encontrar o ponto "P10" de coordenadas geográficas longitude 60°11'03.82"W e latitude 03°19'23.49"S; Deste segue à oeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 762,466 metros até encontrar o ponto "P11" de coordenadas geográficas longitude 60°11'28.48"W e latitude 60°11'28.48"W; Deste segue à noroeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.718,409 metros até encontrar o ponto "P12" de coordenadas geográficas longitude 60°12'22.24"W e latitude 03°19'09.86"S; Deste segue à oeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.308,896 metros até encontrar o ponto "P13" de coordenadas geográficas longitude 60°13'04.58"W e latitude 03°19'08.39"S; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.161,106 metros até encontrar o ponto "P14" de coordenadas geográficas longitude 60°13'41.03"W e latitude 03°19'17.60"S; Deste segue à oeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 3.553,096 metros até encontrar o ponto "P15" de coordenadas geográficas longitude 60°15'34.79"W latitude 03°19'00.66"S; Deste segue à noroeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 565,575 metros até encontrar o ponto "P16" de coordenadas geográficas longitude 60°15'49.15"W e latitude 03°18'49.25"S; Deste segue à noroeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 2162,095 metros até encontrar o ponto "P17" de coordenadas geográficas longitude 60°16'41.44"W e latitude 03°18'02.49"S; Deste segue à noroeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 2.473,343 metros até encontrar o ponto "P1" que iniciou a descrição desta poligonal com um perímetro total de 29.652,207 metros.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará 124 (cento e vinte e quatro) famílias ribeirinhas nas Comunidades: Nossa Senhora da Conceição com 20 (vinte) famílias, de Nossa Senhora do Livramento com 25 (vinte e cinco) famílias, de Nossa Senhora de Fátima com 40 (quarenta) famílias, de Santa Luzia com 08 (oito) famílias, de São Sebastião com (11) onze famílias, de São João com 10 (dez) famílias, que vivem nas áreas de várzeas do Rio Federal, o Rio Solimões, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreverá o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 242, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União localizados no Rio Solimões, Ilha de Xiborena, situados no município de Iranduba, Estado do Amazonas, relacionados no processo nº 04985.000983/2012-41, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo Único. Ilha de Xiborena situada no Rio Solimões, em área de 3.229,67 hectares, com os seguintes limites: Partindo do Ponto "P1" localizado em território do município de Iranduba/AM e definido pelas coordenadas geográficas latitude 3°13'52.26"S e longitude 59°59'10.81"W, elipsóide SAD 69, e pelas coordenadas plano Universal Transversa de Mercator (UTM), E = 834.971,5508 m e N = 9.642.355,32 m, referidas ao meridiano central 60 W.Gr e zona 20 S, daí segue à noroeste contornando a ilha de Xiborena confrontando com o Furo do Paracuúba por uma distância de 537,20 metros até o ponto "P2" de coordenadas geográficas longitude 59°59'17.55"W e latitude 3° 13' 36.15" S ainda em território irandubaense; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Furo do Paracuúba por uma distância de 332,74 metros até encontrar o ponto "P3" de coordenadas geográficas longitude 59°59'11.22"W e latitude 3°13'27.40"S ainda em território irandubaense; Deste segue à noroeste contornando a ilha e confrontando com o Furo do Paracuúba por uma distância de 737,97 metros até encontrar o ponto "P4" de coordenadas geográficas longitude 59°59'20.86"W e latitude 3°13'5.44"S que se localiza em território do município de Manaus/AM; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma distância de 541,57 metros até encontrar o ponto "P5" de coordenadas geográficas longitude 59°59'16.44"W e latitude 3°12'48.39"S ainda em território manauara; Deste segue à sudeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma

distância 548,78 metros até encontrar o ponto "P6" de coordenadas geográficas longitude 59°59'6.30"W e latitude 3°13'3.04" S retornando ao território irandubaense; Deste segue à leste contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma distância de 795,53 metros até encontrar o ponto "P7" de coordenadas geográficas longitude 59°58'40.60"W e latitude 3°13'1.66"S ainda em território irandubaense; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma distância de 551,03 metros até encontrar o ponto "P8" de coordenadas geográficas longitude 59°58'24.09"W e latitude 3°12'54.88"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma distância de 364,63 metros até encontrar o ponto "P9" de coordenadas geográficas longitude 59°58'12.46"W e latitude 3°12'56.86"S ainda em território irandubaense; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma distância de 1.025,23 metros até encontrar o ponto "P10" de coordenadas geográficas longitude 59°57'46.21"W e latitude 3°12'36.47"S ainda em território irandubaense; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma distância de 612,25 metros até encontrar o ponto "P11" de coordenadas geográficas longitude 59°57'38.89"W e latitude 3°12'17.97"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma distância de 435,64 metros até encontrar o ponto "P12" de coordenadas geográficas longitude 59°57'26.30"W e latitude 3°12'24.34"S ainda em território irandubaense; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma distância de 505,57 metros até encontrar o ponto "P13" de coordenadas geográficas longitude 59°57'10.28"W e latitude 3°12'20.98"S ainda em território irandubaense; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma distância de 1.021,42 metros até encontrar o ponto "P14" de coordenadas geográficas longitude 59°56'57.59"W e latitude 3°11'50.31"S ainda em território irandubaense; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma distância de 1.005,91 metros até encontrar o ponto "P15" de coordenadas geográficas longitude 59°56'55.56"W latitude 3°11'17.66"S que se localiza em território manauara; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma distância de 993,78 metros até encontrar o ponto "P16" de coordenadas geográficas longitude 59°56'42.86"W e latitude 3°10'47.96"S ainda em território manauara; Deste segue à nordeste cruzando o território irandubaense e contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma distância de 993,45 metros até encontrar o ponto "P17" de coordenadas geográficas longitude 59°56'24.85"W e latitude 3°10'21.20"S que se localiza em território manauara; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma distância de 1.299,14 metros até encontrar o ponto "P18" de coordenadas geográficas longitude 59°55'58.08"W e latitude 3°9'48.62"S que se localiza em território do Município de Iranduba/AM; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma distância de 1.181,25 metros até encontrar o ponto "P19" de coordenadas geográficas longitude 59°55'35.69"W e latitude 3°9'17.49"S que se localiza em território do município de Manaus; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Negro por uma distância 836,36 metros até encontrar o ponto "P20" de coordenadas geográficas longitude 59°55'13.82"W e latitude 3°9'14.7"S ainda em território manauara; Deste segue à nordeste contornando a ilha, confrontando com o Rio Negro e cruzando o território do município de Iranduba/AM por uma distância de 2.097,45 metros até encontrar o ponto "P21" de coordenadas geográficas longitude 59°54'15.54"W e latitude 3°8'26.53"S que se localiza em território do município de Careiro da Várzea/AM e está encravado no início do encontro das águas; Deste segue ao sul contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.799,57 metros até encontrar o ponto "P22" de coordenadas geográficas longitude 59°54'17.64"W e latitude 3°9'25.02"S que se localiza em território do município Iranduba/AM; Deste segue ao sul contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.185,87 metros até encontrar o ponto "P23" de coordenadas geográficas longitude 59°54'16"W e latitude 3°10'1.13"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sul contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.139,99 metros até encontrar o ponto "P24" de coordenadas geográficas longitude 59°54'2.81"W e latitude 3°10'38.18"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 785,27 metros até encontrar o ponto "P25" de coordenadas geográficas longitude 59°54'8.70"W e latitude 3°11'3.02"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 966,36 metros até encontrar o ponto "P26" de coordenadas geográficas longitude 59°54'21.39"W e latitude 3°11'31.74"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 656,91 metros até encontrar o ponto "P27" de coordenadas geográficas longitude 59°54'33.56"W e latitude 3°11'49.26"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.264,77 metros até encontrar o ponto "P28" de coordenadas geográficas longitude 59°55'4.67"W e latitude 3°12'15.98"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 811,14 metros até encontrar o ponto "P29" de coordenadas geográficas longitude 59°55'27.98"W latitude 3°12'28.10"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 301,25 metros até encontrar o ponto "P30" de coordenadas geográficas longitude 59°55'37.69"W e latitude 3°12'29.04"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 407,70 metros até encontrar o ponto "P31" de

coordenadas geográficas longitude 59°55'48.38"W e latitude 3°12'36.81"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 846,22 metros até encontrar o ponto "P32" de coordenadas geográficas longitude 59°56'13.62"W e latitude 3°12'47.46"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.640,92 metros até encontrar o ponto "P33" de coordenadas geográficas longitude 59°57'6.02"W e latitude 3°12'56.08"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 781,90 metros até encontrar o ponto "P34" de coordenadas geográficas longitude 59°57'30.77"W e latitude 3°13'1.37"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 891,79 metros até encontrar o ponto "P35" de coordenadas geográficas longitude 59°57'56.99"W latitude 3°13'13.48"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.219,80 metros até encontrar o ponto "P36" de coordenadas geográficas longitude 59°58'32.44"W e latitude 3°13'30.92"S ainda em território irandubaense; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.355,14 metros até encontrar o ponto "P1" que iniciou a descrição desta poligonal com um perímetro total de 32.471,48 metros.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará 114 (cento e quatorze) famílias ribeirinhas que vivem nas áreas de várzeas do Rio Federal, o Rio Solimões, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreverá o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 243, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União localizados no Rio Solimões, Ilha do Baixo, situados no município de Iranduba, Estado do Amazonas, relacionados no processo nº 04985.000983/2012-41, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo Único. Ilha do Baixo situada no Rio Solimões, em área de 934,34 hectares, com os seguintes limites: Partindo do Ponto "P1" localizado em território do município de Iranduba/AM e definido pelas coordenadas geográficas latitude 03°16'32.37"S e longitude 60°02'12.82"W, elipsóide SAD 69, e pelas coordenadas plano Universal Transversa de Mercator (UTM), E = 829332,387182 m e N = 9637449,24088 m, referidas ao meridiano central 60 W.Gr e zona 20 S, daí segue à sudoeste contornando a ilha do Baixo confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 107,243 metros até o ponto "P2" de coordenadas geográficas longitude 60°02'15.18"W e latitude 03°16'34.93"S; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 418,121 metros até encontrar o ponto "P3" de coordenadas geográficas longitude 60°02'26.50"W e latitude 03°16'42.38"S; Deste segue à sudoeste contornando a Ilha do Baixo e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 379,637 metros até encontrar o ponto "P4" de coordenadas geográficas longitude 60°02'37.64"W e latitude 03°16'47.58"S; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1911,791 metros até encontrar o ponto "P5" de coordenadas geográficas longitude 60°03'31.12"W e latitude 03°17'18.84"S; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância 275,966 metros até encontrar o ponto "P6" de coordenadas geográficas longitude 60°03'37.87"W e latitude 03°17'24.73"S; Deste segue à sudoeste contornando a ilha do Baixo e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1577,799 metros até encontrar o ponto "P7" de coordenadas geográficas longitude 60°04'24.21"W e latitude 03°17'46.27"S; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 897,342 metros até encontrar o ponto "P8" de coordenadas geográficas longitude 60°04'49.42"W e latitude 03°18'0.76"S; Deste segue à sudoeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 822,164 metros até encontrar o ponto "P9" de coordenadas geográficas longitude 60°05'13.48"W e latitude 03°18'12.18"S; Deste segue à oeste contornando a ilha e confrontando

com o Rio Solimões por uma distância de 1.049,225 metros até encontrar o ponto "P10" de coordenadas geográficas longitude 60°05'47.42"W e latitude 03° 18'13.23"S; Deste segue à noroeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1.978,054 metros até encontrar o ponto "P11" de coordenadas geográficas longitude 60°06'50.30"W e latitude 03°18'1.15"S; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Rio Solimões por uma distância de 1304,001 metros até encontrar o ponto "P12" de coordenadas geográficas longitude 60°07'30.30"W e latitude 03°17' 47.61"S; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Paraná do Baixo por uma distância de 149,955 metros até encontrar o ponto "P13" de coordenadas geográficas longitude 60° 07'26.85"W e latitude 03°17'44.17"S; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Paraná do Baixo por uma distância de 2334,894 metros até encontrar o ponto "P14" de coordenadas geográficas longitude 60°06'13.21"W e latitude 03°17'27.16"S; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Paraná do Baixo por uma distância de 281,047 metros até encontrar o ponto "P15" de coordenadas geográficas longitude 60°06'5.57"W latitude 03°17'22.20"S; Deste segue à leste contornando a ilha e confrontando com o Paraná do Baixo por uma distância de 806,716 metros até encontrar o ponto "P16" de coordenadas geográficas longitude 60°05'39.63"W e latitude 03°17'19.21"S; Deste segue à sudeste contornando a ilha e confrontando com o Paraná do Baixo por uma distância de 1186,694 metros até encontrar o ponto "P17" de coordenadas geográficas longitude 60°05'01.51"W e latitude 03°17'23.93"S; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Paraná do Baixo por uma distância de 3337,373 metros até encontrar o ponto "P18" de coordenadas geográficas longitude 60°03'20.34"W e latitude 03°16'45.92"S; Deste segue à leste contornando a ilha e confrontando com o Paraná do Baixo por uma distância de 1007,174 metros até encontrar o ponto "P19" de coordenadas geográficas longitude 60°02'47.92"W e latitude 03°16'42.57"S; Deste segue à nordeste contornando a ilha e confrontando com o Paraná do Baixo por uma distância de 611,488 metros até encontrar o ponto "P20" de coordenadas geográficas longitude 60°02'29.97"W e latitude 03°16'34.19"S; Deste segue à nordeste contornando a ilha, confrontando com o Paraná do Baixo por uma distância de 532,969 metros até encontrar o ponto "P1" que iniciou a descrição desta poligonal com um perímetro total de 20.969,665 metros.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará as Comunidades localizadas naquela Ilha com aproximadamente 140 (cento e quarenta) famílias ribeirinhas, que vivem nas áreas de várzeas de rio federal, o Rio Solimões, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreverá o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 296, de 04 de outubro de 2012, publicada no DOU de 05 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 40 e 41, no Art. 2º, onde se lê: "... Aline Pinheiro Macedo Couto (suplente)...", leia-se: "... Fernanda Accioly Moreira (suplente)..."; onde se lê: "... Paula de Faria Neves Ferreira (suplente)...", leia-se: "... José Gustavo Barbosa Villaga (suplente)..."; e, no Art.6º, onde se lê: "... O Grupo de Trabalho terá prazo de seis meses para cumprir seus objetivos, podendo ser prorrogado por igual período...", leia-se: "... O Grupo de Trabalho terá vigência por prazo indeterminado...".

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 7º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 10768.022763/84-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime Concessão de Direito Real de Uso Gratuita, ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Rua Visconde de Niterói, nº 458, Engenho Novo,

Rio de Janeiro/RJ, constituído por uma área de terreno de 12.395,00m² e área construída de 13.700,00m², registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União sob RIP nº 6001 02968.500-2, e devidamente registrado, em 1º de outubro de 1974, no Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, sob Matrícula nº 101.904, do Livro 3/CM, às fls. 264.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as características e confrontações descritas na Certidão nº 162092, expedida pelo Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, às fls. 26 do processo em epígrafe.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto que prevê a provisão habitacional em benefício de 140 (cento e quarenta) famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do empreendimento habitacional, da urbanização e da regularização fundiária, se necessária, das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com o respectivo registro dos títulos a serem concedidos pelo Município é de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - garantir o reassentamento das famílias residentes em área de risco em unidades habitacionais dotadas de condições adequadas à moradia;

III - observar os procedimentos licitatórios para transferir os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel destinadas à execução de empreendimentos de fim lucrativo, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

IV - utilizar a renda auferida nas transferências dos direitos na execução do próprio projeto, priorizando as ações que beneficiem as populações de baixa renda e as comunidades tradicionais da região;

V - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários, dos imóveis residenciais e dos imóveis comerciais, e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências do direito real de uso no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIAPA;

VI - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo 5 salários mínimos;

VII - obedecer as regras contidas no plano de gestão integrada do município em toda e qualquer intervenção em área da orla marítima;

VIII - garantir que serão sempre respeitados a preservação e o livre acesso às praias marítimas, fluviais e lacustres e a outras áreas de uso comum do povo.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade exclusiva do Concessionário, a obtenção das licenças ambientais e urbanísticas, bem como outros decorrentes da legislação em vigor, para o início das obras no imóvel em tela.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, Art. 3º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo n.º 04916.005723/2007-18, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Ceará-Mirim/RN à União, com base na Lei Municipal n.º 1.442 de 19 de agosto de 2005, alterada pela Lei Municipal n.º 1.475, de 9 de fevereiro de 2007, do domínio pleno do terreno medindo 1.000,00m², localizado na Zona Urbana do município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Alameda do V Centenário do Brasil, s/n, Centro, com as características e confrontações descritas na matrícula nº 10.904, registrado sob o n.º R-1-10.904, no Livro "2" de Registro Geral, em 10 de agosto de 2007, no Primeiro Ofício de Notas de Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do prédio onde funcionará o Cartório Eleitoral da 6ª Zona.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 10 de agosto de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094012772201073 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BERNDT GOESTA AAKESSON Passaporte: 80593733, Processo: 46094002578201161 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: Randn Paul Constantine Passaporte: 462030726, Processo: 46094011122201191 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DIOSCORO QUIAMBAO BALAIS Passaporte: XX0337638, Processo: 46094010794201180 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: RAUL PAPIO JAROBEL Passaporte: XX4423109, Processo: 46094011880201029 Empresa: EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA Estrangeiro: MOHD ZAKI BIN MD ISA Passaporte: A19294936, Processo: 46094000809201100 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: EZEQUIEL DA COSTA GOMES Passaporte: G837274, Processo: 46094004434201149 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: Dave Alain Vanheule Passaporte: EH954656, Processo: 46094010616201159 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Estrangeiro: ELEANOR JULIANA MARIA ALLEN Passaporte: 468457273, Processo: 46094013203201126 Empresa: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Estrangeiro: MICHEL TYRAKOWSKI Passaporte: WL031872, Processo: 46094019857201163 Empresa: REDE UNIVERSAL DE VIAGENS LTDA. Estrangeiro: MARIA JESUS SANCHEZ LAZARO Passaporte: AAC973423, Processo: 46094021521201161 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: ANBING LI Passaporte: G38226207, Processo: 46094026559201120 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Estrangeiro: VILJAMI AUKUSTI KUHMOMEN Passaporte: 16974558, Processo: 46094042567201113 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: HUACHAO LIU Passaporte: G54771662, Processo: 46094042553201108 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: XIAODI YAO Passaporte: G36731507, Processo: 46094042555201199 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: JINHUI ZHANG Passaporte: G28578906, Processo: 46094042554201144 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: JIANG LIU Passaporte: G55476036, Processo: 46094044327201153 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: GUODONG WU Passaporte: G36077691, Processo: 46094007125201210 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: FRANÇOIS SEMEL Passaporte: 04K114759, Processo: 46094008243201237 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: MIAO-FENG CHIEN Passaporte: LP019070, Processo: 46094008244201281 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: XIANDE ZENG Passaporte: G46217073, Processo: 46094018545201213 Empresa: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Estrangeiro: Memri Tagle Passaporte: 038538008, Processo: 4609402326201202 Empresa: HENKEL LTDA Estrangeiro: Manuel Francisco Fontes Macedo Passaporte: J706011, Processo: 46094012943201064 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: HARRY FURU Passaporte: 20366454, Processo: 46094004248201118 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: RADOSLAW KACPER LIPINSKI Passaporte: AJ9042084, Processo: 46094002441201114 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Estrangeiro: KEVIN ALEXANDER POPE Passaporte: 093117231, Processo: 46094005485201198 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: JOHAN PEDER KVALVAAG Passaporte: 25344652, Processo: 46094007884201193 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: SIGMUND ASLE WIIK Passaporte: 25041102, Processo: 46094021008201170 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: SIMON THORE RABEN Passaporte: 25788806, Processo: 46094036875201118 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: MICHAEL GERARD FIVEY Passaporte: 800806219, Processo: 46094042537201115 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: JONNY GRIDSETH Passaporte: L0724370, Processo: 46094006953201222 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: THOMAS ANDRÉ HELLE Passaporte: 25455580, Processo: 46094010042201208 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: MALCOLM PAUL KIRTON Passaporte: 761083356, Processo: 46094002581201265 Empresa: HAMWORTHY - EQUIPAMENTOS E SERVICOS MARITIMOS E DE PETROLEO E GAS LTDA. Estrangeiro: HANS JAKOB BUVARP Passaporte: 26379133, Processo: 4600001135200948 Empresa: METAL ONE DO BRASIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA Passaporte: T20539993 Estrangeiro: MASAKAZU OKAMURA, Processo: 46094000696201053 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Passaporte: G30951799 Estrangeiro: LIN LIN, Processo: 46000019435201017 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Passaporte: G36577183 Estrangeiro: BAO WANG, Processo: 46000017382201091 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Passaporte: G40845904 Estrangeiro: CAIXIA YANG, Processo: 46094001458201065 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: G32087434



Estrangeiro: YONGXUE LIN Passaporte: G39584029 Estrangeiro: JUNDE ZHU Passaporte: G42188882 Estrangeiro: HUIYONG SHEN Passaporte: G32068446 Estrangeiro: MULIN CHEN Passaporte: G32082934 Estrangeiro: ZHIYU NI Passaporte: G41446247 Estrangeiro: CHENGKAI CAO Passaporte: G40769058 Estrangeiro: JIAN-FENG LI Passaporte: G41971877 Estrangeiro: ZHENG HAN Passaporte: G41899669 Estrangeiro: QINGYI DENG Passaporte: G32809664 Estrangeiro: ZHIXIANG LI.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094024007201268 Empresa: EGISA - TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉBASTIEN BLANQUET Passaporte: E1808736, Processo: 46094024687201210 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIEN MEHDI GEOFFREY CANEL Passaporte: 09PI27800, Processo: 46094013511201232 Empresa: MAM-MOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPHUS JOHANNES MARTINUS VAN DER SANDEN Passaporte: NS3FJ4457, Processo: 46094027087201211 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE DAVID GARRIDO CORTES Passaporte: AAF586773, Processo: 46094027096201202 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Juan Manuel Torres Rebollo Passaporte: AB351832, Processo: 46094027092201216 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO FERNANDEZ RODRIGUEZ Passaporte: AAB567447, Processo: 46094027089201201 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID HORTELANO CARAVACA Passaporte: AAF586371, Processo: 46094027094201213 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CÉSAR TORRES GARCIA Passaporte: AAF586259, Processo: 46094019743201202 Empresa: RECICLA SOL INDUSTRIA DE RECICLAGEM DE PNEUS INCERVIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Li Liang Passaporte: G49047002, Processo: 46094027435201242 Empresa: ASSOCIACAO PRO-DANCA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Benjamin David Young Passaporte: 706121116, Processo: 46094026049201233 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR DROZD Passaporte: AJ 3339544, Processo: 46215018112201244 Empresa: FOX FOREIGN LANGUAGES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTHEW ANIED OKON Passaporte: A00026304, Processo: 46208006003201273 Empresa: EURO CENTER LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO ALEXANDRE MILITÃO DOS SANTOS Passaporte: L107649.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0382/2012 de 07/08/2012, 0387/2012 de 08/08/2012 e 0388/2012 de 09/08/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094022273201256 Empresa: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO PERSONALIZADA - ISEP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA EUGENIA RIVA PALACIO ORTEGA Passaporte: G05576560, Processo: 46094021021201218 Empresa: BIOAGRI LABORATORIOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GISELLE MARTINEZ PARETA Passaporte: B898995, Processo: 46094012914201264 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marco Alessio Passaporte: YA2994409, Processo: 46094011581201256 Empresa: VORAN TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO GIANOLI Passaporte: AA3911997, Processo: 46215015826201209 Empresa: CONSTRUTORA CALPER LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Jose Paes Godinho Passaporte: J671773, Processo: 46094012832201210 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAVAN SRIVATSA LEPAKSHI Passaporte: G5364222, Processo: 46094013359201298 Empresa: D2 BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Wonrae Kim Passaporte: 7060591, Processo: 46094013358201243 Empresa: ACBZ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HUANG-YI LIN Passaporte: 213146855, Processo: 46094016103201232 Empresa: IBER-ÖLEFF BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO GONÇALVES MIROTO Passaporte: L135894, Processo: 46094016170201257 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEVESH NAIK Passaporte: J1604731, Processo: 46094015148201290 Empresa: CONSTRUTORA JB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARINA ISABEL CARVALHO RODRIGUES Passaporte: L358949, Processo: 46215014644201211 Empresa: MAC & GODINHO ARQUITETURA LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Diana Torres Gomez Passaporte: AAA829975, Processo: 46094015626201261 Empresa: UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Peter Meagher Passaporte: 302546345, Processo: 46094017400201203 Empresa: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGHWAN SONG Passaporte: M30518110, Processo: 46094023378201222 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STIG ROLAND ISAKSSON YLINENVAARA Passaporte: 82722093, Processo: 46880000106201298 Empresa: WENMAZZA INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIZ GERARDO HERNANDEZ PADRON Passaporte: GO1879096, Processo: 46094019954201237 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfonso Madrigal Duck Passaporte: 05380037799, Processo: 46094017328201214 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI KATO Passaporte: TH2295188, Processo: 46094018101201288 Empresa: PO-CAGUA POCOS ARTESIANOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO PEREIRA DUARTE Passaporte: M083638, Processo:

46094017087201203 Empresa: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA RITA DA COSTA FERREIRA Passaporte: J336235, Processo: 46094017379201238 Empresa: EUROPRAXIS ALG CONSULTING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL LICHTENSTEIN DE CASTRO Passaporte: L292273, Processo: 46094020324201213 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE JOSÉ ISIDRO DE OLIVEIRA Passaporte: 12AP80656, Processo: 47758000069201296 Empresa: MASTER TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sônia Cristina do Carmo Dias Passaporte: H679524, Processo: 46094018356201241 Empresa: AM STUDIO DE ARQUITETURA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marcos Abreu Madeira Teixeira de Abreu Passaporte: L981709, Processo: 46094018891201200 Empresa: KORDSA BRASIL S.A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SALIH KAHRAMAN Passaporte: TR-U 539772, Processo: 46094024810201201 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL LOPEZ OCHOA Passaporte: 05320003732, Processo: 46094021081201222 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PREM PRASAD Passaporte: G5890378, Processo: 46094021086201255 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANU KARUKAIL SURENDRAN Passaporte: G2759398, Processo: 46094021087201208 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT MANCHANDA Passaporte: K0424554, Processo: 46094021084201266 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAVANAN KANDASAMY Passaporte: K1625021, Processo: 46094019558201218 Empresa: DBR COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAYA MOHMINI Passaporte: C20XN9NTE, Processo: 46094021134201213 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEATH LEWIS SHELITE Passaporte: 420454981, Processo: 46094020047201231 Empresa: PORTUS SECURITY CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO NUNO GARCIA PINTO DE CARVALHO Passaporte: L982458, Processo: 46094021328201219 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ AVILA DA SILVA MACHADO Passaporte: L917573, Processo: 46094019521201281 Empresa: U.N.COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAT-SUHIRO KOBAYASHI Passaporte: TG4282114, Processo: 46094024858201219 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDOUARD PAUL MARC LE-COINTE Passaporte: 05AV52974, Processo: 46094022056201266 Empresa: IRAMEC AUTOPECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBÉN BARREDO VALDERRAMA Passaporte: AAE498541, Processo: 46094020851201210 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGMIN SHIN Passaporte: M18678430, Processo: 46094020843201273 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINRAG LEE Passaporte: M77657097, Processo: 46094020846201215 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANGSU PARK Passaporte: M08976309, Processo: 46094020847201251 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGHOON LEE Passaporte: M86181589, Processo: 46094020845201262 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE-KYU HAN Passaporte: M19128015, Processo: 46094022773201298 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG HOON LEE Passaporte: M00158235, Processo: 46094022776201221 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAESOO CHOI Passaporte: DG1382276, Processo: 46094021734201273 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINSU PARK Passaporte: GB0824830, Processo: 46094022124201297 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGNAM JEON Passaporte: M33064375, Processo: 46094021731201230 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WON JUN LEE Passaporte: KN1064826, Processo: 46094022774201232 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAKSUN CHOI Passaporte: M49889905, Processo: 46094021880201207 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE CHUL CHOI Passaporte: M49098384, Processo: 46094021730201295 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DON-JAE LEE Passaporte: M37144277, Processo: 46094022128201275 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEJUN YOON Passaporte: SM4000120, Processo: 46094022770201254 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJIN JANG Passaporte: M02848338, Processo: 46094022127201221 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHULWOONG KONG Passaporte: M04502948, Processo: 46094022261201221 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHOON YOON Passaporte: M35229137, Processo: 46094022131201299 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG WON SUK Passaporte: M17377611, Processo: 46094022126201286 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUN SEOK LEE Passaporte: M36570829, Processo: 46094022771201207 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

JUNGHA SHIN Passaporte: MP0185023, Processo: 46094022129201210 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONG-CHEOL MOON Passaporte: M03838022, Processo: 46094021728201216 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUHYEOK KIM Passaporte: M74298563, Processo: 46094022775201287 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAE BONG KIM Passaporte: M81997292, Processo: 46094022125201231 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYOUNG JIN OH Passaporte: M38969316, Processo: 46094022766201296 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINGU LEE Passaporte: M38984399, Processo: 46094021733201229 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUN DOO CHOI Passaporte: M49020814, Processo: 46094022132201233 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SI OUK KIM Passaporte: M09488222, Processo: 46094021321201299 Empresa: EQUIPORT SOLUCOES PORTUARIAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN AUPECLE Passaporte: 09AF17378, Processo: 46094021323201288 Empresa: TANGO 04 COMPUTING GROUP BRASIL - SOFTWARE E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERIBERTO ALFREDO HAYDAR ASTWOOD Passaporte: AM539692, Processo: 46094021732201284 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOK-NAM KIM Passaporte: M73134533, Processo: 46094021878201220 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG CHAN KWON Passaporte: M10207960, Processo: 46094021032201290 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerald Douglas Entrekin II Passaporte: 452080045, Processo: 46094020696201231 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-MARIE JACQUES JOMIER Passaporte: 02VD01693, Processo: 46094020621201251 Empresa: PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR FERRUZ AGUILAR Passaporte: AAE849721, Processo: 46094020716201274 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ALEXANDRE COELHO FERRAZ Passaporte: M022315, Processo: 46094023763201270 Empresa: STAT-SOFT SOUTH AMERICA COMERCIO DE SOFTWARE LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NUNO MIGUEL DAVID DA CRUZ ANTONIO Passaporte: L651819, Processo: 460940201571201229 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VÍCTOR RAÚL MIRAMONTES MONTERO Passaporte: AA337577, Processo: 46094024965201239 Empresa: ENESCIL ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO JOSÉ CAMPINO DE CARVALHO Passaporte: L919262, Processo: 46094024910201229 Empresa: SODECIA MINAS GERAIS INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE JOSÉ MESQUITA SOARES MOUTINHO Passaporte: H021275, Processo: 46094024811201247 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANIL LACHMAN BALANI DASWANI Passaporte: 1884701, Processo: 46094024943201279 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KAZUAKI UETAKE Passaporte: TK4964526, Processo: 46094024139201290 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SHIGEYOSHI TSUCHIYA Passaporte: TK4816017, Processo: 46094024942201224 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TODD MICHAEL PHILLIPS Passaporte: 469807742, Processo: 46094022181201276 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRA ROSTAING Passaporte: 05CP22074, Processo: 46094024911201273 Empresa: NOVARTIS BIOCINCAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELENA CAROLINA ALTUVE AVILEZ Passaporte: 029468973, Processo: 46094024809201278 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITH KEVIN MILFORD Passaporte: 305796921, Processo: 46094024615201272 Empresa: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO GIANGUALANO Passaporte: D601567, Processo: 46094024614201228 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA GIL GUTIERREZ Passaporte: XD578200, Processo: 46094024482201234 Empresa: BOOZ & COMPANY DO BRASIL CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bruno David Zeferino Passaporte: L226336, Processo: 46094024944201213 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TAKAHIRO HAYASHI Passaporte: TK6873218, Processo: 46094024193201235 Empresa: YUM! RESTAURANTES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Agustin Dominguez Larrea Passaporte: 07330005749, Processo: 46094024568201267 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TATSUYA SUGIURA Passaporte: TK3451328, Processo: 46094024091201210 Empresa: TBR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL CUSTODIO DE FARIA Passaporte: L946794, Processo: 46094023660201218 Empresa: FONTERRA (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELLY LOUISE SHARP Passaporte:

EB570498, Processo: 46094024340201277 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGPYO LEE Passaporte: M25585932, Processo: 46094023937201202 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN-FENG ZHUANG Passaporte: G57464079, Processo: 46094024380201219 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRADEEP MAVINAHALLI HONNAGANGAIAH Passaporte: G1008482, Processo: 46094024381201263 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISHA PRIYA Passaporte: G2369721, Processo: 46094024572201225 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUL HO CHAE Passaporte: M33980300, Processo: 46094024571201281 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINHO LEE Passaporte: M33781541, Processo: 46094025136201273 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN SAKAMOTO Passaporte: TH3379973, Processo: 46094024049201207 Empresa: GDF SUEZ ENERGY LATIN AMERICA PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANE-MARIE DEFRENNE DA ASSUNÇÃO PEREIRA GONÇALVES Passaporte: 07AY89287, Processo: 46094024684201286 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER OYOLA CERVANTES Passaporte: G04191888, Processo: 46094024616201217 Empresa: HUÁWEI GESTAO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XUEQING WANG Passaporte: G32459220, Processo: 46094024545201252 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA DE VILHENA VELUDO CHOON CHAI Passaporte: L653515, Processo: 46094024548201296 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY LOUIS GASCHTEFF PEREZ Passaporte: 028999870, Processo: 46094024612201239 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIACOMO STELLA Passaporte: B778477, Processo: 46094024966201283 Empresa: NOVUS DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jared Kevin Hux Passaporte: 222620358, Processo: 46094024775201211 Empresa: IN-DRA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA NIEVES CONDES FELIPE Passaporte: AAD553220, Processo: 46094024793201201 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL GOMES GARÇÃO Passaporte: H569351, Processo: 46094024767201275 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO JAVIER CARVAJAL PIMENTEL Passaporte: M9507118, Processo: 46094024994201209 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO JAVIER CARVAJAL PIMENTEL Passaporte: 035825865, Processo: 46094025009201274 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINE CHANTAL CANELLE FESSON Passaporte: 11CC37235, Processo: 46094024676201230 Empresa: TAGUAE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JOSÉ DOS REIS SIMÕES DA SILVA Passaporte: L913094.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094014504201258 Empresa: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: HUGO ALBERTO GIES Passaporte: 13913425N, Processo: 46094014507201291 Empresa: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: RUDY FABRIZIO VALLE CARREÑO Passaporte: 5315706, Processo: 46094014506201247 Empresa: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: MAURO RAUL POLI Passaporte: 29048943N, Processo: 46094012639201289 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: JUNHUA CHEN Passaporte: G55639696, Processo: 46094014508201236 Empresa: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: EDUARDO EUGENIO SUAZO Passaporte: 04707360M, Processo: 46094014505201201 Empresa: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: ROBERTO ALEJANDRO OJEDA Passaporte: 18069344N, Processo: 46094015306201210 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: BINGWU CHEN Passaporte: G21717742, Processo: 46094015328201271 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: HAIBO YIN Passaporte: G31534663, Processo: 46094015302201223 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: JIANJUN HU Passaporte: G30981304, Processo: 46094015318201236 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: HUA JIANG Passaporte: G55289619, Processo: 46094015321201250 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: SHENGHAI LONG Passaporte: G38471679, Processo: 46094015326201282 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: QI-XIANG WU Passaporte: G35119444, Processo: 46094015330201241 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: XI YANG Passaporte: G57841167, Processo: 46094015335201273 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: YONG ZHAO Passaporte: G32858532, Processo: 46094015317201291 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: PENGLUN LI Passaporte: G59081195, Processo: 46094015332201230 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: SHUNJUN YANG

Passaporte: G59081193, Processo: 46094015324201293 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: CHUN ZHANG Passaporte: G59077046, Processo: 46094015303201278 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: SHANGHONG ZHANG Passaporte: G59113165, Processo: 46094015304201212 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: YUNCHUAN ZHANG Passaporte: G59113166, Processo: 46094015329201216 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: ZHONGHUA ZHANG Passaporte: G59109558, Processo: 46094015338201215 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: HONGLIN ZHAO Passaporte: G59113130, Processo: 46094015308201209 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: XIAOGANG PENG Passaporte: G59109557, Processo: 46094024955201201 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAINER GROSSKOPF Passaporte: CF5NV0KH9, Processo: 46094024950201271 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTON WACH Passaporte: CFR96Z3KT, Processo: 46094024952201260 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAV ERIK ANDERS WILLEN Passaporte: 81725491, Processo: 46094024951201215 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WILHELM MARIA AICHER Passaporte: CH1HZR9TO, Processo: 46094017534201216 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jimmy Mathew Ambalathuruthel Passaporte: G0326516, Processo: 46094024953201212 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS FRANZ GOLDBACHER Passaporte: CFPT63RK3, Processo: 46094024957201292 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI RAGAZZONI Passaporte: YA2712351, Processo: 46094024956201248 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paolo Mecca Passaporte: AA3419175, Processo: 46094022444201247 Empresa: IKUSI INOVACAO E INFRAESTRUTURAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARITZ ROJO TORRES Passaporte: AAE348531, Processo: 46094019167201295 Empresa: NALCO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONEL JOSE LIZARAZO SALCEDO Passaporte: PE067856, Processo: 46094020156201258 Empresa: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RUI RAMALHETE MOUTINHO FURTADO Passaporte: L408561, Processo: 46094022559201231 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR EDMUND WAN Passaporte: WN743592, Processo: 46094022558201297 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY ALLAN SANDERS Passaporte: QH555273, Processo: 46094020186201264 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORG OLAV STRANDEN Passaporte: 27474549, Processo: 46094025018201265 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNJIN JUNG Passaporte: M07413290, Processo: 46094021195201272 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: até 05/02/2013 Estrangeiro: Daniel Schulze Passaporte: CHM4Z485J, Processo: 46094023633201237 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKIHIKO KUROSAWA Passaporte: TK6024934, Processo: 46094022090201231 Empresa: NALCO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERY CALEB CLARK Passaporte: 457252471, Processo: 46094021937201260 Empresa: INDRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOANA GARCIA PANIZO Passaporte: BE827108, Processo: 46094025109201209 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Craig John Donnelly Richardson Passaporte: 507904418, Processo: 46094025576201221 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YURIY SHMALKO Passaporte: PO179441, Processo: 46094022297201213 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Qiang Wu Passaporte: G44176846, Processo: 460940255060201286 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANIRUDH SINGH Passaporte: Z2263681, Processo: 46094022832201228 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATSUMI YOSHIMURA Passaporte: TK4197201, Processo: 46094024904201271 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAYARAMAN RENGASAMY Passaporte: H9238568, Processo: 46094024906201261 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEDDY IMPERIAL GARCIA Passaporte: XX415484, Processo: 46094023280201275 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUKNAM KANG Passaporte: M57683364, Processo: 46094022551201275 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES BRIAN PALMER Passaporte: 445982307, Processo: 46094022886201293 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUANQIANG FAN Passaporte: P01400256, Processo: 46094022643201255 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS SHORT Passaporte: 456812723, Processo: 46094022642201219 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASH-

LEY SCOTT Passaporte: 093229764, Processo: 46094022644201208 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT IAN FISHER Passaporte: 080098532, Processo: 46094023583201298 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: NUNO RICARDO PEREIRA LEAL Passaporte: J368480, Processo: 46094024905201216 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEKAR KRISHNASAMY Passaporte: J9420040, Processo: 46094025594201211 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL NICHOLAS WOODHOUSE Passaporte: 307832012, Processo: 46094022995201219 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN FREDRICK CROSS Passaporte: 099121555, Processo: 46094022992201277 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ATKINSON Passaporte: 707112119, Processo: 46094022991201222 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER CHARLES DUNNET Passaporte: 800437556, Processo: 46094025053201284 Empresa: SELEX SYSTEMS INTEGRATI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO BELLUSCI Passaporte: YA01318148, Processo: 46094024949201246 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS MICHAEL METZGER Passaporte: CF5VRG278, Processo: 46094025204201202 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT ARNAUD MICKAEL MISSIR Passaporte: 11DD29467, Processo: 46094023375201299 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARRELL WAYNE SHIP Passaporte: 474905063, Processo: 46094025349201203 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR HOL'KA Passaporte: BA2547161, Processo: 46094023374201244 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH WAYNE CAMPBELL Passaporte: 435638159, Processo: 46094023480201228 Empresa: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bryan William Grow Passaporte: 436583028, Processo: 46094023479201201 Empresa: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gregg Lawrence Dunn Passaporte: 215191101, Processo: 46094025484201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER CHORVAT Passaporte: BD0150926, Processo: 46094025483201204 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZDENKO VOLIENTIER Passaporte: BB8273041, Processo: 46094025482201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT LAKTIS Passaporte: BG2472302, Processo: 46094023577201231 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ALAN HUGHES Passaporte: 494259169, Processo: 46094025348201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÁN SZEBELLAI Passaporte: BF591374, Processo: 46094024726201289 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÉRÔME MICHEL DIDIER TORDJEMAN Passaporte: 11CV83670, Processo: 46094025671201224 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÁN KOZICKA Passaporte: BC0479409, Processo: 46094024725201234 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL EDOUARD MICHEL HELAINE Passaporte: 05PK68274, Processo: 46094024931201244 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERND WALTER GOESSLER Passaporte: C873H11V3, Processo: 46094024835201204 Empresa: COBERFER MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO MAURÍCIO VASCO MACHADO Passaporte: L176603, Processo: 46094024677201284 Empresa: SISMA DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO GARDELLIN Passaporte: YA2450677, Processo: 46094024954201259 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TILO KABISCH Passaporte: CF2VWVWL3, Processo: 4609402556201250 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI ITAHASHI Passaporte: TG4601765, Processo: 4609402557201202 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUSHI MIZUNUMA Passaporte: TK7002345, Processo: 46094024932201299 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUBERT HALLMANNSECKER Passaporte: 804464743, Processo: 46094025130201204 Empresa: EKA CHEMICALS DO BRASIL S A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Per Lennart Andreas Malmqvist Passaporte: 81262822, Processo: 46094025125201293 Empresa: EKA CHEMICALS DO BRASIL S A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Bo Anders Millert Tjernberg Passaporte: 84188335, Processo: 46094025129201271 Empresa: EKA CHEMICALS DO BRASIL S A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Mats Enar Hellman Passaporte: 80585198, Processo: 46094025128201227 Empresa: EKA CHEMICALS DO BRASIL S A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Per Johan Henrik Vilhelmsson Passaporte: 80758374, Processo: 46094025352201219 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLUWAGBENGA BANZI OLORUNJU Passaporte: M00028755, Processo: 46094025498201264 Empresa: NATURAL CHOICE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEX BLAYHER Passaporte: 13114995, Processo: 46094024745201213 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH SIMPSON WILLOX Pas-



saporte: 403061256, Processo: 46094024746201250 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK HILLAN Passaporte: 800678870, Processo: 46094024752201215 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN RAMON BLANCO PAIS Passaporte: Q445943, Processo: 46094024794201248 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER REICHEL Passaporte: CG2RFM3N6, Processo: 46094024747201202 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO TORREY Passaporte: 443379154, Processo: 46094024757201230 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN JOSEPH THOMAS HALLORAN Passaporte: LN323246, Processo: 46094024749201293 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEWART DAVID MCFARLANE Passaporte: 502008848, Processo: 46094024748201249 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS MCMILLAN SHIRLEY Passaporte: 465003346, Processo: 46094024756201295 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOHN MCINTYRE Passaporte: 400629455, Processo: 46094024753201251 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSSELL MCKILLOP Passaporte: 801798937, Processo: 46094024755201241 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME EDWARD COBBAN Passaporte: 099231519, Processo: 46094024751201262 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN FRASER GRAY Passaporte: 720130980, Processo: 46094024744201261 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME EVANDER ARTHUR Passaporte: 800681897, Processo: 46094024743201216 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY BURNS Passaporte: 099008859, Processo: 46094024759201229 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN DAVID MCCORMICK Passaporte: 800812410, Processo: 46094024750201218 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW MCDONALD Passaporte: 800901818, Processo: 46094024758201284 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT HAMMILL BROWN Passaporte: 093128707, Processo: 46094025179201259 Empresa: TSC - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP JAMES SMITH Passaporte: 099182524, Processo: 46094025011201243 Empresa: INDRA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA LOURDES FERRERO SILVA Passaporte: BD188992, Processo: 46094024998201289 Empresa: CALCOMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATHISH KUMAR ALAGESAN Passaporte: G9033081, Processo: 46094024992201210 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK IAN JAY Passaporte: 093250087, Processo: 46094024989201298 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN JEFFREY KAY Passaporte: 501119693, Processo: 46094025010201207 Empresa: INDRA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA CARRILLO MORALES Passaporte: AA076783, Processo: 46094024991201267 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAIN DUNCAN MACDONALD Passaporte: 402993154, Processo: 46094025299201256 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT JAMES WHITE Passaporte: 461401308, Processo: 46094024990201212 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SINCLAIR FORREST Passaporte: 401650071, Processo: 46094025300201242 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STUART JAMES TINNEY Passaporte: 307947537, Processo: 46094025303201286 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MUIR SIMPSON Passaporte: 402009864, Processo: 46094024988201243 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSEY VERSTAKOV Passaporte: P3913790, Processo: 46094025302201231 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN MATSIKA Passaporte: 509926055, Processo: 46094025316201255 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASI TAPANI HEINAMAKI Passaporte: PM3275253, Processo: 46094025317201208 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARI TAPANI SAARELA Passaporte: 16541158, Processo: 46094025315201219 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMI PAAVO SIHK Passaporte: PP4698247, Processo: 46094025448201287 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN MAURICIO DIOSA GARCIA Passaporte: CC80040740, Processo: 46094025447201232 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARRETT CADE GUIDRY Passaporte: 477480433, Processo: 46094025449201221 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAVID ABDOULLAHZADEH Passaporte: R19247857, Processo: 46094025534201290 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YASAR SECER Passaporte: U04597426, Processo: 46094025535201234 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PATRYK DAWID LUCZYNSKI Passaporte: AT3202947, Processo: 46094025538201278 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KEVIN RICHARD EDWARDS Passaporte: 509310822, Processo: 46094025537201223 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HOWARD MOSTYN Passaporte: 110694108, Processo: 46094025536201289 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GUY GREEN Passaporte: 800573334, Processo: 46094025532201209 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANTONY

EDWARD TAYLOR Passaporte: 099219482, Processo: 46094025450201256 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: R L COOPER Passaporte: 135663649, Processo: 46094025581201233 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT CLARK Passaporte: 457 630 225, Processo: 46094025579201264 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAMES WALTER PARISH JR Passaporte: 488 777 137, Processo: 46094025439201296 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELTON ALFRED HICKS Passaporte: 470603943, Processo: 46094025438201241 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAY CHING-GAEV Passaporte: 63N8749208, Processo: 46094025440201211 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL ALEXANDER EISKANT Passaporte: 135987054, Processo: 46094025437201205 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANDEEP SINGH CHADHA Passaporte: J1858516, Processo: 46094025571201206 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REIJO KALEVI MATIKAINEN Passaporte: 7787689, Processo: 46094025572201242 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONI RAIMO JUHANI VEPSÄLÄINEN Passaporte: 16685990, Processo: 46094025580201299 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Joseph Thomas Corning Passaporte: 439155762, Processo: 46094025452201245 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT WAYNE SPEARS Passaporte: 471196640, Processo: 46094025423201283 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL MACPHERSON Passaporte: 651204167, Processo: 46094025420201240 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAMISH GEORGE ROBERTSON Passaporte: 509507089, Processo: 46094025424201228 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEWIS MACKAY Passaporte: 099059121, Processo: 46094025427201261 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT JOHN MURPHY Passaporte: 403308717, Processo: 46094025428201214 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JOSEPH MCCUE Passaporte: 801319464, Processo: 46094025421201294 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY ONEILL Passaporte: 652730510, Processo: 46094025419201215 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL ALEXANDER CHIFFERS Passaporte: 509724082, Processo: 46094025426201217 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT BROWN Passaporte: 402944093, Processo: 46094025422201239 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK STIRLING Passaporte: 510102293, Processo: 46094025425201272 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN WALKER Passaporte: 402700855, Processo: 46094026170201265 Empresa: LOGICINFO CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO PEREIRA CARDOSO Passaporte: L803458, Processo: 46094025456201223 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOBBY LEE MUSGROVE Passaporte: 078589493, Processo: 46094025455201289 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES STEVEN FROST Passaporte: 076913062, Processo: 46094025513201274 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ALEXANDER GARDINER Passaporte: 509563163, Processo: 46094025512201220 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN LOWE Passaporte: 099229446, Processo: 46094025516201216 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CALUM HENRY FLEMING Passaporte: 510188771, Processo: 46094025514201219 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL SCOTT DIXON Passaporte: 801359884, Processo: 46094025526201243 Empresa: CALCOMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TANONG PRASONGSUK Passaporte: Z357117, Processo: 46094025517201252 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN ALEXANDER TOLMIE Passaporte: 509797903, Processo: 46094025523201218 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JHONATHAN PASUY ENRIQUEZ Passaporte: CC14624760, Processo: 46094025522201265 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO HERNAN MEDEL Passaporte: 25690277N, Processo: 46094026510201258 Empresa: HARTMANN DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK NEVILLE WHEELER Passaporte: 207392786, Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º): Processo: 46094020858201231 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAUTE FLATOEY Passaporte: 27675454, Processo: 46094024062201258 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM ORD Passaporte: 206441392, Processo: 46094024081201284 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JOHN BLACKBURN Passaporte: 800570713, Processo: 46094024065201291 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JAMES COOPER Passaporte: 465656041, Processo: 46094026313201239 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-

RIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK NEALE Passaporte: 105356236, Processo: 46094024074201282 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COLIN CLOUGH Passaporte: 801504823, Processo: 46094023921201291 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLIFFORD JEROME WINDOM Passaporte: 437705086, Processo: 46094022684201241 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MEHMET OZTURK Passaporte: U03199502, Processo: 46094022675201251 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OZTURK YILDIRIM Passaporte: U04675894, Processo: 46094022686201231 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MASSIMILIANO TURELLI Passaporte: AA1986980, Processo: 46094026330201276 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHD IZUDIN BIN MD HAD Passaporte: A20058310, Processo: 46094026331201211 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISA BIN ZAINAL ABIDIN Passaporte: A19454653, Processo: 46094026332201265 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAHMATSHAH BIN IDRIS Passaporte: A24985024, Processo: 46094026337201298 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUPHAN JAIMAN Passaporte: W804667, Processo: 46094026338201232 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMMAD AZMAN BIN EDY BASIRMAN Passaporte: A26242825, Processo: 46094026328201205 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMAD NAJIB BIN JOHARI Passaporte: A26681007, Processo: 46094026570201271 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AZWAN BIN AMBAK Passaporte: A20640077, Processo: 46094026567201257 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUD JAEMIAHAN Passaporte: N775946, Processo: 46094026333201218 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANNASAK SINGSA Passaporte: S910153, Processo: 46094026329201241 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMMAD SABIRIN Passaporte: W026068, Processo: 46094026966201218 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANUSORN JAICHUEN Passaporte: P934555, Processo: 46094026336201243 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NURIMAN HASNI Passaporte: T409514, Processo: 46094026327201252 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OKI MARZUKI Passaporte: U420991, Processo: 46094026965201273 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURAPHONG CHOMTOEM Passaporte: N785302, Processo: 46094026622201217 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KANGWAL CHAINARONG Passaporte: Y919860, Processo: 46094026565201268 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HATTA Passaporte: S375388, Processo: 46094026564201213 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJUDIN SENALI Passaporte: U421239, Processo: 46094026311201240 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUWITO BUDOYO Passaporte: S451998, Processo: 46094026569201246 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIR BIN YUSOFF Passaporte: A26522154, Processo: 46094026335201207 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIFTAHUDDIN BIN SA ADI Passaporte: A25387754, Processo: 46094026334201254 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMAD BIN DAHARI Passaporte: A19842128, Processo: 46094026967201262 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATHIT JAEMJAIHAN Passaporte: R882669, Processo: 46094026621201264 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOMRAK FESOONGNOEN Passaporte: E975808, Processo: 46094026325201263 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAFIZAN BIN MANSOR Passaporte: A25153538, Processo: 46094026617201204 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANAKRIT KANPONG Passaporte: Y929010, Processo: 46094026620201210 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MONGKOL JAICHUEN Passaporte: W756383, Processo: 46094026968201215 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHD FAUZAN BIN JUPRI Passaporte: A22468320, Processo:

46094026618201241 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PUTTIPONG KHAMBANG Passaporte: V922264, Processo: 46094026566201211 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAIWICHIT KHAMBANG Passaporte: C955713, Processo: 46094026624201206 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KHAIROL SYAH-RIZAN BIN JAAFAR SIDEK Passaporte: A23630613, Processo: 46094026339201287 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALE GREGORY ASHWORTH Passaporte: 401005066, Processo: 46094026310201203 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIRLEY ANNE PARKER Passaporte: 504542048, Processo: 46094025830201291 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINRUI ZHAO Passaporte: G21557767, Processo: 46094025840201226 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEIJIANG MAO Passaporte: E00903447, Processo: 46094025823201299 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAO-GANG WU Passaporte: G51673237, Processo: 46094025833201224 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN WANG Passaporte: G44135166, Processo: 46094025834201279 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAITAO SUN Passaporte: G58336937, Processo: 46094025832201280 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUQIN ZHU Passaporte: G58336936, Processo: 46094025843201260 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEILIN LI Passaporte: G31784031, Processo: 46094025831201235 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUANGMOU GONG Passaporte: G31784032, Processo: 46094024025201240 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUICHI SERIKAWA Passaporte: TK7365507, Processo: 46094027005201221 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF ERNST STEINGRUBE Passaporte: 156510186, Processo: 46094026723201280 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL BERGHOF ENCARNACÃO Passaporte: R280834, Processo: 46094023644201217 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WILLIAM LIDDELL Passaporte: 621227635, Processo: 46094025321201268 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS NADARAJU Passaporte: A02013075, Processo: 46094026579201281 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL MATTHEWS Passaporte: 507980799, Processo: 46094024984201265 Empresa: PELTIER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGLIN LU Passaporte: G5546329, Processo: 46094026969201251 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN PATRICK SMITH Passaporte: 446641549, Processo: 46094026964201229 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGMEI CHU Passaporte: G32343822, Processo: 46094026899201231 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE LUIS GARCIA MARTINEZ Passaporte: 05190078975, Processo: 46094026900201228 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE LUIS HERNANDEZ SEPULVEDA Passaporte: G07912295, Processo: 46094026691201212 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE JUAN MORENO FLORES Passaporte: 05190079193, Processo: 46094026690201278 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL TOVAR LOPEZ Passaporte: G09439991, Processo: 46094026893201264 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ALBERTO RODRIGUEZ DOMINGUEZ Passaporte: G08721813, Processo: 46094026895201253 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN LUEVANO NORIEGA Passaporte: 04190165002, Processo: 46094026902201217 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN DELGADILLO MARTINEZ Passaporte: G02590021, Processo: 46094026598201216 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIM LONG SIENG Passaporte: 20177775, Processo: 46094025661201299 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN MARTINEZ GARCIA Passaporte: AAA254720, Processo: 46094026014201202 Empresa: VSL BRASIL RECUPERACAO E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUARTE PESTANA DA SILVA Passaporte: J758780, Processo: 46094026867201236 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDRIK TOKSTAD PLATOU Passaporte: 27409768, Processo: 46094025894201291 Empresa: TECNIA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO CAMARDI Passaporte: 07642117M, Processo: 46094025895201236 Empresa: TECNIA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIANO RUBE Passaporte: 28033627N, Processo: 46094026307201281 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM STANLEY MCQUEEN Passaporte: 452399214, Processo: 46094026596201219 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUDHAGAR KARUNANIDHI Passaporte: K2077488, Processo: 46094026591201296 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODOLFO SUAREZ SUAREZ Passaporte: XX5527895, Processo: 46094025829201266 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIYUAN WANG Passaporte: G22427494, Processo: 46094026600201249 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90

Dia(s) Estrangeiro: DIONISIO JR TUMAMBING UMALI Passaporte: EB3884759, Processo: 46094025825201288 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHONGQIN HAN Passaporte: G52309555, Processo: 46094026594201220 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEVERINO CAIMBAO MARASIGAN Passaporte: WW0512412, Processo: 46094025835201213 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FEI DU Passaporte: G30863175, Processo: 46094025896201281 Empresa: TECNIA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN PABLO IRALUR Passaporte: 30425164N, Processo: 46094025827201277 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANGXIAO HAN Passaporte: G42933743, Processo: 46094025845201259 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOLEI WANG Passaporte: G47169664, Processo: 46094025826201222 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANHUA MO Passaporte: G42950418, Processo: 46094026638201211 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BAARD VIKEN Passaporte: 28757694, Processo: 46094026639201266 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN CHRISTIAN SKAUG Passaporte: 25542680, Processo: 46094025836201268 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANJUN ZHU Passaporte: G30935372, Processo: 46094025838201257 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANGANG GU Passaporte: G34337123, Processo: 46094025839201200 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANJUN WU Passaporte: G59923628, Processo: 46094025841201271 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANLIANG XIAO Passaporte: G35344062, Processo: 46094025842201215 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANBING ZHANG Passaporte: G35344061, Processo: 46094026632201244 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jens Schmidt Passaporte: C7TCC1WYG, Processo: 46094026630201255 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rolf Johannmeier Passaporte: C7TCV3ZK, Processo: 46212008809201237 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Mahesh Gopi Passaporte: G4764538, Processo: 46094026830201216 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO BERROCAL ROJAS Passaporte: 4451752, Processo: 46094026829201283 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO RAUL APAZA HUANCA Passaporte: 4971136, Processo: 46094026633201299 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE HEINZ Passaporte: C7G7YF46J, Processo: 46094026831201252 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RHONALD ALBERTO ALAMA VALLADOLID Passaporte: 4906850, Processo: 46094026601201293 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAN KOK KHEE Passaporte: A26729219, Processo: 46094026897201242 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS ALONSO MORENO FLORES Passaporte: G09630674, Processo: 46094026898201297 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS CARRILLO LOPEZ Passaporte: G09554983, Processo: 46094026894201217 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO MONTES CASTANEDA Passaporte: G02206380, Processo: 46094026595201274 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTEO JR GONZALVO CARANDANG Passaporte: EB4379493, Processo: 46094026692201267 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL ULLOA PEREZ Passaporte: 05190078224, Processo: 46094026901201272 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO ALBERTO GOMES GAYTAN Passaporte: G08323200, Processo: 46094026904201214 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL PEREZ ESTEVEZ Passaporte: G09603677, Processo: 46094026907201240 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMON GONZALEZ RECIO Passaporte: 12835794071, Processo: 46094026909201239 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROEL RESENDEZ MADRIGAL Passaporte: G04723760, Processo: 46094026908201294 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSENDO CANTU ORTIZ Passaporte: G04899923, Processo: 46094026910201263 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIDRONIO CASTILLO ARIZMENDI Passaporte: 08190085428, Processo: 46094024983201211 Empresa: LORENTZEN & WETTRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PAPEL E CELULOSE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT ALLAN GRAHAM Passaporte: 483667051, Processo: 46094025824201233 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FURUI LIU Passaporte: G42916504, Processo: 46094026643201224 Empresa: AMERICAN AIR FILTER BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Roberto Calle Armiño Passaporte: AAC931540, Processo: 46094026642201280 Empresa: AMERICAN AIR FILTER BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Roberto Serrano Martinez Passaporte: AAB554182, Processo: 46094026584201294 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER ALEJANDRO OSSA VERA Passaporte: 9.900.425-8, Processo: 46094026806201279 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yonggang Wen Passaporte: G31905683, Processo: 46094026805201224 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhifei Xu Passaporte: G56631663, Processo: 46094025828201211 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINGDONG WANG Passaporte: G49870576, Processo: 46094025837201211 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SONGHAO GONG Passaporte: G33280780,

Processo: 46094025844201212 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANFENG GAO Passaporte: G28663977, Processo: 46094026251201265 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAL MACIEJ ZIOBER Passaporte: AJ 2052950, Processo: 46094026498201281 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONG ZHANG Passaporte: G25694681, Processo: 46094025683201259 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AJIT KUMAR YADAV Passaporte: F5146713, Processo: 46094026541201217 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN PETER SEIBERT Passaporte: C86HLW9LL, Processo: 46094025681201260 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL-IOAN BABA Passaporte: 051176308, Processo: 46094025684201201 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN CATALIN POP Passaporte: 050545244, Processo: 46094026553201233 Empresa: OP NAVEGACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH MCGHEE Passaporte: 651604889, Processo: 46094027004201286 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Xavier Arjane Passaporte: WD093243, Processo: 46094026880201295 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANUSHREE DESAI Passaporte: K0844335, Processo: 46094026552201299 Empresa: OP NAVEGACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEWIS BENJAMIN PYE Passaporte: 307929161, Processo: 46094026500201212 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG IN HAN Passaporte: M82386466, Processo: 46094026619201295 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCA CASCIOTTI Passaporte: AA2912032, Processo: 46094025849201237 Empresa: RUNLONG ELETRONICA COMERCIAL E SERVICO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIN HUANG Passaporte: G55614542, Processo: 46094025848201292 Empresa: RUNLONG ELETRONICA COMERCIAL E SERVICO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIU HUIXIA Passaporte: G55618881, Processo: 46094025932201214 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES HIRTLE Passaporte: P1445596, Processo: 46094025931201261 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO ALEXANDER HEB Passaporte: C8NCYVHZF, Processo: 46094026216201246 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELDER RAUL PEIXOTO DA SILVA Passaporte: L099358, Processo: 46094025933201251 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARALD ALOIS GOEDL Passaporte: P5860445, Processo: 46094026603201282 Empresa: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSANDR CHILDINOV Passaporte: 645655350, Processo: 46094026606201216 Empresa: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YULIA MOSKOVKINA Passaporte: 712448584, Processo: 46094026289201238 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONARD WILLIAM PROCTOR Passaporte: 093210084, Processo: 46094026605201271 Empresa: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVGENY ZAKHAROV Passaporte: 718357977, Processo: 46094026604201227 Empresa: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AZAT KUCHKAROV Passaporte: 641723366, Processo: 46094026625201242 Empresa: HOWDEN THOMASSEN COMERCIO E SERVICOS DE COMPRESSORES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANJIV GOPALKRISHAN SEHGAL Passaporte: Z1888791, Processo: 46094026583201240 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERALD RUDOLPH Passaporte: 354395121, Processo: 46094026163201263 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITHILESH NISHIKANT KOTWAL Passaporte: F8279949, Processo: 46094026200201233 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGHYUN KIM Passaporte: M40440265, Processo: 46094026599201252 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOKESH SURI Passaporte: Z1788409, Processo: 46094026592201231 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO ALMEDA GUTIERREZ Passaporte: XX3860671, Processo: 46094026128201244 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alejandra Acuña Acuña Passaporte: 111310762, Processo: 46094026587201228 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSAS AUGUSTO VERA MOSCOSO Passaporte: 5674388, Processo: 46094026582201203 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO CESAR BARRERA TURKOWSKY Passaporte: 5731503, Processo: 46094026593201285 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUTHIAH GOVINDAN Passaporte: Z2370512, Processo: 46094027091201271 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ILDEFONSO SANCHEZ PARRAS Passaporte: AAB824343, Processo: 46094027100201224 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL MARTINEZ DELGADO Passaporte: AAE195420, Processo: 46094026272201281 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LESLIE JOSEPH DOUCETTE Passaporte: BA693121, Processo: 46094026274201270 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD WILLIAM PARLIMAN II Passaporte: 217505928, Processo: 46094027093201261 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGE-



NHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FIDEL ALVA-REZ ESTEVEZ Passaporte: AAF533112, Processo: 46094026273201225 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL DAVID DON-KIN Passaporte: 465219846, Processo: 46094026597201263 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMESH NARAYANAN Passaporte: F7808098, Processo: 46094026602201238 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUKESH UDANDRAO Passaporte: J4476979, Processo: 46094026986201299 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONYANG HWANG Passaporte: M09470163, Processo: 46094026270201291 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA VILA-MALDONADO Passaporte: 469108266, Processo: 46094026987201233 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEKWAN KIM Passaporte: M56046148, Processo: 46094026809201211 Empresa: VICUNHA TEXTIL S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIORGIO DENISSA Passaporte: YA2643632, Processo: 46094026536201204 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO RISSE Passaporte: CG62N66RX, Processo: 46094026762201287 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONNY SVEN OLOV SVENSSON Passaporte: 34448990, Processo: 46094026538201295 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS FRANZ BLIN Passaporte: P 4441787, Processo: 46094026537201241 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIA-SUSANNE PETRA MARIA MEYER-OEMIGK Passaporte: C8V1VV72K, Processo: 46094026759201263 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUMI HANATSUKA Passaporte: MS6430851, Processo: 46094026542201253 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS WILLIAM WALTER JR Passaporte: 449263976, Processo: 46094026539201230 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BRUGGER Passaporte: P 2524148, Processo: 46094026540201264 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN GUGGER Passaporte: CHIH97RMH, Processo: 46094026761201232 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER RAYMOND KESTLE Passaporte: 017164228, Processo: 46094026757201274 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BO GUSTAF MATTIAS RASMUSSEN Passaporte: 84369326, Processo: 46094026937201256 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL NEVES FONTES LOBO Passaporte: J612494, Processo: 46094026974201264 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM CLARENCE STOTT Passaporte: 800684600, Processo: 46094026975201217 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WAYNE PAUL HARTLEY Passaporte: 502680252, Processo: 46094026551201244 Empresa: PYROBRAS COM E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE FRANCIS STAVNES Passaporte: 134493969, Processo: 46094026755201285 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ROBERT CRONE II Passaporte: 444536102, Processo: 46094026977201206 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSH DANIEL WINTON Passaporte: 403163259, Processo: 46094026960201241 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAYMOND ALEXANDER FERRIER Passaporte: 402880468, Processo: 46094026959201216 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PEARCE Passaporte: 461767134, Processo: 46094026586201283 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TITO ARMANDO PASION DUEÑAS Passaporte: 4458322, Processo: 46094026670201205 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER ENOT PRIETO Passaporte: 031508139, Processo: 46094026676201274 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO ARTHUR-TOLOZA FRANCISCONI Passaporte: 008311317, Processo: 46094026675201220 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ENRIQUE UZCATEGUI BARRIOS Passaporte: 022873972, Processo: 46094026913201205 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAISHI HIRANO Passaporte: TG8008452, Processo: 46094026669201272 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT BUR MENDOZA FERNANDEZ Passaporte: 023436879, Processo: 46094026671201241 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEURI RAFAEL NAVARRO MELENDEZ Passaporte: 010434460, Processo: 46094026522201282 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORTEN HUSA Passaporte: 28072930, Processo: 46094026724201224 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK ADAMSKI Passaporte: C4W335YKP, Processo: 46094026716201288 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKEL LOPEZ ARRAIZA Passaporte: AAE340541, Processo: 46094027022201268 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YISHI HU Passaporte: G48050165, Processo: 46094026869201225 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER TOBIAS SUNDS-TROM Passaporte: 84698841, Processo: 46094026521201238 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Pra-

zo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TROND TANGEN Passaporte: 28057818, Processo: 46094027021201213 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGMIN ZHU Passaporte: G48127986, Processo: 46094027020201279 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINMING QIAN Passaporte: G48059024, Processo: 46094027019201244 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENBO FENG Passaporte: E00867800, Processo: 46094027018201208 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DACHAO SHI Passaporte: E01661546, Processo: 46094027017201255 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FENG WANG Passaporte: G61209863, Processo: 46094027016201219 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINGJIAN LIU Passaporte: G48055278, Processo: 46094026833201241 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ANDRES ARRIAGADA MONDACA Passaporte: AAB623321, Processo: 46094027015201266 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIANGSONG WU Passaporte: G61537106, Processo: 46094026834201296 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO MARIA ARRIETA UNZALU Passaporte: AF377364, Processo: 46094026580201214 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMY RAY WALKER Passaporte: 46224881, Processo: 46094026988201288 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHONGHYUN SIN Passaporte: IC1008491, Processo: 46094026984201208 Empresa: PILOT PEN DO BRASIL S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYASU ABE Passaporte: TK3947014, Processo: 46094026983201255 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASA AKI NAKAJI Passaporte: TH5359397, Processo: 46094026868201281 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HORST DIETER SA-LOGA Passaporte: 155026022, Processo: 46094026956201282 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE NAGAI Passaporte: TG8354754, Processo: 46094026863201258 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUN SEOK KA Passaporte: M85128777, Processo: 46094026958201271 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUO NAKAMURA Passaporte: TK3677705, Processo: 46094026891201275 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUNG HIM TSANG Passaporte: HA0322445, Processo: 46094027006201275 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WITIKIND LUCIA DANIEL VAN OUYTSEL Passaporte: EJ177781, Processo: 46094026654201212 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIRT JOSEPH PICHOFF SR Passaporte: 436401600, Processo: 4609402686201211 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ANDREAS LAPPUS Passaporte: CG02C5VL3, Processo: 46094027003201231 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER ANDREAS IWANEK Passaporte: CBP4423TG, Processo: 46094026957201227 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUHIKO ITO Passaporte: TG7474974, Processo: 46094026871201202 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS BERCHTOLD Passaporte: F1611328, Processo: 46094027197201275 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJÖRN BINKENBORN Passaporte: L0067892.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094027434201206 Empresa: INSTITUTO ALFA DE CULTURA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA, SONIA NAUDET Passaporte: 03TE08762 Estrangeiro: ALEXANDRE, PIERRE CASTRES Passaporte: 04DI29003 Estrangeiro: ALICE, HÉLÈNE ROLAND Passaporte: 12AT703218 Estrangeiro: ASHLEY GABRIEL CHEN Passaporte: 10AP00318 Estrangeiro: CLÉMENCE, CAROLINE GALLIARD Passaporte: 04BI30757 Estrangeiro: DENIS GOBIN Passaporte: 05KK76899 Estrangeiro: EDOUARD LUCIEN FELIX BONAN Passaporte: 11AH57745 Estrangeiro: FLAVIEN, AURELIEN, JOHANNE BERNEZET Passaporte: 03TH02115 Estrangeiro: FRANK, MARIE, PASCAL PIQUARD Passaporte: 10AR34902 Estrangeiro: JEAN-LUC, RAYMOND, FERNAND PLOT USAGE PLOT-CHANTEPIE Passaporte: 08AA73806 Estrangeiro: JULIETTE, FRANÇOISE, LOUISE MEDEVIELLE Passaporte: 07CF97192 Estrangeiro: LAURENT RADANOVIC Passaporte: 08AD55358 Estrangeiro: LÉON, GEORGES, PAUL BONY Passaporte: 07AD40627 Estrangeiro: MERITXELL CHECA ESTEBAN Passaporte: AAC298489 Estrangeiro: PATRICE, JACQUES, BERNARD BESOMBES Passaporte: 07CR29536 Estrangeiro: PHILIPPE, EDMOND, MARIE, DECOUFLÉ Passaporte: 07CK99838 Estrangeiro: PIERRE, GUY, MARIE LE BOURGEOIS Passaporte: 11AP55264 Estrangeiro: Patrick Germain Momburno Passaporte: 11CL13593 Estrangeiro: SAMMY ABAGHDIR Passaporte: 09PH75113 Estrangeiro: THOMAS, THEODORE BOUDIC Passaporte: 02AH47521, Processo: 46094027379201246 Empresa: LU ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Claudia Maria Gouveia Silva Costa Pinto Passaporte: H 459743 Estrangeiro: MARIA JOÃO MONTEIRO GRANCHAPassaporte: L629891 Estrangeiro: Mário João Laginha dos Santos Passaporte: L 081887, Processo: 46094027529201211 Empresa: ARYELA DE CARVALHO Prazo: 33 Dia(s) Estrangeiro: DRASKO RADOVANOVIC Passaporte: 006860072 Estrangeiro: MILOS MODRNIC Passaporte: 007670975, Processo: 46094027527201222 Empresa: ARYELA DE CARVALHO Prazo: 33 Dia(s) Estrangeiro: Dragan

Matic Passaporte: 007248754, Processo: 46094027459201200 Empresa: REBOLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BARNABY JOHNATHAN MCALL Passaporte: 707094216 Estrangeiro: GARY LEE BARTS Passaporte: 097347646 Estrangeiro: GREGORY CHARLES BANDY Passaporte: 467083624 Estrangeiro: JAMES BURRELL KING JR Passaporte: 222284846 Estrangeiro: JILL MAXINE NEWMAN Passaporte: 211971324 Estrangeiro: SUEMYRA AYEESHA SHAH Passaporte: 488679244, Processo: 46094028446201240 Empresa: ECHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: HAERAN HONG Passaporte: M41642937, Processo: 46094028581201295 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIUS GISBERT VAN WEESENBECK Passaporte: NT0163K64 Estrangeiro: COEN JACOB JANSSEN Passaporte: BWRD0R587 Estrangeiro: ERWIN VAN LOKEREN Passaporte: EI758081 Estrangeiro: ISAAC DELAHAYE Passaporte: EJ258170 Estrangeiro: JEROEN JOHANNES BERNARDUS FRANCISCUS BROM Passaporte: NRFBLK5D1 Estrangeiro: LAURENS EVERS Passaporte: NYP03FCR7 Estrangeiro: MARKUS HUBERTUS JOHANNES JANSEN Passaporte: BG9H71B15 Estrangeiro: RAYMOND FRANÇOIS TABAK Passaporte: BKH6J8360 Estrangeiro: ROB VAN DER LOO Passaporte: BRFB16261 Estrangeiro: SIMONE JOHANNNA MARIA SIMONS Passaporte: BG7BC63L5 Estrangeiro: WILLEM VAN ROEKEL Passaporte: BJJRL9282, Processo: 46094028745201284 Empresa: CARLOS BELEM PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ophélie Anne Sophie Gaillard ép. Bartholomé Passaporte: 04CE82763, Processo: 46094028797201251 Empresa: MAX AUGUSTO MENDES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RESHEF HARARI Passaporte: 13609843, Processo: 46094028798201203 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID TORT CAZORLA Passaporte: AAF777458, Processo: 46094028795201261 Empresa: CINEMA D BAR E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GONÇALO FILIPE JULIÃO RAIMUNDO Passaporte: L595880, Processo: 46094028796201214 Empresa: DANIEL KENDI ANGHINONI TUTIDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IVAN JAMES GOUGH Passaporte: N5871858, Processo: 46094028542201298 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS LEE HOBSON Passaporte: 483736792 Estrangeiro: IAN THOMAS MC HUGH Passaporte: 432433107 Estrangeiro: JAVIER DE JESUS COLON Passaporte: 422096086 Estrangeiro: JAVIER SOLIS Passaporte: 211657360 Estrangeiro: PAULO DE JESUS COLON III Passaporte: 141414120 Estrangeiro: PAUL STEPHEN BUONO JR Passaporte: 104602165, Processo: 46094028464201221 Empresa: RITA DE CASSIA MIRANDA DE MELO - ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: DAVID RIVERA SEIJAS Passaporte: BC588078 Estrangeiro: HUGO LOBETO SANCHEZ Passaporte: AAF028114, Processo: 46094028463201287 Empresa: RITA DE CASSIA MIRANDA DE MELO - ME Prazo: 13 Dia(s) Estrangeiro: Francesco Pagano Passaporte: AA4700495, Processo: 46094028543201232 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME BOURGOGNE Passaporte: 12CI74775, Processo: 46094028541201243 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIANA LIGETI ép. PAOLETTI Passaporte: 12CE08060, Processo: 46094028580201241 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKIO ASAMI Passaporte: TG5022372 Estrangeiro: HIDETOSHI KURIHARA Passaporte: TK0433598 Estrangeiro: HIROKI SAKAMOTO Passaporte: TG4596765 Estrangeiro: HIROYUKI ISHII Passaporte: TH6657056 Estrangeiro: KOHEI HORIUCHI Passaporte: TK4644403 Estrangeiro: MASAHIRO HAYASHI Passaporte: TK2259401 Estrangeiro: SHUNSUKE KUSHIDA Passaporte: TH2509111 Estrangeiro: TAKAFUMI OTANI Passaporte: TH2010865 Estrangeiro: TAKAO HORIUCHI Passaporte: TK2589586 Estrangeiro: YASUSHI KYODA Passaporte: TH4580627, Processo: 46094028743201295 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN FRANCIS MAUCERI Passaporte: 217103036, Processo: 46094028582201230 Empresa: LUIZ FELIPE NEGREI DE MELLO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER VESPER Passaporte: 523783653 Estrangeiro: ANDREAS SIGRIST Passaporte: X2739179 Estrangeiro: EDWIN FRÜHWIRTH Passaporte: C5VGKM40Z Estrangeiro: KURT JACOB BURGER Passaporte: X1944496 Estrangeiro: MASSIMO DI MURO Passaporte: AA3842217 Estrangeiro: NANCY ELISABETH BAUMANN Passaporte: X2142174 Estrangeiro: OLIVER IMFELD Passaporte: F2290801 Estrangeiro: PETER RENÉ BAUMANN Passaporte: X4740552 Estrangeiro: THOMAS GYBER Passaporte: X2115047 Estrangeiro: TOSCA CHANTALE SEIBERT Passaporte: X4392283, Processo: 46094028744201230 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELIJUE Passaporte: TH4999800, Processo: 46094028445201203 Empresa: SANDRO ESCOVADO HORTA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD CARROLL Passaporte: 433213498, Processo: 46094028746201229 Empresa: SUBSTANCIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO CUOGHI Passaporte: YA3426121 Estrangeiro: DANIELE CARRETTI Passaporte: YA3769709 Estrangeiro: ENRICO FONATANELLI Passaporte: YA3769648 Estrangeiro: MASSIMILIANO COLLINI Passaporte: YA3770077 Estrangeiro: MASSIMO TRISOTTO Passaporte: E641580 Estrangeiro: ROBERTO CASTAGNETTI Passaporte: AA1432177, Processo: 46094029150201246 Empresa: JOSE ANTONIO CORREIA ALEXANDRE - ME Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: BOITUMELO NDIDA SINQUOMO MOLEKANE Passaporte: M00026105 Estrangeiro: DAVID SAUL BERGMAN Passaporte: 483319244 Estrangeiro: PAULO JORGE CHIBANGA Passaporte: AC00587 Estrangeiro: THIERRY MICHEL BAPTISTE TONELLI

Passaporte: 08CA06857 Estrangeiro: TIAGO DAVID RAMALHO GRENHO CORREIA PAULO Passaporte: R215640, Processo: 46094028751201231 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHLOE TOLMER Passaporte: PT3384648 Estrangeiro: CÉDRIC LE ROUX Passaporte: 10AC20054 Estrangeiro: DAVID STÉPHANE PIERRE OLSZEWSKI Passaporte: 09AT51548 Estrangeiro: DELPHINE TRUCHET Passaporte: 03TC27132 Estrangeiro: FRÉDÉRIC JAFFRE Passaporte: 04KH26974 Estrangeiro: LISSETE GONZALEZ-ALEA Passaporte: 452101751 Estrangeiro: MAEVA LINE LE BERRE Passaporte: 03TB66968 Estrangeiro: MARC ALEXANDRE CLAUDE COLLIN Passaporte: 12AH09611 Estrangeiro: MAREVA KARINE GALANTER Passaporte: 11CF15795 Estrangeiro: NICOLAS FRANZ FAU Passaporte: 11CL51165 Estrangeiro: RAPHAEL LUC SEGUINIER Passaporte: 07AI91640 Estrangeiro: STEPHANE PHILIPPE CLAUDE DAVENEL Passaporte: 10CT31865 Estrangeiro: STÉPHANE MOGENS KRONBORG Passaporte: 08CK20497.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094027556201294 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRU TALPAI Passaporte: 116404434 Estrangeiro: LAURIN WAHALA Passaporte: C1GVF4LKT Estrangeiro: MARIO KASTEN Passaporte: C3N3JWJ37 Estrangeiro: MARKO RONNY KRAUSE Passaporte: C3RG7NPJ5 Estrangeiro: MAX MIKAEL VAHS Passaporte: C29J5RX8V Estrangeiro: PETER GERHARD FRITZ BOECKE-NHAUER Passaporte: 774621637 Estrangeiro: THOMAS MANFRED MEY Passaporte: C3FWNYZPJ, Processo: 46094027557201239 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA CHRISTINA MOSER Passaporte: CFP98PH4V Estrangeiro: ANDY SCHREITER Passaporte: C6LHN71C5 Estrangeiro: ANNE DUNNEBIER Passaporte: CCHY-CK6XG Estrangeiro: CLAUDIA HILBERER Passaporte: C94VL4536 Estrangeiro: DIRK FREIST Passaporte: 257700299 Estrangeiro: FRANK JACOBI Passaporte: C0P00WGW5 Estrangeiro: JORG KREFTA Passaporte: C0F4TXXKP Estrangeiro: JOSE MANUEL VILARINHO NEVES Passaporte: J838841 Estrangeiro: LUCIAN-HOREA HORSIA Passaporte: 050967091 Estrangeiro: MAIK SCHROEDER Passaporte: C0LX1XKZ2 Estrangeiro: MARIUS HERDEGEN Passaporte: C86H1312J Estrangeiro: MICHAEL HANS-HELMUT HOEBORN Passaporte: C2KYRH4KR Estrangeiro: MICHAEL WERNER ARNDT Passaporte: 035939520 Estrangeiro: MOHAMAD ADI GUNAWAN Passaporte: A0067636 Estrangeiro: ROGER FECHTNER Passaporte: CG6JHCH4X Estrangeiro: SANDRA KOEPEL Passaporte: C0JJW0T67 Estrangeiro: ULF DETLEF LAKOWSKI Passaporte: 250763762, Processo: 46094029231201246 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM WILLY LIEBESKIND Passaporte: CH8XX1TJT Estrangeiro: ANDRE OLDENBURG Passaporte: C0J1ZSMG7 Estrangeiro: ANTJE MUELLER Passaporte: CCKJVN23H Estrangeiro: CHRISTIAN HORST GUENTER ALTE Passaporte: 032519904 Estrangeiro: CHRISTIAN MOELLER Passaporte: C1C1T0670 Estrangeiro: CLAAS FIETJE CRAMER Passaporte: C1C8M28V6 Estrangeiro: CRISTIAN SUNA Passaporte: C2RX258W3 Estrangeiro: DANIEL LEIBINGER Passaporte: 035944846 Estrangeiro: DAVID RIENECKER Passaporte: C3M5RX7X7 Estrangeiro: ECKARD ALOIS SUCHY Passaporte: CCRFLRN0C Estrangeiro: EIKE DR. BEYER Passaporte: C5HTMNC9 Estrangeiro: ERIK KELT KIRCHNER Passaporte: 034663844 Estrangeiro: GUENTHER MUELLER Passaporte: C0J12KNN3 Estrangeiro: HARTMUT KARL WILHELM JESKE Passaporte: 0443074769 Estrangeiro: HELMUT HARTMUT SCHULZE Passaporte: .CCM1X3TG5 Estrangeiro: JAN MICHAEL FORTUN Passaporte: C3RFGLT85 Estrangeiro: JERZY ADAM KEDZIERSKI Passaporte: AL 6620300 Estrangeiro: KATJA HEROLD Passaporte: CCNM3PHPR Estrangeiro: MANUEL SANTIAGO RIVERA DUARTE Passaporte: C.C. 80887864 Estrangeiro: MARCO HEIK Passaporte: 4764885893 Estrangeiro: MARCO TROMBINO GUERRA Passaporte: XDA656629 Estrangeiro: MICHAEL LOTHAR HORNIG Passaporte: 474189322 Estrangeiro: NILS TRAHMS Passaporte: 0359256745 Estrangeiro: NORMAN PLATH Passaporte: C0NYF7MMZ Estrangeiro: OLIVER DIEHL Passaporte: C0H70N1C2 Estrangeiro: PRZEMYSŁAW KURC Passaporte: CH1HZ55TN Estrangeiro: REINER BREITRUECK Passaporte: 051300770 Estrangeiro: THOMAS MAXIMILIAN GERHARD MUTSCHMANN Passaporte: CONXHWTCG Estrangeiro: TORSTEN GERALD BEIER Passaporte: 0417041748 Estrangeiro: UWE PETRAK Passaporte: .030808826 Estrangeiro: WOLFGANG AUST Passaporte: 036723012.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094014492201261 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF SAWCZUK Passaporte: EC9315480, Processo: 46094014989201280 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE DAVID WALTON Passaporte: 403944693, Processo: 46094026712201208 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALLEN KURTH Passaporte: 424098508, Processo: 46094017952201211 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 01/07/2014 Estrangeiro: BARTLOMIEJ BOGDAN HOLOWCZYC Passaporte: AU5750665 Estrangeiro: MARIO MARINOVIC Passaporte: 168140098, Processo: 46094018528201286 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 01/07/2014 Estrangeiro: ANDRIY SHULESHOV Passaporte: EA155485, Processo: 46094019131201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: ABDUL GAFUR HUSAIN HODEKAR Passaporte: H8860591, Processo: 46094024019201292 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALCOLM PAUL KIRTON Pas-

saporte: 761083356, Processo: 46094026401201231 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CASEY IRELAND Passaporte: BA311553, Processo: 46094025343201228 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD JOSEPH RAITH Passaporte: 761245704, Processo: 46094026188201267 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUEL JOHNSON KNIGHT III Passaporte: 483717589, Processo: 46094025149201242 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROY ASLAKSEN Passaporte: 26650566, Processo: 46094026295201295 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SINGH SUNIT Passaporte: J3923398, Processo: 46094026398201255 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN GERBIN Passaporte: 042667480, Processo: 46094025106201267 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: Oleg Tkachenko Passaporte: 703354184, Processo: 46094026563201279 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/05/2014 Estrangeiro: BALAJI GANAPATHY SUBRAMANIAN Passaporte: Z1761029, Processo: 46094026402201285 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PIERRE ALAIN MOLINA Passaporte: 05HF07371, Processo: 46094026400201296 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JOEL ALARCON DELLAVALA Passaporte: EB2432004 Estrangeiro: RUDEL FAJARDO GOMEZ Passaporte: EB1600097, Processo: 46094027185201241 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: ZLATINA PAVLOVA YANULOVA Passaporte: 380134018, Processo: 46094026560201235 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANE ALPHONSUS ANAK STOREY Passaporte: K22535413 Estrangeiro: BILL ANAK TUMPAL Passaporte: K20850753 Estrangeiro: BRIAN ANAK CHARLIE Passaporte: K23370701 Estrangeiro: INGGANG ANAK IROL Passaporte: K24864518 Estrangeiro: MATHEW ANAK MAT Passaporte: K26391257 Estrangeiro: MEJIE ANAK IROL Passaporte: K19801401 Estrangeiro: NOEL ANAK IROL Passaporte: K21371604 Estrangeiro: SARA ANAK TIMBAH Passaporte: K26391302, Processo: 46094027179201293 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN DONEQUE FERGUSON Passaporte: M00058229, Processo: 46094026294201241 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLINTON ALEXANDER DOSSON Passaporte: 456669189, Processo: 46094026293201204 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADYSLAV NAZARUK Passaporte: EK982696, Processo: 46094026291201215 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO CASTRO MORALDE Passaporte: XX2973812, Processo: 46094026292201251 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE CASTANHEIRA SANTOS CORDEIRO Passaporte: G775855, Processo: 46094026290201262 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS SAMPEDRO SANDE Passaporte: BB277431 Estrangeiro: JUAN MANUEL PIÑEIRO FERNANDEZ Passaporte: AAF685541 Estrangeiro: LUIS FRANCISCO BLANCO PARADA Passaporte: AAB366949 Estrangeiro: RAMON JESUS GARCIA SENDON Passaporte: AAB324157, Processo: 46094026397201219 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITAR KIROV DOBREV Passaporte: 368295173 Estrangeiro: LYUBOMIR YORDANOV HARALAMBIEV Passaporte: 367869112, Processo: 46094026133201257 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: NEIL DOUGLAS TODD Passaporte: 801255037, Processo: 46094027182201215 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: JACQUES THOMAS TOMASELLI Passaporte: 11CT74228, Processo: 46094026317201217 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN HANSEN Passaporte: 206382078, Processo: 46094025802201273 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TITO JR PACANA MACABIOG Passaporte: XX5358911, Processo: 46094026471201299 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKSHAY MALUSARE Passaporte: H5629683, Processo: 46094026316201272 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ADLER SKOVLUND Passaporte: 206176484, Processo: 46094025804201262 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: JAY CASUMPANG JABONERO Passaporte: EB1813469, Processo: 46094025807201204 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/10/2013 Estrangeiro: CYRIL MOLAVIN MONTECLARO Passaporte: XX2076714 Estrangeiro: JOEY MASIRAG DALICUN Passaporte: EB0793582, Processo: 46094026561201280 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL TANO MORDINO Passaporte: XX1343349, Processo: 46094026396201266 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ILLANA MUÑOZ Passaporte: AE289689 Estrangeiro: DIEGO ORTEGA GONZALEZ Passaporte: BE135270 Estrangeiro: ELOY SANCHE OVEJERO Passaporte: AAF604429, Processo: 46094026083201216 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR TARQUINO DAZA Passaporte: CC19435587, Processo: 46094026345201234 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até

31/03/2013 Estrangeiro: Sakthivel Jayaraj Passaporte: F4529553, Processo: 46094026346201289 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2013 Estrangeiro: Niki Tomic Passaporte: 003923032, Processo: 46094026559201219 Empresa: OP NAVEGACAO LTDA. Prazo: até 01/11/2012 Estrangeiro: AHMAD KHOLIFAN Passaporte: S499963 Estrangeiro: ARIFIN Passaporte: A1452446 Estrangeiro: DAVID DE FIGUEIREDO CHAVES Passaporte: L081410 Estrangeiro: HARYANTO Passaporte: A0068058 Estrangeiro: SONNY BUDIMAN Passaporte: W223664, Processo: 46094026556201277 Empresa: OP NAVEGACAO LTDA. Prazo: até 01/11/2012 Estrangeiro: BONIFACIO BALLESTEROS DELA CRUZ Passaporte: XX3561028 Estrangeiro: DEBORAH LOUISE CARROTT Passaporte: 458136506 Estrangeiro: HELBERTO VILLARIAS CHAVEZ Passaporte: EB4229194 Estrangeiro: PETER CHRISTIAN THOMAS REYNOLDS Passaporte: 800531733 Estrangeiro: SUGANDA KARNA Passaporte: R727066, Processo: 46094027438201286 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: KEVIN ALEXANDER POPE Passaporte: 093117231, Processo: 46094026558201266 Empresa: OP NAVEGACAO LTDA. Prazo: até 01/11/2012 Estrangeiro: KRZYSZTOF DANIEL FREDRICH Passaporte: AU6465692 Estrangeiro: SLAWOMIR BEDZKOWSKI Passaporte: EB9076465 Estrangeiro: SYACHRIAL ALWIANTO Passaporte: S501506 Estrangeiro: YUDY STENLY KIKY PASLA Passaporte: T440112, Processo: 46094026465201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: MAKMUR RODDING Passaporte: A 0067835, Processo: 46094026399201208 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY PHILLIP ACKERS Passaporte: 110076170, Processo: 46094026468201275 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Kondratyuk Passaporte: EH357592, Processo: 46094026197201258 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: SUKHDEEP SINGH KAPOOR Passaporte: E6549143, Processo: 46094026469201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS VARONIS Passaporte: AH4782621 Estrangeiro: VASILEIOS MAGKLIS Passaporte: AH2522541, Processo: 46094026380201253 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD DE BOCK Passaporte: NX428H2P8, Processo: 46094026485201211 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEWOOK KANG Passaporte: M60248979, Processo: 46094026385201286 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PIERRE BOURGUET Passaporte: 06AK97145, Processo: 46094026467201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX KOSHY GIBY Passaporte: K1916233, Processo: 46094026508201289 Empresa: MC-DERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN SYLVESTER SMITH Passaporte: WA310111 Estrangeiro: YEYHEN SKIBINSKY Passaporte: EH546561, Processo: 46094026487201200 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: RODRIGO BRAVO CAMERINO Passaporte: EA0031818, Processo: 46094026466201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM MACHAJ Passaporte: AK6022459, Processo: 46094026480201280 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES SCOTT PARSONS Passaporte: 453192300, Processo: 46094026384201231 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/02/2014 Estrangeiro: CHRISTOPHER LOUIS ADEMA Passaporte: 439610515 Estrangeiro: TIMOTHY PETER HILTON Passaporte: 446590690, Processo: 46094026562201224 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: MUKUND PRABHAKAR KAKADE Passaporte: K3513982 Estrangeiro: SUDHIR RAJENDER-NATH GUPTA Passaporte: Z2082187, Processo: 46094026486201257 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JOHNS NIELSEN Passaporte: 102478622, Processo: 46094026489201291 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITH MITCHELL CAMPBELL Passaporte: 464259679, Processo: 46094026383201297 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRETT WILLIAM SPENCER Passaporte: 460193471 Estrangeiro: MICHELLE JEAN PARE Passaporte: 308841246, Processo: 46094026261201209 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: STEPHAN LARELL MOHAMMED Passaporte: TA343553, Processo: 46094026481201224 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TODD LIONEL MARSHALL Passaporte: WA867169, Processo: 46094026381201206 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2013 Estrangeiro: NOAH ERIC NIDAY Passaporte: 440218997 Estrangeiro: SHAWN RYAN MAHONEY Passaporte: 422702694, Processo: 46094026488201246 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAKSHMANAN REN-GASAMY Passaporte: K4689956, Processo: 46094026470201244 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: Conrado Serrano Sardoma Passaporte: EB0216787, Processo: 46094026578201237 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Anatolij Orejev Passaporte: 23038295, Processo: 46094026483201213 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD WILLIAM TAAFFE Passaporte: WJ201741 Estrangeiro: SCOTT WHITTEN Passaporte: WJ238688, Processo: 46094026484201268 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT DAVID SMITH Passaporte: 505897849, Processo: 46094026482201279 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARREN



KENNETH NORMAN MOWBRAY WHYTE Passaporte: 099177561, Processo: 46094026476201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: JOSE JR. PARREÑO ALAMIL Passaporte: EB0700142, Processo: 46094026477201266 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ALONSO VILA Passaporte: AAB753492, Processo: 46094026475201277 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MI-CHAIL CHALATSOPOULOS Passaporte: AH3015714, Processo: 46094026474201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAMANTIOS MATHIOUDIS Passaporte: A10107705, Processo: 46094026478201219 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY SCOT MYERS Passaporte: 426254201, Processo: 46094026472201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR FORTON ROSAL Passaporte: XX2950988 Estrangeiro: NIKOLAOS KEFALAS Passaporte: A11284149, Processo: 46094026479201255 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL SCOTT TAYLOR Passaporte: 466942387, Processo: 46094026473201288 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOURABH SUDHIR SAWANT Passaporte: J9230877 Estrangeiro: ULRICH MICHAEL JOSEPH DIAS Passaporte: H9409510, Processo: 46094027455201213 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: COREY JASON WELLS Passaporte: WJ220988, Processo: 46094027442201244 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: GARETH RICHARD EVANS Passaporte: 099152968, Processo: 46094027453201224 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: CHARLENE QUAH BEE CHEN Passaporte: S8229532A Estrangeiro: ELIJAH CHARLES HEIKES Passaporte: 420775924 Estrangeiro: JAMES GLENN TACKETT Passaporte: 401495616 Estrangeiro: KARL TERENCE BROOKS Passaporte: 801768777, Processo: 46094026526201261 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2013 Estrangeiro: JOISE MANUEL MORILLO ANTUNEZ Passaporte: 049219256, Processo: 46094026744201203 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/04/2013 Estrangeiro: SINDHAN BASKARAN Passaporte: G2139020, Processo: 46094026746201294 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: ASANDRO CALAIS NIOKO Passaporte: XX5671543 Estrangeiro: JOSEPH USI DIZON Passaporte: EB1910289 Estrangeiro: MAURO JOSE ANDRES Passaporte: EB1023315 Estrangeiro: NOEL PADILLA DALISAY Passaporte: EB1462788, Processo: 46094027454201279 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: STUART RONALD TURNER Passaporte: 459436353, Processo: 46094026751201205 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER LAGUTIN Passaporte: 719973596, Processo: 46094027183201251 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ASBJOERN BRUVIK Passaporte: 27178890, Processo: 46094027203201294 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Steven Massey Passaporte: 488665388, Processo: 46094027603201208 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVO VIDOVIC Passaporte: 021225188, Processo: 46094027414201227 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK J GISCLAIR Passaporte: 403748790, Processo: 46094027443201299 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: HAROLD LARROZA LAMAR Passaporte: UU0000933, Processo: 46094027596201236 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIORGI ZARKUA Passaporte: 07PA33021 Estrangeiro: YEVGEN KOVAL OV Passaporte: EK719860 Estrangeiro: ZURABI KEKELIA Passaporte: 07AF67477, Processo: 46094027582201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS NEFALAR VILLANUEVA Passaporte: XX4187337, Processo: 46094027602201255 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR PLOKHOTNICHENKO Passaporte: PO327536, Processo: 46094027583201267 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIWAN CHAND Passaporte: G2389505, Processo: 46094027599201270 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX PIMENTEL ABBAGO Passaporte: XX0942566 Estrangeiro: ALFONSO JR. QUIMBA LANDAR Passaporte: XX4644332 Estrangeiro: ALWIN BARRETE AJOC Passaporte: EB4126906 Estrangeiro: ANDREY SERASHOV Passaporte: 704142946 Estrangeiro: DMITRY PAVLINSKIY Passaporte: 711998745 Estrangeiro: EFREN DE CHAVEZ LEVISTE Passaporte: EB2933813 Estrangeiro: ELISER BERNIL VILLONDO Passaporte: EB5312123 Estrangeiro: ELVIS VRANEKOVIC Passaporte: 1885500770 Estrangeiro: FERDINAND VIDAMO BACUS Passaporte: EB2102604 Estrangeiro: GLECERIO JR. PILASPILAS MARTINEZ Passaporte: XX1552212 Estrangeiro: HADJI MOSURA REGALA Passaporte: XX3742085 Estrangeiro: IGOR BREDIKHIN Passaporte: AK358342 Estrangeiro: JEFFREY MONDOY MARCIAL Passaporte: EB4239811 Estrangeiro: JULIUS CALANTAS NAORBE Passaporte: XX3986856 Estrangeiro: MARCO ANTONIO RIBEIRO GONÇALVES Passaporte: L964473 Estrangeiro: MARLON CABULAO BENTULAN Passaporte: EB1078641 Estrangeiro: OLEKSANDR KHODYREV Passaporte: EH450182 Estrangeiro: PE-TRONILLO JR. GASCON LASTIMOSO Passaporte: EB0668699 Es-

trangeiro: ROMEO JR. SOLDEVILLA TANTIADO Passaporte: XX2707002 Estrangeiro: STEPHEN BULIAG CONFESOR Passaporte: XX2604681 Estrangeiro: VADIM ZAZHIVILO Passaporte: 704844626 Estrangeiro: VALERIY BUTENKO Passaporte: 64N0927457, Processo: 46094027617201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANBARASAN KALIYAMOORTHY Passaporte: G2400867 Estrangeiro: ESWARA RAO TOKADA Passaporte: G1191560 Estrangeiro: THIRUGNANAM BALASUNDARAM Passaporte: G6688431, Processo: 46094027597201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artur Szczuchniak Passaporte: AL7339595.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094008523201245 Empresa: SQUARE BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PRUNA TENAS Passaporte: AAB476085, Processo: 46094017669201281 Empresa: NEWAY VALVULAS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUN HOU Passaporte: G57748747, Processo: 46094024620201285 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ANDREAS HOHNER Passaporte: C7RLF3N5N, Processo: 46094025020201234 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIVA SEKAR Passaporte: G1041240, Processo: 46094027567201274 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIANA CAMILA TORRENTE ROSAS Passaporte: CC52865480, Processo: 46094025121201213 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Raquel Maria Jorge Lopes Passaporte: L981385, Processo: 46094025122201250 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Erika Godinho Simões Barra Passaporte: L858796, Processo: 46094025116201201 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Antônio Pedro Meleiro da Silva Soares Pote Passaporte: J541003, Processo: 46094025120201261 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrés Eduardo Piñero Veitia Passaporte: 025839856, Processo: 46212007257201240 Empresa: BROSE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rafael Jan Nowak Passaporte: C3FK2R5G9, Processo: 46094022946201278 Empresa: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULRIK BRODERSEN Passaporte: 203904515, Processo: 46094025290201245 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MARKUS BENJAMIN ERONMAIER Passaporte: C91HX1FC6, Processo: 46094026433201236 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JOHANNES THOMAS LENZEN Passaporte: CGG3P3VTH, Processo: 46094026431201247 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS LAABER Passaporte: C8XY07LXX, Processo: 46094024325201229 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALEXANDRU TUDOR Passaporte: 050193525, Processo: 46094024279201268 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: JOAN MORA MIR Passaporte: AAE198319, Processo: 46094024619201251 Empresa: VOITH TURBO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIK GUNNAR NORDSTROEM Passaporte: 84205915, Processo: 46094024679201273 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANGEL RUEDA CABRERA Passaporte: AAD806488, Processo: 46094025047201227 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ELANGOVAR GANAVEL Passaporte: K0045281, Processo: 46094025044201293 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SETHIL JEYABALAN Passaporte: G9706554, Processo: 46094025045201238 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PONRAM KRISHNASAMY Passaporte: E9008185, Processo: 46094025046201282 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MUTHURAMALINGAM JAYARAMAN Passaporte: K4021329, Processo: 46094025476201202 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Fabian Ratto Cesena Passaporte: 33097615N, Processo: 46094025910201246 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRIESAN NAIR Passaporte: 463693674, Processo: 46094025934201203 Empresa: HOCHTIEF DO BRASIL SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEA JOHANNA TURCK Passaporte: C6Z1WKLRL4, Processo: 46094027126201272 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN LUTZ Passaporte: 29328202N, Processo: 46094025939201228 Empresa: AQUANIMA BRASIL LTDA. Prazo: 165 Dia(s) Estrangeiro: OLIMPIO DOS SANTOS CASTRO Passaporte: AAF69912, Processo: 46094026268201212 Empresa: THYSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL ERICH ROSSMOELLER Passaporte: C70RCP40M, Processo: 46094026076201214 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAVID WILBUR WALKER Passaporte: 476055869, Processo: 46094026507201234 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KREGAN CHETTY Passaporte: A00672280, Processo: 46094026224201292 Empresa: GARDNER DENVER NASH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA. Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: JONATHAN WAYNE KRETCHMAN Passaporte: 220368192, Processo: 46094026884201273 Empresa: NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANNIKA JACQUELINE WEHRLE Passaporte:

C98Y2Z9N7, Processo: 46094026658201292 Empresa: KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FRANCESC XAVIER PALLAS SALADIE Passaporte: XDA617971, Processo: 46094027621201281 Empresa: SHEARMAN & STERLING SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOGAN DOUGLAS COCHRAN Passaporte: 441554103, Processo: 46094027354201242 Empresa: GW GERENCIAMENTO DE FRETES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MELANIE INGRID MORGANE OGIER Passaporte: 11CF61560, Processo: 46094027358201221 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNG YUN CHOO Passaporte: M75843347, Processo: 46094027346201204 Empresa: GW GERENCIAMENTO DE FRETES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIRGINIE LEPRETRE Passaporte: 07AX12178, Processo: 46094027360201208 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEYONG SHIM Passaporte: M24664032, Processo: 46094027352201253 Empresa: NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: HOLGER HERRMANN Passaporte: C92Y6NL2P, Processo: 46094027349201230 Empresa: NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: TOON VANDER STRAETEN Passaporte: EH170264.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094025288201276 Empresa: ONGOING BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO GONZALO FERNANDEZ-ESPINAR FERNANDEZ Passaporte: XDA182156, Processo: 46094025961201278 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YING ZOU Passaporte: G54064565, Processo: 46094026111201297 Empresa: WINTERHALTER BRASIL COMERCIO DE LAVA LOUCAS E SISTEMAS DE LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LAURA VILLAMIL SOLER Passaporte: AAA748241, Processo: 46094025952201287 Empresa: SVENSKA HANDELSBANKEN REPRESENTACOES (BRASIL) LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARL-GUSTAV ANDERS MOBERG Passaporte: 56160499, Processo: 46094026156201261 Empresa: FUJIFILM DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RYOSUKE MIKI Passaporte: TH1372083, Processo: 46094026126201255 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALVARO JOSE LACAYO SALAZAR Passaporte: 458228727, Processo: 46094026032201286 Empresa: NKT FLEXIBLES INDUSTRIA E SERVICOS DE TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HALBERG Passaporte: 202734360, Processo: 46880000131201271 Empresa: DIEDER PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE JAVIER PARRES JUAN Passaporte: AAC859793, Processo: 46094025997201251 Empresa: MC MACHINERY SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOICHI NAKAMURA Passaporte: TK6931257.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094026269201267 Empresa: GRAPECITY BRASIL CONSULTORIA E ENSINO DE IDIOMAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIRA FUKUNAGA Passaporte: TH7848766, Processo: 46094026108201273 Empresa: AGRU TECNOLOGIA EM PLASTICO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GEORG PERCHTOLD Passaporte: P 3447156.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094024565201223 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Badreddine Abdenadher Passaporte: W222350.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094007494201202 Empresa: SK TECH EXPORTACAO, IMPORTACAO E COMERCIO INJECao PLASTICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAE KI SHIN Passaporte: M62055121, Processo: 46217003624201296 Empresa: SM INTERNATIONAL PROPERTY NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO SALIO Passaporte: E721096, Processo: 46094020305201289 Empresa: ALERGOSHOP PRODUTOS PARA ALERGICOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Juan Fernando Isaza Lozano Passaporte: 94152476, Processo: 46094021742201210 Empresa: CONSTRUART CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITTORIANO IULA Passaporte: YA0510758, Processo: 46094021106201298 Empresa: KGB COMERCIO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONID MOROZOV Passaporte: 70 1827897, Processo: 46094020033201217 Empresa: BAR DA LOIRA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KATIA MIRANDOLA Passaporte: YA1818383, Processo: 46094021751201219 Empresa: POUSADA BOQUEIRAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HELENE ANNE YVETTE DEVAY Passaporte: 05DK57729, Processo: 46094022268201243 Empresa: OLIVIER PANIFICACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER GUILLAUME Passaporte: 03TF17823, Processo: 46094024312201250 Empresa: CASA DO CHINES RESTAURANTE LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Chen Kangqian Passaporte: G28493026, Processo: 46094024321201241 Empresa: KARRANKA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Olivier Christophe Deneuve Passaporte: 02XC18927, Processo: 46094024302201214 Empresa: ULTRABLAST LASSARAT SERVICOS E PROJETOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO EDUARDO DOMINGOS CIPRIANO Passaporte: L621116.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 082 de 27/04/2012, Seção 1, p. 61, processo: 46094.010151/2012-17 onde se lê: SUKHADEO THUL, leia-se: SUKHADEO NARAYANRAO THUL.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 137 - Conceder autorização a empresa MALWEE MALHAS BLUMENAU LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.731.248/0001-71, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Itajaí, nº 5.707, bairro Vorstadt, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 19 e 19v. deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002891/2012-97).

Nº 138 - Conceder autorização a empresa MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.731.253/0001-84, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 740, na cidade de Pomerode (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 20v. deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002890/2012-42).

Nº 139 - Conceder autorização a empresa MALWEE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.429.737/0001-14, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Bertha Weege, nº 200, barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 22v. deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002887/2012-29).

Nº 140 - Conceder autorização a empresa MALWEE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.429.737/0002-03, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Richard Viergutz, s/nº, bairro do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 20v. deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002888/2012-73).

Nº 141 - Conceder autorização a empresa EDITORA E GRÁFICA ODORIZZI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.290.619/0001-87, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado no setor de acabamento e setor de impressão, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, km 57, nº 3130, bairro badenfurt, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes

do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 07 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002281/2011-72).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 11, DE 2 DE JULHO DE 2012

PROCESSO: 50301.000410/2009-81.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
Ementa:

Trata o presente acórdão do exame de pedido de reconsideração requerido pela CODESA, contra decisão da Diretoria Colegiada que em sua 298ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 21.500,00, em desfavor da parte; pela instauração de processo administrativo contencioso em face da parte; e pela rescisão do Termo de Ajuste de Conduta nº 24/2009-SPO.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 317ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 2 de julho de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, ficando mantidos os efeitos da Resolução nº 2.179-ANTAQ/DE 28/7/2011, bem como a decisão de rescindir o TAC nº 24/2009-SPO. Participaram da reunião o Diretor-Geral em exercício e Relator, Tiago Pereira Lima, o Diretor Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso, e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-RelatorTIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ACÓRDÃO Nº 12, DE 2 DE JULHO DE 2012

PROCESSO: 50301.002509/2011-31.

Parte: Mac Laren Oil Estaleiro Ltda

Ementa: Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela empresa Mac Laren Oil Estaleiro Ltda, CNPJ nº 05.646.148/0001-11, com sede na rua Miguel Lemos, s/nº lote 616, parte, Ponta D' Areia - Niterói - RJ, contra decisão da Diretoria Colegiada que em sua 309ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2012, DECIDIU aplicar a essa empresa a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nos termos do inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 2008, bem como dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pelo cometimento de infrações estabelecidas no art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 317ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 2 de julho de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado a sua regularidade e tempestividade, para no mérito dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) acolhendo as razões da recorrente quanto a regularidade relativa ao envio das informações para desempenho operacional dos serviços portuários. Quanto a aplicação da multa relativa a não apresentação da Certificação do Corpo de Bombeiros Militar propôs a sua redução em função da apresentação feita pela empresa de ações preventivas desenvolvidas no combate a incêndio e junção de protocolo do pedido da nova licença do Corpo de Bombeiros, na tentativa de regularização do Terminal. Participaram da reunião o Diretor-Geral em Exercício, Tiago Pereira Lima, o Diretor-Relator Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-RelatorTIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ACÓRDÃO Nº 13, DE 2 DE JULHO DE 2012

PROCESSO: 50300.003206/2010-65.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo requerido pela SNPH, contra decisão da Superintendência de Portos desta Agência que por meio do Despacho nº 05/2011-SPO, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 65.000,00, em desfavor da SNPH.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 317ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 2 de julho de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, ficando mantidos os efeitos do Despacho nº 05/2011-SPO, de 8/7/2011. Participaram da reunião o Diretor-Geral em exercício, Tiago Pereira Lima, o Diretor-Relator Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso, e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-RelatorTIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Em exercícioSUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
UNIDADE ADMINISTRATIVA
REGIONAL EM BELÉMDESPACHOS DA CHEFE
Em 1º de junho de 2012

Nº 24 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2012-AP-ODSE-057-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000622/2012-23, instaurado em 15 de março de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 057/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA. - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos II e XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

a) R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, II; e

b) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXX.

Em 25 de junho de 2012

Nº 27 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2012-AP-ODSE-068-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000768/2012-79, instaurado em 29 de março de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 068/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) à Empresa REBELO & CIA. LTDA. por cometimento do previsto no art. 20, incisos III, IV, VIII, XIII, XVI, XIX e XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, III, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, IV, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Nº 28 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2012-AP-ODSE-084-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000792/2012-16, instaurado em 10 de abril de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 084/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) à Empresa NEWTON WANDERLEY SALOMÃO - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos III, IV, VIII, XIII, XVI e XIX da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, III, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, IV, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;



XIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;
R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ;
R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 107, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.021999/2012-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de linha de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, por meio de travessia no km 088+800m, em Jaci/SP, de interesse da Interligação Elétrica do Madeira S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida linha de transmissão de energia elétrica, a Interligação Elétrica do Madeira S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Interligação Elétrica do Madeira S/A não poderá iniciar a implantação da linha de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Interligação Elétrica do Madeira S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa linha de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Interligação Elétrica do Madeira S/A deverá concluir a obra de implantação da linha de transmissão de energia elétrica no prazo de 16 (dezesseis) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Interligação Elétrica do Madeira S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da linha de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à linha de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A Interligação Elétrica do Madeira S/A deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Interligação Elétrica do Madeira S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 108, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.029621/2012-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, por meio de travessia no km 041+618m, em Atibaia/SP, de interesse da Elektro Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a Elektro deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Elektro não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Elektro assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Elektro deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Elektro verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A Elektro deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Elektro abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 221, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação n.º 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.081209/2011-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a VIVO S.A. a implantar 04 (quatro) travessias subterrâneas de fibra óptica no Km 274+190, Km 280+350, Km 288+000 e Km 288+720, da malha arrendada à MRS no município de Juiz de Fora/MG.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção da emissão das Licenças e homologações validadas necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (oito mil seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), por travessia, a serem pagas até o final da Concessão da MRS, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000845/2012-47
Requerente: Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Amazonas

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, bem como que a matéria de fundo refoge à sua competência, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

PLENÁRIO

DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000786/2012-15

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Carlos Souza

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

(...)No caso posto a apreciação deste Conselho Nacional, o requerente, apesar de nomina-se Carlos Souza, não apresentou a este Conselho Nacional qualquer documento que efetivamente comprove sua identidade. Também não informou o requerente seu endereço completo, nem mesmo fez juntar comprovante de residência, impossibilitando, assim, a comunicação deste Órgão Nacional.

Ante o exposto, não conheço da presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno.

Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS

SESSÃO: 1092 DATA:09/08/2012 HORA:14:03

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000870/2012-21
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramuja Assad
Processo : 0.00.000.000871/2012-75
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Campo Grande/MS
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000872/2012-10
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000874/2012-17
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Açucena/MG
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000873/2012-64
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Teresina/PI
Relator : Almino Afonso Fernandes

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE JULHO DE 2012

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM. Expediente Administrativo PR-AM-12180/2012. Assunto: Saúde. Síntese: "Ausência de controle de tuberculose nas comunidades indígenas situadas no Município de Borba/AM". Representado: SESAI/DSEI-MAO. Data prevista para finalização: /07/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO denúncia, encaminhada por meio do Expediente Administrativo PR-AM-12180/2012, de ausência de controle de tuberculose nas comunidades indígenas do Município de Borba/AM;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar: "Ausência de controle de tuberculose nas comunidades indígenas situadas no Município de Borba/AM".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Ordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus, com cópia desta Portaria e do Expediente Administrativo PR-AM-12180/2012, a fim de que informe as medidas adotadas para controlar a moléstia tuberculose nas comunidades indígenas do Município de Borba/AM, encaminhando, para tanto, plano estratégico e cronograma das ações dispensadas para o tratamento na área em comento.

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento do ofício.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 5º do art. 37 da CRFB, é imprescritível a ação de ressarcimento visando a recomposição do Patrimônio Público, submetendo-se as sanções relativas às demais ações previstas na Lei da Improbidade Administrativa à prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO o encaminhamento a esta Procuradoria da República no Município de Arapiraca, de representação oferecida pelo município de Igaci/AL em desfavor do ex-prefeito JOSÉ JOÃO DE LIMA, cuja gestão perdurou do ano de 1997 até o de 2000, dando conta de possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos federais repassados àquela municipalidade por meio do convênio nº 048/1996 (SIAFI nº 301304), no valor de R\$ 206.830,00 (duzentos e seis mil e oitocentos e trinta reais), firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em decorrências do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento às necessidades relativas à alimentação escolar no município durante os exercícios de 1997 e 1998;

Resolve o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tratando de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ao município de Igaci/AL, nos exercícios de 1997 a 1998, por meio do convênio nº 048/96 (SIAFI 301304), relativo à execução do Programa Nacional de Alimentação naquele município, bem como DETERMINAR as seguintes diligências:

a) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;

b) Requisite-se ao CGCAP, órgão do FNDE, o encaminhamento das cópias integrais da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Igaci/AL por meio do convênio nº 046/1996 (SIAFI 301304) para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercícios de 1997 e 1998, remetendo cópias, inclusive, do parecer e do julgamento das referidas contas, bem como de eventuais Tomadas de Contas Especiais;

b) Requisite-se ao TCU/AL que informe se tramitam no tribunal tomadas de contas especiais referentes ao convênio nº 046/1996 (SIAFI 301304), remetendo cópias integrais dos procedimentos por ventura instaurados, bem como dos eventuais acordos proferidos que lhes digam respeito;

c) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias, ou com a resposta ao ofício, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Procuradoria alegações de descumprimento de condições impostas pela União para a utilização de imóveis transferidos ao Município de Macapá/AP;

CONSIDERANDO que a matéria acima mencionada se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, ANTE O SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DE USO FIXADAS.

Como diligências iniciais, DETERMINO a expedição de ofício à Secretaria de Patrimônio da União, solicitando encaminhar a esta Procuradoria relação de imóveis transferidos pela União ao Município de Macapá/AP e cópia dos respectivos instrumentos de cessão, e, em seguida, a expedição de ofício ao Município de Macapá/AP, solicitando informar quais medidas têm sido adotadas para cumprimento das condições eventualmente estabelecidas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 69, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CIVEL Nº 1.12.000.000515/2012-85, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ - IFAP. DENÚNCIA ONLINE Nº 46/2012. SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE VEÍCULO (ÔNIBUS) E PASSAGENS AÉREAS. CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES E NÃO CLASSIFICADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como diligência inicial, determino o APENSAMENTO dos autos ao Inquérito Civil Público nº 1.12.000.000337/2012-92, de modo a que os procedimentos corram conjuntamente.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

b) considerando que é função essencial do Ministério Público, nos termos do 5º, IV, da LC nº 75/93, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública;

c) considerando que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) é autarquia de regime especial, sendo da Justiça Federal a competência para as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

d) considerando que o parágrafo 1º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) conceitua produto como "qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial";

e) considerando que é direito do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços", nos termos do inciso IV, artigo 6º do CDC;

h) considerando que tramita no 3º Ofício da Procuradoria da República no Amapá o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000173/2002-21, que versa sobre possíveis irregularidades de preços praticados no Aeroporto Internacional de Macapá concernentes aos combustíveis querosene e gasolina utilizados em aviões;

com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar eventuais irregularidades praticadas no Aeroporto Internacional de Macapá no tocante aos preços do querosene e da gasolina utilizados em aviões, adotando-se as seguintes providências:

i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000173/2002-21;

ii) comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e

iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

b) considerando que compete à União proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (art. 23, inciso III, da Constituição da República);

c) considerando que são bens da União os sítios arqueológicos e pré-históricos (art. 20, inciso X, da Constituição da República), encontrando-se protegidos pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que impede, na forma de seu art. 3º, suas mutilações ou destruições;

d) considerando que compete ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, autarquia federal, proteger e preservar o patrimônio cultural brasileiro, inclusive o patrimônio arqueológico de que trata a Lei nº 3.924/61;

e) considerando que para a obtenção de licenças ambientais deve ser realizado Diagnóstico Arqueológico das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, de acordo com a Portaria IPHAN nº 230/2002;

f) considerando que tramita neste 3º Ofício - PR/AP, o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000370/2010-51, instaurado em virtude do narrado pela Superintendência do IPHAN/AP (fl. 02), dando conta que a empresa Manari, construtora do Condomínio Portal do Sol, nesta capital, iniciou as obras do referido empreendimento desrespeitando a Portaria IPHAN nº 230/2002, que trata do procedimento prévio a ser adotado em locais possivelmente contemplados como sítios arqueológicos;

com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000370/2010-51;

ii) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e

iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 44, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação 1.14.000.001686/2012-57.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a declinação de atribuição promovida pela 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor, do Ministério Público do Estado da Bahia, no inquérito civil instaurado a partir de representação anônima naquele órgão (SIMP nº 003.0.219987-2010-2º/PJC), tendo por objeto a denominação UNICENID, adotada pela Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia, em razão de sua aptidão para induzir os consumidores "a erroneamente suporem que se trata



de uma Universidade", assim como a "impossibilidade de acordo com a instituição investigada" no bojo do referido inquérito;

b) Considerando a que as instituições privadas de ensino superior são sociedades empresárias que prestam serviços educacionais por meio de contratos, estabelecendo-se uma relação fornecedor/consumidor;

c) Considerando que a utilização indevida da partícula "UNI" na denominação de uma instituição de ensino superior, sem que esta detenha as prerrogativas da autonomia universitária é conduta que, em tese, viola a Resolução CNE/CES nº 7/2008, em seu art. 3º, parágrafo único, gerando prejuízos para os potenciais consumidores de seu serviço;

d) Considerando que o serviço prestado por instituições privadas de ensino superior tem a natureza jurídica de serviço público federal (art. 211, § 1º, c/c art. 16, II, da Lei 9.394/96), submetendo-se ao controle e fiscalização pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, com a consequente atração da competência da Justiça Federal e da atribuição do Ministério Público Federal;

e) Considerando, por fim, as atribuições do Ministério Público na proteção do consumidor, entre outros direitos e interesses difusos e coletivos (art. 127 da Constituição Federal), e sua legitimação para a tutela coletiva desses direitos, conforme art. 129, "caput", III da Constituição Federal, dos arts. 6º, VII, "c" e "d", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, do art. 5º, I, c. c. o art. 1º, II e IV, da Lei nº 7.347/85 e do art. 82, II, c. c. o art. 81, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "apurar a regularidade da denominação UNICENID, adotada pela Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia, em face de sua aptidão para induzir a erro o consumidor de seus serviços, que pode erroneamente supor trata-se de uma universidade", determinando as seguintes providências:

1) Oficie-se à 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando, para fins de ciência, a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-se cópia da presente Portaria de instauração;

2) Oficie-se ao GRUPO LUSÓFONA (Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia - UNICENID), comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-se cópia da presente Portaria de instauração e do Ofício nº 691/2011 e Nota Técnica nº 341/2011 CGLNES/GAB/SESu/MEC, para requisitar informação acerca das providências eventualmente adotadas pela Instituição de Ensino visando a adequação da denominação, por ela utilizada, UNICENID, ao disposto no art. 3º, parágrafo único da Resolução CNE/CES nº 7/2008;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), comunicando a instauração do presente Inquérito Civil e fazendo referência ao Ofício nº 691/2011 - CGLNES/GAB/SESu/MEC (anexando cópia), para solicitar informações sobre as providências de supervisão eventualmente adotada pela Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior (CGSUP), em relação a matéria abordada na Nota Técnica nº 341/2011 CGLNES/GAB/SESu/MEC;

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de informação 1.14.000.001708/2012-89.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação da Sra. Joice Santana de Jesus acima referenciada, na qual solicita a intervenção do Ministério Público Federal para que a Sra. Jaciara Santana de Jesus receba do Sistema Único de Saúde (SUS) o medicamento Pregabalina (® Lyrica), juntando cópia de relatório e prescrição por médica por profissional da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, informando ainda que o pedido está sendo feito em razão de que medicamentos alternativos de menor custo, disponíveis no SUS, causaram forte reação na paciente;

b) Considerando a resposta oferecida pela Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (DASF/SESAB) à paciente, indicando que: "na Consulta Pública SAS/MS nº 07/2011, o Ministério da Saúde desconsiderou a possibilidade de inclusão do medicamento requerido no elenco de medicamentos do SUS" solicitando "a reavaliação por seu médico assistente a fim de [...] verificar a possibilidade de alternativas disponíveis no SUS para tratar sua condição clínica".

c) Considerando o aspecto da tutela coletiva do direito à saúde, cabendo averiguar se o fato narrado constitui-se em caso isolado, ou se, pelo contrário, atinge a outros pacientes atendidos no Sistema Único de Saúde;

d) Considerando, por fim, a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados" na Constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "averiguar o processo de incorporação do medicamento Pregabalina (® Lyrica) no elenco de medicamentos da Atenção Básica ou no programa de dispensação de medicamento em caráter excepcional do Sistema Único de Saúde (SUS)", determinando as seguintes providências preliminares:

1) Oficie-se ao representante, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, que visa precipuamente a solução, em termos coletivos, do pleito formulado, para proteger toda a população usuária que necessite ou venha a necessitar da mesma atenção e que, nestes termos, a ação que venha a ser adotada, no âmbito coletivo, também o beneficiará, sem prejuízo da imediata tutela de seu direito individual que, entretanto, há de ser promovida pela Defensoria Pública da União, a quem o presente pleito também está sendo encaminhado;

2) Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS), comunicando a instauração do presente inquérito civil, encaminhando cópia da representação, solicitando informações sobre os fatos narrados e, em especial, sobre: a) a confirmação da inclusão ou não do medicamento Pregabalina (® Lyrica) entre os de dispensação obrigatória no SUS; b) se está sendo considerado ou se estão sendo realizados estudos para esta inclusão, em caso afirmativo, para que patologias ou agravos à saúde; c) informação acerca de outros pedidos formulados no mesmo sentido ou ainda acerca da demanda pelo medicamento junto ao SUS;

3) Oficie-se, com urgência, à Defensoria Pública da União (DPU), encaminhando cópia da representação e dos documentos que a instruem, assim como desta desta portaria de instauração, para fins da eventual tutela do direito individual, em vista da hipossuficiência econômica da representante.

4) Autue-se a presente Portaria e as peças de informação nela mencionadas; Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC); Encaminhe-se para publicação na forma do Art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMF nº 87, de 06/04/2010.

Com a resposta, ou esgotado o prazo, façam os autos conclusos ao titular do 2º Ofício de Tutela Coletiva - Saúde, Consumidor e Ordem Econômica, da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 294, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001216/2012-84 que tem por objeto denúncia formulada pelo Sindicato da Guarda Portuária do Pará indicando possíveis irregularidades na realização do contrato nº 037/2010, da Companhia das Docas do Pará-CDP, tendo como objeto serviços de iluminação externa do Terminal do Outeiro, no valor de R\$1.301.480,00.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMF;

3- Requisite-se à presidência da CDP a remessa de cópia integral do procedimento licitatório que gerou o contrato objeto objeto deste ICP, bem como o instrumento contratual e as comprovações de execução do serviço e liberações de pagamentos.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 298, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001215/2012-30 que tem por objeto denúncia formulada pelo Sindicato da Guarda Portuária do Pará indicando possíveis irregularidades na realização do contrato nº 022/2010, da Companhia das Docas do Pará-CDP, tendo como a elaboração de estudos e projetos complementares ao Terminal de Múltiplo Uso 2 - TMU 2, do Porto de Vila do Conde, no valor de R\$640.000,00.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMF;

3- Requisite-se à presidência da CDP a remessa de cópia integral do procedimento licitatório que gerou o contrato objeto objeto deste ICP, bem como o instrumento contratual e as comprovações de execução do serviço e liberações de pagamentos.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 168, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000088/2011-42, que trata de apurar denúncia de aprofundamento gradativo de parte das instalações do Shopping Center Iguaçu emi na cidade de Fortaleza, da lavra do Sr. João Quevêdo Ferreira Lopes;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000088/2011-42 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMF;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 375, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII a XX, c/c arts. 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, e arts. 1º, 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa da ordem econômica e da livre concorrência se constitui em clássico direito difuso titularizado por toda a coletividade (Lei 12.529/2011, art. 1º);

CONSIDERANDO que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor e meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e tratamento favorecido a empresas brasileiras de pequeno porte (artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros; estabelecendo a responsabilidade civil e administrativa objetivas e solidárias das pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que praticarem ilícitos contra a ordem econômica e economia popular (CF/88, art. 173, §§ 4º e 5º, c/c Lei 12.529/2011, arts. 31 a 36);

CONSIDERANDO que "Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II - dominar mercado relevante de bens ou serviços; III - aumentar arbitrariamente os lucros; e IV - exercer de forma abusiva posição dominante." (Lei 12.529/2011, art. 36).

CONSIDERANDO que "Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado." e que "O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal." (CR/88, art. 174 e 219).

CONSIDERANDO que "A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho." (CF/88, art. 218, § 4º);

CONSIDERANDO que "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.", sendo que "Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo." (Lei 8.078/90, art. 2º).

CONSIDERANDO que "Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.", e que "Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.", e também que "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista." (Lei 8.078/90, art. 3º).

CONSIDERANDO que "São direitos básicos do consumidor (...) o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; (...) a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;" (Lei 8.078/90, art. 6º, VII e VIII).

CONSIDERANDO que o ônus da prova da legalidade do ato de concentração recai sobre os requerentes da própria concentração (Lei 12.529/2011, art. 62, c/c art. 53 e art. 88).

CONSIDERANDO que Maria da Guia Dias apresentou notícia acerca de supostos ilícitos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (nome de fantasia Correios).

CONSIDERANDO que, segundo a Noticiante, a EBCT sustou o fornecendo de serviços postais nas residências situadas na circunvizinhança de sua moradia, inclusive sua casa.

CONSIDERANDO que, caso confirmada, a conduta narrada pela Noticiante pode vir a se subsumir, em tese, na Lei 8.078/90, art. 39, IX, primeira parte; ou justificada pela parte final.

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei 7.347/85, art. 10, c/c Lei 8.429/92, art. 11, II;

Resolve:

a) Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.16.000.002204/2012-10, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90 e art. 1º, parágrafo único, da Lei 12.529/2011.

b) Determinar, à Secretaria deste 1º Ofício da Ordem Econômica e Consumerista, a adoção das seguintes providências:

b.1-autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

b.2- comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Conspícua 3ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

c) Requisite-se, à EBCT, que responda às seguintes indagações:

1) São verdadeiras as imputações apresentadas pela Noticiante, constantes em fls. 02/02-v? Justifique com fatos e fundamentos jurídicos.

2) Quais são os requisitos necessários à prestação de serviços postais pela EBCT? Justifique com fatos e fundamentos jurídicos.

3) Qual a situação da residência da Noticiante e moradias circunvizinhas? Justifique com fatos e fundamentos jurídicos.

4) A Noticiante fixou residência em local cuja posse é ilícita ou irregular (p.ex., terreno invadido, loteamento clandestino, etc.)? Justifique com fatos e fundamentos jurídicos.

5) A Noticiante fixou residência em local inacessível, ou de acesso perigoso, insalubre, difícil, etc. Justifique com fatos e fundamentos jurídicos.

6) A Noticiante fixou residência em local cujo endereço possui especificação variável, por não ser registrado e/ou oficializado em órgãos públicos? Justifique com fatos e fundamentos jurídicos.

7) Quais medidas deverão ser tomadas, e junto a quais órgãos/entidades, para o saneamento da situação, de modo a se normalizar a prestação de serviços postais à localidade onde reside a Noticiante? Justifique com fatos e fundamentos jurídicos.

8) Além da casa da Noticiante, há residências circunvizinhas que se encontram na mesma situação (ou seja, desprovidas de serviço postal)? Justifique com fatos e fundamentos jurídicos.

8.1- Caso positivo, tais residências se encontram na mesma situação indaga (e respondida) nos itens 3 a 6, supra?

8.2- Em qualquer caso, quais medidas deverão ser tomadas (pela comunidade local), e junto a quais órgãos/entidades, para o saneamento da situação, de modo a se normalizar a prestação de serviços postais à localidade? Justifique com fatos e fundamentos jurídicos.

9) Há outras informações julgadas pertinentes, mesmo que não indagadas?

d) A(s) requisição(ões) deverá(ão) ser instruída(s) com cópia das folhas acima aludidas.

e) Para que as partes respondam em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMFP nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMFP nº 106, de 6.4.2010.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 377, DE 5 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil nº 1.16.000.002061/2011-57

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que nos fatos constantes nos acórdãos do Tribunal de Contas da União requerem providências por parte do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Ofício 564/2011-TCU/SECEX-4
Possíveis responsáveis: Wagner de Barro Campos e outros.
Resumo: IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TCU NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 64/2005 FIRMADO ENTRE A FUNASA E A EMPRESA APLAUSO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SOBREPREENÇO E SUPERFATURAMENTO. ACÓRDÃO 2568/2009 - TCU - 2ª CÂMARA. TC 016.151/2008-1.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afiação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

Cumpra-se as sugestões descritas pela analista processual deste gabinete em seu relatório.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PORTARIA Nº 378, DE 5 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil nº 1.16.000.001114/2012-01

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando que elementos colhidos apontam para prática da irregularidade objeto desta investigação;

Converto o presente Procedimento em INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Possíveis responsáveis: ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

Resumo: IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO MORADIA POR PARTE DO DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS, QUE NÃO FORA REMOVIDO DE OFÍCIO DE PERNAMBUCO PARA BRASÍLIA PARA OCUPAR DAS 4, 5 OU 6.

Determina:

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afiação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PORTARIA Nº 379, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil nº 1.16.000.000417/2012-07

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os fatos constantes no Processo instaurado pela Controladoria-Geral da União requerem providências por parte do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Ofício nº 2400/2012/CSMD-MCT/CO-RIN/CRG/CGU-PR.

Possíveis responsáveis: Adenauher Figueira Nunes.

Resumo: SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ATRIBUÍDO A ADENAUHER FIGUEIRA NUNES, QUE TERIA INDICADO, IMOTIVADAMENTE E SEM PRÉVIO CERTAME, AO IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A, AS SEGURADORAS ASSURÊ E AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA COMO ÚNICAS E EXCLUSIVAS CORRETORAS E ADMINISTRADORAS DE TODAS AS APÓLICES EMITIDAS PELA INFRAERO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 00190.001970/2007-17, INSTAURADO PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afiação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

Solicite-se à CGU cópia integral do PAD 00190.001970/2007-17, em meio magnético, se possível.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PORTARIA Nº 380, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil nº 1.34.001.006154/2011-22

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os fatos constantes nos acórdãos do Tribunal de Contas da União requerem providências por parte do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Ofício nº 2216/2011-TCU/SECEX-SP

Possíveis responsáveis: Francisco Dal Chiavon e outros

Resumo: IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TCU NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 71000/2003 CELEBRADO ENTRE A CONCRAB E O INSTITUTO DE NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. FOMENTO À AGROECOLOGIA. ACÓRDÃO 2.261/2005 - TCU - PLENÁRIO. TC 006.329/2006-1.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afiação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

Solicite-se ao TCU cópia integral, em meio digital, da TC n. 006.329/2006-1.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL N.º __/2012. PEÇAS DE INFORMAÇÃO 00004390/2012. OB-JETO: Apurar a responsabilidade civil e administrativa dos peritos responsáveis pela aprovação do Residencial Mata do Cacau pelos prejuízos decorrentes do alagamento do canteiro de obras em decorrência da cheia do Rio Doce. INVESTIGADOS: Wanderley Antônio Nogueira e Ademair Luiz Zanotti

CONSIDERANDO que, a Caixa Econômica Federal aprovou o financiamento vinculado ao programa "Minha Casa Minha Vida" do projeto "Residencial Mata do Cacau";

CONSIDERANDO que o projeto foi aprovado com base em dois laudos técnicos, o primeiro produzido pelo engenheiro Ademair Luiz Zanotti e o segundo produzido pelo engenheiro Wanderley Antônio Nogueira, que concluíram o empreendimento Residencial Mata do Cacau não estava sujeito a risco de alagamento em razão da cheia do Rio Doce;

CONSIDERANDO que, em razão das chuvas que ocorreram na bacia do Rio Doce nos dias 01 e 08 de janeiro de 2012, o canteiro de obras do empreendimento Residencial Mata do Cacau foi alagado, causando prejuízos de ordem material e indicando a possível inadequação do local escolhido para o empreendimento

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (LC 75/93, artigo 6º, inciso VII, alínea b)

CONSIDERANDO que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Determino a instauração de inquérito civil, que deverá receber numeração sequencial e crescente.

Expeça-se ofício aos investigados comunicando a instauração do presente procedimento e concedendo prazo de dez dias para manifestação.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos investigados, remetam-se os autos ao setor pericial da 5ª CCR, solicitando a ajuda daquele órgão para que analise os laudos produzidos pelos peritos investigados e informe;

1) se os laudos foram produzidos de acordo com a boa técnica;

2) se os elementos utilizados para elaboração dos laudos eram suficientes e adequados

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art.6º, da Resolução 87, do CSMPE.

Publique-se, nos termos do art.16, da Resolução 87, CSMPE.

FERNANDO AMORIM LAVIERI
Procurador da República

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Protocolos PRM-SAM-ES-00002935/2012, 00003182/2012 e PR-ES-00016672/2012Instauração de procedimento administrativo cível afeto a 5 CCR. "Conflitos agrários na Cidade de Águia Branca. Movimento Social 'Liga Camponesa'."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, I, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, na Resolução CSMPE n.º 77/2004;

CONSIDERANDO que:

a) Tratam-se de protocolos encaminhados pela PRM de São Mateus e pela PR/ES comunicando conflitos agrários na cidade de Águia Branca, movimento Social 'Liga Camponesa';

b) Em termo de declaração a Sr.ª Albertina Maria de Paula informou que é coordenadora do movimento social 'Liga Camponesa' e que o referido movimento ocupou na cidade de Águia Branca propriedade do Sr. Jair Pizeta;

c) Ainda segundo informações da Sr.ª Albertina Maria de Paula, as terras ocupadas pelo movimento são terras 'griladas', não sendo legitimamente de propriedade do Sr. Jair, bem como não são produtivas;

d) A associação dos camponeses de São Domingos do Norte ocupou área no referido Município também de titularidade do Sr. Jair Pizeta. Contudo, segundo informação da associação, boa parte são na verdade terras devolutas;

e) O Texto Maior define como bens da União as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei. Já as não compreendidas entre as da União são bens do Estado. (arts. 20, II e 26, IV todos da CRFB de 1988);

f) Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural (art. 184 CRFB/1988). Bem como são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária a propriedade produtiva (art. 185, II CRFB/1988);

g) Consta informação de que o INCRA/ES se pronunciou dizendo que as áreas ocupadas são realmente particulares;

h) A informação constante do termo de declaração do Sr. José Áureo Salvador de possível falsificação e/ou estelionato pelos Senhores Jair Pizeta e Paulo Lessa já são objeto de inquérito instaurado na esfera estadual no Município de São Gabriel da Palha, N.º 116/2011 (0045.02.0124), conforme informação constante em outros documentos correlatos que foram encaminhados a essa Procuradoria e que deram origem à peça de informação 1.17.002.000067/2012-13 que será analisada quanto ao aspecto criminal.

RESOLVE instaurar procedimento administrativo cível, afeto a 5ª CCR, com a ementa: "Conflitos agrários na Cidade de Águia Branca. Movimento Social 'Liga Camponesa'."

Conforme Instrução de Serviço nº 0001/2012, de 19 de abril de 2012, designo para secretariar este procedimento a servidora JACIELY FAVORETTI SOUZA, Matrícula 19.525-1.

Determino como diligência inicial oficie-se o INCRA/ES encaminhando cópia dos principais documentos que fundamentaram a presente demanda, solicitando que: a) informe se as propriedades em discussão são públicas ou particulares; b) esclareça se há terras públicas devolutas ou não nos Municípios de Águia Branca e São Domingos do Norte que estão sendo objeto de disputas por grupos populares e particulares.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

PORTARIA Nº 166, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Documento PRM-SAM-ES 00003076/2012, com escopo de averiguar a possível ocorrência de improbidade administrativa praticada por servidores do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Espírito Santo - IFES em São Mateus/ES e pelos representantes de fato da empresa construtora Ferreira e Braga Ltda;

Considerando que consta nos autos do procedimento em questão a cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 23147.000838/2011-11, no qual os servidores responsáveis pelo controle das obras de execução da primeira etapa do prédio principal e do galpão do curso de mecânica do Campus de São Mateus foram suspensos em razão da displicência na fiscalização que lhes foi atribuída e da divergência nos valores pagos pelas etapas da construção;

Considerando que já tramita o Inquérito Policial 2011.50.03.000324, o qual trata destes mesmos fatos na esfera criminal;

Considerando que foi oficiada à Polícia Federal para que procedesse a remessa do suso referido Inquérito Policial a fim de fossem extraídas cópias com fulcro de melhor guiar a atuação deste Ministério Público Federal e que, diante de sua gravidade, os fatos carecerão de análise mais detalhada por esse Parquet Federal;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público com base no documento PRM-SAM-ES 00003076/2012 para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Averiguar possível ocorrência de improbidade administrativa durante a realização de obras de execução da primeira etapa do prédio principal e do galpão do curso de mecânica do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES- Campus de São Mateus/ES;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JÚNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES e Ferreira e Braga LTDA;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação.

Após as providências acima, permaneçam os autos em Cartório, aguardando as cópias solicitadas do referido Inquérito Policial, pois se verificou que este encontra-se em fase de elaboração de Perícia Técnica pelo Setor competente da Polícia Federal. Uma vez juntadas tais cópias, tornem os autos conclusos.

GABRIEL DA ROCHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o prazo para prosseguimento da Peça de Informação nº 1.21.004.000040/2012-88 encontra-se esgotado e que há diligência a ser concluída, qual seja, a reiteração de ofício não respondido pela Prefeitura Municipal de Corumbá a respeito da interrupção do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a conversão desta peça de informação em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, atualizá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2010 e/ou art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representante: Divina Rosa da Cruz, Eduardo Dias Braga e outros.

Objeto da investigação: Solicita providência acerca da interrupção da compra de produtos que envolver o Programa de Aquisição de Alimentos - FOME ZERO.

Como próxima providência, determino a reiteração do ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de Corumbá, com a ressalva de que a ausência de resposta pode acarretar o crime previsto no Art. 10 da Lei 7.347/85.

DESIGNO para secretariar os trabalhos o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Ref.: PA nº 1.22.005.000135/2011-73. Assunto: Apurar se houve malversação dos recursos públicos federais repassados ao Município de Pirapora por meio de convênios firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego (723126/2010), Ministério da Educação (602424/2007) e Ministério dos Esportes (713525/2009). Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPE nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar se houve malversação dos recursos públicos federais repassados ao Município de Pirapora/MG através dos convênios 723126 (Ministério do Trabalho e Emprego), 602424 (Ministério da Educação) e 713525 (Ministério dos Esportes), a fim de subsidiar a futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência.

cia, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, permaneçam os autos na SEJUR até a resposta ao ofício de fl. 44 ou o decurso do prazo a tanto destinado.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Ref.: PA nº 1.22.005.00001/2012-33. Assunto: Apurar se o INSS está deixando de formalizar comunicação ao Ministério Público Federal ou à Polícia Federal quando, nos casos de recebimento pós-óbito do titular, é identificado o responsável pelos saques e efetuado o ressarcimento, e quando constatadas tentativas de estelionato, sem prejuízo ao INSS. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar se o INSS está deixando de enviar comunicação ao Ministério Público Federal ou à Polícia Federal quando, nos casos de recebimento pós-óbito do titular, é identificado o responsável pelos saques e efetuado o ressarcimento, e quando constatadas tentativas de estelionato, sem prejuízo ao INSS, a fim de subsidiar a futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, permaneçam os autos na SEJUR até a resposta ao ofício-recomendação de fl. 11 ou o decurso do prazo a tanto destinado.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 29, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000205/2011-93. Assunto: Apurar supostas irregularidades nos fatos que envolvem a desapropriação, pelo INCRA, da Fazenda Canadá (5.000 hectares), no município de Jaíba/MG, sem que as famílias que ocupavam a área de reserva legal do Projeto Jaíba II tenham sido beneficiadas com lotes de terras naquele local. Câmara: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades nos fatos que envolvem a desapropriação, pelo INCRA, da Fazenda Canadá (5.000ha), no município de Jaíba/MG, sem que as famílias que ocupavam a área de reserva legal do Projeto Jaíba II tenham sido beneficiadas com lotes naquele local, a fim de subsidiar a futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, permaneçam os autos na SEJUR até a resposta ao ofício de fl. 66 ou o decurso do prazo a tanto destinado.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Ref.: PA nº 1.22.005.000013/2012-68. Assunto: Apurar se houve o ressarcimento dos danos causados ao erário federal em decorrência dos fatos descritos no relatório de auditoria elaborado pelo DENASUS após a realização de fiscalização na empresa Droga Célia Ltda, no município de Bocaiuva/MG, relativa ao Programa Farmácia Popular do Brasil. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar se houve o ressarcimento dos danos causados ao erário federal em decorrência dos fatos descritos no relatório de auditoria elaborado pelo DENASUS após realização de fiscalização na empresa Droga Célia Ltda, no município de Bocaiuva/MG, relativa ao Programa Farmácia Popular do Brasil, a fim de subsidiar a futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes

Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, permaneçam os autos na SEJUR até a resposta ao ofício de fl. 54 ou o decurso do prazo a tanto destinado.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 256, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível n.º 1.22.000.003791/2011-78. Conversão em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no transporte de medicamentos pela empresa Sal Express Soluções Logística em Transporte Ltda - EPP e outras empresas subempresárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, havendo, ainda, outras diligências a serem realizadas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput e 129 da CF), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da LC n.º 75/93) e administrativas (Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), resolve converter o Procedimento administrativo n.º 1.22.000.003791/2011-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF. Após, retornem conclusos para análise dos documentos juntados pela Anvisa às fls. 79/89.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 261, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício Cível, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.000582/2011-72, instaurado a fim de apurar irregularidades ocorridas no Departamento Nacional de Produção Mineral;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se à seguinte determinação:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF.

Cumram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 101, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº , cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades referentes à Reconstrução do Cais de Arrimo, localizado na orla da cidade de Óbidos, tendo como executores a Prefeitura Municipal de Óbidos e o Ministério de Integração Na-



cional, considerando que a obra, que deveria ter sido concluída em 16/02/2011, está aparentemente parada e não concluída.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 102, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº , cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades na concessão de créditos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF concedidos pelos Bancos da Amazônia e Banco do Brasil, considerando que supostamente há beneficiários que conseguem crédito através de produção fraudulenta dos documentos exigidos.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 112, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº , cujo objeto consiste em apurar notícia de que indígenas da etnia Munduruku, por meio da Associação Pussuru, firmaram com a empresa CELESTIAL GREEN VENTURES contrato cujo objeto não está muito claro, mas tem a ver com créditos de carbono, sendo informado ainda que a empresa repassará à comunidade indígena o valor de US\$3.000.000,00 por ano, durante 30 anos.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 295, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001219/2012-18 que tem por objeto denúncia formulada pelo Sindicato da Guarda Portuária do Pará indicando possíveis irregularidades na realização do contrato nº 05/2011, da Companhia das Docas do Pará-CDP, tendo como objeto a recuperação da base do pavimento e execução de nova pavimentação na faixa de cais frontal nos armazéns 11 e 12 do Porto de Belém, no valor de R\$1.417.957,38.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Requisite-se à presidência da CDP a remessa de cópia integral do procedimento licitatório que gerou o contrato objeto objeto deste ICP, bem como o instrumento contratual e as comprovações de execução do serviço e liberações de pagamentos.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE JULHO DE 2012

Ref. Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.000064/2012-55.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar as irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União - CGU, na relação entre a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e a Associação Técnico-Científica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior - ATECEL.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.001772/2011-32

O Procurador da República Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, lotado na Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar supostas fraudes licitatórias ocorridas no município de Quixaba-PB, a partir de constatações oriundas do Inquérito Policial n.º 411/2009.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006 e ao Ofício-Circular n.º 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA
WANDERLEY DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 176, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000027/2012-57, instaurado a partir do envio, pela Caixa Econômica Federal, do Ofício nº 67/2011/PRAIA DE TAMBAÚ (Processo de Apuração de Responsabilidade PB.0735.2011.A.000209), noticiando, em síntese, que CARLOS HUGO HONORATO DA SILVA, empregado da agência Praia de Tambaú da CEF, e DAVID PITSCH, empregado aposentado da CEF, superavaliavam jóias oferecidas por clientes como garantia de empréstimos obtidos (penhor), inclusive descrevendo falsamente suas características, com o intuito de majorar o valor do crédito a ser concedido;

CONSIDERANDO que as condutas acima noticiadas, acaso confirmadas:

I- importariam atos de improbidade administrativa, que não estariam prescritos, nos termos do art. 23, II, da Lei 8.429/92, e/c o art. 142, §2º, da Lei 8.112/90 (por analogia); e crime contra a Administração Pública (Art. 312, §1º, do Código Penal);

II- cumpriria ao Ministério Público Federal oferecer eventual denúncia e/ou ação de improbidade administrativa contra os investigados, uma vez que a competência para conhecer do caso judicialmente pertenceria à Justiça Federal, já que teria havido lesão à Caixa Econômica Federal.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação deste apuratório sob a forma de procedimento administrativo (art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, e art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP) e, nada obstante, a necessidade de serem encetadas outras diligências para a confirmação ou não dos fatos noticiados;

DETERMINO:

a) a conversão do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP e no art. 6º, VII, "d", da LC nº 75/93, destinado a apurar a ocorrência da ilicitude acima noticiada, servindo como preparação e embasamento para o juízo de adoção ou não de medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

b) cientifique-se a 5ª CCR por meio eletrônico, com cópia em PDF da presente portaria, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

c) a expedição de ofício ao gerente da Agência Praia de Tambaú (CEF), solicitando informações sobre o percentual de avaliações com erro, feitas por avaliadores principais, considerado dentro da normalidade; bem como as hipóteses e a maneira como ocorre, efetivamente, a avaliação do "segundo avaliador", considerando a estrutura do órgão, números de avaliadores, números de clientes etc.;

d) a notificação dos investigados, DAVID PITSCH e CARLOS HUGO HONORATO DA SILVA, para que compareçam a esta Procuradoria da República nos dias 04.09.2012 e 05.09.2012, às 13:00h, respectivamente, a fim de prestarem esclarecimentos no interesse da presente investigação

e) a Secretaria exerça rígido controle sobre o prazo de tramitação deste ICP (1 ano), alertando o Procurador para a necessidade de prorrogação quando extrapolado tal prazo, tudo nos termos do art. 15, caput, da Resolução n. 87/2006, do CSMPF, e do art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

Cumpra-se.

JOÃO BERNARDO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 6º., VII, alíneas "a" e "d", XIV, e 7º., I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos interesses sociais indisponíveis (LC nº 75/93, art. 5º, III, "e"), bem como que compete a ele "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (LC nº 75/93, art. 6º, XIV);

b) as informações apuradas no procedimento administrativo nº 1.25.009.000950/2011-91, que apontam a existência de possíveis irregularidades no funcionamento e destinação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, concernentes ao Município de Iporã - PR;

c) a necessidade de se obter informações pendentes sobre os fatos apontados, uma vez que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a

adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudicial cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2º, §7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, razão pela qual deverá:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento e destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, concernentes ao Município de Iporã - PR;

b) a comunicação à 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º. da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), para ciência, bem como para solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º., I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

c) após, voltem-me conclusos.

ROBSON MARTINS

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 6º., VII, alíneas "a" e "d", XIV, e 7º., I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos interesses sociais indisponíveis (LC nº 75/93, art. 5º, III, "e"), bem como que compete a ele "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (LC nº 75/93, art. 6º, XIV);

b) as informações apuradas no procedimento administrativo nº 1.25.009.000964/2011-12, que apontam a existência de possíveis irregularidades no funcionamento e destinação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, concernentes ao Município de Xambrê - PR;

c) a necessidade de se obter informações pendentes sobre os fatos apontados, uma vez que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudicial cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2º, §7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, razão pela qual deverá:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento e destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, concernentes ao Município de Xambrê - PR;

b) a comunicação à 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º. da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), para ciência, bem como para solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º., I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

c) após, voltem-me conclusos.

ROBSON MARTINS

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 6º., VII, alíneas "a" e "d", XIV, e 7º., I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos interesses sociais indisponíveis (LC nº 75/93, art. 5º, III, "e"), bem como que compete a ele "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (LC nº 75/93, art. 6º, XIV);

b) as informações apuradas no procedimento administrativo nº 1.25.009.000938/2011-86, que apontam a existência de possíveis irregularidades no funcionamento e destinação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, concernentes ao Município de Altônia - PR;

c) a necessidade de se obter informações pendentes sobre os fatos apontados, uma vez que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudicial cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2º, §7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, razão pela qual deverá:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento e destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, concernentes ao Município de Altônia - PR;

b) a comunicação à 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º. da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), para ciência, bem como para solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º., I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

c) após, voltem-me conclusos.

ROBSON MARTINS

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 6º., VII, alíneas "a" e "d", XIV, e 7º., I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos interesses sociais indisponíveis (LC nº 75/93, art. 5º, III, "e"), bem como que compete a ele "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (LC nº 75/93, art. 6º, XIV);

b) as informações apuradas no procedimento administrativo nº 1.25.009.000658/2011-78, que apontam a existência de eventual uso irregular de bem público pertencente à União, bem como eventuais providências do INCRA em relação a referido imóvel;

c) a necessidade de se obter informações pendentes sobre os fatos apontados, uma vez que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudicial cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2º, §7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, razão pela qual deverá:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento e destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, concernentes ao Município de Altônia - PR;

b) a comunicação à 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º. da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), para ciência, bem como para solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º., I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

c) após, tendo em vista o contido às fls. 67/74, onde o INCRA manifestou-se noticiando a greve de seus servidores e a consequente impossibilidade do cumprimento da requisição ministerial, verifica-se a necessidade de sobrestar o feito, até que se efetue a diligência in loco, requerida por este Parquet, conforme consta às fls. 62/65.

ANTE O EXPOSTO, DETERMINO o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 (dois) meses. Findo o aludido prazo, oficie-se novamente o INCRA para que manifeste-se acerca da realização da diligência requerida, bem como, oficie-se à Advocacia-Geral da União, Procuradoria Federal do INCRA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, para que, informe os resultados das oposições, bem como da regularização das terras em apreço no prazo de 15 (quinze) dias. Com o ofício, remetam-se cópia desta decisão.

Após, voltem-me conclusos.

ROBSON MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível irregularidade consistente na negativa pelo Poder Público de fornecimento de suplementação oral e fraldas descartáveis a paciente idoso, portador de insuficiência renal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 196 dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, nos termos do artigo 23, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, assegura em seu artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com, entre outras, as diretrizes da descentralização e atendimento integral, e financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, e Municípios, além de outras fontes;

CONSIDERANDO que as declarações de fls. 4/5 relatam suposta negativa pelo poder público do fornecimento de suplementação oral (Nefrodial ou Novasource Renal) e de fraldas descartáveis a paciente idoso, portador de insuficiência renal;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e realização das comunicações de praxe;

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do ICP sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para cumprimento do despacho nº 147/2012.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 15 (quinze) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e VI, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.30.020.000187/2010-07, instaurado a partir do encaminhamento pela 5ª CCR de relatórios sintéticos de auditoria elaborados pelo TCU demonstrando a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos destinados à construção das unidades PTA e PET do COMPERJ;

CONSIDERANDO que os fatos constantes dos autos evidenciam possível prática de ato de improbidade administrativa passíveis de enquadramento nos dispositivos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO tratar-se o caso de possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, fato que atrai a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial envolvendo os fatos em questão (art. 109, I, da CF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, segundo o qual cabe ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", incluídos, dentre estes últimos, o direito à probidade administrativa (art. 6º, XIV, f, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República de 1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, observados, nos termos do art. 5º, I, h), da Lei Complementar nº 73, de 20 de maio de 1993, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade administrativa, dentre outros, e, por fim;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender diligências tendentes a esclarecer qual das providências previstas no art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMFP nº 87/06, deve ser adotada no caso;



Resolve, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CSMFP n.º 87/06, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil destinado a apurar a prática de ato de improbidade administrativa em desfavor do Erário Federal, decorrente de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados à Petrobras para a construção das unidades PTA e PET do COMPERJ.

A secretaria de tutela coletiva para nova autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pelos gestores da Petrobras na aplicação de recursos públicos federais destinados à construção das unidades PTA e PET do COMPERJ.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil e como providência inicial determino a expedição de ofício ao TCU para que informe o deslinde das medidas internas adotadas no âmbito dos processos TC n.º 9835/2010-5 e TC n.º 9834/2010-9, instaurados com o objetivo de apurar a questão, encaminhando cópia das peças informativas a eles referentes e de decisões porventura exaradas.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE JULHO DE 2012

Interessados: TNL PCS S.A. (OI TV); Luiz Gustavo Furtado dos Reis; ANATEL; Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Consumidor - Representação protocolizada nesta Procuradoria da República versando sobre notícia de cobrança indevida de Ponto Extra em fornecimento de TV por assinatura, em desacordo com os artigos 29 e 30 da Resolução n.º 488/2007 da ANATEL, no município de Petrópolis/RJ."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação protocolizada nesta Procuradoria da República versando sobre notícia de cobrança indevida de Ponto Extra em fornecimento de TV por assinatura, em desacordo com os artigos 29 e 30 da Resolução n.º 488/2007 da ANATEL, no município de Petrópolis/RJ,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunicação à e. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- expeça-se ofício à TNL PCS S.A., requisitando que informe sobre a cobrança de Ponto Extra de seus assinantes no município de Petrópolis/RJ, em desacordo com a Resolução n.º 488/2007 da ANATEL, além de outras informações que julgar pertinentes;

4- expeça-se ofício à ANATEL, requisitando informar acerca da cobrança de Ponto Extra em TV por assinatura por parte da TNL PCS S.A., devendo apontar quais medidas estão sendo ou foram adotadas, caso tenha sido constatada eventual cobrança indevida do aludido Ponto Extra.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, "b", LC n.º 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF), especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa - art. 6º, XIV, "F", da LC n.º 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 01555/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC e da listagem anexa a este, oriunda do Ministério da Educação, enviados a esta Procuradoria da República de Bento Gonçalves em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 75/93 e Resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE;

Considerando que, diversas localidades mencionadas na listagem de repasses de recursos referentes a programas geridos pelo FNDE estão localizados no âmbito de atribuições desta Procuradoria da República de Bento Gonçalves;

Considerando os desdobramentos da "Operação Solidária", dando conta de supostas irregularidades ocorridas em processos licitatórios para fornecimento de merenda escolar a Municípios da Grande Porto Alegre, consistentes na participação de empresas do mesmo grupo econômico no certame com a finalidade de fraudá-lo, bem como que tais irregularidades podem ter-se estendido a Municípios localizados na área de atribuição desta Procuradoria da República;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.012.000191/2009-43, com o objetivo de apurar os fatos, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

INICIALMENTE, retornem os autos conclusos para análise pormenorizada, especialmente dos processos de licitação acostados aos autos.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. n.º 87/06-CSMPF).

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, b, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto apurado no presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONVERTE o presente expediente, originariamente autuado sob o n.º 1.29.004.000465/2011-18, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a existência de construções irregulares em áreas pertencentes à faixa de domínio da BR 285 em Passo Fundo/RS.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Procedam-se às anotações pertinentes.

Publique-se no sítio virtual da PRRS.

JUAREZ MERCANTE

PORTARIA Nº 357, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes no presente PA; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.000.002123-2011-72 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Osório-RS, informando, em resposta ao Ofício n.º 57/2012-PGM, de 9-5-2012, que não há interesse, por ora, em intervenção processual deste MPF nos autos da ACP proposta pelo MPE, e que este ICP trata, especificamente, sobre o assunto de interesse do MPF, bem como solicitando informações acerca dos recursos federais, discriminadamente, despendidos na construção/operação da ETE-Osório e sobre a situação atual de operação dessa ETE, conforme minuta em anexo.

b) expedição de ofício à CORSAN, com cópia integral dos autos, salvo apenso, sendo que as fotografias devem ser coloridas, requisitando informações sobre os recursos federais aplicados na construção e operação da ETE-Osório, bem como sobre a situação atual de operação dessa ETE.

c) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar eventual irregularidade na aplicação de recursos financeiros federais por ocasião da construção/operação de Estação de Tratamento de Esgoto em Osório-RS".

Deixo de determinar a expedição de ofício ao MPE-Osório, noticiando sobre os eventuais danos ambientais causados à Lagoa do Marcelino, tendo em vista que esse órgão ministerial estadual já atuou ou está acompanhando esse objeto, visto que chegou até esta Procuradoria da República cópia de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (IC n.º 01212.00036/2011), constante dos autos (fls. 89 a 93).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, o teor do Ofício n.º 530/2012-TCU/SECEX-RO, noticiando o julgamento de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (TC n.º 015.891/2004-8), em virtude de irregularidades na execução do Convênio n.º 4.382/1997, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO com o objetivo de perfurar 10 poços artesanais nas unidades escolares da rede pública estadual nos Municípios de Alta Floresta, Cacoal, Jaru, Mirante da Serra, Nova Brasilândia, Porto Velho, Rolim de Moura e Urupá.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar supostas irregularidades no Convênio n.º 4.382/1997, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO com o objetivo de perfurar 10 poços artesanais nas unidades escolares da rede pública estadual nos Municípios de Alta Floresta, Cacoal, Jaru, Mirante da Serra, Nova Brasilândia, Porto Velho, Rolim de Moura e Urupá, apuradas por meio da Tomada de Contas Especial n.º 015.891/2004-8".

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias (Resolução - n.º 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Nº 1.33.008.000289/2012-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelo artigo 2º da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO a representação encaminhada, via e-mail, a esta PRM, dando conta de irregularidades ambientais, em terreno, no Município de Camboriú-SC, localizado na Avenida Santa Catarina, ao lado do n.º 1001;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a realização de aterro de área alagadiça, com nascente de curso d'água, a retirada de terra do topo do morro (APP), a supressão de vegetação e a instalação de tubulação de curso d'água para drenagem do terreno,;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;
- 2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3) Após, retornem conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 116, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000364/2012-25, a partir do protocolo de atendimento TD 141/2012 (PRM-BNU-SC-00005291/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à representante, requisitando que efetue consulta com médico do SUS, ao qual deverá requerer as prescrições médicas e entregar questionário a respeito dos mesmos;
2. Requisite-se à COJUR/SES informações sobre eventual fornecimento padronizado dos medicamentos, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000347/2012-98, a partir do protocolo de atendimento TD 127/2012 (PRM-BNU-SC-00005163/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário;
2. Oficie-se à representante, requisitando que efetue consulta com médico do SUS, ao qual deverá requerer prescrição médica para o medicamento pleitado e entregar questionário a respeito do mesmo;
3. Requisite-se à COJUR/SES informações sobre eventual fornecimento padronizado do medicamento, no prazo de 10 (quinze) dias.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000371/2012-27, a partir do protocolo de atendimento TD 146/2012 (PRM-BNU-SC-00005541/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino que:

1. oficie-se ao Consultor Jurídico da Secretaria de Estado de Saúde a fim de obter informações acerca do fornecimento ou não do medicamento requerido neste Inquérito Civil Público.

2. dê-se prioridade no trâmite deste Inquérito Civil, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/2003 e do artigo 69-A, inciso IV, da Lei 9.784/99, inclusive anotando tal caráter no sistema Único e na capa.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 119, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a representação feita por este Procurador da República Ricardo Kling Donini noticiando a necessidade de se investigar no âmbito da PRM de Blumenau quais são os pacientes que requereram junto ao SUS medicamentos do componente especializado de assistência farmacêutica e tiveram seu fornecimento negado por meio da Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF da Secretaria Estadual de Saúde, com o objetivo de concentrar pacientes que pleiteiam o mesmo medicamento em uma única Ação Civil Pública e reduzir o número de Ações Cíveis Públicas individuais;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000384/2012-04 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 120, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a representação feita por este Procurador da República Ricardo Kling Donini noticiando a necessidade de se investigar no âmbito da PRM de Blumenau quais são os pacientes que requereram junto ao SUS medicamentos do componente especializado de assistência farmacêutica e tiveram seu fornecimento negado por meio da Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF da Secretaria Estadual de Saúde, com o objetivo de concentrar pacientes que pleiteiam o mesmo medicamento em uma única Ação Civil Pública e reduzir o número de Ações Cíveis Públicas individuais;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000386/2012-95 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a representação feita por este Procurador da República Ricardo Kling Donini noticiando a necessidade de se investigar no âmbito da PRM de Blumenau quais são os pacientes que requereram junto ao SUS medicamentos do componente especializado de assistência farmacêutica e tiveram seu fornecimento negado por meio da Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF da Secretaria Estadual de Saúde, com o objetivo de concentrar pacientes que pleiteiam o mesmo medicamento em uma única Ação Civil Pública e reduzir o número de Ações Cíveis Públicas individuais;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000377/2012-02 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a representação feita por este Procurador da República Ricardo Kling Donini noticiando a necessidade de se investigar no âmbito da PRM de Blumenau quais são os pacientes que requereram junto ao SUS medicamentos do componente especializado de assistência farmacêutica e tiveram seu fornecimento negado por meio da Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF da Secretaria Estadual de Saúde, com o objetivo de concentrar pacientes que pleiteiam o mesmo medicamento em uma única Ação Civil Pública e reduzir o número de Ações Cíveis Públicas individuais;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000382/2012-15 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 340, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

Peça de Informação nº
1.33.000.002082/2012-72. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPEF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPEF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor e ordem econômica, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos da Peça de Informação nº 1.33.000.002082/2012-72 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO da presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual irregularidade relativa à extinção de plano de saúde firmado por servidora do Ministério da Fazenda com a ASSEFAZ - Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. PLANO DE SAÚDE. ASSEFAZ - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DA FAZENDA. EXTINÇÃO E TRANSFERÊNCIA PARA NOVO PLANO COM MAJORAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO, SOB PRETEXTO DE ADEQUAÇÃO À NOVA LEI.;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 345, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Tipo AA nº 1.33.000.001799/2012-05.
Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPEF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPEF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Tipo AA nº 1.33.000.001799/2012-05 versando sobre designação irregular, por parte da reitoria da UFSC, para cargo de direção na reitoria, aluno do curso de história no âmbito do Ofício OFÍCIO da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPMÁ. IMPROBIDADE. DESIGNAÇÃO IRREGULAR, POR PARTE DA REITORIA DA UFSC, PARA CARGO DE DIREÇÃO NA REITORIA, ALUNO DO CURSO DE HISTÓRIA;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DANIEL RICKEN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jaú, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127, "caput", e 129, III; na Lei Complementar nº 75/1993, arts. 6º, VII, "a", e 7º, I; na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/10, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e CONSIDERANDO:

- que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV);

- que "a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal" (Lei Complementar nº 80/1994, art. 1º, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009);

- que a referida Lei Complementar nº 80/1994, art. 14, "caput", dispõe que "a Defensoria Pública da União atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União";

- que não existe unidade da Defensoria Pública da União atuando perante a 17.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sediada em Jaú/SP, cuja jurisdição compreende 12 (doze) municípios, a saber: Bariri, Barra Bonita, Bocaína, Brotas, Dois Córregos, Igarapé do Tietê, Itaju, Itapuí, Mineiros do Tietê, Santa Maria da Serra, Torrinha e Jaú;

- que, ainda que a assistência jurídica gratuita seja prestada por advogados designados, a ausência da Defensoria Pública da União dificulta o acesso à ordem jurídica e a defesa dos direitos dos necessitados, principalmente nos casos de urgência;

- que é comum o comparecimento de necessitados nesta Procuradoria da República de Jaú buscando a tutela de direitos individuais disponíveis, área que o Parquet não está legitimado a atuar;

- que a Constituição Federal de 1988 possui mais de 20 (vinte) anos e que a Lei Complementar que organizou a Defensoria Pública data de 1994, ou seja, não é razoável que ainda haja regiões não atendidas pela Defensoria Pública da União, o que revela grave falha na prestação do serviço público;

Resolve:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.022.000078/2012-84, e

DETERMINAR:

1.º) que se afixe cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Jau (SP), no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (Código de Processo Civil, art. 232, II e III);

2.º) que se publique no Diário Oficial da União a presente Portaria, conforme o art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3.º) que fiquem designadas os servidores, em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Jaú (SP), Andreia Ortigosa Dignani, Mônica Brígide Pereira dos Santos, Rafael Polonio de Lima e Elthon Fernando de Jesus Inácio para, isolada ou conjuntamente, atuarem no Inquérito Civil Público instaurado por intermédio do presente ato;

4.º) que seja oficiado ao órgão competente da Defensoria Pública da União, de sorte a indagar: a) se existe a previsão de instauração de unidade da Defensoria Pública da União na Subseção Judiciária de Jaú/SP; b) se há a previsão de instalação de novas unidades da DPU no Estado de São Paulo e em quais regiões; c) quais os critérios que são levados em conta na abertura de novas unidades; d) se há cargos vagos de defensor, quantos são, bem como quais são as previsões para a lotação; e) por fim, se há concurso em andamento, eventuais aprovados aguardando nomeação e previsão para as novas investiduras;

5.º) que seja oficiado à OAB, situada em Jaú, para que informe como se dá a prestação da assistência jurídica gratuita aos necessitados nos casos que envolvem competência federal e trabalhista.

MARCOS SALATI

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.34.011.000139/2009-37

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a correspondência recebida em abril de 2009 por esta Procuradoria da República e as informações acerca do adimplemento irregular do "Contrato particular de locação de imóvel nº 179/2.006" pelo Município de Diadema; e,

CONSIDERANDO que através do Convênio nº 38090857200600005, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Prefeitura de Diadema, esta recebeu verbas federais para a instituição do "Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda da Prefeitura Municipal de Diadema".

Resolve:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar eventuais irregularidades em relação à prestação de contas do Convênio nº 38090857200600005 (número original) celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Município de Diadema;

2 - Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:

I- Converta-se o procedimento administrativo nº 1.34.011.00139/2009-37 em Inquérito Civil Público;

II - Acaulem-se os autos por 90 dias.

III - Oficie-se à Coordenadoria do Sistema Nacional do Ministério do Trabalho e Emprego para que envie a cópia integral da análise da prestação de contas parcial referente à execução do Plano de Trabalho/2006, a qual ainda estava em curso em fevereiro de 2010 (fl. 623, tópico "3" - observando que o referido ofício deve ser instruído com cópia de fls. 623/624);

IV - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

V - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NO-MEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Inquérito Civil Público nº 1.34.023.000006/2012-27, instaurado a partir da Portaria nº 02, de 12 de dezembro de 2011, para apurar eventuais fraudes empregadas pela "Farmácia Popular" consistentes na simulação de dispensação de medicamentos, para obter repasses federais engloba um número elevado de estabelecimentos, de modo a comprometer, ainda que potencialmente, a qualidade e presteza de sua apuração;

Considerando que a apuração em apartado da eventuais fraudes em alguns estabelecimentos traz racionalidade ao andamento do processo;

Considerando que a empresa DROGARIA GUSMAN LTDA, CNPJ nº 07.264.592/0001-06, localizada no Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP apresenta indícios de fraude no recebimento de recursos públicos;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; DETERMINO:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados;

após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica (e-mail) para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após a instauração do novo ICP, com sua respectiva numeração, e a atuação formal dos documentos que o devem instruir, providencie-se o desentranhamento do Relatório de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), relativo à empresa DROGARIA GUSMAN LTDA, dos autos do ICP nº 1.34.023.000006/2012-27, com a devida certificação, e sua posterior juntada aos autos da nova peça administrativa. Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Inquérito Civil Público nº 1.34.023.000006/2012-27, instaurado a partir da Portaria nº 02, de 12 de dezembro de 2011, para apurar eventuais fraudes empregadas pela "Farmácia Popular" consistentes na simulação de dispensação de medicamentos, para obter repasses federais engloba um número elevado de estabelecimentos, de modo a comprometer, ainda que potencialmente, a qualidade e presteza de sua apuração;

Considerando que a apuração em apartado da eventuais fraudes em alguns estabelecimentos traz racionalidade ao andamento do processo;

Considerando que a empresa LOPES E BASSI DROGARIA LTDA. ME, CNPJ nº 07.418.170/0001-30, localizada no Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP apresenta indícios de fraude no recebimento de recursos públicos;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; DETERMINO:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados;

após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica (e-mail) para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após a instauração do novo ICP, com sua respectiva numeração, e a atuação formal dos documentos que o devem instruir, providencie-se o desentranhamento do Relatório de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), relativo à empresa LOPES E BASSI DROGARIA LTDA. ME, dos autos do ICP nº 1.34.023.000006/2012-27, com a devida certificação, e sua posterior juntada aos autos da nova peça administrativa. Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Peças de Informação	N.º
1.34.015.000466/2011-73. Requerente: Ministério Público Federal. Requerido: A Apurar. Convolação Em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público Nº 24/2012	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em São José do Rio preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a preservação e proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o ofício nº 4BPamb-528/303/11 da Polícia Militar Ambiental de Estado de São Paulo dando conta de possíveis irregularidades em Área de Preservação Permanente - APP;

CONSIDERANDO ser necessária a adoção de providências destinadas à tutela das mencionadas áreas de preservação permanente essenciais à manutenção do equilíbrio ecológico local;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos objeto de análise nas presentes peças de informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PA nº 1.34.015.000782/2010-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com as Peças de Informação nº 1.34.015.000466/2011-73 e os documentos que as acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é "investigar possíveis irregularidades em Área de Preservação Permanente às margens do Reservatório de Marimbondo no município de Guaraci/SP";

3) aguarde-se a resposta ao ofício nº 879/2012 (fl. 82);
Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente. Cumpra-se.
Após, voltem conclusos.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Peças de Informação N.º 1.34.015.000711/2011-41. Requerente: Ministério Público Federal. Requerido: A Apurar. Convolação Em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público Nº 25/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a preservação e proteção do patrimônio público e social, zelando pela probidade na administração pública;

CONSIDERANDO o ofício nº 22.953/2011 da Procuradoria da República no Estado de São Paulo/SP dando conta de possíveis irregularidades na execução do objeto pactuado no Convênio nº 365/1997-SEPRE/MPO, firmado entre a Secretaria Especial de Políticas Regionais e a Prefeitura Municipal de Ubarana/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos objeto de análise nas presentes peças de informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PA nº 1.34.015.000782/2010-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com as Peças de Informação nº 1.34.015.000711/2011-42 e os documentos que as acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é "investigar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 365/1997-SEPRE/MPO, firmado entre a Secretaria Especial de Políticas Regionais e a Prefeitura Municipal de Ubarana/SP";

3) reitere-se a requisição de fl. 49, fazendo constar expressamente o disposto no artigo 10, da Lei nº 7.347/85;

Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente. Cumpra-se.
Após, voltem conclusos.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 253, DE 17 DE JULHO DE 2012

PR-SP-00044851/2012. Autos n.º 1.34.001.005248/2011-84

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, §6.º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.005248/2011-84 tem por objeto apurar notícia de possível sequestro, tortura e homicídio praticados por agentes da Polícia Civil do estado de São Paulo e do Exército Brasileiro contra o Sr. Eduardo Leite.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de possível sequestro, tortura e homicídio praticados por agentes da Polícia Civil do estado de São Paulo e do Exército Brasileiro contra o Sr. Eduardo Leite.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.005248/2011-84, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

PORTARIA Nº 275, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a Procuradora da República Eugênia Augusta Gonzaga encaminhou cópia dos autos nº 0004361-07.2010.403.6100 (mandado de segurança), em trâmite na 24ª Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para fins de "apuração no âmbito coletivo, pelo Ministério Público Federal, a conduta da Superintendente Regional do Estado de São Paulo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT em relação às Autorizações Especiais de Trânsito - AET";

CONSIDERANDO que, até a presente data, ainda não foi prolatada sentença nos autos nº 0004361-07.2010.403.6100 (mandado de segurança), em trâmite na 24ª Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) aventada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipotese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002301/2011-95 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e ze-le-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. No mais, realize-se nova pesquisa no sítio eletrônico da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para fins de consulta do deslinde dos autos nº 0004361-07.2010.403.6100 (mandado de segurança), em trâmite na 24ª Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JULHO/2012

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
VERA REGINA DELLA POZZA REIS ¹	6	0	0	1	0	6*
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES ²	1	173	1	171	0	4
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS ³	3	0	0	0	0	3
JAIME ANTONIO CIMENTI ⁴	1	123	0	118	0	6
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES ⁵	0	123	1	124	0	0
TOTAL	11	419	2	414	0	19



- 1 - Férias de 02/07 a 31/07/2012
- 2 - Férias de 11/07 a 26/07/2012
- 3 - Férias de 02/07 a 31/07/2012
- 4 - Licença médica de 02/07 a 09/07 e Férias de 11/07 a 30/07/2012
- 5 - Férias de 12/07 a 31/07/2012
- * Um procedimento com pedido de vista
- II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1375
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	419
Total de procedimentos deliberados no mês	0
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	1377
Baixa dos autos por despacho/precedentes	0
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1386
Procedimentos em diligência na Secretaria	80

Brasília-DF, 31 de julho de 2012.
VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.259, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000008.2012.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar: a) desvio de função e b) jornada de trabalho excessiva.
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000008.2012.01.006/5-603 em face de ICARO 2007 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA com sede na Rua Miguel de Frias, nº 106, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 405, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000034.2012.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE (CNPJ 01.560.393/0001-50).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 406, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por GILVISON BATISTA MOREIRA (CPF 008.541.965-60); e IVANYLTON MARQUES GÓES (CPF 006.457.125-40), bem como que dos autos do Procedimento 000069.2012.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ASSÉDIO MORAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS (CNPJ 10.436.979/0001-07).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 407, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000078.2012.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL; TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de VIEIRA PVC (empresa localizada na Rua "L", nº 53, Loteamento Jardim Loreto, Bairro Rosa Elze, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 408, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000083.2012.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MARCOS PINHEIRO MONTEIRO E CIA LTDA. (nome de fantasia CCPA - COLÉGIO DE CIÊNCIAS PURA E APLICADA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.172.721/0001-20). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 409, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por JOSÉ BRASIL NETO (CPF 028.640.275-00), bem como que dos autos do Procedimento 000090.2012.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de JSL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME (CNPJ 07.177.399/0002-00). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 410, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000099.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; DESVIO DE FUNÇÃO; TRABALHO INFORMAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CLIMEDI - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA E DIABETE SOCIEDADE SIMPLES (CNPJ 13.158.985/0001-20). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 411, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada , de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/ALAGOAS,, bem como que dos autos do Procedimento 000107.2012.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. (CNPJ 04.731.837/0001-61). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 412, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000110.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ATO ANTISSINDICAL; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CBA - CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO (CNPJ 08.965.289/0002-76). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 413, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por JOSÉ VAGNER CORREIA DA SILVA (CPF 000.857.685-88), bem como que dos autos do Procedimento 001289.2011.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 40.843.021/0001-93); e DELTA CONSTRUÇÕES S/A (CNPJ 10.788.628/0001-57). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 1376/2012/DDJ/PGJM
EXPEDIENTE
EMENTA. AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ANÁLISE E INTELI- GÊNCIA PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DO MESMO PRODUTO PELO DPRF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE PRO- CEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.
Notícia publicada em periódico a respeito da aquisição, por órgãos públicos, do Sistema Guardião e do IDSeg de empresa in- vestigada pelo MPF por fraudes em licitação. Informação de que o Exército Brasileiro adquiriu o sistema de dados por meio de inex- igibilidade, ao passo que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal realizou licitação para a aquisição do mesmo produto. Aus- sência de registro de suspensão ou declaração de inidoneidade da contratada. Inexistência, no TCU, de processo a respeito da avença entre a fornecedora e a Força Terrestre. Ausência de justo motivo, no momento, para a instauração de procedimento de investigação cri- minal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 30 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 15 de agosto de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-009.269/2012-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.091/2010-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.746/2012-6
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55, ca- put, da Lei n. 8.443/1992)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-018.972/2012-8
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.980/2012-1
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-023.347/2011-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-013.093/2012-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.712/2012-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.150/2010-8
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: Marisaura Rebelatto dos Santos (OAB/SC nº 9.702); Eduardo Carlin Kilian (OAB/SC nº 13.890); Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF nº 788) e Felipe de Araújo Lima (OAB/DF 13.258).

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-015.601/2009-0
Natureza: Levantamento
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF 9.378 e outros

Interessado(s) na Sustentação Oral
Lincoln Magalhães da Rocha - OAB/DF 24.089

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-020.730/2012-8
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.378/2012-6
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-010.784/2009-6
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: João Manoel Gonçalves Barbosa (306.015.507-06); Evilson Carlos de Oliveira Braz (OAB/PB 7.664); Elizabeth Pereira de Oliveira (OAB/DF 17.348).

Secretaria das Sessões, 10 de agosto de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 31 (SESSÃO ORDINÁRIA)
Em 15 de agosto de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-020.941/2012-9
Natureza: Representação
Interessado: Poly Serv Serviços Ltda. (10.548.761/0001-36)
Entidade: Prefeitura Municipal de Ingá - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.593/2007-1
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP
Recorrente: Maria do Socorro Pelaes (038.447.732-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.984/2007-4
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Ubaíra/BA
Recorrente: Rosani Fagundes Ferreira Tavares (343.691.985-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.406/2012-0
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Interessada: Transgires Transportes Ltda (81.692.956/0001-01)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.044/2010-8
Natureza: Consulta
Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB
Interessado: Leonid Souza de Abreu
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-008.689/2006-5
Apenso: TC 014.770/2006-4 (REPRESENTAÇÃO).
Natureza: Tomada de Contas Simplificada.
Responsáveis: Alexandre Luna de Souza (184.789.054-72); Antonio Venâncio Cavalcante (124.013.403-78); Carlo Henrique Brandao Teixeira (671.868.584-49); Delma Cabral Rodrigues Pinto Varella (323.099.104-49); Francisco Erivaldo Araujo do Nascimento (242.974.884-34); Jairo de Lima Dantas (595.846.024-20); Jurema Câmara dos Santos Lima (481.176.764-00); Marcio de Medeiros Dantas (807.416.144-72); Maria de Lourdes Alves Leite (138.820.074-00); Maria do Socorro Souza (369.473.424-49); Ronaldo de Souza Cabral (175.454.044-91).
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.428/2006-3
Apenso: TC 031.121/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 031.120/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 031.160/2010-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 031.159/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 031.125/2010-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Cj Construções Ltda. (04.445.928/0001-30); Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20).
Órgão/Entidade: Município de Palmeirândia/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.462/2012-1
Natureza: Monitoramento.
Órgão/Entidade: Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.607/2009-2
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Entidade: Secretaria de Obras do Município de Guarulhos/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-006.574/2006-8
Apenso: TC 006.278/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 006.277/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 006.283/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 006.276/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 015.083/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Recurso de Revisão (TCE)
Recorrente: Paulo Roberto Pereira de Araújo (163.481.844-04)
Entidade: Prefeitura de São José da Laje - AL Advogados constituídos nos autos: Antônio Fernando M. B. Costa (OAB/AL 2.011), Bruno Augusto Prata Lima (OAB/AL 6.910), Fabiano Henrique Silva de Melo (OAB/AL 6.276), Daniel Holanda de Oliveira (OAB/AL 7.645) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

TC-008.869/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB/PE 21164); Bruno Semino (OAB/SP 196758); Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo (OAB/PE 25921); Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10422); Aldair Trova de Oliveira (OAB/PR 34294); Naylor Sousa Russo (OAB/MG 106011); Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126039); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108)

TC-010.679/2011-1
Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos, de Mármore e Granitos, de Manutenção e Montagens Industriais da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em geral e do Mobiliário de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Magé e Guapimirim - SITICOMMM (31.959.984/0001-66)
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.456/2012-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.961/2012-8
Natureza: Consulta Consultentes: Sônia Maria de Souza Nascimento e Célia Maria da Conceição Batista.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.575/2005-7
Apenso: TC 027.529/2006-4 (SOLICITAÇÃO); TC 024.366/2010-2 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Recorrente: Kléder Barbosa Macias (268.673.117-68)
Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF

Advogados constituídos nos autos: Romulo Henriques Lessa (OAB/RJ 145.408), Luciana Pereira Diogo (OAB/RJ 122.433) e Hamilton Pires de Castro Junior (OAB/RJ 133.514)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.845/2012-5
Natureza: Representação
Interessado: Procurador da República Júlio de Castilhos - MPF
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - (DNPM)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.077/2004-4
Natureza: Recurso de Revisão (TCE)
Recorrentes: Fábio Jr. Araújo Cabral e Fabiana Araújo Cabral, sucessores de Fábio da Silva Cabral (R001 - Peça 18).
Unidade: Município de Tonantins - AM
Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Aufiero, OAB/AM 1579, Aldenize Magalhães Aufiero, OAB/AM 1874, e outros

TC-020.669/2008-0
Apenso: TC 024.180/2009-6 (Cobrança Executiva); TC 024.179/2009-5 (Cobrança Executiva)
Natureza: Recurso de Revisão (TCE)
Recorrente: Valmy Francisco de Oliveira (303.416.394-00)
Unidade: Município de Boa Vista do Gurupi - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.631/2009-0
Apenso: TC 017.224/2003-3 (Administrativo)
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental
Unidades: Agência Nacional de Águas - MMA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; Agência Nacional de Energia Elétrica - MME; Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS; Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC; Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT; Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS; Agência Nacional do Cinema - MINC; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME; Banco Central do Brasil - MF; Comissão de Valores Mobiliários - MF; Conselho Administrativo de Defesa Econômica - MJ; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA; Secretaria do Tesouro Nacional - MF; Superintendência de Seguros Privados - MF; Tribunal de Contas da União - TCU/SEGEDAM
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.425/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Perto S/A Periféricos Para Automação (92.080.035/0001-04)
Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF/MF)
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e 2ª SECEX
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.496/2006-9
Apenso: TC 004.724/2007-6 (Solicitação); TC 012.072/2008-8 (Relatório de Levantamentos); TC 007.978/2007-1 (Relatório de Levantamentos)
Natureza: Relatório de Levantamentos
Responsáveis: Alexandre de Oliveira (737.967.786-15); ARG Ltda. (20.520.862/0001-52); Egesa/Fidens (17.186.461/0001-01); Gelson Cunha (080.110.876-49); Hugo Sternick (296.677.716-87); João de Sousa Freitas (104.715.101-49); Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15); Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Denit/MT)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.787/2009-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Alcino Francisco das Chagas Filho (243.783.807-49); Alex Bolonha Fiúza de Mello (043.943.802-00); Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53); Domenico Caruso (948.633.266-53); Eduardo Serrato Mendonça Ribeiro (398.729.471-04); Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49); Francisco das Chagas Silva Melo Filho (185.932.672-20); Gabriel Ferrato dos Santos (991.245.488-04); Humberto Sérgio Costa Lima (152.884.554-49); Luiz Alberto Rodrigues de Moraes (047.003.332-00); Maria Silvia Martins Comaru Leal (081.478.842-49); Maria das Graças Soutelo Cordeiro (049.116.952-34); Maria do Socorro de Brito Sousa (286.856.102-06); Nilo Alves de Almeida (001.034.972-34); Paulo Cardoso Soares (099.139.802-59); Viviane Costa da Silva (584.164.802-06)
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex-PA) (00.414.607/0011-90)
Entidade: Governo do Estado do Pará/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.428/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Alexandre Magno Alves de Souza (790.799.464-00); Ana Tânia Lopes Sampaio (295.059.254-68); Edmilson de Albuquerque Júnior (406.531.964-15); Lucy de Maria Araújo Gadelha Fernandes (096.346.574-00); Levi Higino Jales Júnior (106.561.544-20);



Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca (061.817.674-87); Maria Aparecida de França Gomes (566.160.584-68); Mariza Sandra de Souza Araújo (671.999.844-72); Mi Carla Araújo de Sousa Weber (701.788.874-04); Ronaldo Machado Bezerra Cavalcanti (355.122.024-72); Thiago Barbosa Trindade (026.192.594-60).
Entidade: Prefeitura Municipal do Natal/RN
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN)
Advogado constituído nos autos: Thobias Bruno Gurgel Tavares (OAB/RN 7287).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.145/2011-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.412/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE (33.700.048/0001-61)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.006/2012-9
Natureza: Representação
Representante: Alpha LP Terceirização Ltda. - EPP (04.798.395/0001-70)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Advogado constituído nos autos: Luiz Antônio Fleury Filho (OAB/SP 136.470)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-020.048/2008-7
Apenso: TC 012.872/2007-3 (REPRESENTAÇÃO).
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: José Augusto Martinez Lopes (CPF 155.297.541-04) e José Luiz Roma (CPF 214.498.991-53).
Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Advogado constituído no autos: não há.

TC-021.177/2007-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: José Cristiano Martins Nunes (CPF 595.777.462-68).
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.069/2010-9
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Faustino Barbosa Lins Filho, ex-presidente da Funasa; Moisés Souza Santos, ex-coordenador regional da Funasa em Mato Grosso; Francisco Holanildo Silva Lima, superintendente da Funasa em Mato Grosso; Luís Carlos Marchão, auditor-chefe substituto da Funasa; e Altir Antônio Peruzo, prefeito de Juína/MT.
Interessado: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Mato Grosso.
Unidade: Município de Juína/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.481/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal
Interessado: Rubens Valente Soares
Unidade: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-019.174/2012-8
Natureza: Representação
Responsável: Lindemberg Andre da Silva (293.566.953-34)
Interessado: Incontri Comercio de Objetos Para Decoração Ltda (04.202.607/0001-05)
Órgão/Entidade: Procuradoria da República/CE - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.594/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806), e outros.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.660/2012-5
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Congresso Nacional.
Entidade: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.
Advogado constituído nos autos: Andrei de Oliveira Rech, OAB/PR n. 29.954.

TC-006.878/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Santa Catarina - SENAC/SC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina - SENAI/SC, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Regional em Santa Catarina - SENAT/SC; Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina - SR-TE/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.658/2006-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Tarcísio Alberto Giboski, CPF 081.576.506-15; Márcio Ribeiro do Valle, CPF 073.317.706-91; Geraldo Magela Fernandes de Souza, CPF 463.634.406-53; José Dias Lanza, CPF 007.813.986-49; Guilherme Augusto de Araújo, CPF 666.841.616-00; João Braz da Costa Val Neto, CPF 216.671.956-20; Antonio Carlos Catalano, CPF 344.638.956-34; Antonio Carlos Rodrigues da Cunha, CPF 076.319.876-53; Célia Maria Ferreira Couto, CPF 604.241.506-97; Claudio Viana, CPF 456.014.296-34; Flávio Justo Maciel, CPF 090.698.366-53; Ivan Sérgio Joviano Casagrande, CPF 221.567.396-68; José Luis Barros Pena, CPF 229.136.886-91; Paula de Castro Mendes, CPF 666.685.306-72; Pedro Luiz de Souza Neto, CPF 156.009.716-72; Valério Augusto de Miranda Ferreira, CPF 520.523.116-53; Cássia Diniz Silveira Cançado, CPF 540.387.316-34; João Marcos Pires de Faria, CPF 295.640.936-00; José Augusto Cesar Discacciati, CPF 803.280.757-87; Maria Clara de Assis Fantini, CPF 517.952.136-04; Mariza Ângela Marcolino Gomes, CPF 777.433.266-91; Mônica de Moura Gonçalves Faria, CPF 312.244.666-91; Vânia Maria Gonçalves Vitor Rodrigues, CPF 371.766.506-59; e Américo Paci Galvão, CPF 328.494.006-53.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
Advogados constituídos nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior, OAB/DF n. 11.555 e outros.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.615/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab) (03.206.056/0001-95) e Construtora Saint Enton Ltda. (11.561.313/0002-16).
Entidade: Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab).
Advogado constituído nos autos: Murilo Oliveira Leitão (OAB/DF 17.611).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-324.002/1994-7
Apenso: TC 002.252/2007-4; TC 030.862/2007-5; TC 300.164/1995-5; TC 300.045/1995-6; TC 300.221/1995-9; TC 300.027/1993-1; TC 300.205/1995-3; TC 030.870/2007-7; TC 030.867/2007 1; TC 019.269/2006-9. REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Recurso de Revisão
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 17/2012)
Recorrentes: Jorge Alberto Anders (CPF 379.762.227-91), José de Oliveira Camillo (CPF 039.306.517-00) e Reginaldo de Almeida (CPF 905.434.917-49).
Unidade: Município de Vila Velha/ES.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), José Júlio dos Reis (OAB/DF 22.057), Luis Carlos da Silva Neto (OAB/RJ 71.111) e Renatta Lima de Oliveira (OAB/DF 19.879).

Sustentação Oral em nome de REGINALDO DE ALMEIDA, JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO e JORGE ALBERTO ANDERS

Interessado(s) na Sustentação Oral
José Júlio dos Reis - OAB/DF 22.057
Walter Costa Porto - OAB/DF 6098
Jorge Alberto Anders

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-025.031/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS
Responsáveis: André Simões (CPF 554.442.101-34); Fundação Cândido Rondon (CNPJ 04.202.329/0001-96); Laurindo Faria Petelinkar (CPF 709.030.938-04); Manoel Catarino Paes Però (CPF 051.554.601-15); Rose Ane Vieira (CPF 365.768.161-20)
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF nº 7.924, e outros

Sustentação Oral em nome de ILDO LUIZ MICHELS

Interessado(s) na Sustentação Oral
Fernando Ortega - OAB/MS 13.701
Livia Baylão de Moraes - OAB/GO 21.100

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-016.532/2010-4
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Administrativo
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 3/2012)
Interessado: Aderbal Amaro de Souza (098.071.441-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-006.662/2011-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Governo do Estado do Amazonas.
Interessados: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas e Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: André Carvalho Teixeira (OAB 18.135/DF) e outros.

TC-023.709/2008-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq - MCT (CNPJ nº 33.654.831/0033-13).
Responsável: Luiz Monteiro da Franca Neto (CPF nº 050.269.338-07).
Interessados: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq - MCT (CNPJ nº 33.654.831/0033-13); Ministério Público junto ao TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.196/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Dom Pedro de Alcântara/RS.
Responsável: Telmo Pedro Dimer (CPF 269.370.420-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-008.022/2009-8
Natureza: Monitoramento
Entidade: Município de João Pessoa, Paraíba
Responsável: Município de João Pessoa, Paraíba
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-006.513/1997-2
Natureza: Embargos de declaração.
Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em liquidação)
Responsáveis: Antônio Contreiras Lima (000.697.285-34); Maia Melo Engenharia Ltda (08.156.424/0001-51); Samuel Alves Julião (003.362.205-10); Valdomiro Nery Moitinho (036.797.055-49); Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda (15.145.162/0001-95)
Interessado: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação) (33.628.777/0001-54)
Advogado constituído nos autos: Raquel Martins-OAB/DF nº 23.600.

TC-011.544/2012-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2012)
Órgão/Entidade: Ministério das Cidades; Município de Guarulhos/SP
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.878/2012-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão: Ministério das Relações Exteriores - MRE.
Interessado: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.911/2010-1
Natureza: Monitoramento.
Órgão: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - MP.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Gabriel de Britto Campos (OAB/DF 15.219); Hamilton Pires de Castro Junior (OAB/RJ 133.514); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); José Guilherme Rodrigo da Costa (OAB/RJ 94.156); Márcio Luís Gonçalves Dias (OAB/RJ 93.770); Nilson Paulino (OAB/RJ 69.499); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); e outros.

TC-032.590/2010-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Montanhas/RN.
Responsáveis: Concretos Projetos Construções e Serviços Ltda. (04.871.336/0001-80); Janete Valentim Costa (792.064.334-15); Otêmia Maria de Lima e Silva (275.463.654-49); Rio Potengi Construções Ltda. (04.857.745/0001-22); Rozenira de Vale Ferreira (500.684.234-20); Samoel Marques de Medeiros (023.461.294-02); Sanec Construções e Serviços Ltda (05.572.754/0001-30).
Recorrentes: Otêmia Maria de Lima Silva, Janete Valentim Costa, Rozenira do Vale Ferreira e Samoel Marques de Medeiros.
Advogado constituído nos autos: Manoel Neto Gaspar Júnior (OAB/RN nº 4559).

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-008.224/2010-2

Apenso: TC 015.150/2009-8.

Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria.

Unidades: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Responsáveis: Aston Medeiros dos Santos (041.456.744-72); Helio Menezes de Alencar (019.630.824-00); Luiz Gonzaga Dias (040.652.204-91).

Advogados constituídos nos autos: Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353); Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues (OAB/PE 16.195); Nélia Bandeira Coutinho (OAB/PE 28.096).

TC-014.402/2011-4

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Responsáveis: Ângela Maria Paiva Cruz (074.596.964-04); José Ivo-nildo Rego (055.859.454-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.865/2010-8

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Ministério da Fazenda - Gerência Regional de Administração no Estado de São Paulo.

Interessado: Humberto de Oliveira Sarrat Duarte (CPF 128.395.258-01).

Advogados constituídos nos autos: Ivan Rodrigo Dante Agrass0 (OAB/SP 140.074), Cláudio Oliveira Cabral Jr. (OAB/SP 130.544) e Lara Eleonora Dante Agrass0 (OAB/SP-157.948).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.536/2010-9

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social (SEAS/MPAS); e Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Responsáveis: Maria Luiza Amaral Rizzotti (838.004.848-20); Soraya de Almeida Leda (220.492.581-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.172/2012-1

Natureza: Representação, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars

Órgão/Entidade: Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores

Responsáveis: Capitão de Mar-e-Guerra (FN) Leonardo Lago Deza, Comandante da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores/Comando da Marinha (CPF: 802.941.037-91); Capitão de Mar-e-Guerra (FN) Paulo Renato Carvalho de Azevedo, Ordenador de Despesas da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores/Comando da Marinha (CPF 730.637.547-49); Luiz Conceição de Almeida, Pregoeiro da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores/Comando da Marinha (CPF 023.735.107/23)

Interessado: Marilange Comércio e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. (CNPJ: 03.367.904/0001-4)

Advogado constituído nos autos: Luciana Egito de Oliveira (OAB/RJ 119.606)

TC-006.176/2012-7

Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscobras 2012

Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT (CPF 108.617.424-00)

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.389/2006-0

Apenso: TC 030.059/2007-6, TC 026.797/2006-0, TC 016.090/2008-4, TC 012.904/2007-9, TC 019.815/2009-5, TC 010.705/2011-2, TC 002.041/2009-6]

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (073.008.591-00) (falecido); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Fernando Morethson Sampaio (073.202.801-91); Henrique Melman (618.730.808-59); Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Josefina Valle de Oliveira Pinha (185.527.571-68); José Carlos Pereira (022.657.027-49); Maria Dolores Trabazo Carballal Reis (232.360.945-91); Mário Jorge Moreira (598.753.997-87); Saulo Luiz Avellar de Aquino (308.791.404-53); Severino Pereira de Rezende Filho (192.675.097-72)

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Patricia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia Soares Coelho (OAB/DF 26.307), Emiliana Alves Lara (OAB/DF 7.235) e Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384).

TC-026.244/2011-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Representante: Equipe de Inspeção da 2ª Secex.

Responsáveis: Guilherme Lopes Mair (Gerente Executivo de Atividades Jurídicas em Tribunais Superiores da Caixa Econômica Federal - Caixa); Leonardo da Silva Patzlaff (Gerente Nacional de Atividades Jurídicas em Tribunais Superiores da Caixa); Eduardo Pereira Bromoschenkel (Consultor Jurídico da Caixa); Jailton Zanon da Silveira (Diretor Jurídico da Caixa); Rute Portugal dos Santos (Gerente Nacional de Apoio a Colegiados da Caixa)

Advogados constituídos nos autos: Eduardo Pereira Bromonschenkel, OAB/DF 28.207

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.732/2012-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e Município de Alta Floresta/MT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.722/2012-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e Município de Altamira/PA

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.221/2009-3

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO)

Interessados: Construtora Gautama Ltda. (CNPJ nº 00.725.347/0005-25), Victor Fonseca Mandarino (CPF nº 189.702.575-00), Kleber Curvelo Fontes (CPF nº 170.243.585-72) e Luiz Durval Machado Tavares (CPF nº 261.472.547-15)

Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF nº 9.378), Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF nº 20.299), Luiz Felipe Bulus A. Ferreira (OAB/DF nº 15.229), Janaína Castro de Carvalho Kalume (OAB/DF nº 14.334), Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF nº 21.932), José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF nº 23.656), Vanessa Alves Pereira (OAB/DF nº 24.336), Márcio Macedo Conrado (OAB/SE nº 3.806), Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho (OAB/SE nº 2.484), Gilberto Sampaio Vila-Nova de Carvalho (OAB/SE nº 2.829), Edvaldo Vieira Messias (OAB/SE nº 669) e José Américo Sobral (OAB/SE nº 609).

TC-016.286/2011-1

Natureza: Representação

Órgão: Secretaria Executiva - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.915/2012-8

Natureza: Administrativo

Órgão: Ministério da Saúde Unidade Proponente: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-007.070/2004-0

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Unidade: Defensoria Pública da União (DPU)

Advogados constituídos nos autos: Pedro Ulisses Coelho Teixeira (OAB/DF 21.264), Airtton Rocha Nobrega (OAB/DF 5.369), Cristiano Reis Giuliani (OAB/MG 74.021 e OAB/DF 23.257), Lilian Beatriz Fidelis Maya (OAB/DF nº 21.831), Domerina Machado de Oliveira (OAB/DF 6.384)

TC-009.708/2008-3

Natureza: Administrativo

Interessada: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon

Unidade: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.552/2003-7

Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)

Recorrentes: Manoel Catarino Paes Però (CPF: 051.554.601-15), reitor da FUFMS; Flodoaldo Alves de Alencar (CPF: 040.436.421-72), professor universitário; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop/Nacional)

Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop/Nacional); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Regional no Mato Grosso do Sul (Sescoop/MS); e Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS) Advogados constituídos nos autos: Décio Freire (OAB/DF 1.742), Gustavo André Cruz (OAB/DF 1.985), Guilherme Gomes Krueger (OAB/RJ 75.798); Roberto Guerrero de Carvalho (OAB/DF 12.467); Bruno Gomes de Assumpção (OAB/DF 10.249); Gustavo Monteiro Fagundes (OAB/DF 11.129)

TC-013.473/2009-0

Natureza: Representação

Interessada: 1ª Secex

Responsáveis: Antônio Rubens Silva Silvino (CPF 619.164.048-04,

Diretor Presidente), Carlos Alberto Gadelha (CPF 160.989.867-20, Diretor de Planejamento de Mercado) e Paolo Ditta (CPF 480.399.936-87, Diretor de GLP Envasado)

Unidade: Liquigás Distribuidora S/A

Advogados constituídos nos autos: Andréa Maria Rodrigues (OAB/RJ 102.236), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685) e Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683)

TC-015.436/2009-5

Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Anderson José de Souza (CPF 161.737.082-72), ex-Prefeito

Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM

Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3.918), Luís Eduardo Haddad Penna (OAB/AM 6.822), Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429) e Euraney da Silva Costa (OAB/AM 6.151)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-003.806/2008-7

Natureza: Relatório de Auditoria.

Responsáveis: Aléxis Sotto Mayor (CPF 021.093.197-39); Eliane Vieira do Nascimento (CPF 802.809.007-91); Flávio de Oliveira Lencastre (CPF 025.743.817-34); Gladis Maria Cercal de Godoy (CPF 296.319.981-34); Jairo Oliveira Costa (CPF 408.376.617-49); Jarbas Ferreira da Cunha Filho (CPF 290.126.357-72); José Américo dos Santos (CPF 033.857.957-53); Maria Isabel Evangelista Rocha (CPF 670.139.887-15); Marta de Almeida Vellasquez da Silva (CPF 709.723.897-68); Murilo Albuquerque Loureiro (CPF 522.089.317-34); Ricardo Senra de Oliveira (CPF 667.194.377-04); Roberto Tavares Machado (CPF 029.185.607-15); Rogério Ribeiro Machado (CPF 163.555.397-00); Teresa Cristina Vaz Antunes da Silva (CPF 730.898.427-34); Victor Fernando Trotta Nunes (CPF 123.406.258-58); Walcyr Josué de Castilho Araújo (CPF 062.996.628-16); Wilson Nunes Vieira (CPF 964.149.958-00).

Unidade: Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.736/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Consórcio Contek/Rodocon 532 (CNPJ 12.202.449/0001-11); Consórcio Fidens/Mendes Júnior (CNPJ 05.468.184/0001-32); Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (CPF 108.617.424-00)

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011) e outros

TC-006.154/2010-7

Apenso: TC-009.513/2010-8

Natureza: Relatório de Auditoria Operacional

Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex-6

Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.740/2010-4

Natureza: Administrativo

Interessada: Secretaria das Sessões - Seses

Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.205/2009-8

Apenso: TC-024.831/2009-0; TC-029.832/2008-1

Natureza: Levantamento de Auditoria

Responsáveis: Afonso Lopes da Silva (CPF 079.663.502-15); Clay Regazzony Gutierrez Lima (CPF 434.052.152-34); César Augusto Gadelha (CPF 095.614.122-68); Fernando Manuel Moutinho da Conceição (CPF 005.647.292-72); Gioval Luiz de Farias (CPF 142.049.674-34); Marcus Alexandre Médici Aguiar (CPF 264.703.988-71)

Unidades: Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

Advogado constituído nos autos: Fernando Daniel Faria da Conceição (OAB/AC 2535)

TC-021.189/2009-8

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Enoir Antonio Zorzanello (CPF 108.708.300-15); J. Romeu Dutra - ME (CNPJ 94.414.513/0001-92); Joao Romeu Dutra (CPF 009.322.050-20)

Unidade: Ministério da Cultura

Advogados constituídos nos autos: Mário David Vanin (OAB/RS 4.498), Rui Sanderson Bresolin (OAB/RS 23.578)

TC-023.211/2010-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Hugo Morais de Alcântara (CPF 910.322.104-00), Humberto José Mendes da Silva (CPF 181.383.304-49), José Carlos Vidal (CPF 048.454.634-15) e José Martinho Cândido de Castro (CPF 114.181.254-15).



Unidade: Município de Gurjão/PB
Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Bruno Lopes de Araújo (OAB/RN 7.588A), Luiz Bruno Veloso Lucena (OAB/PB 9.821) e outros

TC-026.733/2006-3
Natureza: Recursos de Reconsideração
Recorrentes: Cesbe S/A Engenharia e Empreendimentos (CNPJ 76.487.222/0001-42); Engepasa S/A (CNPJ 84.695.295/0001-58); Esteio Engenharia e Aerolevanteamento S.A. (CNPJ 76.650.191/0001-07)
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinto). Advogados constituídos nos autos: Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011) e Carlos Eduardo Manfredini Hapner (OAB/PR 10.515)

TC-037.779/2011-7
Natureza: Representação
Representante: Infinity Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 07.424.076/0001-93)
Responsável: Edson Claudio Pereira de Lima (CPF 671.048.197-20)
Unidade: Município de Iguaba Grande/RJ
Advogado constituído nos autos: Luciano Pavan de Souza (OAB/ES 6.506)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-011.684/2011-9
Natureza: Representação
Unidade: Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPIN/MCTI
Responsáveis: Augusto César Gadelha Vieira (261.871.407-53); Marylin Peixoto da Silva Nogueira (306.898.137-91); Virgílio Augusto Fernandes Almeida (130.465.196-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-006.580/2011-4
Natureza: Monitoramento.
Responsável: Domicio Arruda Câmara Sobrinho, CPF n. 056.192.974-20.
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - Sesap/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.309/2012-9
Natureza: Representação.
Interessada: Makbrazil Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ n. 13.187.625/0001-56.
Entidade: Município de Ceres/GO.
Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Ribeiro Feitosa, OAB/SP n. 200.096, e Wilmar Antônio de Lisboa, OAB/GO n. 12.144.

TC-031.247/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-011.789/2011-5
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM)
Responsáveis: Adelson Silva dos Santos (CPF 405.142.695-53); Adilson Macial Dantas (CPF 308.952.942-49); Alberto de Carvalho Asensi (CPF 371.515.927-87); Aldemiro Rezende Dantas Júnior (CPF 622.697.807-44); Antonio Carlos Marinho Bezerra (CPF 000.299.632-49); Audari Matos Lopes (CPF 163.419.292-34); Carlos Delan de Souza Pinheiro (CPF 320.148.052-53); David Alves de Mello Junior (CPF 077.248.532-15); Djalma Monteiro de Almeida (CPF 052.659.752-68); Edna Maria Fernandes Barbosa (CPF 210.984.094-34); Eduardo Melo de Mesquita (CPF 135.390.512-87); Eleonora Saunier Gonçalves (CPF 063.236.692-34); Eliana Souza de Farias Serra (CPF 160.286.192-72); Francisca Rita Alencar Albuquerque (CPF 011.920.942-04); Gerfran Carneiro Moreira (CPF 335.784.352-87); Jorge Alvaro Marques Guedes (CPF 054.290.722-49); José Dantas de Goês (CPF 214.158.622-49); Lairto José Veloso (CPF 034.707.922-91); Luiza Maria de Pompei Falabela Veiga (CPF 193.040.052-72); Maria da Glória de Andrade Lobo (CPF 182.722.901-20); Maria das Graças Alecrim Marinho (CPF 022.409.632-04); Maria de Lourdes Guedes Montenegro (CPF 007.303.862-87); Mauro Augusto Ponce de Leão Braga (CPF 819.903.597-87); Márcia Nunes da Silva Bessa (CPF 201.543.642-15); Nelia Maria Ladeira Luniere (CPF 111.583.442-87); Ormy da Conceição Dias Bentes (CPF 034.388.212-49); Pedro Barreto Falcão Netto (CPF 009.517.732-91); Rildo Cordeiro Rodrigues (CPF 229.456.282-87); Ruth Barbosa Sampaio (CPF 161.620.642-04); Sandro Nahmias Melo (CPF 383.964.832-72)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: Rogério Rocha (OAB/DF 32.043) e outros

TC-017.505/2011-9
Apenso TC 003.832/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agromônia do Piauí - Crea/PI

Responsáveis: Alfredo Ferreira Neto (CPF 314.666.307-44); Cleiton Leite de Loiola (CPF 784.647.304-20); José Borges de Sousa Araújo (CPF 078.812.583-49); e Pedro da Rocha Portela (CPF 227.578.803-49)
Advogados constituídos nos autos: Alfredo Ferreira Neto (OAB/PI 1079/78) e outros

TC-027.429/2008-5
Apenso: TC 023.608/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Responsáveis: Associação Nacional de Apoio a Reforma Agrária (CNPJ 02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (CPF 253.722.034-04); Edmilson de Oliveira Lima (CPF 008.041.024-30); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04)
Advogado constituído nos autos: Elmano de Freitas da Costa, OAB/CE 11.098

TC-028.091/2010-8
Natureza: Auditoria
Entidade: Município de Umari/CE (CNPJ 07.520.372/0001-98)
Responsáveis: Ana Paula Barros Feitosa (CPF 668.186.643-34); Antonio Elony Rodrigues (CPF 229.144.803-00); Cícero Rodrigues da Silva (CPF 005.121.713-94); Damiana Lins de Sousa (CPF 290.989.708-77); Francisca Lins de Sousa (CPF 355.922.571-04); Francisca Martins de Souza Ricarte (CPF 194.922.433-34); Francisco Alexandre Barros Filho (CPF 107.998.423-20); Francisco Edvanilson de Lima Quaresma (CPF 466.157.173-87); Gonçalo de Amarante Julião Brasil (CPF 466.140.523-49); José Judas Tadeu Cesar Bento (CPF 034.238.808-80); José Gabriel Feitosa Bento (CPF 036.055.163-78); Karla Kayrone Cesar Grangeiro (CPF 847.621.873-72)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 2.799) e outros

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-000.723/2012-6
Natureza: Representação.
Interessado: Crisart Montagem Manutenção Reforma e Marcenaria Ltda.-ME (06.241.337/0001-77).
Responsável: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - MD/CE.
Órgão: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: Sylmar Pedretti Hespanhol (OAB/SP 302.700).

TC-004.525/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2012).
Interessado: Congresso Nacional (CN).
Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00) e Rodrigo Luiz Caires Araújo (624.472.705-34).
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.773/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2012).
Interessado: Congresso Nacional (CN).
Responsáveis: Fernando de Castro Lobo Junior (327.860.344-34); Kelly Magalhães Pegado de Araújo (527.754.533-68) e Paulo Roberto Sales Lages (231.315.434-34).
Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional e Companhia Pernambuco de Saneamento.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 10 de agosto de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No DOU de 10/8/2012, Seção 1, pág. 138, 2ª coluna, onde se lê: Ata da Sessão Extraordinária realizada em 6 de agosto de 2012, leia-se: Certidão de Julgamento - Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal 6/8/2012

(p/Coejo)

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 2005.71.50.010114-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILBERTO BECKER
PROC./ADV.: IVONE DA FONSECA GARCIA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp n. 1.114.404, julgado com a seguinte ementa:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DO DIREITO À COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO POR VIA DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. FACULDADE DO CREDOR. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.
1."A sentença declaratória que, para fins de compensação tributária, certifica o direito de crédito do contribuinte que recolheu indevidamente o tributo, contém juízo de certeza e de definição exaustiva a respeito de todos os elementos da relação jurídica questionada e, como tal, é título executivo para a ação visando à satisfação, em dinheiro, do valor devido" (REsp n. 614.577/SC, Ministro Teori Albino Zavascki).
2. A opção entre a compensação e o recebimento do crédito por precatório ou requisição de pequeno valor cabe ao contribuinte credor pelo indébito tributário, haja vista que constituem, todas as modalidades, formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação que teve a eficácia de declarar o indébito. Precedentes da Primeira Seção: REsp.796.064 - RJ, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22.10.2008; EREsp. Nº 502.618 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 8.6.2005; EREsp. N. 609.266 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 23.8.2006.
3. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 03 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÃO

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.39.00.702467-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZABEL COSTA LIRA
PROC./ADV.: MANOEL CARNEIRO SILVA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Julgado por procedente pedido de concessão de aposentadoria por idade, em decorrência da atividade rural, fundado na Lei 8.213/1991.
3. Mediante a análise do conjunto probatório, ficou constatada a qualidade de segurada especial da autora.
4.Início de prova material - matéria objeto de dilação probatória.
5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
6.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 06 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.33.00.712821-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAILA PEREIRA MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MTPS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Pet 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, e determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno que, atento a uma potencial situação de prejuízo para a parte, determinou a análise do caso concreto, na origem, em acórdão assim ementado: "PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS. SÚMULA 27 DA TNU. POSICIONAMENTO ATUAL DO STJ EXTERNADO NA PET 7115 DA 3ª SEÇÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.00.702753-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMAR ANTONIO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. VERIFICAÇÃO DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Com base nas provas dos autos, restou comprovada a condição de rurícola para efeitos previdenciários, tendo o autor, dessa forma, direito à aposentadoria por idade, decorrente do exercício da atividade rural.
3. Verificação de início de prova material - matéria objeto de dilação probatória.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 06 de agosto 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.702872-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.
2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de

diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.700438-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA JOSÉ PINHEIRO SILVA
PROC./ADV.: WEILLIA FREIRE DE ABREU
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Julgado procedente pedido de concessão de aposentadoria por idade, em decorrência da atividade rural, fundado na Lei 8.213/1991.
3. Mediante a análise do conjunto probatório, ficou constatada a qualidade de segurada especial da autora.
4.Início de prova material - matéria objeto de dilação probatória.
5.A questão referente ao reconhecimento do direito previdenciário em razão da apreciação do conjunto probatório juntado aos autos envolve reexame de matéria fático-probatória, tema este vedado em instância uniformizadora. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
6.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.700954-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): IRACY DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: GEORGE ANTONIO MACHADO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Julgado procedente pedido de concessão de aposentadoria por idade, em decorrência da atividade rural, fundado na Lei 8.213/1991.
3. Mediante a análise do conjunto probatório, ficou constatada a qualidade de segurada especial da autora.
4.Início de prova material - matéria objeto de dilação probatória.
5.A questão referente ao reconhecimento do direito previdenciário em razão da apreciação do conjunto probatório juntado aos autos envolve reexame de matéria fático-probatória, tema este vedado em instância uniformizadora. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
6.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.700500-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LUCIMAR PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Julgado procedente pedido de concessão de aposentadoria por idade, em decorrência da atividade rural, fundado na Lei 8.213/1991.

3. Mediante a análise do conjunto probatório, ficou constatada a qualidade de segurada especial da autora.

4.Início de prova material - matéria objeto de dilação probatória.

5.A questão referente ao reconhecimento do direito previdenciário em razão da apreciação do conjunto probatório juntado aos autos envolve reexame de matéria fático-probatória, tema este vedado em instância uniformizadora. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

6.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.701108-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA NERES DA SILVA
PROC./ADV.: FREDY ALEXEY SANTOS
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Julgado procedente pedido de concessão de aposentadoria por idade, em decorrência da atividade rural, fundado na Lei 8.213/1991.
3. Mediante a análise do conjunto probatório, ficou constatada a qualidade de segurada especial da autora.
4.Início de prova material - matéria objeto de dilação probatória.
5.De acordo com o acórdão paradigma colacionado aos autos, oriundo da Turma Nacional de Uniformização, a descontinuidade admitida pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, para fins de concessão de aposentadoria por idade rural, é aquela que não importa em perda da condição de segurado rural, ou seja, é aquela em que o exercício de atividade urbana de forma intercalada não supera o período de 3 (três) anos. A mesma Lei em seu art. 11, parágrafo 9º admite o exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil. No presente processo não ficou demonstrado o exercício de atividade urbana que exceda o permitido em Lei, não restando comprovada divergência entre os acórdãos. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
6.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 06 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.33.00.711073-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: TIAGO DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.



5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tariffação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recurso Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos: "REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 03 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0000787-58.2010.4.01.9330
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: IVONETE LIRA MENEZES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEFs ns. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM, julgados com as seguintes ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDO DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

"PREVIDENCIÁRIO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVI-DO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÃO
AUTOS VIRTUAIS

###ATO DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa: "SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO

DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.64.001236-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANGELA MARIA NUNES DOS SANTOS
PROC./ADV.: NADIO OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001214-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARTA FÁBIA VENTURA VALENTIM
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.000963-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: HUMBERTO BERNARDO DA SILVA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001317-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NELSILIA MACEDO DE AMORIM
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001324-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOÃO DA SILVA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001121-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARCILIO DA COSTA RAMOS
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001187-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOÃO DA SILVA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.000593-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: PEDRO JOÃO GOMES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.000646-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALEXANDRE GONÇALVES LEITE
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.001235-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANGELA MARIA NUNES DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.000298-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARCILIO DA COSTA RAMOS
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001043-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ÉVERALDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.000328-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001213-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARTA FÁBIA VENTURA VALENTIM
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.000962-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: HUMBERTO BERNARDO DA SILVA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.000907-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DEJAIR DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 0504803-84.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Petição n. 7203, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, e no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tariffação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR). Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 06 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503809-62.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA CIPRIANO
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ou seja, as provas apresentadas pela parte requerente foram aceitas como início de prova material, tais quais:- Declaração emitida pelo STR de Russas/CE, afirmando o exercício da atividade rurícola pela parte autora, expedida em 5/3/2007; certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral classificando a parte autora como rurícola, em 4/12/2006; declaração emitida por José Felipe Soares, afirmando o exercício do trabalho rural pela parte autora em sua propriedade, de 9/2/2000 a 9/2/2007; declaração emitida por Zuilo Xavier de Oliveira, afirmando o exercício do trabalho rural pela parte autora em sua propriedade, pelo período de 2/1/1990 a 30/12/1999; CCIR do imóvel sítio Manoel Alves, em nome de José Felipe Soares, exercício 1996/1997; ao analisar o PEDILEF nº 2005.81.10.001065-3, da relatoria do Juiz Federal Simone Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA. EXISTÊNCIA. EFICÁCIA PROBATÓRIA EXTENSÍVEL POR PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULAS Nº 14 E 20/TNU. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.

1. "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício" (Súmula nº 14/TNU).
2. Retorno dos autos ao Juizado de origem para a produção de prova testemunhal (Súmula nº 20/TNU).
3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido em parte, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após seu respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 03 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006591-87.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: CLARICE MOTA DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

2. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

3. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508323-52.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ADEMIR LUIZ FERREIRA
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de discopatia e espondilolistrose cervical mais hérnia de disco lombar, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, entendeu-se que a parte requerida não tem direito à concessão do benefício.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 01 de Agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.51.67.000485-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCIO DA SILVA BERNARDO
PROC./ADV.: NEY NOGUEIRA LOURENÇO
DECISÃO

Os autos foram devolvidos à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização em razão do término do mandato do respectivo relator. A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.086.382, julgado com a seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. 1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504185-14.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA EUNICE SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

2. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

3. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.50.016764-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DALLA BENETTA
PROC./ADV.: LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, ou seja, a "possibilidade de configuração do trabalho exposto ao agente perigoso eletricidade, exercido após a vigência do Decreto 2.172/1997, como atividade especial, para fins do artigo 57 da Lei 8.213/1991", está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.306.113, que foi recentemente afeto à 1ª Seção, nos seguintes termos:

"Trata-se na origem de Ação Ordinária movida por segurado que pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço em condições especiais e sua conversão em tempo comum com a subsequente concessão de aposentadoria especial, por tempo de serviço ou por tempo de contribuição. O segurado sustenta que sempre trabalhou exposto ao agente perigoso eletricidade em períodos intercalados de 1.4.1978 a 30.8.2006. O INSS argumenta que com a edição do Decreto 2.172/1997 o agente eletricidade não estava mais previsto no rol de atividades especiais desta norma regulamentadora.

(...) A matéria debatida neste feito encontra repercussão em muitos processos semelhantes e ainda não foi submetida ao rito dos recursos repetitivos. Assim, recebo o Especial como recurso representativo de controvérsia, com fundamento no art. 543-C do CPC e no art. 2º, § 1º, da Resolução STJ 8/2008 (...) - Relator Ministro Herman Benjamin".



Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o respectivo trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se. Brasília, 03 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509554-46.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): PAULO OLINTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÔNICA CRISTINA M. ROCHA LUCENA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de espondilolistese, espondilodiscoartrose degenerativa e discopatia lombo-sacra, sendo considerada parcial e permanentemente incapaz pelo perito judicial, impossibilitando o retorno ao trabalho. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, entendeu-se que a parte requerida tem direito à concessão do benefício.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 01 de Agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502776-69.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Não há semelhança entre as bases fático-jurídicas dos acórdãos confrontados.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
4. Ademais, para se chegar a entendimento diverso do adotado na origem quanto à incorreção da análise das provas, seria imprescindível o reexame do conjunto probatório dos autos;
5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 06 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.62.003522-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DOLORES SALTON
PROC./ADV.: ÉRICA GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DA PROPOSITURA DA AÇÃO APÓS O DECURSO DE DOIS ANOS. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 15, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.
1. Pedido de concessão de benefício de benefício assistencial - art. 203, da Carta Magna.
2. Decurso de lapso temporal superior a dois anos entre a data do requerimento administrativo formulado pela parte autora e a do ajuizamento da ação.
3. Desnecessidade de novo requerimento administrativo, por ausência de amparo legal.
4. Existência de importante precedente na TNU - autos de nº 0504108-62.2009.4.05.8200.
5. Determinação de restituição de todos os congêneres à origem, para adequação ou manutenção do julgado, em consonância com o art. 15 do Regimento Interno da TNU.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 02 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.62.001871-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RONILZA FERREIRA KUHN
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DA PROPOSITURA DA AÇÃO APÓS O DECURSO DE DOIS ANOS. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 15, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.
1. Pedido de concessão de benefício de benefício assistencial - art. 203, da Carta Magna.
2. Decurso de lapso temporal superior a dois anos entre a data do requerimento administrativo formulado pela parte autora e a do ajuizamento da ação.
3. Desnecessidade de novo requerimento administrativo, por ausência de amparo legal.
4. Existência de importante precedente na TNU - autos de nº 0504108-62.2009.4.05.8200.
5. Determinação de restituição de todos os congêneres à origem, para adequação ou manutenção do julgado, em consonância com o art. 15 do Regimento Interno da TNU.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 02 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509467-87.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA MÁXIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DA PROPOSITURA DA AÇÃO APÓS O DECURSO DE DOIS ANOS. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 15, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.
1. Pedido de concessão de benefício de benefício assistencial - art. 203, da Carta Magna.
2. Decurso de lapso temporal superior a dois anos entre a data do requerimento administrativo formulado pela parte autora e a do ajuizamento da ação.
3. Desnecessidade de novo requerimento administrativo, por ausência de amparo legal.
4. Existência de importante precedente na TNU - autos de nº 0504108-62.2009.4.05.8200.
5. Determinação de restituição de todos os congêneres à origem, para adequação ou manutenção do julgado, em consonância com o art. 15 do Regimento Interno da TNU.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 02 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506536-17.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DA PROPOSITURA DA AÇÃO APÓS O DECURSO DE DOIS ANOS. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 15, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.
1. Pedido de concessão de benefício de benefício assistencial - art. 203, da Carta Magna.
2. Decurso de lapso temporal superior a dois anos entre a data do requerimento administrativo formulado pela parte autora e a do ajuizamento da ação.
3. Desnecessidade de novo requerimento administrativo, por ausência de amparo legal.
4. Existência de importante precedente na TNU - autos de nº 0504108-62.2009.4.05.8200.
5. Determinação de restituição de todos os congêneres à origem, para adequação ou manutenção do julgado, em consonância com o art. 15 do Regimento Interno da TNU.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 02 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506554-38.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ FERREIRA DE PAULA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Verificação da incapacidade laboral - matéria objeto de dilação probatória.
2. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
3. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 03 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.003126-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JÚLIO CÉSAR DE CASTRO
PROC./ADV.: FERNANDO PESSIN LEWGOY
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 662.405, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ANULAÇÃO DO CONCURSO POR ATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FACE DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME. DIREITO À INDENIZAÇÃO DE CANDIDATO PELOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS DE INSCRIÇÃO E DESLOCAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 03 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.54.002863-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÉRGIO LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DA PROPOSTURA DA AÇÃO APÓS O DECURSO DE DOIS ANOS. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 15, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Pedido de concessão de benefício de benefício assistencial - art. 203, da Carta Magna.
 2. Decurso de lapso temporal superior a dois anos entre a data do requerimento administrativo formulado pela parte autora e a do ajuizamento da ação.
 3. Desnecessidade de novo requerimento administrativo, por ausência de amparo legal.
 4. Existência de importante precedente na TNU - autos de nº 0504108-62.2009.4.05.8200.
 5. Determinação de restituição de todos os congêneres à origem, para adequação ou manutenção do julgado, em consonância com o art. 15 do Regimento Interno da TNU.
 6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 02 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.54.002862-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: ANGELO ROBERTO BOZZETTO
REQUERIDO(A): EUZÉBIO FREITAS PINTO
PROC./ADV.: CRISTIAN DA SILVA DE MORAIS
PROC./ADV.: ROBERTA ZANOTELLI MORAIS
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional e suscitado pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul que manteve a sentença e determinou, com base na Lei n. 6.994/82, a observação do limite máximo de 2 MRVs na cobrança das anuidades vencidas. Afirma o CRC/RS que a decisão recorrida diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça firmado no julgamento do REsp n. 259.259/RS e do REsp n. 1.120.193/PE. Aduz que a Lei n. 6.994/82 foi revogada pelas Leis n. 8.906/94 e 9.649/98 e, por isso, inexistente limitação do valor das anuidades. O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal. É o relatório. Decido.

Entendo estar configurada a divergência jurisprudencial. Diante dessas considerações e da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

- a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
- b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
- c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.70.51.005896-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TIANA FERREIRA VITAL
PROC./ADV.: HAMILTON ANTONIO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009). Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 03 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.51.001442-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL ANTONIO DE CASTRO AVILA
PROC./ADV.: IURI AQUINO DOS SANTOS
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

2. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

3. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509184-36.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELION LINHARES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO OLIVEIRA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Petição n. 7203, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, e no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos: "REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da

Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR). Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501528-22.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ADENIR DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Não há semelhança entre as bases fático-jurídicas dos acórdãos confrontados.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

4. Ademais, para se chegar a entendimento diverso do adotado na origem quanto à incorreção da análise das provas, seria imprescindível o reexame do conjunto probatório dos autos;

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0500326-03.2010.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MATEUS ARAÚJO FÉLIX
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DA PROPOSITURA DA AÇÃO APÓS O DECURSO DE DOIS ANOS. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 15, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Pedido de concessão de benefício de benefício assistencial - art. 203, da Carta Magna.
2. Decurso de lapso temporal superior a dois anos entre a data do requerimento administrativo formulado pela parte autora e a do ajuizamento da ação.
3. Desnecessidade de novo requerimento administrativo, por ausência de amparo legal.
4. Existência de importante precedente na TNU - autos de nº 0504108-62.2009.4.05.8200.
5. Determinação de restituição de todos os congêneres à origem, para adequação ou manutenção do julgado, em consonância com o art. 15 do Regimento Interno da TNU.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.50.006885-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LÉA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O presente Incidente de Uniformização, interposto no âmbito de ação em que se busca a concessão de benefício assistencial, tem por objetivo a requalificação jurídica das provas constantes do processo, bem como, subsidiariamente, a nulidade do feito por cerceamento de defesa em virtude de a perícia judicial para aferição da incapacidade da requerente não ter sido realizada por médico especialista.

A partir da análise dos autos, constato que o perito judicial atestou a ausência de incapacidade da autora, fato que motivou a denegação do benefício pleiteado. Ocorre que a questão relativa à existência de incapacidade para fins de obtenção de benefício não é passível de análise nesta Instância, a teor da Súmula n. 42 da TNU, por demandar reexame fático-probatório. Desse modo, inadmito o Incidente neste ponto.

Ademais, a questão jurídica relativa à necessidade de a perícia ser realizada por médico especialista já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2009.72.50.004468-3/ SC, julgado com a seguinte ementa:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NULIDADE DA PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA. MÉDICO ESPECIALISTA. DESNECESSIDADE. ANÁLISE DA INCAPACIDADE. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. REEXAME DE MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA N. 42 DA TNU. SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. A realização de perícia por médico especialista só é necessária em casos especialíssimos e maior complexidade, como, por exemplo, no caso de doença rara, o que não é o caso dos autos. Precedentes da TNU (PEDILEF 200872510048413, 200872510018627, 200872510031462).

2. No que se refere à análise da incapacidade, a TNU, por força do art. 14 da Lei n. 10.259/01, deve apenas se ater ao direito material, uniformizando a sua interpretação no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

3. Aplicação da Súmula n. 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

4. Incidência da Súmula n. 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

5. Incidente não conhecido.

6. Outrossim, sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504351-44.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Não há semelhança entre as bases fático-jurídicas dos acórdãos confrontados.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
4. Ademais, para se chegar a entendimento diverso do adotado na origem quanto à incorreção da análise das provas, seria imprescindível o reexame do conjunto probatório dos autos;
5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.51.51.022803-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOAO BOSCO FRAZAO OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO: 2007.72.57.004964-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO(A): WILMA MARIA SIMÕES
PROC./ADV.: FABIANO FRETTE DA ROSA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
PROCESSO: 2007.71.95.012124-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO(A): ELENITA JUSSARA RIBAS GONÇALVES
PROC./ADV.: MEBEL WOLFF SALVADOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 0057168-38.2004.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: LUCIANA F.G. PADILHA
SUSCITADO(A): LUZIA DE BRITO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: NILTON LAFUENTE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2006.38.00.705450-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): EDERSON DUARTE NUNES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
PROCESSO: 2007.83.00.523603-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
SUSCITANTE(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
SUSCITADO: JOSÉ NILDO SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 2008.70.61.001067-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: TAQUISHI NISHIMURA
PROC./ADV.: WILLIAM CEZAR DUARTE
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 0021988-98.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2008.71.95.006851-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITANTE(A): ALDEMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IMÍLIA DE SOUZA
SUSCITADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2008.70.61.001181-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: CÉLIA VIEIRA BARBOSA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERENTE: JEFERSON ROGÉRIO BARBOSA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR BARBOSA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERENTE: ROSIMEIRE SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.33.00.707036-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): NEUZA RIBEIRO DE CERQUEIRA
PROC./ADV.: GILSON MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
PROCESSO: 2009.71.95.001829-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITANTE: ELISEU CARVALHO ROSA

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 2009.71.95.001691-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITANTE: ADÃO GONÇALVES DA ROCHA

PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0000011-66.2012.4.90.0000

PROCESSO ORIGINAL: 2009.51.51.007537-0

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SUSCITANTE: ALMERINDA RIBEIRO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

SUSCITADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 2008.71.58.004286-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: VALCIR ZAGOTTO

PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

PROCESSO: 2009.34.00.700544-2

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

EMBARGANTE(A): LUCILENE DA CONCEIÇÃO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBARGADO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2009.72.52.002196-2

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO: PEDRO BERNARDO RHODEN

PROC./ADV.: JANI DE MENEZES

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 2009.71.95.002845-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: LUIS AFONSO WEREN

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA

Em aditamento à Pauta de Julgamento publicada no dia 09 de agosto de 2012, no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 81 a 127, ficam as partes intimadas, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, da inclusão do processo abaixo relacionado no julgamento a ser realizado no dia 16 de agosto de 2012, quinta-feira, às 14:00 horas, na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, situada no SCES - Lote 09 Trecho 3 - Pólo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF.

PROCESSO: 0017019-76.2008.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ADIMILSON MARTINS DOS REIS

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

TIPO DO PROCESSO: FÍSICO

Brasília, 10 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 184, DE 10 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a realização de inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça Federal é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça Federal, nos termos da Lei 11.798, de 29 de outubro de 2008, a realização de inspeções e correções permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, sobre os tribunais regionais federais, resolve:

1. Determinar a realização de Inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, abrangendo secretarias, gabinetes, seções e setores;

2. Esclarecer que, durante a Inspeção, as atividades jurisdicionais e administrativas deverão prosseguir normalmente;

3. Designar o dia 20 de agosto de 2012, às 10 horas, para o início dos trabalhos;

4. Informar que os trabalhos de inspeção serão realizados no período de 20 a 31 de agosto de 2012, conforme o inciso IV do art. 21 do Provimento/CG n. 1, de 5 de janeiro de 2009;

5. Designar, para conduzirem os trabalhos de inspeção, conforme autoriza o § 1º do art. 21 do referido provimento, os Desembargadores Federais Reynaldo Soares da Fonseca (1ª Região); Abel Fernandes Gomes (2ª Região); e Fernando Quadros da Silva (4ª Região); e os juizes federais Candice Lavocat Galvão Jobim (1ª Região); Hermes Gomes Filho (1ª Região); José Paulo Baltazar Júnior (4ª Região); Walter Nunes da Silva Júnior (5ª Região); Márcio Flávio Mafra Leal e Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa (1ª Região), os dois últimos ora em auxílio à Corregedoria-Geral.

6. Designar para auxiliarem nos trabalhos de inspeção os servidores Afonso de Araújo Campos; Alexandre Gomes Pompeio; Amilar Domingos Moreira Martins; Ana Cecília Oliva de Oliveira; Angelita da Mota Ayres Rodrigues; Antônio Silva Nascimento; Augusto César Bernardes; Cláudia Roberta Laranjeira dos Santos Figueiredo; Cláudio Fiuza Alonso; Cledson Guimarães de Araújo; Denise Guimarães Tangari; Divailton Teixeira Machado; Evilane Prata Antunes Ribeiro Martins; Flávio Fagundes Vizentini; Francisco Cláudio Magalhães Dias; Jane Daniela Cunha; Joelmir Rodrigues da Silva; Kleb Amancio e Silva da Gama; Luiz Carlos de Rezende; Marcos Silva Neiva; Osmar Rodrigues de Souza; Paulo José Ribeiro Alves; Paulo Martins Inocêncio; Renato de Oliveira Paes; Roberto Júnio dos Santos Moreira; Rosa Miriam Farias Prysthon; Rosana Neder Andrade; Rose Marie de Thuin; Sérgio dos Santos Lima; Virgínia Cordeiro Baracuí e Zacarias Carvalho Silva;

7. Designar a servidora Denise Guimarães Tangari, Secretária da Corregedoria-Geral, como responsável pelas anotações e guarda de documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação do relatório, nos termos do § 2º, do art. 21, do Provimento/CG n. 1, desta Corregedoria.

8. Determinar a expedição de ofícios ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Vice-Presidente e ao Corregedor Regional da 3ª Região, convidando-os para a inspeção e solicitando à Presidência que providencie a publicação desta portaria:

a) nas dependências do Tribunal, no período de 13 a 31 de agosto de 2012;

b) no Diário da Justiça da União e no sítio eletrônico do Tribunal, em local de destaque, no período de 13 a 31 de agosto de 2012.

9. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccionais de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

10. Determinar a autuação deste expediente como Inspeção.

11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

PORTARIA Nº 224, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a realização de inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1. Em aditamento à Portaria CF-POR-2012/00184, de 10 de julho de 2012, designo para participar da inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Desembargador Federal Francisco Barros Dias, do TRF da 5ª Região e para auxiliar nos trabalhos de inspeção os servidores: Érico Alessandro Fagundes, Cláudio Oliveira Nascimento, Cristiana Duque de Faria Pereira, Joaílton Sérgio do Nascimento Rego e Patrícia Galdino Câmara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 66, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 6.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de agosto de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Vice-Presidente, mesmo em período de férias, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Ausentes os Desembargadores HELOISA PINTO MARQUES, em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, em licença, BRASILINO SANTOS RAMOS, em licença médica e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, em período de férias.

DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-2176/2012 - MA-81/2012, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 3, baixando a Resolução Administrativa n.º 66/2012-(1436):

"Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, para 1 (um) cargo da carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

Desa. ELAINE MACHADO VASCONCELOS

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?

Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

SECS, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70010-500

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

